

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 41ª DA REPÚBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 5.682, que approva o convenio entre o Brasil e o Uruguay, sobre intercambio de professores e alumnos.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 18.808, que approva novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Fabril Assucarina.
Decreto n. 18.853, que publica a adhesão da Cidade do Vaticano á Convenção postal universal e outros actos concluidos no 8º Congresso postal universal.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.682 — DE 23 DE JULHO DE 1929

Approva o convenio entre o Brasil e o Uruguay, sobre intercambio de professores e alumnos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvedo, para todos os efeitos, o Convenio Brasileiro-Uruguayo sobre intercambio de profes-

sores e alumnos, assignado em Montevideo, em 1 de agosto de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.808 — DE 18 DE JUNHO DE 1929

Approva novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Fabril Assucarina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Fabril Assucarina, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, autorizada a funcionar pelo decreto n. 17.869, de 2 de agosto de 1927, e com as alterações feitas nos estatutos pelo decreto n. 18.609, de 19 de fevereiro do corrente anno, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedas as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Fabril Assucarina, votadas em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada em 23 de abril ultimo, obrigada, porém, a mesma companhia a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Iyra Castro.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1929

A's quatorze horas do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes no primeiro andar da rua Sete de Setembro numero trinta e sete, accionistas da Companhia Fabril Assucarina, representando, conforme o livro de presenca, o numero legal, pelo Sr. Luiz Dias Pereira, foi dito que, na qualidade de presidente da companhia e com apoio no § 2º do art. 14 dos estatutos, assumia a presidencia dos trabalhos, declarando legalmente installada a assembléa geral extraordinaria convocada nos termos das publicações feitas. Pelo presidente, foram convidados os accionistas senhores Celestino Vasques de Freitas e Lauro Dias para servirem de secretarios, respectivamente, primeiro e segundo. Por solicitação do senhor presidente, o primeiro secretario leu os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, um pedido de renuncia do cargo de director-gerente e uma proposta para alteração dos estatutos nos seguintes termos: Srs. accionistas — Pensando traduzirmos os interesses da Companhia Fabril Assucarina, da qual sois accionistas, os infra assignados veem propôr e submeter ao julgamento da assembléa uma alteração dos estatutos nos seguintes termos: Capitulo III — Da administração — Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria eleita em assembléa geral, cujo mandato será de seis annos e compor-se-ha de seis membros, sendo: um presidente, um vice-pr-

sidente e quatro directores. § 2.º A directoria, em reunião e por maioria de votos, deliberará sobre as attribuições de cada um dos seus membros, reduzindo á acta, em livro especial o resultado de taes deliberações. Art. 11. Os cargos da directoria serão, ou não, remunerados, cabendo á assembleia geral fixar o respectivo subsidio antes da respectiva eleição, bem como, opportunamente, abonar-lhes quaesquer vantagens não previstas nestes estatutos. Art. 12. Aos directores presidente e vice-presidente compete "insolidum": (Supprimir os paragraphos 1º e 3º, alterando apenas a numeração dos demais paragraphos). Art. 13. Onde se lê "e gerente" leia-se "e vice-presidente". Art. 15. Onde se lê "director-gerente" leia-se "a directoria". Em face destas propostas, ficam alterados os artigos 10, 11, 12, 13 e 15; e § 2º do art. 10, e § 2º do art. 12; supprimindo-se os paragraphos 1º e 3º do artigo 12 e artigo 16. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Luiz Dias Pereira*.

— *Manoel Nascimento do Valle*. — *Dermeval Dias*. Disse então o Sr. presidente que punha em discussão aquella proposta, cujas vantagens explicou demoradamente. Terminada a discussão e posta em votação foi a proposta approvada unanimemente. Proseguindo, o Sr. presidente fez ver que a alteração dos estatutos que vinha de ser approvada, alterava profundamente o quadro da directoria, por isso, coherente com os altos objectivos dessa alteração, pedia licença aos seus companheiros e á propria assembleia para offerecer o seu pedido de renuncia do cargo de director-presidente da companhia, geste esse que foi seguido pelos demais directores *Dermeval Dias* e *Manoel Nascimento do Valle*, todos os directores renunciantes explicaram os motivos dessas renuncições, motivos esses que, julgados procedentes, concorreram para que a assembleia deferisse o pedido de todos. Perdendo a sua qualidade de presidente da companhia, o Sr. *Luiz Dias* declarou que tambem perdera a de presidente da assembleia, e, por isso, solicitava dos seus companheiros que elegessem ou aclamassem o seu substituto para continuar os trabalhos, sendo então feita a aclamação do Sr. *Luiz Dias*. Vencida a primeira parte dos trabalhos e verificado que o quadro da directoria estaria inteiramente vago, o presidente declarou que ia suspender os trabalhos por quinze minutos para ser preparada a eleição da directoria, antes, porém, em face do art. 11 dos estatutos, a assembleia teria que deliberar sobre os honorarios da futura administração. Pelo accionista *Celestino Vasques de Freitas* foi proposto que os cargos de presidente e vice-presidente não fossem remunerados, ficando as suas vantagens sujeitas ás futuras assembleas e que os outros directores percebessem os honorarios já estabelecidos para a directoria renunciante, adduzindo motivos que justificavam a proposta. Essa proposta, depois de discutida, foi approvada unanimemente. Suspensos os trabalhos e recomeçados quinze minutos depois e procedida a votação, foram eleitos os senhores: para presidente, *João Cardoso Ayres Filho*; para vice-presidente, *Luiz Dias Pereira*, e para directores: *Dermeval Dias*, *Antonio José Vieira*, *Manoel Nascimento do Valle* e *Canuto da Annuniação*. Pelo presidente foi dito, então, que em face dos resultados da eleição, em nome da assembleia declarava empossados os directores eleitos e encerrados os trabalhos daquela assembleia, congratulando-se com todos os companheiros alli presentes pelo modo sereno e fraterno com que, sem incidentes, foram cuidados os interesses da companhia, ordenando então que fosse encerrada a presente acta, a qual, depois de lida em voz alta, foi unanimemente approvada, sendo lavrada e subscripta por mim *Celestino Vasques de Freitas*, que lavrei, servindo de primeiro secretario. — *Luiz Dias Pereira*. — *Dermeval Dias*. — *Manoel Nascimento do Valle*. — *Antonio José Vieira*. — *Celestino Vasques de Freitas*. — *Eugenio Sanchez Gongora*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*. — *Antonio do Nascimento Cottas*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Lauro Dias*, por si e como procurador de *Gabriel & Filhos*. — *Virginio Dias Pereira*. — *Alberto Verdine*. — *Octaviano Machado*. — *Meanda Cury & Comp.*. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. — *Manoel Thomé do Nascimento*. — *Françisto Canuto Annuniação*. — *João Cardoso Ayres Filho*. (6.373)

Ministerio da Fazenda

(*) Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Armando Villela, cobrador da divida activa da União;

Paulo Marinho da Cruz, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Diomedes Ribeiro de Souza, machinista das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia;

José Livramento de Abreu, administrador das capatazias da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

José Amarante de Carvalho, collector das rendas federaes de Annapolis, Estado de Sergipe;

João Costa Brasil, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Marabá, Estado do Pará;

Alceu Marques Costa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Douro, Estado de São Paulo;

Dyonisio Federighi, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Anna da Vargem Grande, Estado de São Paulo;

João Filgueiras de Campos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de São Luiz Gonzaga e Bacabal, Estado do Maranhão;

João Relippe Alves da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paulista, Estado de Pernambuco;

DECRETO N. 18.853 — DE 19 DE JULHO DE 1929

Publica a adhesão da Cidade do Vaticano á Convenção postal universal e outros actos concluidos no 8º Congresso postal universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Cidade do Vaticano á Convenção postal universal, ao Ajuste relativo ás cartas e caixas com valor declarado e ao Ajuste relativo ás encomendas postaes, firmados em Stockholm, a 28 de Agosto de 1924, por occasião do 8º Congresso postal universal, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 10 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(Traducção Official) — Legação da Suissa no Brasil — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1929.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 25 de Maio de 1929, a Nunciatura Apostolica em Berna communicou ao Conselho Federal Suizo o desejo do Estado da Cidade do Vaticano de adherir á Convenção e aos Ajustes da União postal universal, assignados em Stockholm a 28 do Agosto de 1924, a saber:

1. Convenção postal universal;
2. Ajuste relativo ás cartas e caixas com valor declarado;
3. Ajuste relativo ás encomendas postaes;
4. Ajuste relativo aos vales postaes;
5. Ajuste relativo á transferencia de fundos postaes;
6. Ajuste relativo ás cobranças;
7. Ajuste relativo ás assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Essa adhesão produzirá effectos a partir de 1º de Junho de 1929. Relativamente á sua participação nas despesas da Repartição Internacional, o Estado da Cidade do Vaticano pediu a sua collocação na 7ª classe.

O Estado da Cidade do Vaticano applicará, no serviço internacional, as mesmas taxas postaes que a Italia. Por conseguinte, esse Estado não cobrará uma sobre-taxa superior a 25 centimos, pelas encomendas postaes procedentes das suas agencias de correio ou a ellas destinadas.

Os equivalentes de taxas cobradas pela Repartição dos Correios do Estado da Cidade do Vaticano e outras informações, complementares serão communicadas directamente por essa Repartição á Administração dos Correios suiza e á Repartição Internacional da União postal universal.

A presente notificação é feita a Vossa Excellencia, em virtude dos artigos 2 e 3 da Convenção postal universal.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — *Chs. Rédard*.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Carlos Frederico de Oliveira, collector das rendas federaes em Nazareth, Estado de São Paulo;

Hamilton Rezende, collector das rendas federaes em Peri-Pery, Estado do Piahy;

Agostinho de Aquino Flores, collector das rendas federaes em Gaspar, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina;

Firmino Teixeira Baptista, collector das rendas federaes em Palmas, Estado do Paraná;

Fabio de Assis Cardoso, collector das rendas federaes em Jardinopolis, Estado de São Paulo;

Benedicto Ramos Pinheiro, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, Estado de São Paulo;

Rodolpho Clasen, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Gaspar, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

— Por decretos de igual data, foram exonerados, a pedido:

Luiz Paoliello, do lugar de cobrador da divida activa da União;

Francisco Rosamali Cordeiro, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim Rosa Junior, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna da Vargem Grande, Estado de São Paulo;

João Gonçalves de Oliveira, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de São Luiz Gonzaga, e Bacabal, Estado do Maranhão;

João Gomes de Oliveira, do lugar de collector das rendas federaes de Jardinopolis, Estado de São Paulo;

João de Freitas Filho, do lugar de collector das rendas federaes em Peri-Pery, Estado do Piahy;

João Manoel Palmeira da Silva, do lugar de collector das rendas federaes de Annapolis, Estado de Sergipo;

José Felipe Alves da Silva, do lugar de collector das rendas federaes em Paulista, Estado de Pernambuco;

Anisio Ribas Bucha, do lugar de collector das rendas federaes em Palma, Estado do Paraná;

— Ainda por decreto de igual data, foi declarado sem effeito o decreto de 23 de janeiro deste anno, que nomeou Hildebrando Rodrigues, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Marabá, Estado do Pará, por não haver o mesmo prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de igual data, foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o auditor da Caixa de Amortização, Dr. Antonio Dias Ferreira;

O administrador das capatazias da Alfandega de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, Manoel Candido de Abreu;

O 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luciano Francisco Monteiro;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Pedro Rodrigues de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foram nomeados:

Felicio de Almeida Lagoa, para exercer o cargo de porteiro continue do Curso Complementar, anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral;

O inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Hugo Mosechini, para exercer o mesmo cargo no Estado do Paraná;

Evaristo de Albuquerque Filho, para exercer o cargo de ajudante de estação climatologica de terceira classe, da Directoria de Meteorologia;

Tolentino de Azevedo, para exercer o cargo de observador da estação climatologica de terceira classe, da Directoria de Meteorologia;

O ajudante de estação aerologica, de segunda classe, da Directoria de Meteorologia, Sebastião de Avellar Figueiredo, para exercer o cargo de observador da referida estação;

O padre Manoel Dias, para exercer o cargo de observador de estação hydro-métrica da Directoria de Meteorologia. — Foi exonerado José Ferraz de Barros, do cargo de porteiro, continue do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral.

— Foram concedidos:

Ao lente da vigesima sexta cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Artidonio Campolina, gratificação de cinco por cento adicional aos seus vencimentos, correspondente a dez annos de exercicio effectivo de suas funções, no magisterio, completados em 26 de fevereiro de 1928;

Ao lente da terceira cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Freitas Machado, gratificação de cinco por cento adicional aos seus vencimentos, correspondente a dez annos de exercicio effectivo de suas funções, no magisterio, completados a 15 de maio de 1923. Concedendo ao mesmo lente, a gratificação de dez por cento, adicional aos seus vencimentos, correspondente a quinze annos de exercicio effectivo de suas funções no magisterio, completados a 15 de maio de 1928 e a contar de 16 de maio de 1923.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorrogação, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, José Raymundo de Oliveira;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao operario do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar, Adolpho Maximo Pinto, e ao cabo de

esquadra graduado do Corpo de Bombeiros, Nestor da Silveira Lima, podendo ser esta gosada parcelladamente.

— Por outra de 25, tambem do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao continuo da Secretaria de Estado, Mario José de Souza.

— Por outra de igual data, foi concedida a Maria Drummond Fernandes, viuva do fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Francisco Martins Fernandes, a pensão annual de quatro contos de réis, a partir de 10 de junho de 1928.

Em apostilla de 25 do corrente, foi rectificado o nome de Raul Augusto Gomes dos Reis, dentista da Colonia de Psychopathas (Homens).

Requerimento despachado

Alvaro Diamantino Sarmiento. — Requeira o peticionario, si lhe convier, certidão do teor do decreto que o exonerou.

Manoel Cordeiro do Nascimento, 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Romario de Moura, como procurador de Manoel Soares (2º), pedindo restituição da quantia a que se julga com direito. — Indeferido. A pensão a que se refere o artigo 176, citado, é a paga pelo Thesouro e não a da Caixa Beneficente.

José Maria Lima, pedindo rectificação do assentamentos e entrega de carteira de identidade e de folha corrida. — Deferido, nos termos da comunicação ao Gabinete de Identificação.

Jorge da Silva Cox, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Francisco Ferreira Moreira, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 25 do corrente mez, foi declarado brasileiro Tammara Ruggero, natural da Italia, nascido a 25 de março de 1886, filho de José Roggero e de Maria Gracia Constança, casado, residente no Estado de São Paulo.

Por outras da mesma data foram naturalizados brasileiros:

Americo José Pentieiros, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1904, filho de Manoel José Pentieiros e de Anna Pereira da Silva, casado, residente nesta capital;

Antonio da Costa, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1895, filho de Joaquim da Costa e de Adelaide dos Santos Russell, casado, residente nesta capital;

Antonio Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1872, filho de Felipe Rodrigues Maio e de Maria Rosa, casado, residente nesta capital;

Belmiro Lopes da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1889, filho de José Lopes e de Carlota Lopes da Silva, casado, residente nesta capital;

Benjamin de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1903, filho de Manoel de Carvalho e de Custódia Loureiro, solteiro, residente nesta capital;

João Baltazar do Couto, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1902,

filho de Joaquim Baltazar do Couto e de Rosa da Hora de Jesus, casado, residente nesta capital;

João Gomes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1902, filho de Manoel Gomes Ferreira e de Anna Joaquina, solteiro, residente nesta capital;

Joaquim Coelho, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1869, filho de José Constantino Coelho e de Emilia Ferreira, casado, residente no Estado do Pará;

Manoel André, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1887, filho de José André e de Margarida Gomes da Conceição, casado, residente nesta capital;

Manoel Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1895, filho de Antonio Rodrigues Maio e de Maria Rosa, casado, residente nesta capital;

Salvador Gomes André, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1873, filho de Maria Joaquina, casado, residente nesta capital;

Seraphim de Souza, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1876, filho de Maria da Jesus, casado, residente nesta capital;

Ião Alexander Ivanow, natural da Russia, nascido a 4 de fevereiro de 1885, filho de Alexander Ivanoff e de Anna Ivanoff, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos Estados as portarias dos que ali residem. Expediente do dia 23 de julho de 1929

Requerimentos despachados

José Rocha Salgado, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove a nacionalidade que allega; residência no Brasil pelo prazo de dous annos, no mínimo, declare dia, mez e anno do seu nascimento; faça especificação de prole, si a houver de legitimo consorcio, e justifique a divergencia de nome nas folhas corridas que instruem o processo.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao director Geral dos Telegraphos:

N. 1.556 — Solicitando providencias para a franquia telegraphica ao Sr. Fausto Barreto da Camara Durão, inspector junto ao Gymnasio Municipal de Limeira.

— Ao director da Bibliotheca Nacional.

N. 1.557 — Transmittindo cópia de um officio da Secretaria da Educação Publica de Guatemala, datado de 11 de junho ultimo.

— Ao inspector do Atheneu Pedro II de Aracajú:

N. 1.558 — Accusando o recebimento da cópia do edital abrindo inscripções para concurso á cadeira de mathematica.

— Ao director do Externato do Colégio Pedro II:

N. 1.559 — Remettendo, afim de ser informado, o requerimento de Victor Massor e outros alumnos desse externato.

Requerimentos despachados:

Paulo Roberto V. de Souza, pedindo permissão para prestar exames parcelados. — Indeferido.

Carlos A. Godinho, pedindo matricula no 1º anno da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — A matricula só se poderá effectuar na época legal, provando o requerente que tem o curso gymnasial e submettendo-se ao exame vestibular.

Jorge Sampaio Gomes, pedindo permissão para concluir o curso de preparatorios que iniciou no curso annexo do Ministerio da Marinha. — Deferido.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 23 de julho de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.655 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, á Escola Polytechnica da Bahia, da importancia de réis 25:000\$000, correspondente á ultima quota da subvenção de 1929.

N. 2.658 — Transmittiu-se o aviso n. 5.707, de 15 de dezembro de 1928, que deixou de acompanhar o processo de exercicios findos, remettido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 436, de fevereiro ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.659 — Consultou-se si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito de 15:000\$000, supplemmentar á verba n. 9, do art. 2º do orçamento vigente, destinado ao pagamento da ajuda de custo aos senadores que irão preencher as vagas já verificadas na representação nacional.

N. 2.660 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, da quantia de 3:132\$694 ao bacharel Walter Moraes de Siqueira, por exercicio interino do cargo de juiz federal, de janeiro a novembro de 1928.

— Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.661 — Transmittiu-se, para serem prestadas informações, cópia do officio n. 963, de 13 do corrente, do Tribunal de Contas:

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 2.662 — Transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura dos creditos especiaes de 3:854\$666 518\$225, para pagamento de acrescimos de vencimentos concedidos aos Drs. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na Secção de Minas Geraes, e Raul Lessa Saldanha da Gama, professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 2.663 — Communicou-se ter sido consultado o Ministerio da Fazenda quanto aos recursos do Thesouro Nacional para a abertura do credito de réis 15:000\$000, para pagamento de ajuda de custo aos senadores que irão preencher as vagas já verificadas na representação nacional.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.664 — Transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica,

concernente á concessão de um credito especial de 9:774\$193, para pagamento da pensão a D. Clarice Pimenta dos Santos, relativa ao periodo de 23 de agosto de 1928 a 31 de dezembro de 1929.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.644 — De 2:891\$929, a 7 magistrados, por substituições no Ministerio Publico e na Secretaria da Procuradoria Geral do Districto Federal em abril e maio do corrente anno.

N. 2.645 — De 850\$000, a Alberto Machado, por substituição de um eserivão de delegacia auxiliar, em junho ultimo.

N. 2.646 — De 2518\$666, a Cesar de Oliveira Costa por exercicio interino das funções de commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, em junho ultimo.

N. 2.647 — De 8:505\$280, a Pereira Junior & Comp., de fornecimentos á Policia do Districto Federal, em junho ultimo.

N. 2.649 — De 24:500\$000, á Companhia Commercial e Maritima, de fornecimento de um automovel omnibus á Colonia de Psychopathas (Homens), em junho ultimo.

N. 2.651 — De 251\$666, a José Alberto Potier Junior, por ter exercido o cargo de commissario de 2ª classe, interinamente, em junho ultimo.

N. 2.652 — De 999\$500, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em junho findo.

N. 2.653 — De 7:468\$900, a dous credores, de fornecimentos ao Instituto Medico Legal, em junho ultimo.

N. 2.656 — De 8:421\$570, a dous credores, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em abril do corrente anno.

N. 2.657 — De 976\$632, a quatro funcionarios do Museu Historico, por substituições effectuadas em maio e junho ultimos.

N. 2.665 — De 9:500\$000, a Luiz Nogueira da Gama, director da Escola João Luiz Alves, a titulo de adiantamento.

N. 2.666 — De 92\$111, a Mario da Silva Leitão, por haver exercido, interinamente, as funções de guarda da Colonia Correccional de Dous Rios, de janeiro a março do corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.654 — Transmittiu-se a demonstração de despesas no total de 9:500\$000, com a qual o director da Escola João Luiz Alves, Luiz Nogueira da Gama, justifica a applicação do adeantamento de igual quantia, recebido para pagamento de salarios de operarios em serviço nas obras daquela escola.

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.650 — Solicitou-se reconsideração do acto que negou registro á importancia de 63\$331, em sessão de 10 do corrente mez, para pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, visto ter sido devidamente rectificado o engano havido.

N. 2.648 — Solicitou-se reconsideração do acto que negou registro, em sessão de 8 do corrente mez, á quantia de 2:361\$000, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, visto ter sido devidamente rectificado o engano havido.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.223 — Communicou-se ter sido solicitado nesta data ao Ministerio da Fazenda o pagamento, nessa Delegacia Fiscal, da quantia de 3:132\$694, ao bacharel Walter Moraes de Siqueira, que exerceu o cargo de juiz federal na secção desse Estado, interinamente, de janeiro a novembro de 1928.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.224 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 34, por conta da verba 34.

Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 2.225 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 34, por conta da verba 34.

Segunda secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 2.226 — Transmittiu-se o conhecimento n. 1.946, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque no vapor *João Alfredo*, de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral das comarcas de S. Raymundo Nonato, Barros, Oeiras, Altos, Picos, União e Jaicós.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.222 — Transmittiu-se o conhecimento n. 1.942 G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque no vapor *João Alfredo*, de um armario destinado ao serviço de alistamento eleitoral da comarca da 4ª vara de Maceió.

Expediente de 24 de julho de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.675 — De 2:000\$000, a Francisco Barreira, por ter exercido interinamente o cargo de juiz municipal da comarca de Senna Madureira, no Acre, em abril ultimo.

No Thesouro Nacional:

N. 2.669 — De 6:400\$000, a cinco funcionarios desta Secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente.

N. 2.670 — De 2:800\$000, a dois funcionarios desta Secretaria de Estado, por serviços prestados a este ministerio em julho do corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.677 — Transmittiu-se a relação das alterações que devem ser feitas na tabella de augmento de vencimentos dos funcionarios deste ministerio.

Ao presidente do Conselho da Assistencia Hospitalar:

N. 2.671 — Communicou-se que a despesa na Santa Casa de Misericordia, com os melhoramentos e aparelhamento de que necessita a 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na cargo do decente

Dr. Augusto de Souza - Brandão Filho, correrá por conta do fundo especial administrado pela referida assistencia.

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.667 — De 46:000\$000, ao Asylo Agricola Santa Isabel, correspondente á ultima quota da subvenção de 1929.

N. 2.672 — De 12:610\$500, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em abril ultimo.

N. 2.676 — De 3:748\$246, a quatro credores, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em julho do corrente anno.

N. 2.673 — De 2:610\$000, a A. Vargas & Comp., de fornecimentos para o serviço eleitoral, em junho ultimo.

N. 2.674 — De 873\$333, a dous funcionarios da Policia do Districto Federal, por substituições effectuadas, em junho ultimo.

— Ao director geral da Assistencia Hospitalar do Brasil:

N. 2.368 — Communicou-se que a subvenção outorgada ao Hospital Maritimo Muller dos Reis, deve continuar a ser paga em quotas, obrigando-se, entretanto, aquella instituição a prestar semestralmente as respectivas contas.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.678 — Declarou-se approvar a minuta de contracto de arrendamento do predio da rua Haddock Lobo n. 143, para servir de sede á Delegacia do 15º Districto Policial.

Requerimentos despachados

Heitor Vaccani, pedindo sejam adoptados no serviço de saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros os seus preparados pharmaceuticos Sedalina e Valerianol. — Dirija-se directamente ao commando das corporações referidas.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de conta de luz electrica do Instituto Oswaldo Cruz, na importância de 1:003\$272. — Dirija-se á Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, por onde deverá ser liquidada a despesa em questão.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.232 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 35, por conta da verba décima.

Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 2.233 — Remetteu-se a terceira via do pedido n. 35, por conta da verba 10ª.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.234 — Communicou-se ter sido solicitado nesta data ao Tribunal de Contas o pagamento dessa Delegacia Fiscal da quantia de 2:000\$000 a Francisco Barreira, por ter exercido interinamente o cargo de juiz municipal da comarca de Senna Madureira, no Acre, em abril ultimo.

Segunda secção

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 118 — Transmittiu-se o processo de habilitação do montepio de D. Emilia da Silveira Carvalho, solicitando-se pagamento do quantitativo de funeral o luto.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 24 de julho de 1929

Remetteu-se ao director dos Negocios Commercias e Consulares, attendendo ao pedido contido no officio NC969, de 17 de julho corrente, enviando recortes do "Japon Chronicle" de Kobe, sobre febre amarella no Rio de Janeiro e solicitando informações sobre o estado sanitario do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos, o n. 28 do Boletim Hebdomadario em cujas paginas 11 e 12 encontrar-se-ão os dados de que carece o consul brasileiro naquella cidade japoneza. (Officio E. 2.234).

Communicaram-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina em referencia ao officio n. 1.320, de 16 do corrente mez, que esta Secretaria Geral providencia, nesta data, para que seja publicado no *Diario Official*, durante 15 dias, o edital suggerido no referido officio. (Officio E. 2.231).

Ao inspector de Prophylaxia, para os fins convenientes, que Luiz de Oliveira foi exonerado por portaria de 13 de agosto do anno proximo findo, por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, das funções de chauffeur da Inspectoria de Hygiene Infantil, onde se achava destacado. (Officio E. 2.235).

Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia City Improvements, no interesse da saude publica para que sejam canalizadas as aguas pluvias da villa sita á rua Pereira Nunes, n. 76, cujos quintaes ficam dous metros abaixo do nivel da rua. (Officio E. 233).

Ao superintendente da Limpeza Publica, não sendo em absoluto conveniente que continue a ser vasado, do modo por que está sendo feito, o lixo nos terrenos sitos entre a rua Divisoria e as casas de Villa Proletaria, em Marechal Hermes para que sejam, no interesse da saude collectiva attendidas as numerosas e justas reclamações dos moradores locais. (Officio E. 2.232).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director geral:

Dr. João Mauricio Moniz de Aragão, pedindo averbação de tempo de serviço. (Req. 371/1929. — Averbese-se.

Pelo secretario geral:

Antonio da Silva Fernandes, pedindo certidão do tempo de serviço. (Requerimento 198/1929). — Certifique-se o que constar.

Additamento ao expediente de 23 de julho de 1929:

Solicitaram-se providencias ao redactor chefe do *Diario Official*, no sentido

de ser publicado, durante 15 dias, no *Diário Oficial*, o incluso edital referente aos preparados Sirdyl, velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, phlagina, Steryl, Patentex e esterilissima, licenciados por este departamento. (Officio E. 2.230 A).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de julho de 1929

Officios:

Remetteram-se

N. 1.014 — Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento da differença de vencimentos do auxiliar de farmacia, interno, do Hospital Paula Candido, Agostinho Pereira da Silva, na importancia de 82\$500 cada uma, relativas aos meses de setembro e outubro de 1928, por ter substituído o serventuario effectivo, João Othon Leite de Menezes.

N. 1.017 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de licença do marinheiro Benjamin Anos de Brito, concedida por seis meses, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, com o prazo de oito dias para o seu inicio.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.018 — Ao secretario geral do departamento, no sentido de ser submettido á segunda inspecção de saúde para aposentadoria, o inspector Dr. José Julio Fernandes de Barros, visto ter sido a primeira realizada a 8 de março ultimo, e que o processo de aposentadoria daquelle serventuario se achava affecto á Delegacia Fiscal de Pernambuco.

N. 1.015 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, o Sr. Sylvio Gomes da Silva, desinfector de 1ª classe, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que requer um anno de licença, na forma do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Communicou-se:

N. 1.012 — Ao director geral do departamento, que, pelo Sr. ministro da Justica já foi nomeada em 29 de junho findo, D. Apollonia Chaves do Nascimento, para o cargo de escripturaria archivista da Inspectoria de Saúde do Porto de Santos.

N. 1.013 — Ao director secretario do Instituto de Previdência, que o Dr. Pedro Maia da Costa Ramos, não pertence ao quadro de inspectores sanitarios maritimos da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, deste departamento. Quanto ao Dr. Eduardo Valle de Almeida, os seus vencimentos são pagos pelas companhias de navegação a que pertencer a embarcação em que serve.

Dia 12

Communicou-se:

N. 1.019 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande que, no requerimento de Nestor Lessa, morador no povoado do "Abrabão", naquella ilha, pedindo autorização para fazer por meio de canalização do manancial existente n'essa lazareto, o abastecimento de agua potavel a essa residência na citada localidade, foi dado o seguinte despacho: "O pedido deve ser feito ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores."

Dia 13

Solicitaram-se providencias:

N. 1.020 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser submettido á inspecção de saúde nessa inspectoria, o porteiro desta directoria, Octavio Joaquim Correia, que requer seis meses de licença, na forma do art. 17, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Remetteram-se:

N. 1.021 — Ao secretario geral do departamento, a certidão do tempo de serviço do guarda sanitario, Manoel Xavier de Almeida, da Sub-inspectoria de Saúde do Porto de Florianopolis, afim de ser anexada ao processo de sua aposentadoria.

N. 1.022 — Ao inspector de Saúde do Porto de Santos, a cópia do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, n. 14.056, dirigido ao Sr. ministro da Justica.

Dia 15

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento:

N. 1.024 — Em duplicata, e os respectivos pedidos, a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia total de réis 172\$740, de fornecimentos feitos ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saúde dos Portos dos Estados em maio ultimo.

N. 1.025 — Em duas vias e os respectivos pedidos, a inclusa conta de Firmino Fontes & Irmão, na importancia total de 1:307\$, relativa a fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de abril ultimo.

N. 1.026 — As contas e pedidos da Standard Oil & Co. of Brazil, Ferreira Land & Comp. e G. R. de Oliveira & Comp., relacionadas na importancia total de 8:707\$960, referentes a fornecimentos de material a esta directoria, durante o mez de maio ultimo.

Dia 16

Ao secretario geral do departamento:

N. 1.027 — Os pedidos e contas, relacionados na importancia de 6:170\$660, de Souza Sampaio & Comp., Mendes, Pinto & Comp. e Oscar Taves & Comp., relativas a fornecimentos feitos durante o mez de junho findo, ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saúde dos Portos dos Estados.

Communicou-se:

N. 1.028 — Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Florianopolis, que se torna necessario essa repacificação aguardar oportunidade para a acquisição, no futuro exercicio, dos livros, visto não dispor de verba para tal fim.

N. 1.031 — Ao sub-inspector de Saúde dos Portos do Estado do Espirito Santo, que esta directoria, tomando em consideração as razões apresentadas no officio n. 190, de 2 de junho findo, resolveu revogar a determinação constante do officio n. 792, de 27 de maio findo, relativa á cobrança, como extraordinarias, das visitas feitas quando requereidas pelos interessados, fora do quadro do regulamento.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.033 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido

de ser inspecionado nesta inspectoria, o Dr. Jayme Silvado, inspector de Prophylaxia Maritima, que requer seis meses de licença, em prorogação, na forma do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.034 — Ao capitão dos Portos do Rio de Janeiro, no sentido de ser feita para fim especial, uma visita na lanchara a gasolina, *Governador I*, na qual fique determinada a avaria resultante do abalfoamento com a lanchara a vapor *Oswaldo Cruz*, pertencente a esta directoria, e bem assim o valor do mesmo concerto.

Requerimentos despachados:

Sylvio Gomes da Silva, pedindo mandar averbar em seus assentimentos o tempo de serviço. — Certifique-se. (Requerimento n. 216.)

Companhia Nacional Navegação Costeira, pedindo carta de saúde para o vapor *Itaquara*. — Deferido. (Requerimento n. 217.)

Julio Estevam Cupertino Pereira, pedindo férias regulamentares. — Deferido. (Requerimento n. 218.)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1929

N. 1.790 — Antonio Moreira Soares. — Certifique-se.

N. 1.707 — Synval Machado Barbosa. — Deferido.

N. 1.708 — Izaias Alves Requião. — Deferido.

N. 573 — Custodio Gregorio Martins de Almeida. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 791 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.089 — Augusto da Silva Machado. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 1.413 — Joaquim Vasconcellos Cid. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.452 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.455 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.403 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido, com a restrição do parecer.

N. 1.234 — Ubaldio Massara. — Deferido, com a restrição do parecer.

N. 1.772 — Nestor Alvim Gomes. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas.

Relação dos preparados licenciados durante o mez de junho de 1929

Licença n. 218 — Chalepatina (ampolas), propriedade do Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Licença n. 219 — Spiranyl (comprimidos), propriedade de André Gulland.

Licença n. 220 — Quikosan (liquido), idem, idem.

Licença n. 221 — Cytoferro (liquido), propriedade de Albertino Aleantau.

Licença n. 222 — Bismassem (ampolas), propriedade do Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Licença n. 223 — Glandula Thyroide (drageas), idem, idem.

Licença n. 224 — Quinoparsen (ampólas), idem, idem.

Licença n. 225 — Liporcarbisán (ampólas), idem, idem.

Licença n. 226 — Calcemol (xarope), propriedade de Julio Villas Bôas & Companhia.

Licença n. 227 — Sôro Anti-Asthmatico, propriedade do Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Licença n. 228 — Encephalina (drageas), idem, idem.

Licença n. 229 — Glandula Pituitaria (drageas), idem, idem.

Licença n. 230 — Suprarenal (drageas), idem, idem.

Licença n. 231 — Chalelactina (comprimidos), idem, idem.

Licença n. 232 — Hematogenico (liquido), propriedade de José de Castro Marques.

Licença n. 233 — Polyendocrinico (drageas), propriedade do Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Licença n. 234 — Pancreas (comprimidos), idem, idem.

Licença n. 235 — Calcicoleol (drageas), propriedade de E. Perraudin.

Licença n. 236 — Calcicoleol (granulado), idem, idem.

Licença n. 237 — Fortalidol (liquido), propriedade de Luiz Vieira.

Licença n. 238 — Hemo Tonikeine (ampólas), propriedade de L. Lematte & Boinal.

Licença n. 239 — Pilulas Anti-Constipativas Caldas, propriedade de Bernardo Caldas.

Licença n. 240 — Pilulas assiticaradas de resina de jalapa composto, idem, idem.

Licença n. 241 — Vinho Reconstituinte Caldas, idem, idem.

Licença n. 242 — Elixir pegapinto jurubeba quina e ferro, propriedade de Bernardo Caldas.

Licença n. 243 — Oswaldina (capsulas), propriedade de Walter Martins de Oliveira.

Licença n. 244 — Bellafolina (ampólas), propriedade de Fabrique de Produits Chimiques ci-devant Sandoz.

Licença n. 245 — Bellafolina (comprimidos), propriedade da Fabrique de Produits Chimiques ci-devant Sandoz.

Licença n. 246 — Gynergeno (ampólas), idem, idem.

Licença n. 247 — Gynergeno (comprimidos), idem, idem.

Licença n. 248 — Hemoblastina (ampólas), propriedade do Instituto Serotherapico Nacional.

Licença n. 249 — Homoblastina (xarope), idem, idem.

Licença n. 250 — Novol morgra (gotas), idem, idem.

Licença n. 251 — Acterol (solução), propriedade de Mead Johnson and Company.

Licença n. 252 — Scillarene (comprimidos), propriedade da Fabrique de Produits Chimiques ci-devant Sandoz.

Licença n. 253 — Scillarene (ampólas), idem, idem.

Licença n. 254 — Licor de Agrião phospho-creosotado, propriedade de Abilio de Lima e Silva.

Licença n. 255 — Unguento balsamico de Ross, propriedade de The Sidney Ross Company.

Licença n. 256 — Vitalia (granulado), propriedade da S. A. Agenzia Generale Italiana Farmaceutici.

Licença n. 257 — Anatoxivaccina antidiphtherica (ampólas), idem, idem.

Licença n. 258 — Iodanozol (solução), propriedade dos Estabelecimentos Chímicos Pharmaceuticos Dr. L. Zambeletti.

Licença n. 259 — Mercuriacol (ampólas), propriedade do Instituto Sieroterapico Milnesse.

Licença n. 260 — Dyalisina (pó), propriedade de Alcista Chaves Prazeres.

Licença n. 261 — Calcioereme (solução), idem, idem.

Licença n. 262 — Agua purgativa Nacional, propriedade do Laboratorio Aztec.

Licença n. 263 — Fersol (pó), propriedade de Roland Aktien Gesellschaft.

Licença n. 264 — Ostelin (ampólas), propriedade de Joseph Nathan & Comp. Ltda.

Licença n. 265 — Bismugolol (solubilizado), propriedade de Manoel Dias da Cruz Netto.

Licença n. 266 — Peitoral Antossil (xarope), propriedade do Laboratorio Astec.

Licença n. 267 — Injection Immunizante (ampólas), propriedade do Laboratorio Fraisse.

Licença n. 268 — Syeal (comprimidos), propriedade de Manoel Dias da Cruz Netto.

Licença n. 269 — Sommi ferne Roche (ampólas), propriedade de Hoffmann-La Roche & Comp.

Licença n. 270 — Thyroxine Roche (comprimidos), idem, idem.

Licença n. 271 — Thyroxine Roche (ampólas), idem, idem.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 25 do corrente mez:

Foram nomeados guarda-civis de 3ª classe, Luiz Perne e Silvino Cordeiro de Couto.

Foi exonerado do cargo de signaleiro de reserva da Inspeccoria de Vehiculos, Guernerindo Barbosa Neves, por haver demonstrado desidia no cumprimento dos seus deveres.

Ministerio das Relações Exteriores

Foram assignados a 23 do corrente os seguintes decretos:

Transferindo o segundo official desta Secretaria de Estado, Jorge Latour, para o Corpo Diplomático na categoria de segundo secretario de Legação, com os vencimentos da lei; promovendo, por antiguidade, a segundo official o terceiro official Pedro de Paranaquá, com os vencimentos da lei; e nomeando terceiro official desta Secretaria de Estado o bacharel Jorge Emilio de Souza Freitas, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1929

(*) Ao Sr. Dr. juiz federal da Secção do Estado do Paraná:

N. 5 — Restituindo o precatório expedido pelo Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná para pagamento da quantia de 362:027\$327 a Alvaro José do Nascimento e outros, e sollicitando providenciar afim de que seja o mesmo precatório devidamente numerado e rubricado. (Processo n. 31.446, de 1929.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Epaminondas Cerqueira Carvalho, corretor de navios, pedindo approvação da designação do Sr. Evilario Pereira Bastos para seu preposto. — Tendo em vista as razões do parecer retro, o director geral — nada ha que deferir, por enquanto.

Pelo Sr. director geral:

José Victorino de Sampaio Netto, pedindo a sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo. — De accôrdo com o parecer, e nada havendo que deliberar, archivê-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1929 (*)

N. 142 — Restituindo-vos o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 430, de 24 de maio ultimo, ao qual se acha annexo um requerimento do Banco de Curitiba, sollicitando restituição de quotas de fiscalização, que diz ter pago a mais, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 daquelle mez, presteis informação sobre o merecimento do pedido. (Processo n. 31.411, de 1929.)

Dia 21

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 78 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 de junho ultimo, resolveu que não pôde ser feita a designação do official especial da officina de gravura da Casa da Moeda, Alvaro Joaquim de Andrade, para servir como gravador interino, em substituição ao effectivo, Carlos Costa Faria, que se acha em comissão na Recebedoria do Distrito Federal, porque a Lei da Despeza para o corrente exercicio prohibe a substituição interina do funcionario effectivo que deixar o exercicio do seu cargo em virtude de comissão de qualquer natureza. (Processo n. 11.588, de 1929.)

— Sr. inspector de Seguros:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro proferiu, em 24 de junho proximo findo, o seguinte despacho no processo encami-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nhado com o vosso officio n. 58-T, de 23 de abril ultimo, e que vos restituiu, incluso, relativo ao requerimento em que a sociedade "Vitalicia Pernambucana" pede reconsideração da decisão ministerial de 7 de fevereiro deste anno, que deixou de aprovar a reforma dos estatutos da mesma sociedade:

"Tendo a sociedade requerente se transformado em sociedade civil, de beneficencia, não está, é claro, sujeita aos órgãos de fiscalização do Governo Federal: a Inspectoria de Seguros ou a Inspectoria Geral dos Bancos, conforme a hypothese em fôco. Isso não impede, entretanto, como bem accentuou o consultor da Fazenda, que a fiscalização se exerça sempre que parecer existir transgressão da lei. E, como a requerente tenha satisfeito todas as exigencias da lei, demonstrando sua nova organização, defiro seu pedido. Dê-se sciencia á Inspectoria de Seguros, para os fins convenientes." (Processo n. 30.816, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mez, resolveu aprovar os actos pelos quaes foram nomeados o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Paulino José de Carvalho, e o 4º, Waldemar Albert, para exercerem, interinamente, os logares de pagador e fiel, respectivamente, da mesma delegacia, vagos em virtude do fallecimento do pagador effectivo, Aggéo da Costa Ramos.

N. 106 — Tendo em vista as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, no que diz respeito ás nomeações e outros actos referentes ao pessoal do Ministerio da Fazenda, remetto-vos as inclusas relações do pessoal da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Capacete e dos postos fiscaes de Içá e do Japurá, nesse Estado, e recommendo providencias no sentido de serem preenchidos os respectivos claros com os esclarecimentos necessarios, quanto aos nomes dos serventuarios investidos dos cargos alli discriminados, data da primeira e da ultima nomeação, devendo figurar na columna "Observações", outras informacoes que possam interessar ao publico serviço, como sejam vagas existentes e motivo determinante dellas, e quaesquer outros esclarecimentos.

Outrosim, recommendo-vos que as relações assim completadas, sejam por vós rubricadas e restituidas, com a possível presteza, a esta directoria.

Identico sob n. 107, relativamente ás agencias aduaneiras de Cobiça, Rapiirã, Villa Bella, Breu e Santa Rosa, as Mesas de Rendas de 1ª ordem de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Senna Madureira, aos Postos Fiscaes com sede no ponto de intersecção da linha geodesica Cunha Gomes, no Departamento do Alto Acre, de Villa Feijó, de Campinas, e aos Registros Fiscaes de Antimary, Iquiry, Amonea, Japurá, Jurua, Riosinho de Liberdade, São Salvador e Tarauacá, todos no Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Cicero Spinola, ex-collector das Rendas Federaes em Areia, pede seja mandado servir addido em qualquer repartição, até que seja nomeado para cargo identi-

co ao que exercia, visto haver sido demittido sem causa justificada, e recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 deste mez, providenciar no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do requerimento de folhas 5 do mesmo processo. (Processo n. 5.853, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 87 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Mario Ribeiro de Azevedo pede reconsideração do acto pelo qual foi excluido da classificação dos candidatos approvados no concurso realizado no Estado do Pará, para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, visto achar-se ultimado o processo do referido concurso. (Processo numero 33.177, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78 — Declarando haver resolvido, por despacho de 11 do corrente, e de accordo com a decisão constante da ordem desta directoria, n. 52, de 26 de março de 1922, deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Domingos Leopoldo da Silva, pede seja considerado valido o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das Repartições de Fazenda, que prestou em 1921, quando official aduaneiro. (Processo numero 33.578, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 24 de julho de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.885 — Recommendando providencias para que seja realizada nessa repartição, a prova de habilitação de 2ª entrancia, de conformidade com a circular n. 149.

No Ministerio da Marinha:

N. 1.886 — Sobre remessa de titulo e designação de funcionario.

No Ministerio da Guerra:

N. 1.887 — Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionario.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.888 — Sobre fornecimento de livros constantes da requisição n. 65.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.889 — Recommendando providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma demonstração da conta do Fundo Especial de Saneamento.

— Ao Sr. inspector da 4ª Circumscripção:

N. 1.890 — Respondendo o telegramma n. 39, declara que esta contadoria já providenciou quanto aos livros solicitados.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.891 — Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionario.

No Districto Telegraphico de Porto Alegre:

N. 1.892 — Sobre remessa de titulo e designação de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.893 — Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionario.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.894 — Sobre remessa de titulo e designação de funcionario.

No Ministerio da Faenda:

N. 1.895 — Sobre lançamentos feitos em 1928, em movimento de fundos, constantes da escripta desta contadoria.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Thezira:

N. 1.896 — Remettendo quadro definitivo da classificação dos candidatos que prestaram as provas de habilitação nessa repartição.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.897 — Remettendo titulos de designação de funcionarios.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1.898 — Recommendando a fiel observancia da circular n. 193, desta contadoria, que manda sejam os balanços conferidos e visados antes de remetidos a esta contadoria.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.899 — Sobre omissão de importancia verificada na "Renda Extraordinaria", constante do balanço de abril ultimo, dessa repartição.

No Ministerio da Marinha:

N. 1.900 — Sobre funcionario a ser submettido á prova de habilitação de 2ª entrancia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de julho de 1929

Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado em officio n. 1.233, de 24 de abril ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 21.742, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractaes de luz, força, viação e telephones dessa Capital, municípios vizinhos e Cachoeiro de Itapemirim, a cargo da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, devendo, porm, ser cobrados os direitos integraes

dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 21.712, de 1929.)

Dia 25

Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 192 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de saneamento dos exercicios de 1920 a 1922 constantes das certidões n. 5.796, série E. N.; 1.787, série E. Q., e 8.612, série E. X., em nome do Mosteiro de São Bento pelo predio da rua Santa Carolina n. 21, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.412, de 4 do corrente. (Processo n. 33.926, de 1929.)

N. 193 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de saneamento dos exercicios de 1922 e 1923 constantes das certidões ns. 8.719, série E. R., e 4.775, série E. S., em nome do Mosteiro de São Bento pelo predio da rua São Miguel n. 69, á vista do que expõe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.412, de 4 do corrente. (Processo n. 33.926, de 1929.)

N. 194 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1923 constante da certidão n. 6.631, série E. U., em nome de Seraphim Silva, pelo predio da rua do Portinho n. 227, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.424, de 6 do corrente. (Processo n. 34.489, de 1929.)

N. 195 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1925, constante da certidão numero 2.051, série E. X., em nome de João Antonio Rodrigues, pelo predio da rua Barros Barreto n. 24, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.263, de 8 do corrente.

N. 196 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1925 constantes das certidões numeros 8.996 serie E. N., 2.603 serie E. R., 1.062, serie E. U., 6.852 serie E. U., 6.716 serie E. V., e 5.119 serie E. X., em nome do Mosteiro de São Bento, pelo predio da rua São Miguel n. 69. (Processo n. 33.926, de 1929.)

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, em ratificação ao officio numero 1.879, de 5 de outubro de 1926, da Procuradoria Geral da Fazenda, que o Sr. Antenor Vieira dos Santos e sua esposa, D. Albertina Guimarães dos Santos, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento numero 537.684, 3.ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 3:000\$, valor da fiança prestada para a garantia da responsabilidade de D. Cecilia Souza Lopes de Gusmão, no cargo de agente postal em Bangu, nesta Capital e não, como por equivoque foi declarado no alludido officio, que deu como afiançada D. Albertina Guimarães dos Santos, em vez de D. Cecilia Souza Lopes de Gusmão (processo n. 30.554, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Silveira Barros & Comp., agricultora e proprietaria da usina "Frei Caneca", situada no municipio de Marayal, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 515, de 18 de junho ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 33.190, deste anno, concedeu, por despacho de 18 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5.º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina (processo n. 33.190, de 1929).

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Silveira Barros & Comp., agricultora e proprietaria da usina "Frei Caneca", situada no municipio de Colonia, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 514, de 18 de junho ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 33.267, deste anno, concedeu, por despacho de 18 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5.º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse destinado aos serviços da alludida usina (processo numero 33.267, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 714 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.395, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 26 volumes, marcados W. 1.261 C. M. E. — Rio de Janeiro, numerados de 1 a 7: 8.687 a 8.693, 8.694-8.695-8.696 a 8.700 — 8.701 a 8.704 e 53.991, pesando bruto 4.930 kilos, vindos pelo vapor "Indian Prince", contendo material electrico destinado á usina de propriedade da Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fora, naquelle Estado (processo n. 32.395, de 1929).

N. 715 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 24 de janeiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 4.796, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada

cada pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 4.796, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma "Usina Esther", pelo requerimento encaminhado com o officio n. 540, de 10 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 23.984, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o § 36 do art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado a ser empregado no augmento e melhoramento das installações da sua usina de fabricação de assucar da fazenda Funil, no municipio de Campinas, no Estado de São Paulo, devendo pagar 5 % de expediente, de accordo com a ultima parte do art. 5.º das citadas Preliminares. (Processo n. 28.939, de 1929.)

N. 973 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação, pelo aviso numero 184, de 12 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.688, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da The São Paulo Railway Company, Limited. (Processo n. 29.688, de 1929.)

N. 974 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa "Orion" de Barretos S. A., em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 29.902, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 29.902, de 1929.)

N. 975 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou José Pimenta de Padua, unico concessionario da installação da linha telephonica do municipio de São Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, em petição encaminhada com o officio n. 147, de 6 de março ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.021, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da inclusa 1.ª via da relação

que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado do New York e Antuérpia, e destinado ao serviço telephónico da referida empresa. (Processo n. 27.996, de 1929.)

N. 976 — Em cumprimento, ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 de junho findo, exarado no aviso numero 143, de 30 de abril ultimo do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 22.318, deste anno, incluso vos remetto a relação, em duas vias do material importado pela The São Paulo Railway Company, Limited, visto se tratar de material previsto na circular n. 17, de 30 de março deste anno. (Processo n. 22.318, de 1929.)

N. 977 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade de Suereries Brasileiras, pelo requerimento encaminhado com o officio n. 813, de 26 de junho findo da Delegacia Fiscal desse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.924, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos engenhos centrais de Piracicaba e Porto Feliz de propriedade da requerente. (Processo n. 32.924, de 1929.)

N. 978 — Remettendo o processo numero 35.412, deste anno.

N. 979 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira pelo requerimento encaminhado com o officio n. 3.786, de 21 de junho findo, do Sr. presidente desse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 33.523, de 1929, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 33.523, de 1929.)

N. 980 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 446, de 24 de julho do anno proximo passado (processo n. 30.429, deste anno), e interposto pela firma L. Schmidt & Comp., do acto dessa alfandega que mandou classificar como "fio de algodão" da taxa de 10\$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 23.665, de 1927, e que os recorrentes pretendem pagar a taxa de 2\$000 por kilogrammo, como linho em fio torcido ou linha de

qualquer qualidade, em carreteis, para costura, em data de 18 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria amostra junta, foi despachada pela firma recorrente no artigo 529 da Tarifa, como "fio ou linha torcido, em carretil", para a taxa de 2\$000 por kilo. A alfandega recorrida classificou como fio de algodão, isto é linha de algodão dataxa de 10\$ por kilo (decreto n. 17.383, de 19 de junho de 1926). A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, no art. 437, taxa 2\$000 como linha de algodão de qualquer qualidade em carreteis.

Concordo com o parecer da dita Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 13 v. Por isso, sou de opinião se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação da mesma Alfandega do Rio." (Processo numero 30.429, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Victorica:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo cahogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 21.512, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas de accordo com a clausula 10ª do contracto a que se refere o decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, mediante assignatura do termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (1) um britador completo pesando (20.321) kilos e destinado às obras do porte dessa Capital. (Processo n. 21.512, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carris Porto Alegreense S. A., em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 29.905, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignados com a palavra "Não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 29.905, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Dona Adelia do Prado Franco, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 141, de 24 de maio ultimo, da delegacia fiscal nesse Esta-

do, protocolado sob n. 27.858, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado á usina de fabricar assucar, denominada "São José", situada no municipio de Laranjeiras, nesse Estado, e de propriedade da supplicante.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 378, de 19 deste mez.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 69 — Afim de que possa ter andamento o recurso encaminhado com o vosso officio n. 39, de 8 de novembro de 1927, peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada si a firma Ferreira Gomes & Comp. obteve previamente e autorização do Ministerio da Guerra para a importação do canhão de que trata o alludido processo. (Processo n. 35.706, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão Irmãos, agricultora e proprietaria da "Usina Central Leão Utinga", do fabrico de assucar e alcool, situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, n. 158, de 7 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 29.955, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante e pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º, das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 29.955, de 1929.)

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 21.411, deste anno, concedeu autorização para o desembarço nessa alfandega, com isenção de direitos, para 16 caixas da marca C. F. D., numeros 1.150/65, vindas de Antuérpia, pelo vapor allemão *Aigina*, entrado nesse porto em fevereiro ultimo, contendo 50.000 cartuchos carregados á bala, consignados ao commando da força policial militar desse Estado. (Processo n. 21.411, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Com o officio n. 1.102, de 7 de julho de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Antonio Scalercio do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre a Renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — tomo conhecimento do recurso para tornar de nullo effecto a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Tendo em vista o que consta do processo e em face do que salienta a repartição officiante, informando a respeito do caso (officio retro), sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. 14, para tornar sem effeito a decisão de fls. 11, archivando-se o processo."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 33.903, de 1928).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 141 — Remettendo o processo numero 7.432, deste anno.

N. 142 — Remettendo o processo numero 34.057, deste anno.

N. 143 — Remettendo o processo numero 35.170, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 200 — Remettendo os documentos de fls. 1 a 18 e 20 a 22, pegas que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 190, de 15 do corrente a essa delegacia. (Processos ns. 36.946, de 1929, e 43.344, de 1928).

N. 201 — Devolvendo o processo referente á representação do ex-inspector fiscal do Imposto de Consumo naquelle Estado. Alfredo Mallet Soares. (Processo n. 34.540, de 1929).

N. 202 — Devolvendo o processo numero 34.539, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 203 — Devolvendo o processo numero 35.183, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 204 — Devolvendo o processo numero 35.184, deste anno.

N. 205 — Devolvendo o processo numero 32.154, deste anno.

N. 206 — Devolvendo o processo numero 35.187, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 207 — Devolvendo o processo numero 35.185, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 208 — Devolvendo o processo numero 35.186, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 209 — Devolvendo o processo numero 34.538, deste anno.

N. 210 — Devolvendo o processo numero 35.322, deste anno, para o fim indicado no parecer da Segunda Sub-directoria.

N. 211 — Devolvendo o processo numero 35.321, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Devolvendo o processo numero 36.087, deste anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos despachados

N. 27.394 — Heraclito & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos. — Nada ha o que deferir.

N. 55.283 — Aluisio Antonio Martins, pedindo pagamento, por exercicios findos. — Indeferido.

N. 31.880 — D. Argemira de Oliveira Carvalho, pedindo expedição de titulo de montepio. — Indeferido.

N. 30.108 — D. Isair Bispo dos Santos, habilitando-se ao montepio. — Indeferido.

N. 9.610 — Tobias Sant'Anna da Silva, pedindo pagamento, por exercicios findos. — Prove haver interrompido a prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos despachados

N. 36.317 — Luiz Armando Coutinho, requerendo em nome de Roberta de Brito Santos, andamento de processo de montepio. — Prove o signatario da petição a qualidade em que requer.

N. 35.598 — D. Almeirinda Teixeira de Sá, pedindo reversão de pensão de montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 86 — Declarando que foram incluídos em folha os nomes de D. Maria de Nazareth Amorim e outros.

N. 87 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Americo Pereira Rego, e concedendo o credito de 4:474\$445, para o pagamento dos mesmos no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 142 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á D. Sebastiana Dias Filgueiras.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 71 — Concedendo o credito de réis 1:000\$000, para pagamento a Heliomar Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 96 — Recommendo a restituição do processo referente a Francisco Casado Lima.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 238 — Devolvendo o processo referente a pagamento, por exercicios findos, a David Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 146 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Francisca Ferreira dos Anjos e outra, e concedendo o credito de 1:000\$000, para o pagamento das mesmas no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229 — Indagando si o nome da pensionista D. Maria Eugenia de Miranda foi incluído em folha.

N. 230 — Indagando si ha inconveniente em ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 862\$800, a José Sebastião de Albuquerque Leão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 131 — Concedendo o credito de 34:440\$000, para pagamento a Alcino Caldas Vianna e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 288 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Analia de Camargo Monteiro, e concedendo o credito de 1:440\$000, para o pagamento das mesmas no corrente anno.

N. 289 — Concedendo o credito de 1:800\$000, para pagamento a João de Castro Xavier da Silva.

N. 290 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 1:554\$460 a Oscar de Souza Vieira.

N. 291 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 1:230\$200, a João Hollanda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 192 — Devolvendo o processo relativo á apostilla pretendida por Dona Alda Schmidt Caldeira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 77 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Maria Emilia Porto, e concedendo o credito de 3:360\$000, para o pagamento das mesmas no corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 179 — Concedendo o credito de 306\$200, para attender á restituição que compete á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 180 — Concedendo o credito de 430\$834, para pagamento a Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 600 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 3\$200, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 601 — Concedendo o credito de 98\$906, para pagamento a Ildefonso Cavalcanti Vieira de Mello.

N. 602 — Concedendo o credito de 97\$778, para pagamento a Fernando Torres.

N. 603 — Concedendo o credito de réis 93\$342, para pagamento a Hernani Pinto de Araujo Rabello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225 — Communicando a approvação do abono da pensão provisoria a D. Maria Isabel Moreira Neto e outras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 283 — Remettendo o titulo declaratorio das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Anna Teixeira de Lemos e concedendo o credito de 240\$000, para o pagamento das mesmas no corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 177 — Concedendo o credito de réis 2:124\$000, para pagamento a João da Cruz Ribeiro e outro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1929

Avenida Frontina:

Predio ns. 47/48. — Adjudique-se ao capitão do Exercito Silvino Elvicio

Bezerra Cavalcanti, o predio ns. 47/48, á avenida Frontin, "Villa Marechal Hermes", pelo preço de 76:047\$930. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que deverá ser minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 24.469/29.)

Avenida Sete de Setembro:

Predio n. 50. — Adjudique-se o predio n. 50, á avenida Sete de Setembro, na "Villa Marechal Hermes", ao mechanico civil da Escola de Aviação Militar, Rubens Gimenez, pelo preço de 31:550\$. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, para assignar a respectiva escriptura, que deverá ser minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 25.130/29.)

Predio ns. 50/60. — Adjudique-se a Custodio Meneleu de Campos, pelo preço de 65:000\$, o predio á avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes". Marque-se-lhe o prazo de 30 dias, para assignar, sob pena de caducidade, a respectiva escriptura, minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual deverão constar clausulas, obrigações e onus estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 26.917/29.)

Predio ns. 112/114. — Adjudique-se, por 75:800\$, ao capitão do Exército, Walfango Pinheiro Cruz, o predio numeros 112/114, da avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes". Marque-se-lhe sob pena de caducidade, o prazo de 30 dias para assignar a respectiva escriptura, minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual deverão constar as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 30.685/29.)

Predio n. 116. — Adjudique-se, por 55:000\$, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Alcides de Siqueira Amazonas, o predio n. 116, da avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes". Marque-se-lhe, sob pena de caducidade, o prazo de 30 dias, para assignar a respectiva escriptura, minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 30.683/29.)

Predio n. 118. — Adjudique-se a Ramiro Sério de Mattos, auxiliar de escripta da Casa da Moeda, o predio numero 118, da avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes", pelo preço de 42:000\$. Marque-se-lhe, sob pena de caducidade, o prazo de 30 dias para assignar a dita escriptura, minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 30.677/29.)

Predio n. 124. — Adjudique-se ao 1º tenente do Exército Armando Baptista Gonçalves, o predio n. 124, á avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes", pelo preço de 41:400\$. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 30.669/29.)

Predio n. 126. — Adjudique-se ao desenhista da Directoria do Armamento da Marinha, Belline de Faria, o predio n. 126, da avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes", pelo preço de 50:401\$533. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que deverá ser minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual deverão constar as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 37.205/29.)

Predio ns. 138/140. — Adjudique-se ao engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Estradas, Luciano Martins Vêras, o predio ns. 138/140, á avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes", pelo preço de 42:000\$. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que será minutada pelo gabinete do consultor da Fazenda e da qual constarão clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para os casos iguaes. (Processo n. 30.605/29.)

Spinelli e Filhos, occupantes do lote n. 23, da fazenda "Corrego d'Antas", Nova Friburgo, pedindo transferencia, para seu nome, do referido terreno. — Satisfacem a exigencia do parecer. (Processo n. 48.710/29.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Benedicto Esteves de Almeida e outros, pedindo aforamento de uma área de accrescidos de marinha, á margem esquerda do rio Surubhy, Baixada Fluminense, Estado do Rio. — Satisfacem as exigencias. (Processo n. 22.889/29.)

Cesar Augusto Simões Piorretti, propondo-se adquirir o predio ns. 146/148, da avenida Sete de Setembro, "Villa Marechal Hermes". — Apresente certidão sobre a effectividade do cargo, declarando quaes são os vencimentos e os descontos a que estão sujeitos. (Processo n. 30.664/29.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos despachados:

N. 9.529 — José de Campos Caldas e outro. — De accordo com o que dispõe a ordem da Directoria da Receita, numero 408, de 21 de julho de 1927, publicada no *Diario Official* de 23, officie-se ao syndico do correto de Fundos Públicos, pedindo para effectuar a emenda da apolice.

N. 17.115 — N. Antonio & Comp. — Informe a Segunda Sub-Directoria, se o negocio de que se trata consta lançado em 1928 e 1929, pelo novo local.

N. 12.502 — Hugo da Silva Lobo. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Hugo da Silveira Neto Lobo a multa de cem mil réis, minimo do art. 17, paragrapho 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 10.857 — Ligado Commercio. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

N. 22.960 — Santos Moreira & Companhia. — De accordo com a informação e parecer e tendo em vista o que foi re-

solvido pela autoridade superior e consta da ordem n. 232, de 20 de maio de 1925, da Directoria da Receita, indeferido.

Precatorios:

Juiz da Quinta Vara Criminal, entrega de 200\$000, a favor de Dr. José Olegário de Abreu. — Cumpra-se.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de José de Souza Roza. — Cumpra-se.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Joutor Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:600\$000, a favor de doutor Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Carlos Bastos Tavares. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Evaristo Solheiro Verde. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Judith Rodrigues. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 314\$453, a favor de Oswald Machado. — Cumpra-se.

Juiz da Segunda Vara Cível, entrega de 1:784\$360, a favor de Joaquim Vicente da Cruz. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Manoel Corrêa Figueiredo. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio de Brito. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 362\$448, a favor de Oswald Machado. — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Martins Junior. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 2:000\$000, a favor de doutor Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de José Antonio Granillo. — Idem.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal; entrega 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal; entrega de 1:000\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juiz da 2ª Vara Cível; entrega de réis 515\$640, a favor de José de Oliveira Vasconcellos. — Cumpra-se, feita a reificação proposta.

Autos:

N. 345 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, General Camará n. 130. — Extrahidas cópias autenticas dos documentos apprehendidos, faça-se a entrega dos mesmos, me-

diante recibo, de accôrdo com o parecer.
N. 197 — Muller & Irmão, Cattete numero 138. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos:

N. 11.270 — Albino Alves de Azevedo. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.823 — Manoel da Silva Araujo. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 10.507 — Manoel de Almeida. — Idem.

N. 719 — Fermino Costa. — Idem.

N. 23.744 — Antonio. Nacif. — Idem.

N. 20.134 — José Conde Perez. — Idem.

N. 12.909 — João Ferreira. — Idem.

N. 14.897 — Bulanger e outros. — Inscreva-se, em face e nos termos da informação e parecer.

N. 2.386 — Marie Pauline Dehbir. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 1.090 — A. Costa Pires. — Averbe-se a mudança, em face das informações e pareceres.

N. 10.039 — Banco Constructor do Brasil. — Idem.

N. 9.634 — J. Castro Azevedo. — Idem.

N. 1.1479 — Freitas, Nunes & Comp. — Idem.

N. 23.224 — João Severino da Silva. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 10.132 — José Faria Vianna. — Idem.

N. 11.316 — Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos H. Pretos. — Annote-se a substituição por hydrometro, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officinando-se pelo modo indicado á Directoria da Receita.

N. 9.350 — Samuel Cohen. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 7.572 — Jorge Barreto. — Diferido, em face da informação e parecer.

N. 9.423 — José Marianno de Castro Araujo. — Annote-se o gozo de hydrometro, em face da informação e parecer, cancellando-se e juntando ao processo a certidão expedida.

N. 9.410 — Praxedes Garcia do Amaral. — Averbe-se a mudança, segundo a informação e parecer.

N. 12.016 — Francisco Fernandes Pinto. — Paga a taxa do corrente exercicio, transfira-se.

N. 11.275 — Manoel Pereira da Silva. — Prove ter pago a taxa de consumo de agua por penna do corrente exercicio.

N. 8.258 — Augusto Pacheco. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 11.377 — Delmiro Alvarez Remudo. — Idem.

N. 9.648 — José Vieira de Souza. — Idem.

N. 9.969 — Manoel Joaquim Machado Rabello. — Idem.

N. 11.314 — Mario José da Silva. — Idem.

N. 6.529 — José Luiz da Silva. — Idem.

N. 7.188 — Maria José Cordovil Pires da Silveira. — Idem.

Notificações:

N. 947 — Monteiro Ramos & Comp. — Acre, n. 35. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 500\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos despachados

N. 10.396 — John Forrester Rose, pedindo relevação de multa. — Já tendo sido effectuado o pagamento, archive-se.

N. 6.417 — Domingos Antonio Posse Souto, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 7.256 — Societé de Construction du Port de Bahia, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 7.266 — Miranda & Comp., idem. — Certifique-se em termos.

N. 4.144 — Edmundo de Castro Lopes, reclamando contra lançamento. — A vista da declaração da firma e dos esclarecimentos prestados pelo requerente, cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.172 — João Müller da Costa Macedo, pedindo substituição de declaração. — Junte-se a declaração anterior.

N. 7.173 — Julia Müller Merian, idem. — Idem.

N. 7.174 — José Luiz Monteiro, idem. — Idem.

Officios expedidos:

Aos Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em todos os Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Niterói, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Bello Horizonte, Matto Grosso, Goyaz:

Ns. 1.176/195 — Sobre objecto de serviço.

Aos Srs. chefes de secção do Imposto de Renda nos seguintes Estados: Matto Grosso, Santa Catharina, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Paraná, Ceará, Alagoas e Maranhão:

Ns. 1.196/207 — Remetendo informações nas fontes.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Niterói (Estado do Rio):

N. 1.208 — Remetendo requerimento em que é interessada a firma M. M. Ferreira & Comp.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.209 — Devolvendo declarações de renda.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de julho de 1929

Officios:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 579 — Remetendo as primeiras e segundas vias da conta apresentada pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 580 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 581 — Remetendo o processo do Rio Grande do Sul, com sede naquella Capital, em que o mesmo pede licença para operar em cambias, de conformidade com o art. 34 n. 1 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1929.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 582 — Remetendo o processo do Banco Allemão Transatlantico, desta Capital, requerendo autorização para substituir o deposito de 750 apolices da Dívida Publica, do typo Diversas Emissões, 4%, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 cada uma.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 583 — Remetendo o processo com as cópias da acta devidamente autenticada do Banco Hollandez da America do Sul, solicitando approvação dos seus estatutos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Officios expedidos:

Dia 18 de julho de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 105/T — Solicitando a devolução do processo referente á Companhia "São Paulo".

N. 106/T — Solicitando a devolução do processo n. 150 P, de 1923.

Dia 23

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 125/D — Sobre concerto do aparelho telephonico.

Dia 24

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 126/D — Sobre inspecção de saude do 4º escripturario Osny Augusto Werner.

Por portaria do dia 22 do corrente, foram designados para fiscalizar as companhias abaixo os fiscaes:

Alvaro Salles, a Companhia Sagres e Yorkshire;

Avé Precht, Companhia Alliance e Mutua Paulista;

Moreira Brandão, Companhia Sud-America e New-York Life;

Graccho de Castro, Companhia Sul-America.

Dia 25

Aos Srs. directores e representantes das companhias de seguros:

Circular n. 2 — Recommendo a vossa attenção para o disposto no modelo A e B do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, afim de que sejam observadas fielmente as suas notas. As sociedades que operam em diferentes ramos de seguros devem ter em vista os artigos 2º e 15 do citado regulamento. De accordo, por ultimo, com a circular n. 4, de 21 de maio de 1926, cumpre que sejam remetidas semestralmente a esta inspectoría as relações dos sellos appostos nos contractos de seguros. Publique-se. — José Henrique de Sá Leitão, inspector de seguros, interino.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro

Companhias Phenix Assurance e outras, processo n. 134 P. de 1928. — Tendo em vista as considerações do parecer, indeferido.

Companhia Americana de Seguros, processo n. 182 A. de 1929. — Concedo a prorrogação pedida pro mais um anno.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1929

Ns. 2.045 a 2.047 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento de facturas de Villas Boas & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e enviando requerimento de Alarico Nogueira da Silva Costa.

N. 2.048 — Ao Sr. Davino A. Monteiro de Mendonça, Rio Verde, Goyaz, respondendo uma carta de 21 de junho.

N. 2.049 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remettendo primeira via de um empenho.

N. 2.050 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Saude Publica, pedindo inspecção de saude para João Vieira da Silva.

N. 2.051 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre *Diário Oficial*.

N. 2.052 — Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná, respondendo o officio n. 207, de 1 da corrente.

N. 2.053 — Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, respondendo o officio n. 451, de 26 de junho ultimo.

N. 2.054 — Ao Sr. major Mario José Pinto Guedes, addido militar do Paraguay, Assumpção, respondendo a uma carta de 10 de junho ultimo.

N. 2.055 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, restituindo uma nota de empenho.

N. 2.056 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.057 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo um processo de Nicomedes de Araujo Luiz.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1929

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.493 — Tendo em vista o exposto no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar trancar a matricula do capitão-tenente Marcos Aulran de Alencastro Graça no curso de Armamento das Escolas Profissionais, por ter dado 40 faltas justificadas.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.492 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, o processo, anexo e cuja devolução solicito oportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., para o fornecimento e instalação de uma estufa de desinfecção para o Hospital Central da Marinha.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diário Oficial*, de 19 da corrente.

N. 2.494 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias, afim de ser registrada, para effeitos de escripturação pelo Thesouro Nacional, a conta da verba 25 — Sobresalentes — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a despesa na importância de 860\$, proveniente de fornecimento feito a este ministerio pela Fabrica de Polvora sem Fumaca, em Piquete, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. embaixador da Italia:

Referencia — Nota 2.531/1929, da embaixada italiana:

da nota acima referenciada, rogo a V. Ex. se digne de agradecer a S. Ex. o Sr. chefe do governo e ministro da Marinha, Sr. Mussolini as felicitações enviadas, por intermedio dessa embaixada, pela feliz travessia e chegada a esta capital da nova unidade brasileira "Humayta".

Outrosim, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já mandei dar conhecimento aos capitães de corveta Alberto Lemos Bastos e Fernando Cochrane e capitães-tenentes João Paiva de Azevedo, Jorge do Paço Mattoso Maia e Leonidas Marcos da Conceição, comandante, immediato e officiaes da referida unidade, do acto de S. M. o rei Vittorio Emanuele III, agraciando-os, por proposta de S. E. o Sr. Mussolini, com as condecorações da Ordem da Coroa de Italia, citadas na nota de V. Ex.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 2.482 — De 305.718\$, a Companhia AGA do Brasil.

De 173.098\$995, a firma Oliveira Brancos Limitada.

N. 2.484 — De 232.955\$315, a firma Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 2.385 — De 2.694\$400, a firma Firmino Fontes & Irmão.

N. 2.486 — De 5.320\$, a Moreno Bortido & Comp.

N. 2.487 — De 90.041\$, a Walter & Comp.

N. 2.488 — De 6.720\$300, a A. Fer-

N. 2.489 — De 2.392\$, a Companhia Sul-Mineira de Eletricidade.
N. 2.490 — De 523\$, a Fonseca, Almeida & Comp.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alvão Miguel & Comp., Adolpho Doerken, Alfredo Bradi & Comp., Bromberg & Comp., quatro petições. G. Edmundo Schuch, Luciano Gostomino & Comp., Cesario Mannmann, Companhia Commercial de Loucas e Crystaes, Companhia Imperial de Industrias Chemicas do Brasil (tres petições), Das Gama & Comp., Einar Laport & Comp., F. R. Laposta & Comp., F. Werlang & Companhia, Gerhard Seimling, George S. Forlan, J. A. Moraes, João Berman & Filho, cinco petições. Hirsch, Hillmann & Comp., Levy, Frank & Companhia, Loureiro, Costa & Comp., Montano & Silva Lora, Patricio Eanes, Rene Philippe (quatro petições), S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, Schult & Companhia, Schneider & Comp., duas petições. Schneider Irmãos & Comp., Sociedade Brasileira de Explosivo Rupturista, Sociedade Geco Limitada, tres petições. Weingaertner & Comp. Ltda., quatro petições. Wendler & Comp., Theodor Wille & Co., pedindo despacho de armas e munições. — Sim.

Alfredo B. & Comp., duas petições. Alfredo Rodrigues da Fonseca & Comp., Euclides Borba de Moura, Farias & Ribeiro e Secco & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Sim. Os requerentes fariam-tido maior facilidade no desembarque, si houvessem, em tempo, pedido licença para importar a mercadoria de accordo com as instruções vigentes.

Recker, Irmãos, pedindo permissão para importarem armas e munições. — Precisem o numero de balas de 9 mm em lugar do peso.

Holmberg, Beck & Comp. Ltda., pedindo permissão para importarem dynamite e rolos. — Declarem qual é o porto de embarque. Declarem tambem qual é o material dos 400 rolos a que allude o final do requerimento.

José Constante & Comp., Ltda., pedindo permissão para importarem armas e munições. — Digam qual é a especie das espoletas.

Usina Nacional de Anilina S. A., pedindo permissão para importarem acidos e explosivos. — Discrimine a mercadoria por porto de destino, em requerimentos separados.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos pela Junta de Revisão e Sorteio, em sessão de 18 do corrente mez, nos seus respectivos requerimentos relativamente a alistamento militar:

Oswaldo Maia Cossenza. — A junta não pôde mais tomar conhecimento.

Manoel Machado Coelho Filho. — Indeferido, por não ter provado ser a esposa incapaz physica e mentalmente.

João Baptista Martins. — Deferido.

Manoel Martins Moreira. — Deferido.

Antonio de Araujo Braga. — Indeferido por falta de prova de renda e por não ter apresentado attestado completo do delegado.

Gorges Barthel. — Deferido.

Angelino Cuoco. — Indeferido, por deficiência de provas.

Juvenal de Almeida. — Deferido.

Victor Apelian. — Deferido.

José Pedro de Carvalho Junior. — Deferido.

Breno Ferreira Hekl. — Seja submetido a inspecção.

Carlos Rodolpho Zuanny Scarpa. — Deferido.

Reginaldo Ferreira. — A junta não pôde mais tomar conhecimento.

Humberto Rodrigues de Castro. — Indeferido por falta de provas quanto à condição exigida pelo § 1º e item 2º, letra c do § 2º do art. 124 do R. S. M.

Arthur Victorino da Silva. — Deferido.

Affonso dos Santos Rangel. — Deferido.

Giacomo D'Angelo Filho. — Deferido.

Lincoln Lino Corrêa Netto. — Indeferido. Não está provado que ainda existam as pessoas que o requerente diz amparar, e, tampouco, a autoridade policial teria feito a sindicância necessária.

José Alvares Dias. — Indeferido, por não ter provado ter renda para sustentar sua mãe, e, tampouco, apresentado prova de que não paga impostos, além dos referentes a imóveis.

Antonio Ferreira. — Indeferido, por não ter apresentado provas das repartições arrecadadoras.

Benjamin da Rocha Maia. — Deferido.

Antonio Lyarte Maciel. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

João Baptista Salgado Passeado. — Tendo em consideração o venerando acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 17 de julho corrente, a junta reconsiderou o seu despacho de 12 de junho para indeferir, e pedido de isenção, visto o supplicante já ter sido considerado insubmisso em virtude do alistamento, sorteio e convocação de 1926.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho, de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 762 — Pedindo providencias, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa, sejam encaminhados ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, os processos de medições provisórias, nas importancias de £3.146-2-8; £ 629-16-2 e libras 944-14-0 no total, de £ 4.720-12-10, equivalentes a 192.843\$234, a taxa de 57/8 que vigorou em 20 do corrente mez, referentes á importação do material adquirido para os serviços de con-

strução dos prolongamentos de Quebrangulo a Collegio, e de Rio Branco a Flôres e Petrolina, de accordo com o orçamento aprovado pelo decreto numero 18.271, de 8 de julho de 1928 e na forma dos paragraphos 1º e 2º da clausula IV do termo de accordo firmado em 13 de novembro de 1926. A despesa corre á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, revigorado pelo decreto numero 5.040, de 26 de novembro de 1926, e em deposito no Bank of London & South America Limited, credito onde foi feita a deducção respectiva. Segundo a clausula 5ª, do termo de accordo citado, deverá ser descontado, no acto do pagamento, o sello proporcional relativo á presente ordem de pagamento. Deixa de ser descontada a importancia relativa a reforço de caução, por já ter sido attingido o maximo estipulado no contracto.

Dia 24

Ao Tribunal de Contas:

N. 779 — Pedindo que por conta da parte "em ser", da sub-consignação numero 14, "Acquisição e reparos de moveis, installações, machinas quaesquer, automoveis, vehiculos, aparelhos, uteisilios, ferramentas e instrumentos de engenharia, livros, revistas e outros materiaes", da verba 19ª, do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, á disposição do engenheiro Floro Edmundo Freire, a quantia de 120:000\$000, afim de attender, no corrente anno, ás despesas da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, naquelle Estado, que correm á conta da citada sub-consignação.

N. 782 — Idem, afim de que, por conta da importancia de 16.000:000\$, escripturada nesse tribunal como producto da emissão de obrigações ferroviarias feita de accordo com o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, para ser applicada nos serviços de construção de prolongamentos, melhoramentos e ramaes das estradas de ferro da União, nem como no respectivo aparelhamento, na forma do decreto n. 5.441, de 13 de janeiro de 1928, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 810:000\$000, afim de attender, mediante requisição da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal, para a exhibição em juizo das quantias relativas ás indemnizações dos imóveis cujas avaliações tenham sido homologadas, obedecendo assim ao rito estabelecido no decreto n. 3.956, de 9 de setembro de 1903, ao pagamento das desapropriações por utilidade publica dos predios numeros 3.127, 3.129, 3.131, 3.133, 3.135, 3.137, 3.139, 1.141, 3.143, 3.145, 3.147, 3.149, 3.151, 3.159 e 3.169, da Avenida Suburbana, outróra Estrada Real de Santa Cruz, necessarios á construção de uma passagem inferior na estação de Cascadura da referida Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 789 — Pedindo que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja entregue pelo Thesouro Nacional, como adiantamento, ao doutor Antonio Swenson, 3º official desta secretaria de Estado, a quantia de réis 141:000\$000, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, ás despesas com embalagem, carga, descarga, seguro, taxas de caés,

transporte e demais despesas accessorias, do material rodante e de tracção, adquirido nesta Capital para os serviços da Rede de Viação Cearense e da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, de accordo com a autorização do Exmo. senhor Presidente da Republica, exarada na exposição junta por cópia, *ex-vi* do que dispõe a letra a, do art. 51 do Código de Contabilidade da União, tendo sido a despesa deduzida da importancia de 16.000:000\$000, escripturada nesse tribunal como producto da emissão de obrigações ferroviarias, feita de accordo com o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 e a que se refere o aviso deste ministerio, n. 697, de 15 do corrente mez.

Remettendo, para pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 775 — Conta da Ingersoll Rand Company of Brasil, na importancia de 110:380\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o art. 51, letra b, do Código de Contabilidade Publica. A despesa deverá correr pelo credito especial aberto pelo decreto n. 18.601, de 8 de fevereiro deste anno. (Empenho n. 132).

N. 774 — Contas de Willmann, Xavier & Comp., na importancia total de 112:793\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 51, do Código de Contabilidade Publica.

N. 778 — Conta de Heraclito & Companhia, na importancia de 191\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de conformidade com a concurrencia permanente alli realizada cujos documentos já foram enviados a esse instituto. (Verba 19ª, n. 16 — Empenho n. 121).

N. 776 — Contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á iluminação da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista, e Parque do Palacio Presidencial, durante o mez de junho proximo passado, sendo: réis 242:355\$408, papel e 242:355\$408 ouro. (Verba 21ª, n. 13 — Empenhos ns. 1 e 2).

N. 777 — Conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á iluminação das novas áreas desta Capital, durante o mez de junho ultimo. Sendo: 5:852\$586 na parte papel, e réis 5:852\$586 na parte ouro. (Verba 13ª, n. 14 — Empenhos ns. 3 e 4).

Ao Ministerio da Marinha:

N. 754 — Remettendo processos para pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, mediante distribuição de credito, por exercicios findos, da quantia de réis 806\$400, referente a serviços prestaçoes, em 1927, em proveito da Estrada de Ferro Ceará-Parahyba, por Deocleciano Pires.

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 39 — Em solução ao officio numero 1.193, de 27 de abril ultimo, autoriza, por conta da renda dessa repartição, fazer os pedidos de supprimento necessarios ao pagamento dos tres vigias dessa repartição, para os quaes não foi consignado, por omissão, credito no orçamento em vigor, até que seja concedido o credito especial pedido ao Congresso Nacional em mensagem de 12 de abril ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 1.292 — Em referencia ao officio n. 1.757, de 19 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro autoriza essa repartição, a, nos termos da letra b), artigo 51, doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir da Casa Pratt, S. A., pelo preço total de 520\$000, 2 archivos de aço, G. F. Allsteel, n. 652, e 3.000 cartões G. F. Allsteel.

N. 1.293 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o officio n. 1.272, de 7 de maio ultimo, em que essa repartição solicita autorização para adquirir, nos termos do art. 246, letra b) doCodigo de Contabilidade Publica, 1.000 kilometros de cabo de aluminio, de "Aluminium Company of South America", exarou o seguinte despacho, em 18 do corrente: "A' Repartição Geral dos Telegraphos, para dizer qual o resultado das experiencias com o material em apreço, no anno passado, remettendo parecer da repartição technica".

N. 1.294 — Em referencia ao officio n. 1.234, de 20 de junho findo, comunica que o Tribunal de Contas em sessão de 28 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado com dona Emilia Rodrigues Godinho, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Villa Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.295 — Comunicando que o senhor ministro autoriza a aquisição dos materiaes de que trata o officio numero 1.870, de 28 de junho ultimo.

N. 1.296 — Em referencia ao officio n. 1.869, de 28 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência publica effectuada em 20 do mesmo mez, para a impressão do Boletim Telegraphico, Guia Geral Urbano e Relatorio da Directoria desta repartição.

N. 1.297 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o officio n. 1.761, de 19 de junho ultimo, em que essa repartição solicita autorização para adquirir fio de ferro zincado de 5mm, por conta da concorrência permanente — Grupo A, — exarou o seguinte despacho, em 18 do corrente: "Ao telegrapho, para esclarecer o pedido, visto não constar o material em apreço da relação dos artigos da concorrência".

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.304 — Em referencia ao officio n. 353, de 19 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 50, realizada nessa estrada, para fornecimento de machinas, ferramentas e accessorios, excluidos, porém, os artigos que apresentem elevação de preços superior a 10%, em relação á aquisição do anno passado.

N. 1.305 — Em referencia ao officio n. 383, de 3 do corrente, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 62, realizada nessa estrada, para fornecimento de vidros.

No intuito de acutelar os interesses da estrada, na hypothese da falta do fornecimento, recommenda o senhor ministro, sejam tomadas as providencias indicadas no parecer constante do processo, quanto á caução garantidora da proposta.

N. 1.306 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa estrada, a

aceptar o serviço das diversas empresas enumeradas no vosso officio n. 369, de 25 de junho ultimo, para o fornecimento de agua, luz, gaz e energia electrica, necessarios aos diversos departamentos dessa estrada, indicados no alludido officio.

N. 1.307 — Em referencia ao officio n. 363, de 24 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 30, realizada nessa estrada, para fornecimento de artigos de expediente e papelaria, excluindo-se, porém, os que, em relação á aquisição do anno passado, apresentem elevação de preços superiores a 10%.

A' Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.298 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa repartição a, de accordo com o art. 51, letra e), doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir pelo preço maximo de 4:000\$000, os materiaes a que se refere o officio numero 441C, de 18 de junho ultimo.

N. 1.299 — Em referencia ao officio n. 466C, de 28 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 12, realizada nessa estrada para fornecimento de dormentes de madeira de lei.

N. 1.300 — Comunicando que o senhor ministro, de accordo com o officio n. 468C, de 30 de junho ultimo, autorizou essa estrada, a, nos termos do artigo 51, letra e), doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir uma machina para endireitar e estender laminas, etc., e um apparelho para soldar serras, etc., pelo preço maximo, total de 2:125\$000.

N. 1.301 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista as informações prestadas no officio n. 453C, de 22 de junho ultimo, resolveu autorizar essa estrada a, nos termos do artigo 51, letra e), doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir 800 galões de "Galena Car Oil", pelo preço maximo de réis 5:924\$72.

A' Directoria da Estrada de Ferro Theropopolis:

N. 1.308 — Em referencia ao officio n. 150, de 29 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á concorrência publica n. 15, realizada nessa estrada para fornecimento de vigas para a ponte, sobre o rio Paquequer, exarou o seguinte despacho, em 18 do corrente: "Anullo, de accordo com o que propõe a estrada".

N. 1.309 — Em referencia ao officio n. 245, de 24 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro autoriza essa estrada a, de accordo com o art. 51, letra b), doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir da Companhia Rotmann Lauchhammer, por intermedio de seu representante, com molas para trucks, pelo preço total de 24:600\$000.

N. 1.310 — Comunicando que o senhor ministro autoriza essa estrada, a abrir concorrência permanente para a aquisição dos materiaes de que trata o officio n. 249, de 29 de junho ultimo.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.302 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 637S, de 19 de junho ultimo, comunica que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Remetta-se o processo á Inspectoria Federal das Estradas para examinar novamente o assumpto, informando si com a annexação do trecho de Berförenta a Bananeiras á rede da Great Western, não ficou o mesmo subordinado

ao regimen de arrendamento que permitte a classificação das despesas em apreço, na conta do custeio ou de capital, despesas essas que, nos termos do alludido accordo, poderão ser effectuadas o assim classificadas mediante prévio ajuste com a União. Junte-se, outrossim, ao processo, o alludido termo de incorporação". Em 10 de julho de 1929.

N. 1.303 — Em solução ao officio numero 620S, de 12 de junho ultimo, comunicando que o Sr. ministro exarou, no processo, o seguinte despacho: "A' vista dos pareceres, approvo o "termo de obrigação", firmado entre o 2º Districto da Inspectoria Federal das Estradas e a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, relativo á responsabilidade daquella companhia, pela guarda de peças e accessorios aproveitaveis refirados do material rodante inservivel existente na Estrada de Ferro Central da Bahia e ramacs, depositados na estação de "São Felix", cumprindo aquella inspectoría mandar incluir no alludido termo a condição de serem recolhidas ao thesouro as importancias correspondentes ao custo pela avaliação, das peças que forem utilizadas". Em 10 de julho de 1929.

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 1.311 — Em resposta ao officio n. 211S, de 17 de junho ultimo, relativo ao requerimento de João da Silva Mello, como procurador da viuva Romeiro, industrial em Igualu, solicitando a cessão de um locomovel existente em um dos armazens do açude "Quixeramobim", comunica para os devidos effectos, que o Sr. ministro autorizou essa inspectoría a promover a venda do referido locomovel, mediante concorrência publica, de accordo com o disposto no art. 738, paragrapho 1º, alinea e), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fixando-se o preço minimo em vinte contos de réis (20:000\$000), como propuzestes.

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.312 — Em referencia ao officio n. 225, de 27 de junho ultimo, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, approvou a minuta do edital de concorrência permanente, para a aquisição dos materiaes relativos aos grupos 14 a 15.

Requerimentos despachados:

Lucas Corrêa de Miranda, primeiro escripturario da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, pedindo pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo a que se julga com direito por ter tomado parte na junta de tomada de contas da Estrada de Ferro "Santa Catharina": "Não ha o que deferir, visto já ter sido requisitado o pagamento pela Inspectoria de Estradas".

Tarciso Pereira Guimarães, agente do Correio em Caxambu, reiterando o pedido de pagamento da quantia de réis 891\$659, de auxilio para aluguel de casa durante o periodo de 16 de março de 1921 a 24 de novembro de 1922: "Não ha o que deferir".

Director do Comptoir Technique: "Compareça á Primeira Secção de Contabilidade deste Ministerio, afim de indicar em que repartição subordinada ao Ministerio da Viação se procede da forma comunicada em telegramma de 14 do corrente mez".

Majôr do Exército Sebastião Pinto Caldeira, solicitando pagamento da importância de 1:150\$000, a que se julga com

direito, no periodo de 1 de maio a 28 de julho de 1927, em que exerceu o cargo de engenheiro-chefe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena: "Mantenho o despacho de indeferimento, proferido em 29 de fevereiro de 1928".

Terceira secção

Por portarias de 25 do corrente, foram aprovadas as seguintes folhas:

De 1 (uma) diarista contractada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os serviços da Fiscalização da Baixada Fluminense.

De vinte e um (21) diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 1º Districto.

De um (1) diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 3º Districto.

Dia 25

De 3 folhas de 9 diaristas contractadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, para os serviços das 2ª, 3ª e 4ª divisões.

De 2 folhas, sendo uma de 4 diaristas e outra de 1 diarista, contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aquellos para os serviços do 1º Districto e este para os do 2º Districto.

De 2 folhas, sendo uma de quatro diaristas e outra de uma mensalista, contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 3º Districto.

De 1 folha de 3 mensalistas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 1º Districto.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1929

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 157 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser fornecida a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a relação de imóveis a qua se referem os officios ns. 2.429, de 5 de outubro do anno findo e 2.270, de 18 do mez findo, endereçados a essa Prefeitura pela mencionada inspectoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 22 de julho de 1929

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 363/G — Tenho a honra de agradecer o recebimento do aviso P/111, de 11 de junho ultimo, no qual V. Ex. transmite o convite do Ministerio da Polonia, feito em nome do seu governo, para que o Brasil se represente, por meio de delegados officiaes, na segunda Conferencia Internacional Diplomatica de Direito Privado Aéreo, a realizar-se em Varsovia, a 7 de outubro do corrente anno.

Em resposta, cabe-me informar a V. Ex. que este ministerio, por falta de verba, não pôde designar representantes seus naquella conferencia. Entretanto,

como é conveniente para o Brasil a ella comparecer, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de acreditar como delegados os nossos representantes diplomaticos ou consulares em Varsovia, e o obsequio de, findos os trabalhos, serem remettidas a este ministerio as actas e publicações officiaes editadas pela referida conferencia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Victor Konder.

N. 364/G — Tenho a honra de accusar e agradecer a V. Ex. o recebimento do aviso PA/130, de 12 do corrente, desse ministerio, com o qual V. Ex. houve por bem remetter-me um artigo de "La Prensa", de Buenos Ayres, criticando a concessão dada, pelo governo argentino, á Companhia Trimotor Safety Airways Inc. para o estabelecimento de um serviço regular de navegação aérea entre os Estados Unidos da America do Norte e a Republica Argentina.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Victor Konder.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Officios:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 88 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.047/2º, de 16 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, de ordem do senhor ministro, o parecer emitido pelo engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Ouro Preto, sobre a casa que o governo do Estado de Minas pretende trocar para servir de sede da Agencia do Correio da referida cidade.

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em portaria de 19 do mez proximo passado, publicada no *Diario Official*, do dia 24 deste, resolveu autorizar a criação, nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro Sorocabana e na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de uma nova tabella sob a designação 4-B, com a base da tabella 4, em vigor, com 50% de abatimento, para o transporte do xarque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 25 de julho de 1929

Requerimentos despachados

Raymundo Gonçalves de Oliveira, pedindo readmissão. — Autorizo, como contractado.

Lucas Lopes. — Prorrogo o prazo por noventa dias.

Railway Equipment Co. of Brazil, pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Orasmano de Carvalho, pedindo desconto parcellado. — Deferido, em prestações mensaes de 50\$000.

Joaquim Nestor de Oliveira. — Mantenho os despachos anteriores.

Alexio Luiz da Silva, Manoel Berg, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Francisco de Medeiros Filho, pedindo rectificação no nome. — Deferido, tendo em vista o parecer da secretaria.

Mayrink Weiga & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega de materiais. — Deferido, tendo em vista o parecer da 4ª Divisão.

Maria Joanna Rodrigues, pedindo pagamento. — Deferido.

Appolinario Francisco. — Deferido, mantida a precatóriedade da concessão. Arthur Mattos Martins, pedindo contagem de tempo. — Averbese o tempo a que se referem os inclusos quadros.

Moacyr Pereira de Faria. — Indeferido, tendo em vista que o requerente só em 1927 foi punido sete vezes.

Miguel José Fernandes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Albino Ramos de Almeida Junior. — Indeferido.

Faustino Candido Gomes, pedindo restituição da importancia de 140\$000. — Restitua-se a quantia de 140\$000, tendo em vista as informações.

Manoel Patricio Ribeiro, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Domiciano José da Costa; pedindo admissão. — Não ha vaga.

Sabino José Nogueira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Silva & Comp., Ernestina Fernandes Brandão, Emiliania da Conceição Alves, Coriolano Marquez de Abreu, Antonio Diniz Junqueira Guimarães, Alvaro Lopes Ferraz, pedindo certidão. — Certifique-se.

Paulo José Cardoso, Oswaldo Ferreira Lopes, Onesimo Pires Domingues, Orlando Isaias, Manoel Neves da Fonseca, José Raemheith, José Leopoldo Siqueira, José Antonio do Amaral Junior, José de Moraes Diniz, João Gomes Ferreira Braga, Jacy Lopes, João Ferreira dos Santos, Glycerio Rangel, Adamastor da Silveira Monteiro, propondo fiança. — Aceito a fiadora. Giestal de Souza, Mattos, pedindo licença. — De-se conhecimento ao requerente de que não tem direito á licença que solicita.

Manoel Antonio dos Santos, Eugenio Guimarães, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Joaquim Rodrigues da Silva, pedindo licença. — Concedo 13 dias com 2/3 da diaria.

Companhia Telephonica Brasileira, Irias Alves de Moraes, Emygdia Marellina da Silva. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 239 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar-me sobre a possibilidade do Departamento de Aeronautica cooperar com a Directoria de Meteorologia,

deste ministerio no importante trabalho de sondagens aereas regulares por meio de avioes.

O serviço a que me refiro poderia ser inaugurado nos dias 12 a 17 de agosto proximo, periodo internacional em que todos os institutos meteorologicos do mundo everão realizar suas sondagens simultaneas de accordo com um plano preestabelecido.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 238— Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de, pela Repartição Geral dos Telegraphos, ser transferida, nos termos da letra d d. § 1º do artigo 1º do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1923, para o Sr. Antonio Pinto Martin, actual conservador da Estação Climatologica que funciona em Belém, do Estado do Pará, a franquia concedida na mesma localidade ao Sr. Venancio Gomes da Silva.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1929

Ao Sr. director da Imprensa Nacional :
Officio n. 1.183—Attendendo ao que solicitou o secretario geral do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, acerca da falta de remessa dos numeros do *Diario Official* correspondentes aos annos passado e corrente, junto remetto por cópia a alludida solicitação e respectiva lista dos numeros não remetidos, pedindo providencias para ser satisfeita aquella solicitação.

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente mez, foi mandado cessar, a partir de 14 de julho, maritida a suspensão até essa data, a pena de suspensão preventiva que foi imposta ao servente da Inspectoria Agricola do 17º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Rio Grande do Sul, Sady Carnot P. B. Lher, visto já estar concluido o inquerito administrativo levado a effeito na mesma Inspectoria.

— Por cutra de 24 do corrente :

Foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao medico da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoamento Paulo Joaquim da Fonseca, podendo gosar dita licença em parcelas de dous mezes, por anno civil, na forma do § 2º do citado artigo.

Foi exonerado Raul Primo Costa Pereira do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Piahy.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1929

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia:

N. 802 — Junto vos remetto o decreto de 23 do corrente mez pelo qual foi nomeado Antonio Ribeiro Carvalho para exercer o cargo de servente dessa escola.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 803—Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado Antonio Ribeiro Carvalho para exercer o cargo de servente da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 12.064, de 12 de junho de 1918.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 804—Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado Antonio Ribeiro Carvalho para exercer o cargo de servente da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz:

N. 805 — Em referencia ao vosso officio n. 122, de 1 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu indifferir o requerimento em que a adjunta de professor do curso de desenho dessa escola Idalina Maria Costa solicitou seis mezes de licença para tratamento de sua aude, em prorrogação da que lhe fôra concedida por portaria de 2 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 806 — Em referencia ao pedido constante do vosso officio n. 6.632, de 24 de agosto do anno passado, reiterado pelos officios ns. 6.705, de 27 de setembro e 6.939 de 12 de dezembro do mesmo anno, relativamente á remessa do exemplar do «Relatorio do Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade», que deixou de vos ser enviado, passo ás vossas mãos a informação, por cópia, prestada a respeito pelo director geral da Propriedade Industrial.

—Sr. presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 807 — De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a remessa do exemplar do Relatorio dessa instituição, relativo ao exercicio de 1928, que accompanhou o vosso officio n. C. A. P. 24, de 18 do mez corrente.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1929

Sr. Dr. Orlando de Almeida Prado, M. D. 1º secretario da Camara dos Deputados de S. Paulo:

Aviso n. 88 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 155, de 16 do mez corrente, tenho a satisfação de agradecer a comunicação que fizestes relativa á constituição da Mesa directora dos trabalhos dessa Camara.

Recado n. 45 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n. E C/197, de 17 do mez corrente, da cópia do officio n. 16, de 13 de junho de 1929 e respectivo annexo, do nosso addido commercial em Nova York, sob o indice «carvões betuminosos».

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1929

Director do «Atheneu Francano», com séde em Franca, Estado de S. Paulo, pe-

dindo fiscalização prévia para o curso commercial annexo ao mesmo estabelecimento de ensino, e o arbitramento da respectiva quota. — Deferido; arbitrada em 300\$ mensaes.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 18 de julho de 1929

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.603— Solicita distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 9.900\$, destinado a attender no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento do pessoal extraordinario em serviço nos Estados, nos trabalhos preliminares do recenseamento.

N. 2.605 — Precisando este ministerio adquirir no estrangeiro, de accordo com o disposto na letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, livros technicos para o Instituto Biologico de Defesa Agricola, conforme determina na terceira parte da letra b do paragrapho unico o art. 232 do citado regulamento, pelo aviso n. 764, de 26 de maio do corrente anno, solicito ao Ministerio da Fazenda a emissão e expedição á Delegacia do Thesouro em Londres, de uma cambial de £ 150-0-0 á disposição do consul geral do Brasil em Berlim, Dr. Bento Carvalho do Paço incumbido de effectuar a aquisição dos ditos livros.

Tendo o Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 29, de 31 de maio ultimo comunicado haver importado em 6:111\$400 a referida cambial, solicita providencias afim de que a respectiva despesa seja registrada na subconsignação n. 1 Máquinas, etc., rubrica «I—Material permanente», verba 27 do artigo 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928; de cujo credito foi a mesma deduzida, conforme as inclusas 1ª e 2ª vias do empenho n. 23, de 15 do vigente.

N. 2.603— Solicita distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 4.100\$, para attender a pagamento de Alexandre Curt Brado, contractado para servir na qualidade de botânico do Museu Nacional, no periodo de 6 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 600\$, mensaes.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.607—Em additamento ao aviso n. 576 de 9 de maio do ultimo, de lara que resolveu aprovar a folha do pessoal mensalista do Patronato Agricola Wenceslau Braz, sem cargos creados em lei e autorizar o director do mesmo a expedir as portarias respectivas.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.608—Declara haver o Sr. Presidente da Republica resolvido que parte das obras de construção dos novos edificios para a Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 19 do vigente (pagina 15.743), sejam realizadas até o fim do actual exercicio de accordo com o disposto no art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do director da mencionada escola e dentro do limite de 200.000\$ em quanto foram as mesmas orçadas pelo empenho da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.609—Declara haver o Sr. Presidente da Republica resolvido que parte das obras

da construção dos novos edifícios para a Escola de Aprendizes Artífes e nesse Estado, conforme de preceito publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente (página 15.73), sejam rellidas até o fim do actual exercício de acordo com o disposto no artigo 51, 1.º do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do director da mencionada escola e de todo do limite de 200.000\$ em quanto foram as mesmas orçadas pelo encarregado do Remoção do Ensino Profissional Técnico.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.611—Solicita distribuição a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Parahyba do Norte, do credito na importância de 18.000\$, destinado a attender no corrente anno ás despesas que correrem por conta da verba 7.ª — Serviço Geológico e Mineralógico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Parahyba do Norte:

N. 2.612 — Declara que resolveu delegar competência ao director do Serviço Geológico e Mineralógico a requisitar adequadamente o orçamento dos trabalhos da verba 7.ª, do art. 6.º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1918, distribuídos a essa delegacia, no corrente anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Parahyba do Norte:

N. 2.613 — Declara que resolveu delegar competência ao director do Serviço Geológico e Mineralógico a requisitar adequadamente os trabalhos da verba 7.ª, do art. 6.º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1918, distribuídos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, no corrente anno.

Dia 20

Aviso:

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.616 — Para o feito do disposto no art. 230 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e do artigo 1.º do que debrina na terceira parte da letra b do parágrafo único, do art. 232 do citado regulamento, transmite o processo relativo á remessa á delegacia do Tesouro Nacional em Londres de uma cambial de 1.013.000\$, papel, e equivalentes a 24.863-611, emitida pelo Banco do Brasil, e a virtude da solicitação ao Ministério da Fazenda, pelo aviso numero 582, de 11 de março ultimo, para ocorrer á despesa com a representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha, no corrente anno.

N. 2.617 — Solicita pagamento da conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância de 3793.00\$, proveniente de transportes, em proveito da Escola de Aprendizes Artífes de Matão Grosso, no corrente anno.

N. 2.620 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na importância de 1.000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que tem direito o Sr. Roberto Ferreira de Toledo Junior, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada Santa Mariana, no municipio de Carangola, no referido Estado.

N. 2.622 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na importância de 1.000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus o Sr. Carlos Faria, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada Barrocinha, no municipio de Itajubá, no referido Estado.

N. 2.624 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na importância de 1.000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus o Sr. João Cortes, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada Fzenda de Santa Lúcia, no municipio de Jacarhy, no referido Estado.

N. 2.626 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na importância de 1.000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus o Sr. João Cortes, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada Fzenda de Santa Lúcia, no municipio de Jacarhy, no referido Estado.

N. 2.623 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na importância de 1.000\$ para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus o Sr. Aureliano Ribeiro Moreira, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada Fzenda de Santa Lúcia, no municipio de Jacarhy, no referido Estado.

N. 2.630 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 1.009\$, para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus o Sr. Nemésio Friccio, por haver construido um banheiro carrapaticila em sua propriedade agrícola denominada P. Riso, no municipio de Uruguayana, no referido Estado.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.635 — Solicita pagamento de 33.000\$ ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, e ao procurador do Sr. Ierynmo Guedes Fernandes, proietario do Chacara da Conceição em S. Veste Fe raz, Minas Geraes, relativo á subvencão que compete á dita chacara, no 3.º trimestre do corrente anno, pelo manutencão do Patronat Agrícola Delfim Moreira.

N. 2.654 — Solicita pagamento de 21.450\$ ao Patronato Agrícola Campos Salles, em Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, relativo ao 3.º trimestre do corrente anno da subvencão a que tem direito o mesmo Patronato.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.657 — Precsando este ministerio adquirir no estrangeiro, de accordo com o disposto no art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, instrumentos meteorológicos, de que carece a Directoria de Meteorologia, conforme determina na terceira parte da letra b do parágrafo unico o art. 232 do citado regulamento solicita providencias no sentido de ser posta na Delegacia do Tesouro em Londres, mediante ordem telegraphica, a importância de frs. 14.473,45, papel, que ficará á disposição deste ministerio para o fim indicado.

A despesa, provisoriamente calculada em 7.921\$, papel, correrá pelo art. 6.º da lei n. 4.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 19.ª, consignação «Material», rubrica «I—Material permanente», sub-consignação n. 2, «Instrumentos meteorológicos, etc.», cujo saldo a comporta, aguardando este ministerio a comunicação da importância efectivamente dispndida com a expedição da ordem telegraphica para, procedendo ao empenho, solicitar o registro da dita despesa ao Tribunal de Contas.

— Sr. delegado do Tesouro do Brasil em Londres.

N. 2.658 — Tendo providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta nessa delegacia, pelo art. 6.º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 19.ª, consignação «Material», rubrica «I—Material permanente», sub-consignação n. 2, «Instrumentos meteorológicos, etc.», mediante ordem telegraphica, a importância de frs. 14.473,45, papel, para a providencia que dependa dessa delegacia que essa quantia é destinada á aquisição de instrumentos meteorológicos á firma J. Tonnelot, de Paris, de accordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

sentido de ser posta nessa delegacia, pelo art. 6.º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 19.ª, consignação «Material», rubrica «I—Material permanente», sub-consignação n. 2, «Instrumentos meteorológicos, etc.», mediante ordem telegraphica, a importância de frs. 14.473,45, papel, declara para os devidos fins que essa importância é destinada a pagamento á firma J. Tonnelot, de Paris, de instrumentos meteorológicos encomendados pela Directoria de Meteorologia, conforme a nota i nta, devendo o alludido pagamento ser effectuado contra entrega, a essa delegacia, dos competentes documentos de embarque e factura commercial em tres vias, estando comprehendidas na dita quantia todas as despesas de remessa até esta Capital, inclusive seguro marítimo.

A Delegação do Tribunal de Contas nessa Capital é scntificada, igualmente, desta comunicação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 2.659 — Tendo providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta na Delegacia do Tesouro nessa Capital, pelo art. 6.º da lei numero 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 19.ª, consignação «Material», rubrica «I—Material permanente», sub-consignação n. 2, «Instrumentos meteorológicos, etc.», mediante ordem telegraphica, a importância de frs. 14.473,45, papel, para a providencia que dependa dessa delegacia que essa quantia é destinada á aquisição de instrumentos meteorológicos á firma J. Tonnelot, de Paris, de accordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.652 — Attendendo ao que solicitou o Aprendizado Agrícola de B. bacena, nesse Estado, no providencias no sentido de ser scntificada a directoria do referido estabelecimento, da época propria em que deverá ser effectuada a entrega de importâncias a titulo de encargamentos requisitados pelo citado Aprendizado, evitando-se desse modo as lras peruanças nessa Capital dos funcionarios designados para taes recebimentos.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.653 — Solicita distribuição a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito na importância de 2.000\$ destinado a attender no corrente anno ás despesas do Posto Experimental de Bello Horizonte.

N. 2.664 — Solicita distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 3.233\$333, para a tenção ao pagamento de Anenor Cesar de Barros, contratado, para servir na qualidade de professor de desenho a mão livre da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, no periodo de 17 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ mensaes.

N. 2.665 — Solicita distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 3.522\$580, para attender ao pagamento de Eugenio Baptistella, contratado para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico, no periodo de 5 de julho, a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 600\$ mensaes.

N. 2.666 — Solicita distribuição ao Tesouro Nacional, o credito de 5.466\$666, para attender ao pagamento de Jorge Henrique Augusto Padberg, contratado para servir na qualidade de auxiliar da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, no periodo de 6 de junho a 31 de

dezembro do corrente anno, á razão de 800\$ mensaes.

N. 2.667 — Solicita pagamento da folha na importancia de 80\$, ao Sr. Euzebio Paulo de Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico, proveniente de duas diarias a que o mesmo fez jus no periodo de 1 e 2 de abril findo, á razão de 40\$, por ter estado em serviço de campo, no Estado de São Paulo.

N. 2.668 — Solicita pagamento da folha na importancia de 280\$, ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director geral do Serviço de Industria Pastoral, proveniente de sete diarias a que o mesmo fez jus no mez de junho ultimo, á razão de 40\$, por ter estado em serviço no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1929

Offícios :

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

N. 2.604 — Restitue a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de despacho de varios volumes pertencentes a esse Instituto, afim de ser a mesma remetida, acompanhada do requerimento da interessada, pedindo pagamento por exercicio findo, visto estar encerrado o exercicio de 1928, a que a mesma se refere.

Dia 20

Offícios :

Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

N. 2.614 — Communica haver o Sr. ministro resolvido arbitrar em 1:000\$ a ajuda de custo solicitada pelo agronomo Antonio Rabello de Moura Serra para attender ás despesas com a sua transferencia do Patronato Agricola Monção, onde exercia o cargo de director interino para o Patronato Agricola Visconde de Mauá afim de assumir as suas funções de auxiliar agronomo.

— Sr. director de Meteorologia :

N. 2.615 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao calculista de 2ª classe mensalista dessa Directoria, Clarimundo Misael de Barros Gouvêa, a ajuda de custo na importancia de 900\$ conforme proposta dessa Directoria.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

N. 2.618 — Em referencia ao officio numero 3.492, de 9 do corrente solicitando providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de réis 20:000\$, para attender ás despesas até o fim do corrente anno, com a alimentação e dieta dos educandos do Patronato Agricola « Wenceslau Braz », no referido Estado communica que de accordo com o despacho do Sr. ministro, torna-se necessario previamente sejam justificadas por essa repartição as despesas que tem de correr por conta do alludido credito.

— Sr. director de Meteorologia :

N. 2.619 — Em referencia ao officio numero 6.850, de 2 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, pede pagamento da conta na importancia de 197\$, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Serviço em 1928, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

— Sr. Roberto Ferreira de Toledo Junior, Carangola — Estado de Minas Geraes:

N. 2.621 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.620 desta data, requisitado

a distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada Santa Marianna, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. Carlos Faria, Itajubá — Estado de Minas Geraes:

N. 2.623 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.522 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada Barreirinha, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Dr. Alarico Braga Trois—Rio Pardo—Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.625 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.624 desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada Victoria, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. João Cortes—São José d'Alem Parahyba—Estado de Minas Geraes:

N. 2.627 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.626 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada Pantano, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. Aureliano Ribeiro Moreira, Jacarehy, Estado de S. Paulo:

N. 2.629 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.628, desta data, requisitado a distribuição de credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por intermedio da Collectoria Federal, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada Santa Luiza, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. Nemesio Fabricio, Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.631 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.630, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fizestes jus por haverdes construido em vossa propriedade a ricola denominada «Paraiso» nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.632—Communica haver o Sr. ministro resolvido fosse acatada por este ministerio, a decisão da Receita Publica do Thesouro Nacional, isentando do respectivo sello, as representações de interesse geral dirigidas ao Governo Federal pelas Sociedades de Agricultura, mesmo não reconhecidas de utilidade publica pela União.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.633—Remette o requerimento em que Antonio de Souza Lima, auxiliar de 2ª classe desse serviço, com exercicio no Posto de Assistencia Veterinaria em Campos: no Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento de diarias relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1928.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena.

N. 2.636—Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar que, para experien-

cia seja adquirida por essa repartição, pela rescta a ve ba, uma madeira para beneficiar cascos a que se refere o officio numero 3.256, de 14 de dezembro do anno proximo passado,

Dia 22

Offícios :

Sr. inspector da Alfandega desta capital:

N. 2.635—Solicita providencias no sentido de ser m despachada s, livres de qualquer direitos, sete amarrados e duas caixas, marca M. A., n. 1 a 9, peando bruto 3.013 kilos, contendo uma bilha de plataforma com estrado de madeira, para pesir até 10.000 kilos, vindos de Lo des pelo v por «Avila Star», consignados a este Ministerio e pertencentes á Estação Geral de Experimentação de Camos, repartição deste Ministerio.

N. 2.633—Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaisquer direitos e entregue ao encargo de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio de Costa, uma encomenda postal s bo numero de ordem 21.904, vindo dos Estados Unidos d America do Norte pelo v por norte americano «American Legion», entrado em 28 de junho ultimo, consignada ao Sr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, encarregado do Laboratorio de Ocos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, repartição deste Ministerio.

N. 2.637—Solicita providencias no sentido de serem despachados, livres de quaisquer direitos, 28 tubos de ferro com lavas, marca S. G. M. R.—M. A., n. 501 a 783, pesando bruto 29.253 kilos, vindos de Nova York pelo vapor inglêz «Biel», consignados a este Ministerio e pertencentes ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 2.631—Solicita providencias no sentido de serem despachados, livres de quaisquer direitos, quatro engradados e 113 caixas, marca S. G. M. R.—M. A., numeros 10/129, 201/229, 301/29, 401/29 e 130, pesando bruto 29.712 kilos, contendo sondas rotativas geológicas, e seus pertencentes e utensilios para machinas não classificadas, vindos de Nova York pelo vapor inglêz «Puebl», consignados a este Ministerio e pertencentes ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.639 — Em referencia a officio numero 6.896, de 4 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Companhia Telephonica Brasileira, pede pagamento da conta na importancia de 330\$, proveniente de serviço telephonico prestado a essa repartição em 1927, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.640 — Em referencia ao officio numero 6.895, de 4 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Companhia Telephonica Brasileira, pede pagamento da conta na importancia de 50\$30, proveniente de serviço telephonico prestado em proveito dessa repartição em 1927, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.641—Transmitto o processo relativo as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia total de 1:100\$320, provenientes a passagens e transportes effectuados em 1928, em proveito desse serviço.

N. 2.642—Em referencia ao officio n. 6.851, de 2 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, pede o pagamento da conta na importancia de 197\$, proveniente de

transportes effectuados em proveito desse serviço em 1928, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.643 — Em solução aos officios numeros 141 e 253, de 16 de fevereiro e 20 de março ultimos, solicitando autorização para adquirir quatro machinas de escrever «Royal», declara que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: Aut rizo a compra de duas apenas.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.645 — Declara que o Sr. ministro resolveu autorisar a aquisição de uma «china de escrever «Remington», modelo 30, E, 277 casacos, tabulador decimal automatico, pelo preço de 2:400\$, a S. A. Casa Pratt, correndo a despesa por conta da verba dessa repartição.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.666 — Declara que pelo officio numero 489, de 28 de fevereiro ultimo, desta directoria, foi comunicado a esse estabelecimento a resolução do Sr. ministro de que o abono de diarias aos funcionarios deste ministerio, de accordo com a circular n. 40, de 15 de janeiro do corrente anno, deve ser de um dia de ordenado desprezadas as fracções menores de 1\$, e, bem assim, de ter sido mandada a diaria de 10\$ para os alumnos em estagio de férias fora da sede desse Esta. o.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.616 — Comunica que o auxilio requerido em 1927, por Sicca & Irigoin pela construcção de um banheiro cartapaticida em sua fazenda no Rio Grande do Sul foi concedido, tendo o respectivo pagamento, conforme comunicação feita aos interessados por officio n. 2.694, de 17 de setembro de 1927, sido requisitado na mesma data por aviso n. 2.690 ao Tribunal de Contas.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.647 — Declara, de ordem do Sr. ministro, que se torna necessario seja indicado por essa repartição qual o cargo exercido nesse serviço por Antonio Chaves, incluído na relação de 1928, como tendo se utilizado, em 19 de outubro ultimo, de uma passagem na Estrada de Ferro Central do Brasil entre as estações de Rezende e Pedro II.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Acre:

N. 2.648 — Declara, de ordem do Sr. ministro, que a relação dos transportes utilizados por essa repartição no 3º trimestre de 1927, deverá ser feita directamente pelos canhoes dos taloes de requisição archivados nesse Aprendizado e não pelos documentos de prestação de contas.

Assim, recommenda-se providencias no sentido de ser com urgencia remetida a esta directoria geral a relação de que se trata.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.649 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao auxiliar agronomo do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», Sydney Americo Parça, a ajuda de custo de 1:200\$, por ter o

mesmo sido designado para dirigir as obras de construcção do novo edificio do Patronato «Pereira Lima».

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.650 — Transmite os requerimentos de J. G. Pereira & Comp., em que pedem pagamento por exercicios findos das contas nas importancias de 80\$, 1:528\$, 282\$ e 28\$800, provenientes de fornecimentos feitos a esse serviço e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios sobre o pedido constante dos citados requerimentos.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.651 — Transmite o requerimento em que J. G. Pereira & Comp. pedem pagamento, por exercicios findos, da conta na importancia de 224\$500 proveniente de fornecimentos feitos a essa estação, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios sobre o pedido constante do citado requerimento.

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

N. 2.652 — Transmite o requerimento em que J. G. Pereira & Comp. pedem pagamento, por exercicios findos, da conta na importancia de 144\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa junta, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios sobre o pedido constante do citado requerimento.

Dia 2:

Officios:

Sr. presidente da Federação Paulista de Criadores de Bovinos — Rua Quintino Bocayuva n. 4, sobrado — São Paulo:

N. 2.655 — Declara em referencia ao officio n. 21 de maio ultimo, transmitindo os documentos relativos ao registro genealogico de animaes nesse Estado, em 1928, a cargo dessa instituição, em virtude do accordo celebrado com o Governo Federal em 17 de julho de 1928, que, não tendo sido cumprida a obrigação constante da letra e da clausula IV do referido accordo, o pagamento da respectiva subvencção não pôde ser autorizado sem o preenchimento dessa formalidade.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 2.656 — Solicita providencias no sentido de ser informado, de accordo com a circular n. 1.409, de 23 de maio de 1927, qual a despesa aproximada a ser feita com o serviço a que se refere o officio n. 2.074, de 16 do corrente e bem assim qual o saldo existente na sub-consignação por onde deverá ser levada a mesma despesa.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.660 — Comunica que, tendo o Sr. ministro autorizado o expediente, solicitado pelo officio n. 6.920, de 4 do vigente, para a aquisição, á firma J. Tonnelot, de Paris, de instrumentos meteorológicos, na importancia de francos 14.473,45, pelo aviso n. 2.657 desta data, foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro em

Londres, mediante ordem telegraphica, a referida quantia.

Convém, pois, que essa repartição providencie no sentido de serem enviadas instrucções á firma J. Tonnelot, de Paris, para receber na Delegacia do Thesouro em Londres a alludida quantia, mediante apresentação á mesma dos competentes documentos de embarque e factura commercial em tres vias, devendo essa directoria, igualmente, fazer acompanhar, no referido ministerio, o expediente dependente do mesmo, no sentido de apressal-o, como se torna mister.

Convém, ainda, que, por essa repartição, seja registrada, provisoriamente, na sub-consignação n. 2 «Instrumentos meteorologicos, etc.», da respectiva verba, a importancia, papel, de 4:921\$, até que, pelo Ministerio da Fazenda, seja comunicada a effectivamente dispensada com a expedição da ordem telegraphica, quando, sómente, poderá ser empenhada a despesa.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 2.669 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa repartição a adquirir a S. A. Casa Pratt de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pela importancia de 4:000\$, um duplicador da marca «Gestetner», devendo a despesa ser levada á conta da verba 32ª — Eventuaes — Consignação Material — Sub-consignação 1 — Despesas de aquisição, etc.

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Central do Brasil, conta na importancia de 56\$500, de transportes concedidos em dezembro de 1928. — Requeira o pagamento por exercicio findo.

Campassi, Camin & Comp., propõe a venda de machinas de escrever «Olivetti». — Aguardem oportunidade.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1929

Officios:

Sr. director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal:

N. 3.012 — Em resposta ao vosso officio n. 244, de 8 de julho corrente, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os conhecimentos ns. 1.249, 1.250 e 1.251, das importancias respectivas de 144\$, 111\$600 e 154\$480, referentes ás despesas com o emplaceamento dos automoveis deste ministerio feito por essa repartição, visto que, de accordo com o artigo 1º do decreto federal n. 18.472, de 8 de novembro de 1928, cabe á Prefeitura fornecer gratuitamente placas e numeros para os automoveis e vehiculos destinados ao serviço publico federal, afim de que tenham assegurado o serviço de transito na Capital Federal.

Dia 24

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Rio Branco—Acre.

N. 3.032—Restituindo os documentos constantes de 23 cópias de termos de inutilização de material e de um de morte de animal pertencentes a esse estabelecimento, encaminhados pelo vosso officio n. 70, de 5 de abril ultimo, por não satisfazerem as disposições das circulares ns. 1.316, 2 e 1.318, 2, de 31 de dezembro de 1925, ressentindo-se das incorrecções indicadas.

—Ao Sr. director do Patronato Agrícola Visconde da Grãça, P. lotas—R. G. S. :

Ns 3.042—Atendendo ao pedido da Directoria do Patrimonio Nacional, recomenda as necessarias providencias no sentido de ser descontada os vencimentos da proleto a D. Henrique de Sousa e a importancia de 75\$400, correspondente a 16 mezes e 20 dias de aluguer, arbitrado em 56\$ ao anno, or ter occupado, voluntariamente, o proprio nacional: existe te no Patrimonio Perei a Lima, no periodo de 17 de outubro de 1926 a 9 de março de 1923.

Aquella descon o pod. ra ser feito em parcel. s mensaes não inferiores a 5% dos vencimentos mensaes da mesma funcio-naria.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola «Pereira Lima», Sete Lagoas (MG):

N. 3.052—Atendendo ao pedido da Directoria do Patrimonio Nacional, recomenda as necessarias providencias no sentido de ser descontada os vencimentos do cirrão-dentista Rymu. do Alves Costa, occupante, voluntario, de um proprio nacional existente nesse estabelecimento, a partir de janeiro do corrente anno, a importancia mensal de 4\$150, de aluguel do referio immovel.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.032—Communicando que o Sr. ministro resolveu autoris-lo a vender ao criador, reistrado Domingos Adolpho Vitell, um touro e uma novilha de raça Normandi, imputidos, pelos preços de réis 5:676\$, o touro, e 3:033\$, a novilha.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.072—Communicando que o Sr. ministro resolveu autoris-lo a vender ao criador registrado Dr. Luiz Felipe de Souza Sampaio, dois carneiros e uma ovelha de raça Romney Marsh e um carneiro e duas ovelhas, hóróp-hire, importados, pelos preços de 947\$625 cada carneiro e de 779\$625, cada ovelha.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.082 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autoris-lo a vender ao criador registrado Joaquim de Queiroz Mattoso, um varrão da raça Duroc-Jersey, importado pelo preço de 584\$500.

N. 3.092 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autoris-lo a vender ao criador registrado Dr. Bazileu de Mattos Azeredo, tres touros da raça Hereford e quatro carneiros da raça Romney-Mirah, importados pelos preços de 3:780\$ cada touro e 947\$625, cada carneiro.

N. 3.102 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autoris-lo a vender ao criador registrado Fernando Gaffrê, o touro de raça Shorthorn de numero M. D. E. K. 11 e o touro de raça Hereford de n. F. L. J. 15, importados, pelo preço de 4:200\$ o touro Shorthorn e 3:780\$ o Hereford.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 6 do corrente, resolveu, de accordo com o aviso n. 206, de 9 de setembro de 1925, designar o ajudante de inspector José Duarte de Albuquerque Figueiredo para servir na inspeccao Agrícola do 17º Distrito, Estado do Rio Grande do Sul.

DESCRIÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 20 e 13 de julho de 1929 e 20 de julho de 1928

Mercadorias — Unidade	Em 20-7-29	Em 13-7-29	Em 20-7-28
Assucar, sacco (1)	131.009	117.620	111.167
Arroz, sacco	41.996	32.348	102.199
Farinha de mandioca, sacco	33.083	39.381	89.583
Farinha de trigo, sacco	7.861	12.611	25.012
Feijão, sacco	62.664	63.260	85.225
Milho, sacco	16.664	18.260	11.211
Banha, caixa	12.453	11.609	33.243
Algodão, fardo	8.340	9.353	8.684
Carne secca ou xarque, fardo	12.600	12.000	18.000

(1) Sendo 119.183 de assucar branco, 2.950 de mascavinho, 8.125 de mascavo e 751 de não especificado (em descarga).

Rio, 20 de julho de 1929. — Egberto Land. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 22 e 15 de julho de 1929 e 22 de julho de 1928.

Mercadorias — Unidade	Em 22-7-29	Em 15-7-29	Em 22-7-28
Assucar, sacco (1)	135.341	132.371	109.156
Arroz, sacco	40.952	32.360	98.615
Farinha de mandioca, sacco	36.652	37.158	92.343
Farinha de trigo, sacco	7.644	12.371	22.912
Feijão, sacco	66.307	62.891	82.499
Milho, sacco	16.544	18.097	11.637
Banha, caixa	11.629	11.576	32.497
Algodão, fardo	8.185	9.367	9.062

(1) Sendo 123.912 de assucar branco, 2.651 de mascavinho, 8.027 de mascavo e 751 de não especificado (em descarga).

Rio, 22 de julho de 1929. — Egberto Land. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.

Entradas no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 20 de julho de 1929, segundo os dados colhidos pela seccao de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 29	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	535	2.513
Arroz, sacco	7.524	70.169
Assucar, sacco	45.183	199.260
Azeite de Oliveira, caixa	—	788
Bacalhão, kilo	—	149.750
Banha, kilo	199.500	987.597
Batatas, kilo	184.721	3.391.460
Carne do porco, salgada, kilo	9.137	170.381
Carne secca e xarque, fardo	1.008	19.963
Cebolas, kilo	7.750	243.182
Farinha de mandioca, sacco	33	29.163
Farinha de milho, kilo	183	5.699
Farinha de trigo, sacco	3.750	1.022
Feijão, sacco	1.515	16.546
Leite condensado, caixa	—	1.640
Manteiga, kilo	29.099	311.119
Milho, sacco	2.748	29.305
Peixes conservados, kilo	—	25.690
Pólvilho, kilo	17.100	40.933
Sabão, kilo	—	17.775
Sal, kilo	—	14.360.536
Selo, kilo	20.538	201.125
Tapioca, sacco	—	134
Toucinho, kilo	2.027	23.292
Trigo em grão, kilo	—	11.853.026

Seccao de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 23 de julho de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de julho de 1929

Officinas:

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 1.151 — Communicando-lhe que, por decreto de 16 do corrente, foi nomeado José Justino Pereira, para exercer, em commissão, o cargo de 2º escripturario da Fazenda de Sementes do Espírito Santo.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 1.153 — Atendendo ao pedido contido no officio n. 416, de 6 do corrente, remetem-

se-lhe, p. ta as necessarias rectificações, as comprovações relativas aos adiantamentos feitos ao administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha, ag. onomo Jaime Ferreira de Brito e ao escripturario da Fazenda de Sementes de Rio Branco, Silvino Fonseca, e que, acompanharam os officios ns. 3.5 e 336 de 20 e 24 de maio proximo passado.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.154 — Pedindo-lhe providencias, além de que, no Thezouro Nacional, seja pa a uma conta de importancia de 802\$200 de que é credora a firma Villa-Bôas & Companhia, proveniente do fornecimento de material de expediente no corrente anno.

Dia 22

Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.155—Remettendo-lhe as 2^{as}, 3^{as} e 4^{as} vias dos bens moveis pertencentes à Fazenda Nacional e existentes na Fazenda de Sementes de Rio Branco, deste Serviço, no Estado de Minas Geraes.

—Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 1.156—Dvolvendo a relação dos bens immoveis, existentes na Fazenda de Sementes de Rio Branco, declara-se que é necessária remessa de 3 vias da alludida relação à Directoria Geral de Contabilidade e de 1 via a esta Superintendencia.

—Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.157—Sobre os attestados de recebimento de material firmados por funcionarios assalariados contractados, nas facturas de fornecimentos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1929

Weskott & Co. (2 requerimentos), General Motors Corporation (2 requerimentos), Avon Sole Company (2 requerimentos), Nestor Rodrigues Seixas, Companhia Souza Cruz, Fred. J. Kline, João Antonio Zem, Companhia de Charutos Dannemann, Jorge Heuser, Stutz Motor Car Company Of America, Inc., Earl Fruit Company, O. W. Sievers, Albino, Castro & Comp., Roy Bob Paull, I. G. Farbenindustrie Aktien-Gesellschaft e Rangel & Irmão. — Lavre-se o termo. Lourenço da Silva e Oliveira e Momsen & Harris. — Expeçam-se guias.

João de Souza Reis. — Dê-se certidão. Dr. Lucas Heinemann, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Brunow & C^{ma}, Mario de Almeida Goulart, Eduardo Dorn e J. Rademaker. — Dê-se vista.

Almeida Cardoso & C^{ma}. (2 requerimentos, processos ns. 391/929 e 392/929). — Apresentem novas descrições da marca de accordo com o clichê e com exclusão da expressão variar em typos.

Arron Ackermann (processo n. 420/929). — Apresentem novas descrições da marca, fazendo a classificação nas classes 3 e 48.

Alvaro Machado (processo n. 395/929). — Prove a sua qualidade de commerciante ou industrial e apresente novas descrições da marca com a exclusão da expressão variar em typos.

Dr. Antonio José de Azevedo Amaral (processo n. 309/929). — Apresente novas descrições da marca de accordo com o clichê.

Manoel Alves Luzes (processo n. 399/929). — Apresente novas descrições da marca, fazendo a classificação na classe 17.

Limas & Filho (processo n. 374/929). — Apresentem novas descrições da marca, fazendo a classificação na classe 2^a.

Chama-se a atenção dos Srs. Gustav Günther e Wilhelm Speck para o edital publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a atenção para o edital publicado no *Diario Official* de 24 de abril de 1929, dos seguintes interessados:

Ferdinand Gay Gasche, Niels Peter Nielsen, Niels Leopold Bressendorf, Naamlooze Vennootschap Holland Ventiel, Irvine Brook, Joseph William Isherwood, e John

Gergus Isherweed, Jan Frederik Jannink, Federico Caprenim, Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, Nicholas Weyevodsky, Société Electro Metallurgique Française, Vickers Limited (quatro requerimentos), The Sepwithe Aviation Company Limited (dous requerimentos), Compagnie des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homecourt (dous requerimentos), Harry Alexis Kauper, Cecil Viviam Urborne, Nurnberger Metall & Lackierfabrik Vorm. Gerbruder Bing Actiengesellschaft, Sociedade Adonyma La Metropolitana, Curt Richard Reubig e Otto M. Seemann e Charles Denniston Burney.

E' convidado a comparecer nesta Directoria Geral Rodolpho Kaltner afim de completar o selo em um documento de juntada referente à sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Bucheggess.

Pedidos de registro de marcas :

(Com a audiencia do representante do ministério publico).

William Clark & Soos Limited, da marca «Old Mill Brand», para distinguir artigos da classe 25.—Registre-se.

Marquette Manufacturing Company, da marca «Marquette», para distinguir artigos da classe 6.—Registre-se.

Grigsby-Grunew Company, da marca «Magestic», para distinguir artigos da classe 9.—Registre-se.

Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America, da marca «Sul America», para distinguir artigos da classe 50, letra j.—Registre-se.

Winchester Repeating Arms Company, da marca «Winchester», para distinguir artigos da classe 18.—Registre-se.

Winchester Repeating Arms Company, da marca «H», para distinguir artigos da classe 18.—Registre-se.

Antonio Maria Parera, da marca «Café Libertador», para distinguir artigos da classe 41.—Registre-se.

Delce-Remy Corporation, da marca «Delce-Remy», para distinguir artigos da classe 6.—Registre-se.

Delce-Remy Corporation, da marca «Dulce-Remy», para distinguir artigos da classe 8.—Registre-se.

Octavio Anacleto Rodrigues Dias, da marca «Esterco», para distinguir artigos da classe 2: — Tendo verificado que a marca consta de uma palavra de fantasia, resolve tornar sem effeito o despacho de 18 do corrente.

para conceder registro da mesma, de accordo com os precedentes.

Tide Walter Oil Company, da marca «Wavel», para distinguir artigos da classe 47.—Registre-se, menos para oleo para motores marinhos, por imitar a marca numero 15 024, desta Capital.

Portella Hugo & Comp., da marca «Niagara», para distinguir artigos da classe 41.—Registre-se, menos para productos lacteos e farinha de trigo, por imitar as marcas numeros 18.296 e 32.983, respectivamente, desta Capital e de Berna.

Hildebrando Dias de Oliveira, da marca «O Automovel Americano», para distinguir artigos da classe 50, letra j.—Indeferido.

Imita a marca de n. 7.688, dos Estados Unidos da America.

Vieira & Leão, da marca «Calciofan», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido.

Induz confusão com a marca n. 23.920, desta Capital.

Felipe Bruno dos Santos Nóra, da marca «Cera para dor de dente», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido.

Infringe o art. 80, n. 7, do regulamento.

Schilling, Hillier & Comp., Ltd., da marca «Thais», para distinguir artigos da classe

48.—Indeferido. Imita a marca n. 13.730, desta Capital.

Additamento aos despachos do dia 10 de janeiro de 1929

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Jorge Chame, da marca «Poulbot», para distinguir artigos da classe 39.—Registre-se.

Relação das patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, patentes de melhoramentos e garantias de propriedade, concedidas em 24 de julho de 1929 aos seguintes interessados.

Patentes de invenção:

N. 17.799 — Enock R. Pinheiro, para o invenção de «uma machina frigorifica ammonica», destinada a fazer gelo e a pequenas installações domesticas e commerciaes.

N. 17.800 — Carlos Tarasido, por seus procuradores Julio Lohmann & Comp., para a invenção de «um novo systema de segurar o cruzamento dos fios de arame em cercas».

N. 17.801 — Gotthard Kaesemodel Junior, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de «uma massa para revestimentos de paredes internas e superficies, isolando-as das pinturas, e modo de applicação.

N. 17.802 — Jules Ernest Pallemarts, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «Telas estereoscópicas, para projecções cinematographicas».

N. 17.803 — American Steel Foundries, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em mecanismos de engate de vehiculos ferro-viarios para periodos de transição».

N. 17.804 — N. V. Reclamphoon Matschappij, por seus procuradores Momsen & Harris, para invenção de «machina fallante automatica para annuncios movida á electricidade».

N. 17.805 — International Patents Development Company, por seus procuradores, Momsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação da dextrose».

N. 17.506 — A. Riebeck Sche Montanwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo de refinação de cera de carnaúba e de outras ceras vegetaes semelhantes».

N. 17.807 — Georg Schroeter e Dr. Alexander Gluschke, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo para obtenção de lactonas alicyclicas das séries halogenadas de carburetos aromaticos polycyclicos».

N. 17.808 — Hans Taegen e Minimax Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma alvenaria de tijolos recozidos, armados com ferro, para paredes ou emparedamento de casas fortes, cofres ou semelhantes».

N. 17.809 — José Levy Sobrinho, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação da massa empregada nas cabeças dos palitos de phosphoros».

N. 17.810 — Jean Baer, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo para produzir uma materia elastica semelhante á borracha».

N. 17.811 — Etablissements Edouard Bélin, por seus procuradores Leclerc & Co.,

para a invenção de «um methodo de transmissão de documentos por meio de electricidade; e aparelhamento para esse fim».

Patentes de modelo de utilidade:

N. 17.812 — S. A. Anciens Etablissements Guérault & Lemariniér, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um cartão dobradiço, para acondicionamento de botões e outros pequenos artigos».

N. 17.813 — The Dunlop Rubber Company, Limited, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um novo feito, ou forma ou configuração do rasto de um aro elastico para roda de vehiculos».

Patentes de melhoramentos:

N. 17.814 — Audoin d'Hallo, por seus procuradores Momen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «porca que não se desatarracha», objecto da patente n. 17.176, de 23 de novembro de 1928.

N. 17.815 — I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para um segundo melhoramento introduzido na invenção de «um processo para a fabricação de materias corantes da série do anthraceno», objecto da patente n. 17.045, de 10 de setembro de 1929.

Garantias de prioridade:

N. 167 — Antonio Coelho de Magalhães, para a invenção de «uma nova calha para telhados afim de evitar a entrada de mosquitos».

N. 168 — Antonio Schiesari, por seu procurador Nestor Alves Martins, para a invenção de «uma bomba automatica centrífuga para extracção de areia e cascalho dos leitos dos rios».

N. 169 — J. Modesto de Souza e Nicolas Oldenbourg, para a invenção de «moveis artisticos de tubo de aço».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de «Sellos para fitas de aço usadas no aperto da embalagem de mercadorias» para que pediram privilegio Rangel & Irmão (deposito n. 7.120, de 24 de julho de 1929):

Tem o selo a forma de uma braçadeira achatada, por dentro da qual passam as duas extremidades da fita de aço a sellar e apertado fortemente, serve para tornar inviolavel o volume em que estiver apposto.

Póde ser feito em qualquer metal e variar de tamanho de conformidade com a fita a sellar.

Na face externa poderá ser cunhado um nome ou monogramma com ou sem ornamentos.

Pontos característicos da invenção de «um processo de obtenção de materias corantes azoicas insolueis em agua», para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito numero 7.130, de 24 de julho de 1929):

Um processo de obtenção de materias corantes azoicas insolueis em agua, consistindo no facto de cupular por si ou sobre uma base, com um benzol 2,3-oxy-naphtoil-4-amino-1-alkyloxy-methyl, combinações diazoicas, tetrazoicas ou diazoazoicas, as quaes não contém nenhum grupo sulfo ou carboxyl.

Finalmente reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 25 de julho de 1928, sob n. 1 35 030 IVa/22a.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em combustores de oleo» para a qual pediu privilegio Roy Bob P.ull (deposito n. 7.131, de 24 de julho de 1929):

1, um combustor de oleo que tem um aparelho atomizador que comprehende somente dous membros que estão dispostos de modo que formam conjuntamente uma camara de mistura, e cada um dos ditos membros tem um bico integral que se estende para dentro, estando o extremo de um destes bicos dirigidos para o extremo do outro bico para formar entre ambos uma passagem estreita;

2, um combustor de oleo que tem um aparelho atomizador que comprehende dous membros conicos cujas camaras e nicas e tão dispostas de modo que formam conjuntamente uma camara de mistura, e um bico integral que se estende para dentro, desde o extremo mais estreito de cada camara conica, estando o extremo de um destes dirigido para o extremo do outro bico para formar entre ambos uma passagem estreita;

3, um combustor de oleo que tem um aparelho atomizador que comprehende: um membro de admissão que tem uma camara conica; um bico de admissão que se estende para dentro desde o extremo mais estreito da dita camara, um membro de descarga que tem uma camara substancialmente conica; um bico de descarga que se estende para dentro desde o extremo mais estreito da camara conica de descarga, estando o extremo do bico de descarga para formar entre ambos uma passagem estreita, e meios para admitir um agente adelgaçador dispostos no extremo mais estreito da camara conica de admissão;

4, um combustor de oleo que tem um aparelho atomizador que comprehende dous membros conicamente ôcos aparafusados um no outro nas suas bases para formar uma camara de mistura; um bico que se estende para dentro desde o vertice de cada camara, tendo estes bicos os seus extremos em frente um do outro; uma cabeça para o extremo de um dos ditos bicos, estando o extremo do bico disposto para formar cooperativamente uma passagem estreita com a cabeça, e meios para admissão de um agente adelgaçador dispostos no extremo mais estreito de uma das ditas camaras;

5, um combustor de oleo que tem um aparelho atomizador que comprehende: um membro fema com um recesso conico; um bico de admissão para o dito membro e que se projecta para dentro do dito recesso; um membro macho com um recesso conico; um bico de descarga para o membro macho e que se projecta para dentro do seu recesso e tem fendas lateraes espaçadas, sendo os recessos nos membros macho e fema adaptados a formarem conjuntamente uma camara de mistura; uma cabeça massiça para o bico de descarga a qual tem um recesso; para dentro do qual se projecta o bico de admissão em relação muito pouco espaçada; e meios para admitir na camara de mistura um agente adelgaçador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Albino Castro & Comp., destinada a distinguir artigos incluidos na classe 37 (deposito n. 14.888, de 24 de julho de 1929):

Consiste na palavra característica «Diavolinos», escripta em caracteres de fanta-

sia, em sentido diagonal ascendente e sublinhada por uma cetra que parte da letra «S»; entre a palavra e a cetra estão os dizeres: «Marca Registrada», superiormente ao conjunto, lê-se: «Collarinhos».

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir collarinhos de sua industria e commercio, incluidos na classe 37.

Descrição da marca para que pediu registro O. W. Sievers, destinada a artigos das classes 41 e 43 (deposito n. 14.889, de 24 de julho de 1929):

Consiste na palavra «Crush», seguida da representação de um boneco comico, o qual tem uma das mãos por cima da cabeça e a outra à altura do peito, mantendo os braços em formação de circulo; entre as mãos expreme uma laranja, cujo succo derrama-se em tenues fios.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir productos alimenticios em forma liquida e refrescos, incluidos nas classes 41 e 43, da importação e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Earl Fruit Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 14.890, de 24 de julho de 1929):

Consiste nos dizeres no idioma inglez: «Oh Yes! We Grow The Best».

A marca, que póde variar em typo de letra, côres e dimensão, serve a distinguir fructas frescas decíduas, fructas citrêneas, e bananas, incluidas na classe 41, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Slutz Motor Car Company of America, Inc., destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 14.891, de 24 de julho de 1929):

Consiste na locução Black Hawk (Gavião Negro), sob a representação de uma pena preta de gavião, em que o hastil desta trespassa um disco de cor alaranjada; estando o conjunto descripto encerrado em uma moldura formada por dous circulos concêntricos.

A marca, que póde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, incluidos na classe 21, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Heuseler, destinada a artigos das classes 45 e 50 j (deposito n. 14.892, de 24 de julho de 1929):

Consiste na representação de uma borboleta, onde se lê em sua aza esquerda a palavra «Floricultura», seguida de uma vinheta formando uma sinuosidade tendo a a palavra «Phoner», e mais abaixo «Gonçalves», sobre um desenho de ornato. Na aza direita a palavra «Petropolitana», tendo outra vinheta e a letra C seguida do numero 1.970, e abaixo: «Dias 17», sobre desenho de ornato.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir sementes, flores, plantas, hortaliças, corôas e ornamentação de flores, de seu commercio e importadas de Petropolis, podendo ser usada em impressos, notas, annuncios, reclames, taboletas, facturas, etiquetas, cartões, catalogos, taboleiros, classes 45 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Co, destinada a artigos

da classe 10 (deposito n. 14.893, de 24 de julho de 1929):

Consiste na palavra de phantasia «Parretas», entre aspas.

A marca que poderá variar em cores, tipos de letra e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 10 de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 14.894, de 24 de julho de 1929):

Consiste na denominação «Miss Brasil», entre aspas, inscripta dentro de um rectângulo.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 44, de importação da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Co., destinada a artigos da classe 3 (Deposito n. 14.893, de 24 de julho de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular desenhado a ser applcado na parte cylindrica do tubo que confem vinte comprimidos do preparado pharmaceutico conhecido pela marca registrada «Cafiaspirina», sendo a seguinte sua descrição: o rotulo é contornado por um largo traço sendo no sentido vertical dividido por um traço fino em um campo central de grandes dimensões e dous campos lateraes de pequenas dimensões, trazendo estes dous ultimos respectivamente, á esquerda em tres regras, os dizeres: «Modo de emprego», «segundo o prospecto» «que acompanha cada tubo», á direita, em tres regras, os dizeres: As marcas «Aspirina» e «Cafiaspirina» «são registradas»; o referido grande campo central está, em sentido horizontal, subdividido em tres campos: um superior, um central e um inferior; no campo superior guarnecido lateralmente de traços, lê-se, em tres regras os dizeres: «Cafiaspirina», em forma um pouco arqueada, envolvendo o «C» e «a» que lhe segue; «29 comprimidos de» e 0,5 gr. «Aspirina» 0,05 gr. «cafeína»; o campo central em parte ladeado por extensões lateraes e o campo superior está em parte separado dos outros por traços e ornatos de fantasia encontrando-se na sua parte superior abahulada a marco de fabrica já registrada que consiste na palavra «Bayer» em cruz dentro de um circulo, ladeada, á direita e á esquerda, respectivamente das palavras «Marco» e «Registrada» logo abaixo lêem-se em tres regras os dizeres: «Indicações: reumatismo, influenza, resfriamento», «dôr de cabeça e de dentes, nevralgias, intoxicações» e «pelo alcool, colicas menstruaes, etc.»; e finalmente, o terceiro campo apresenta, em duas regras, os dizeres: Fabricado segundo fórmula original da I. G. Farbenindustrie Ak-

tiengesellschaft, Deverkusen (Allmanha) e «pela A Chimica Industriel «Bayer-Meister-Lucius», Weskott & Comp. Rio de Janeiro. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro João Antonio Zem, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 14.895, de 24 de julho de 1929):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular guarnecida por um traço duplo. Na parte superior da etiqueta, entre dois ramos de videira com fructos, lê-se «Vinho nacional—De pura uva—Tercy e Bergerac», sendo estas duas ultimas palavras o nome de uma qualidade de uva, e abaixo destas o nome «Colombo» — «Marca registrada». Finalmente os dizeres «Fabricado e engarrafado por João Antonio Zem» — «Colônia Lamenha Pequena—Município de Tamandaré—Paraná—Brasil».

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões serve para distinguir vinhos, incluídos na classe 42, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Avon Sole Company, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 14.897, de 24 de julho de 1929):

Consiste na denominação «Du-Flex» encerrada por uma circumferencia.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir solas para calçados, na classe 36, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Avon Sole Company, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 14.898, de 24 de julho de 1929):

Consiste essencialmente na palavra «Crissle».

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir uma combinação de solas e saltos para calçados, na classe 36, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Fred. J. Kline, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 14.893, de 24 de julho de 1929):

Consiste essencialmente na palavra Acco.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões serve para distinguir pregadores para papeis, dobradeiras para reunir e conservar papeis juntos, classificadores parara escriptorio, classificadores com pegadores, pasta para reunir e conservar papeis juntos e porta-papeis para stenographia, na classe 50 letra j, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito numero 14.900, de 24 de julho de 1929):

Consiste essencialmente na palavra «Sorrisos» acompanhada de uma cetra.

A marca, que pode variar em cores e dimensões serve para distinguir fumo em folha, em corda ou em rolo, fumo picado, desfiado e migaio, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos de palha e artigos para fumantes, taes como: pitelras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros e papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44, phosphoros de cêra, de madeira, de papel e quaesquer substancias fibrosas ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Nestor Rodrigues Seixas, destinada a artigos da classe 50 letra j (deposito numero 14.901, de 24 de julho de 1929):

Consiste na representação das palavras: «Informação Commercial do Brasil, sublinhadas por um traço».

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir uma publicação periodica de informes commerciaes de todos os Estados do Brasil, de sua industria e commercio, incluída na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro General Motors Corporation, destinada a artigos da classe 21, deposito numero 14.902, de 24 de julho de 1929):

Consiste na locução «Viking» disposta em exergo entre uma pluralidade de circulos concentricos, tendo no interior destes a representação de uma ponta de um dardo, sob a perspectiva de faces resultantes de sombreados.

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir «Automoveis e suas partes estruturales, incluídos na classe 21, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro General Motors Corporation, destinada a artigos da classe 21, (deposito numero 14.903, de 24 de julho de 1929):

Consiste essencialmente na locução «Viking».

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir «Automoveis e suas partes estruturales, na classe 21, da industria e do commercio da depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

Serviço de Comissões

VIII Comissão Permanente — R — 451 — Parecer n. 248 — Relator, conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A Companhia Cervejaria Brahma recorre do acto do Sr. Director geral de Propriedade Industrial que concedeu a Claes Niels Mungard privilegio, como «modelo de utilidade», por 10 annos, a uma caixa de madeira para transporte e expedição de garrafas e semelhantes.

Esse acto, publicado no *Diário Official* de 27-XI-27 está expresso no seguinte despacho do citado director:

«Deferido, como modelo de utilidade, com exclusão do 3º ponto característico, nos termos do parecer do Sr. chefe de secção.»

Si, como tecnico, tivesse eu de opinar sobre o objecto que se pretende patentear, concordaria com o Dr. Martins Costa.

Como elle, não comprehendendo se possa dar privilegio para «modelo de utilidade». O regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19-XII-23, não prevê, absolutamente, privilegios para modelos de utilidade. Não encontro nelle disposi-

sitivo que autorize patentear com tal designação uma invenção ou melhoramento de invenção.

O parágrafo unico do art. 35 diz apenas "quando se tratar de modelos de utilidade" e logo esclarece esta expressão, acrescentando: "isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na forma de objectos conhecidos".

Assim, nos termos do art. 33 e seus parágraphos, ao objecto em causa poder-se-hia dar privilegio de "melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção" (item 3º), si a caixa para transporte e expedição de garrafas e semelhantes fosse uma novidade como melhoramento industrial "que, até o pedido da patente, não tivesse sido dentro ou fóra do paiz, empregado ou usado, etc." — como bem esclarece o § 1º do citado artigo.

Ora, nem dentro nem fóra do paiz essa caixa constitue uma novidade, por isso que não é ella mais do que uma adaptação da caixa privilegiada pela patente n. 12.803 (que consta do processo), muito semelhante ás caixas utilizadas pela Companhia Brahma, que não são patenteadas, as quaes, por sua vez, aproveitam e adaptam o dispositivo ha longos annos usados na caixas dos productos homoeopathicos Humphreys, para só citar esse caso estrangeiro.

Isto posto, mesmo não accetando as provas apresentadas em seu recurso pela Companhia Brahma, estamos em que a caixa para transporte e expedição de garrafas e semelhantes, não offerecendo nenhuma innovação como invenção e carecendo mesmo de originalidade em seus característicos, não está em condições de ser patenteada.

Só por esta circumstancia daria provimento ao recurso. Todavia, para que se não julgue pelos simples desenhos, photographias e allegações, talvez fosse conveniente baixar o recurso em diligencia, para que os technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, em face de modelos fornecidos pelos interessados e mediante as syndicancias julgadas necessarias, informassem ao Conselho Superior si a caixa de Claes Niels Mingard tem pontos característicos que a distingam perfeitamente das da Companhia Cervejaria Brahma e que a tornam, de facto, merecedora de privilegio como "invenção de applicação nova de acondicionamento de garrafas e semelhantes conhecido" ou como "melhoramento ou aperfeiçoamentos de invenção que já for objecto de patente", como prevê o artigo 33, do regulamento a que já nos referimos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1928. — *Henrique C. Couto Fernandes*, relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul Dunlop*.

R 451 — Parecer 248, de revisão — Relator, conselheiro Henrique Ed. do Couto Fernandes — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Estudando novamente o presente processo depois do parecer que emitti em 4 de julho do corrente anno e tendo em vista não só a recente informação prestada pelo procurador de Claes Niels Mungard, como o exame que pessoalmente fiz na caixa original do citado inventor, cabe-me opinar pelo indeferimento do recurso da Companhia Cervejaria Brahma, por ter verificado completa divergencia nas caixas das duas partes.

Da informação acima destaco o seguinte trecho:

"A disposição característica dos alveolos do fundo da caixa: a existencia dos estaes internos que a guardam e a função particular delles; as travessas que reúnem as duas peças da tampa da caixa; a confecção original dessa tampa, idealizada e construída para o fim especial de amortecer e annullar os choques, porventura recebidos pelo vasilhame, acondicionado na caixa; o pequeno volume desta em relação á sua capacidade de acondicionamento, e, finalmente, o sistema simples, original e solido da caixa, constituem todos os característicos bastantes para justificar, em face da lei, a ratificação do direito de privilegio, já concedido a Claes Niels Mungard",

com o qual estou de inteiro accordo.

Rio, 19 de dezembro de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *A. Costa Pires*. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *Raoul B. Dunlop*.

Parecer n. 358 — Relator: Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 636 — Recorrente: Brunswick Kroeschell Company — Objecto: Pedido de privilegio para "uma fórmula aperfeiçoada de gulodice congelada e um aparelho para fazel-a".

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A recorrente não juntou nova argumentação em apoio de sua pretensão, ficando assim, o estudo do processo, limitado ao relatorio de invenção. Este porém, já foi analysado por dous technicos; e, da leitura dos pareceres respectivos bem como da opposição apresentada por Santomauro, Lombardi, Panace &

Comp., verifica-se ser a invenção em apreço: objecto de dominio publico.

A vista do exposto, penso que não merece provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Fortunato Bulcão*, sou de accordo com a conclusão supra, porque nem no relatorio, nem nos desenhos posso reconhecer novidade ou aperfeiçoamento patenteavel. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 360 — Relator: Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R. 640 — Recorrente: Einar Sorense — Objecto: Denega privilegio para "aperfeiçoamentos nos methodos de produzir caixas de carros, automoveis ou não automoveis e semelhantes".

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O recorrente pediu e obteve o prazo de 60 dias para apresentar "argumentos comprobatorios", mas deixou escorar essa prorogação sem nada adduzir em favor de sua pretensão.

Quanto ao relatorio da invenção, que é insufficiente e não satisfaz as exigencias do art. 41 (dec. 16.254), foi estudado por dous examinadores que opinaram pelo indeferimento pelo facto de se tratar de coisa conhecida, como seja: a fabricação de peças por meio de fundição.

A vista do exposto, julgo não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Fortunato Bulcão*, sou de accordo com a conclusão deste parecer porque o pedido não encerra nenhuma característica que justifique concessão de privilegio. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *Filogenio Peiroto*.

Parecer n. 370 — Relator: Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 647 — Recorrente: Aniceto Jose Esteves — Objecto: Pedido de privilegio para "um interruptor automatico de corrente em automoveis de passageiros ou de carga no caso de choques".

Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O pedido de privilegio, objecto do presente recurso, foi submettido a tres examinadores, dos quaes, o primeiro opinou pelo deferimento e os outros dous, pelo indeferimento, visto não permittir o dispositivo do recorrente, ao carro, delle provido: dar marcha á ré, logo apos o choque.

Ora, sendo cada vez maior o numero de atropelamentos por automoveis, parece-me que o invento, em apreço, deve ser analysado visando o modo de diminuir este mal; com tal ponto de vista, não se póde negar a utilidade do "interruptor automatico", porquanto, o unico inconveniente apontado pelos examinadores, "não poder recuar o carro logo apos o choque", se traduz em vantagem para o atropelado, que assim deixa de ser novamente calcado, pelo carro, em seu recuo.

Quanto á originalidade, nada havendo a oppor, julgo merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Fortunato Bulcão*, voto pelo provimento ao presente recurso, porque, estando de pleno accordo com o parecer de fls. 2, nada tenho a oppor á originalidade e utilidade do pedido. — *Henrique Eduardo do Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, de pleno accordo com o parecer de fls. 2.

Voto em separado ao parecer n. 370 — Notante: Conselheiro Sr. João Ferreira dos Santos — Processo CSCI n. R 647. Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Com immenso pezar sou obrigado a discordar do digno Relator, o prezado collega, Conselheiro Dr. Honorio de Barros; mas obrigado a isso, por não ver originalidade e utilidade no pedido de privilegio para "um interruptor automatico de corrente em automoveis de carga ou de passageiros no caso de choque".

Para se tirar a acção do motor, não é necessario paral-o, nem é preciso o auxilio de um interruptor automatico. Os automoveis já vem providos do pedal de embreagem, que tem por fim isolar o motor, isto é, fazer com que o carro não continue a se movimentar com a ajuda do motor. Esta poderá continuar funcionando e independentemente o carro continuará em movimento, mas simplesmente devido á velocidade adquirida.

Si o simples facto de parar o motor evitasse a maioria dos desastres, não seria necessario inventar-se um dispositivo especial a ser collocado no parachoque, quando o *chauffeur* poderia evitar o desastre antes de alcançar o objecto, fazendo automaticamente parar o motor, pois tem dentro do carro ao alcance da mão um simples botão, um interruptor, pelo qual o motor ficaria completamente desligado.

Mas tal não se dá. O motor póde estar parado, quer pelo uso do interruptor que todos os carros trazem, quer automaticamente; de qualquer modo, o carro, estando

em movimento, continuará sua marcha, si não se empregar os freios.

Assim, não vejo originalidade no "interruptor automatico" porque, como disse, si para evitar o desastre bastasse a interrupção da corrente do automovel, *porque o invento não tem outro proveito*, não seria necessario appaarelho especial, usufruindo o proprietario as vantagens de um privilegio, quando o *chauffeur* tem na sua frente, ao alcance da mão, um interruptor que tem o mesmo effeito que o automatico.

Não tem utilidade tambem; o simples facto de estar o motor parado não é causa efficiente para se evitar o desastre.

Pelo invento, o motor pararia desde que o para-choques encontrasse algum objecto, mas o carro continuaria em movimento e iria causar maiores danos. Portanto não ha utilidade alguma, pois melhor do que o invento é o processo usado por todos: calca-se o pedal de embreagem para tirar o effeito, a funcção do motor, que é dar movimento ao carro, e fazer uso dos freios, porque sinão o carro continuaria na mesma velocidade.

Assim, o invento não traz nada de novo, sendo até mais pratico o systema actualmente adoptado.

Elle só tem por fim desligar o motor, como se isso evitasse o desastre. Ha occasiões em que o motor está parado e o carro está em movimento e outras em que o motor está funcionando e o carro parado, e ainda outras em que o motor está funcionando e o carro está em movimento.

O que se deve procurar é um appaarelho pelo qual o carro em certa velocidade pare immediatamente ou quasi immediatamente. A simples parada do motor não adianta. Quando um *chauffeur* está em perigo e quer que o seu carro pare, — e em certas occasiões é o unico meio de se evitar o desastre, — elle acciona a embreagem, tirando assim a accção do motor, e fazendo pressão sobre os freios. Em nada adiantaria a parada do motor. Porem si se quizer isto, não é necessario interruptor automatico algum, porque o *chauffeur* tem mais rapidamente um na sua frente; mas si quizer somente tirar o effeito, a accção do motor, basta calcar o pedal da embreagem.

Ha um unico ponto em que o invento, *secundariamente*, isto é depois do desastre feito, tem sua praticabilidade. É evitar evitar que o *chauffeur* fuja com o carro, porque conforme as instrucções, ha uma certa demora em tornar a ligar. Mas isso é somente com relação ao carro porque elle, *chauffeur*, não está impossibilitado de escapar.

Assim como expuz, voto pelo indeferimento do pedido por não ter utilidade nem originalidade.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1929. — João Ferreira dos Santos, votante.

Parecer n. 373 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI R. 654 — Recorrente, Carl Leyst — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo para a produção de material cellulosico" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O recorrente não juntou materia nova, ficando assim o estudo do presente processo limitado ao "relatorio de invenção". Este, porém, já foi analysado pelo technico do laboratorio de chimica, que opinou pelo indeferimento, por não encontrar no mesmo qualquer caracteristico de originalidade.

Sobre o aproveitamento do bambu e respectivo processo:

"Bambú" — Gramineas muito abundantes na Indochina e no Japão, a materia util que ellas proporcionam a industria do papel se extrae, desde antigamente, dos tecidos fibro-vasculares que constituem o colmo e seus appendices, são preferidos os brótos de um ou de dois annos e a haste, que attinge um diametro de 10 centimetros, é tallada em longas varetas que são amolecidas n'agua antes de serem tratadas pela cal.

As fibras se prestam somente para fabricação "em forma", para os papeis de luxo. Tem comprimento de 40 a 45 centimetros, e diametro inferior a 0,1 mm02.

Podem tambem ser isoladas com tratamento pela soda em digestores analogos aos que são utilizados para a espanta (Palsa). Com lixívia marcando 12° B, se opera durante seis horas, sob uma pressão de seis kilos (rendimento 43 %).

(Chimie Industrielle — Paul Baud — 1927).

Esportadores...

Depois de lixiviada, a pasta é enviada ao atelier de branqueamento, onde se emprega quasi sempre o chlo-

reto de calcio.

(Chimie Industrielle — Paul Baud — 1927).

...

A vista do exposto e não tendo o recorrente procurado destruir, com argumentação, o parecer do technico citado, penso que não merece provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Honorio de Barros, Relator. — Fortunato Bulcão, voto pelo não provimento ao presente recurso, de accordo com o parecer do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional. — Filogonio Peixoto. — João Ferreira dos Santos. — Henrique Ed. Couto Fernandes.

Parecer n. 375 — Relator, conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 622 — Recorrentes, Francisco Guimarães e Armando Begonha—Objecto: pedido de "modelo de utilidade" para "um novo typo do garrafa para leite" — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Restituindo o processo n. C. S. C. I. R 622, relativo ao recurso interposto por Francisco Guimarães Begonha do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de patente de "modelo de utilidade" para "um novo typo do garrafa para leite", insiro aqui a minha opinião:

Os examinadores do invento assim emittiram os seus pareceres:

O da Saude Publica opinou pelo deferimento do pedido, porque julgou que o invento attende às regras de hygiene e dará cumprimento á exigencia do § 2º do art. 854, do Regulamento Sanitario vigente;

O Dr. Mario de Souza opinou pelo indeferimento, porque os requerentes apresentam, de facto, quatro modelos de garrafas para leite, sem caracteristicos novos e ser ampla e imprecisa a reivindicacão;

O Dr. Sylvio Olinto concordou com essa opinião por parecer-lhe que realmente trata-se de quatro typos de garrafas vulgares e sem originalidades caracteristicas.

Entretanto, as razões do recurso allegam:

a) que não se trata de quatro modelos de garrafas, porque o modelo é um só, podendo todavia serem as garrafas fechadas por uma das quatro formas representadas no desenho;

b) que a novidade do seu invento é incontestavel, porque os examinadores que opinaram contra o pedido não poderão apresentar uma garrafa, mesmo que não seja para leite, fabricada com aluminio, completamente interior, portanto sem emendas, com seu interior completamente liso, com seus angulos arredondados, tendo exteriormente no gargallo um ressalto que facilite a verificacão do conteúdo, não pelo desenho, bem se vê, mas pelo modelo apresentado e examinado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Em vista do exposto, não tendo sido apresentados argumentos convenientes da improcedencia de taes razões, e não tendo havido, durante o prazo legal, qualquer opposição ao pedido, parecendo assim não haver direitos de terceiros prejudicados e ficar miplicitamente reconhecida a novidade que o invento em apreço apresenta, a VIII Comissão é de parecer que o recurso deve ser provido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão. — Honorio de Barros. — João Ferreira dos Santos. — Filogonio Peixoto.

Parecer n. 376 — Relator, conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 663 — Recorrente, Luiz da Rocha Lima — Objecto: denegação de privilegio para "um novo typo de lacre para capsular garrafas a frio" — Conclusão:

O pedido de privilegio de invenção feito por Luiz da Rocha Lima para "um novo typo de lacre para capsular garrafas a frio", constante do processo n. C. S. C. I. R 663, relativo ao recurso interposto do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que negou o privilegio impetrado, foi estudado por tres examinadores: o da Saude Publica e o do Museu Nacional, que, respectivamente, reconheceram a novidade e utilidade do invento, nada encontrando neste de nocivo ou prejudicial á saude; e o do Instituto de Chimica, que opinou pelo indeferimento do pedido, visto a invenção ter por base a *celluloide*, que não constitue novidade, e tambem a camphora, cujo sabor e cheiro que deixa eram bastantes para que o emprego da *celluloide*, mórmente em capsulas de garrafas, contendo liquidos alcoolicos, fosse de todo prescripto.

Esta ultima opinião, contraria ás duas acima referidas, foi a que prevaleceu para determinar o indeferimento do pedido.

Nas razões do recurso interposto, o recorrente allega que no seu invento não se emprega nem a *celluloide* nem a camphora, motivo este que, só por si, invalida o unico parecer que determinou aquelle indeferimento.

De novo ouvido sobre essas razões, o autor desse parecer não o reconsiderou, continuando a affirmar:

a) que a base do invento é a *celluloide*, "como se vê do memorial descripto, onde se dá a formula de lacre em questão".

b) que, na hypothese de ser a cellulose, e não a cellulóide, a base do invento, a dissolução daquella não se dará no liquido adoptado.

Estudando assim o recurso em apreço e considerando que o recorrente, quer na formula que apresentou, quer na unica reivindicção que fez, só allude á cellulose e nunca á cellulóide, e que elle certamente não requereria o privilegio si em experiencia prévia não houvesse verificado que a referida dissolução effectivamente se dá, a VIII Commisão, de accordo com os pareceres dos examinadores da Saude Publica e do Museu Nacional, é de parecer que o recurso é merecedor de provimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Parecer n. 377 — Relator, conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 664 — Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Objecto: denegação de privilegio para "um processo para obter, de nitrato de ammonio, uma mistura para adubo, espargivel" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

A redacção do memorial descriptivo (fls. 27 a 29 v.) apresentado pelo recorrente, não obedece ao § 2º do art. 41 do decreto n. 16.262, que dispõe:

"§ 2º O relatório conterá no alto da primeira folha, um titulo que designe, summaria e precisamente, o objecto da invenção, e, no final, um resumo especificando com clareza os pontos característicos da invenção, os quaes determinarão a extensão dos direitos do inventor."

Assim é que as reivindicações teem extensão indeterminada, como se vê pela transcripção seguinte:

"1. Um processo para obter de nitrato de ammonio uma mistura para adubo, espargivel, caracterizada pelo facto de misturar na ausencia da agua ou em presença de pouca agua, o nitrato de ammonio com sulphato de ammonio ou com sal de potassio e, por fim, si necessario, dessecar o conjunto.

5. Uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de misturar nitrato de ammonio solidado com outros saes de potassio ou sulphato de ammonio.

6. Uma forma de execução do processo reivindicado em um, caracterizada pelo facto de misturar nitrato de ammonio, fundido e contendo agua, com saes de potassio ou sulphato de ammonio."

Desprezada, porém, essa preliminar, e estudando o processo, verifica-se ter sido o mesmo examinado (antes e depois de apresentado o recurso), pelo agronomo e pelo assistente do Instituto de Chimica, havendo ambos, em pareceres bem claros (pags. 10, 13, 17, 30 e 42), opinado pelo indeferimento, por não terem encontrado nelle novidade e ainda pelo facto da concessão visada, si fôr concedida, perturbar a fabricação, já corrente, de adubos, pela mistura de nitrato de ammonio com outros saes.

"Sobre o emprego do nitrato de ammonio convém lembrar que "crystalizando em prismas longos o nitrato não é de uso commodo para adubo, sinão sob a forma de sal duplo — $AzO_3 AzH_4$, KCl — que é conhecida sob o nome de *mischsoltz* (Dic. de Chimie Industrielle, por Paul Baud, de 1927)".

A vista do exposto julgo não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Luiz J. Le Coq d'Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Fortunato Bulcão*, sou pelo não provimento ao presente recurso, de accordo com os fundamentos dos pareceres do Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade.

Parecer n. 378 — Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R. 670 — Recorrente, Hannah Mary Smith — Objecto, denegação de privilegio para "Aperfeçoamento em isca artificial animada" — Conclusão, nega provimento ao recurso.

O bem elaborado memorial descriptivo (fls. 1/13) e desenhos que o illustram (fls. 18/21) deixam nitidamente explicito que o pedido refere-se a aperfeçoamentos emapparelhos mecanicos destinados a corridas de cães. Trata-se, portanto, de um invento destinado a jogos.

Os illustres senhores technicos examinadores, a quem foi o caso submettido, opinaram;

Fls. 28 — Sr. Dr. Sylvio Olintho:

"Trata-se, em resumo, de um apparelhamento para corrida de cães. O invento não pôde ser objecto de patente, de conformidade com o art. 34 do Regulamento (jogos) e está prejudicado pelos termos anteriores numeros 1027 — 3.917 — 4.482 — e 4.998, já indeferidos. Opino, pois, pelo indeferimento".

Fls. 28 v. Sr. Dr. Ad. Murtinho:

"Estou de accordo com o meu collega Dr. Sylvio Olintho".

Nos dous pareceres supra teve fundamento o respeitavel despacho recorrido, de fls. 29.

Contrapondo razões ao allegado naquelles pareceres, a requerente interpoz o recurso de fls. 24/26, dizendo, em resumo:

a) que, com relação aos pedidos anteriores — termos numeros 1.027 — 3.917 — 4.482 e 4.998, — apenas poderá a requerente dizer que o seu apparelho apresenta faces estruturales mais completas do que as daquelles pedidos, visto trazer innegavelmente a vantagem buscada, e não encontrada, de animar o "chamariz" ou "isca" com o movimento natural peculiar á lebre ou coelho em corrida, dando, pois, aos cães e illusão perfeita de caça viva;

b) que, incidentalmente, a recorrente nota que um daquelles pedidos apresenta características que poderiam parecer copiadas, se bem que com modificações, das características que distinguem a sua invenção que, convem observar, já se acha patenteada e conhecida em outros paizes;

c) que, quanto á questão do jogo, parece á recorrente que se acaso as corridas de cães são consideradas como um elemento favoravel ao jogo por apostas, como mais se deve considerar como tal a corrida de cavallos;

d) que, se differença ha, reverte ella a favor da corrida cães, porque: 1º, nas corridas de cavallos, a acção é do homem e não do animal; 2º, do cavallo só se exige a velocidade e obediencia aos "toques" do jockey que o monta; 3º, pôde o cavallo ser veloz, ter todas as probabilidades de vencer os adversarios, mas se o seu piloto não quizer não vencerá; de onde os conchavos, os "tribofes", as combinações, tantas vezes observadas em detrimento do bom nome do "Turf" — até mesmo na propria Inglaterra. Que nas corridas de cães não ha jogo, não ha aposta organizada e que ellas são antes um "sport" platonico, para satisfazer á vaidade dos proprietarios vencedores e exaltar nos vencidos a esperança de uma "revanche".

e) que taes corridas existem ha muitos annos na Inglaterra, na Norte-America e noutros pontos, como na França é secular a "corrida do porco". É certo que um ou outro amator faz nellas a sua aposta como, aliás a faria sobre qualquer outra cousa. Pois não ha quem aposte sobre a primeira mosca a pôsar em uma gotta de mel?

f) que a machina "prepara os cães para corridas futuras", mas não garante a sua acção directa, certa, e sobretudo invariavel, quer expontanea, quer dirigida por homens, e não é uma machina das que o vulgo denomina "caça nickels". Logo não é um apparelho de jogo. Logo, o jogo não está na machina da recorrente, embora possa estar nas corridas por ella preparada para futuro. E se então nessas corridas houver apostas, contra a lei, o meio cabivel será prohibil-as, mas não prohibir o uso da machina, tanto mais que se uma depende do outra, isto é, si a machina depende da corrida e vice-versa, desde que se prohiba uma, a outra terá fatalmente de perder a sua finalidade. Mas como a machina, apparelho meramente mecanico, não infringe a lei, segue-se logicamente que será a corrida a que cae sob a alçada do Regulamento a que os senhores examinadores se referem. Este tem sido o criterio seguido em outros paizes, onde funcionam machinas do systema da recorrente e de outros.

Nesta phase do processo, estando afastado do cargo o Dr. Sylvio Olintho, foi o caso submettido ao technico examinador Sr. Dr. O. de A. Martins Costa, cujo parecer, a fls. 29, diz:

"Opino pelo deferimento deste pedido, não obstante, prestar-se ao jogo, o seu objectivo tem muitas outras applicações que são de utilidade real para o publico, como tornar a corrida mais interessante e impedir em

parte a fraude por parte do conductor do animal. Uma vez que a policia tolera a corrida de animaes, não podemos impedir o uso de um invento que tende a tornar a corrida, por assim dizer, mais honesta; demais o requerente nos pede somente ao privilegio e não o uso de seu invento. Esta ultima autorização lhe será dada ou negada pela policia".

Foi ainda submettido ao Sr. Dr. Mario de Souza, o qual, a fs. 29 v., disse:

"Não ha novidade e trata-se de aparelho visivelmente destinado a jogo; de facto, basta ler a conhecida revista Pearson's Magazin (numero de abril de 1928, pag. 351) e comparar as photographias lá existentes. Opino pelo indeferimento.

Ora, o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, diz, no seu regulamento:

"Art. 34. Não podem ser objecto de patente: 1º, as invenções contrarias á lei ou á moral".

E sendo os jogos taxativamente prohibidos por lei, e o objecto do pedido em apreço tambem, sinão principalmente, predestinado aos jogos nas corridas de cães, não ha negar a incidencia naquelle dispositivo regulamentar, nem como conceder patente de invenção, visando outros aspectos de plano secundario que, porventura, façam obscurecer a prohibição legal.

E' bem verdade que a allegada tolerancia policial quanto ás corridas de cavallos e o facto, aliás vulgarmente sabido, de na Inglaterra e na America do Norte (paizes onde mais repressão tem os jogos) serem permittidas as corridas de cães (Grey-Hound Races) constituem argumentos ou apoio moral, em favor da pretensão da recorrente, ou de outros pretendentes a explorar, como diversão publica e jogos, a corrida de cães.

Entretanto, não está na alçada deste Conselho, nem seria cabivel, no presente caso, derimir uma questão que envolve attribuições do Poder Legislativo.

Ha, no parecer do Sr. Dr. Martins Costa, o ponto que diz:

"...demais o requerimento nos pede somente o privilegio e não o uso de seu invento. Esta ultima autorização lhe será dada ou negada pela policia".

Mas não podemos aconselhar semelhante alvitre, porque o Governo é uma só entidade juridica e lhe não ficaria bem dar o negar ao mesmo tempo, isto é, conceder uma patente sobre cousa duvidosa do ponto de vista legal, e guardar-se para impedir (pela policia) ou restringir de muito o direito de explorá-la.

Assim, considerando o que longamente vae exposto e coherente com o criterio adoptado em todos os casos semelhantes.

A VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Parecer n. 379 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão. — Processo CSC\$ n. R 671 — Recorrente: Leonel de Oliveira Soares — Objecto: Denegação de privilegio para "Um novo processo para tornar mais efficaz a reclame feita com o uso de cartazes, ou de letras luminosas, permittindo a sua visibilidade a qualquer distancia" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O pedido de privilegio de invenção, cujos pontos característicos se acham exarados a fs. 4, consiste em pendurar cartazes ou letreiros luminosos em balões ou involucros impermeaveis cheios de gazes mais leves que o ar, sendo o balão elliptico ou espherico amarrado a um ponto fixo, com um systema de roldanas, que permittem levantar-o ou abaixá-lo para a inspecção, tendo ainda um outro systema de roldanas, independentes das que se prendem ao balão, para levantar ou abaixar as taboelas ou cartazes-reclame.

Submettido o pedido ao exame dos Srs. examinadores technicos, opinaram elles:

Dr. Ad. Murtinho, fs. 72

"Não ha novidade no pedido, pois nesta directoria já existe pedido identico. Sou pelo indeferimento."

Dr. Mario de Souza, fs. 7 v.:

"Não ha novidade no que pede o requerente; opino pelo indeferimento."

Dahi resultou o respeitavel despacho recorrido, de fs. 7 v.

Não se conformando com o indeferimento, o impetrante apresentou o recurso de fs. 9, allegando:

a) que nada existe de privilegiado no Brasil, com referencia a verdadeiros *Balões aerostaticos, captivos, empregados*

para reclame, e que não é possivel confundir este typo de balão, com os pequenos balões de borracha, ou de qualquer outro material, que constituem brinquedos para creanças e sobre os quaes somente incidentalmente, e não sempre, está inscripto o nome da casa vendedora;

b) que, se outros typos de balões foram objecto de privilegios, isto com certeza não se deu nos ultimos cinco annos, e neste tempo, ninguem explorou ou applicou este methodo de reclame, de fórma que, mesmo existindo qualquer privilegio antigo sobre este assumpto (do que as buscas delle, recorrente, não revelaram a existencia) o proprietario do mesmo teria perdido todo e qualquer direito, de accordo com as leis sobre privilegios de invenção; e termina dizendo:

c) "...requerer a V. Ex. se digne dar provimento ao presente recurso, que effectivamente se refere a coisa nova e nunca applicada no Brasil".

Voltando o processo aos mesmos citados examinadores, disseram elles:

Dr. Ad. Murtinho, fs. 11:

"Quando informei não ser novidade o assumpto do pedido, não me referi a balões de brinquedos. Existe a patente n. 4.792, o pedido n. 22P962, de Pedro Carvalho e na exposição de automoveis, no terreno ganho ao mar na Gloria, uma companhia de gazolina usou este modo de annuncio. Continuo a opinar pelo indeferimento. Existe tambem a patente n. 7.917."

Dr. Mario de Souza, fs. 10 v.:

"O parecer do Dr. Murtinho salienta justamente as razões que eu tambem apresentaria, e que não relatei porque a falta de novidade no pretendido invento é demasiadamente flagrante; trata-se do meio de annunciar empregado principalmente em feiras, como os tenho visto innumeros.

Opino firmemente pelo indeferimento."

Em face do relatado, nenhum fundamento subsiste em favor dos recorrentes e

A VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Horacio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Parecer n. 380 — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI R 673 — Recorrente: Guilherme Schlunkert — Objecto: Denegação de privilegio para "Aperfeiçoamentos em tintas a oleo para pintura" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Estudando o processo n. C. S. C. I. R 673, relativo ao recurso interposto por Guilherme Schlunkert, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "Aperfeiçoamentos em tintas a oleo para pintura" em face das opposições apresentadas ao mesmo pela Empreza Industrial de Tintas "Sardinha" e a Usina de Tintas Transatlantica e levando em consideração que os technicos do Instituto de Chimica e do Museu Nacional, nas duas phases do processo opinaram pelo indeferimento do pedido, é a VIII Comissão de parecer que o recurso não é merecedor de provimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Parecer n. 381 — Relator: Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 672 — Recorrente: A. Behmer & Filhos — Objecto: Denegação de privilegio para "Aperfeiçoamentos na phase final de fabricação de pomadas para calçado" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O presente processo foi submettido a dous examinadores que, em pareceres successivos (fs. 9, 11, 17 e 20) opinaram pelo indeferimento, por falta de originalidade.

Lendo com attenção este processo verifica-se, como consta do parecer a fs. 17: que o mesmo comprehende apenas uma modificação de empacotamento.

Mas, sob este ponto de vista, não constitue aperfeiçoamento, porque em qualquer perfumaria são encontrados cosmeticos ou pomadas para toucador, acondicionados em estojos de papelão, com fundo movel. Este dispositivo permittie, com simples pressão, fazer correr dentro do estojo o cosmetico, que póde ser usado até o fim, sem ser destacado do envulcro protector.

Quanto á economia que poderia resultar da substituição do metal por papelão, ella desaparece em face da declaração do proprio recorrente de que o uso do seu processo não dispensa o das latas:

"Além disso, como diz o relatorio, a presente invenção prevê que os blocos sejam acondicionados em latinhas ou collectivamente em recipientes apropriados, o que impede a evaporação, ainda mais do que pelo modo usual de se acondicionar a pomada (fs. 14)."

A vista do exposto julgo não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Parecer n. 384 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 656 — Recorrente: I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo para conseguir agua potavel de aguas naturaes, contendo bacterias". — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A Sociedade Anonyma "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft" com sede em Francfort a Main, Alemanha, interpõe recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um novo processo para conseguir agua potavel de aguas naturaes, contendo bacterias".

O processo reivindicado consiste no emprego de soluções, contendo um hypochlorito, inclusive acido hypochloroso, e um permanganato, sendo essas soluções empregadas conjuncta ou successivamente, seguindo-se a conveniente filtração.

Uma agua potavel deve ser limpida, sem cheiro ou sabor desagradaveis, livre de materias organicas ou organizadas.

O emprego dos permanganatos é conhecido de longa data para realizar esses desiderata.

Por occasião da guerra franco-prussiana de 1870 esse processo foi utilizado em larga escala.

O permanganato de calcio é a base de um producto chamado "Monol", que foi preconizado para desinfectar as aguas contaminadas na dose de alguns centigrammas por litro (*Encyclopedie International*, editada por W. M. Jackson Inc., as pags. 8.734).

O emprego dos hypochloritos tambem é muito conhecido.

Desde 1911 o professor Roux, do Instituto Pasteur, de França, preconizava o processo da *Jacelisação* para purificação das aguas do rio Marne, isto é, o emprego do hypochlorito de sodio, que é a base da Agua de Vavel (nossa agua Sanitaria), na proporção de dous millimetros cubico por litro ou 20 centimetros cubicos por metro cubico, para um resultado completo e com absoluta innocuidade.

Durante a grande guerra de 1914-1918, esse processo foi utilizado em larga escala.

Esses exemplos vem corroborar as affirmações documentadas do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica e do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional.

Não ha, pois, novidade no emprego das materias indicadas pela "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft".

O emprego simultaneo ou successivo dessas materias póde constituir novidade, mas não é patenteavel, pois não constituiu invenção ou descoberta, na forma reivindicada.

Para que houvesse invenção ou descoberta, preciso seria que os recorrentes tivessem requerido privilegio para um novo producto oriundo da reacção entre si das materias em presenca, permanganatos e hypochloritos. Os requerentes não demonstram a existencia desse novo producto, nem para elle requererem a respectiva patente.

Em rigor, poderia ser considerada a pretensão dos recorrentes como melhoramento na applicação de productos conhecidos, si a combinação simultanea ou successiva dos 2 processos de purificação das aguas, pelos permanganatos e pelos hypochloritos, trouxesse a *vantagem industrial* exigida pelo regulamento da Directoria de Propriedade Industrial para a concessão de patentes de melhoramento.

Mas, a demonstração dessa vantagem industrial, quer sob o ponto de vista de economia de tempo, quer sob o ponto de vista de economia de dinheiro, os requerentes não a apresentam, e acreditamos que não possa ser feita.

Tomando os exemplos, apresentados pelos requerentes no seu memorial descriptivo, de uma agua pantanosa com 45,00 bacterias e de uma agua de rio com 1.800 bacterias, por centimetro cubico e que exigiram respectivamente, para completa epuração, no 1º caso, 1 gramma e 25 centigrammas de hypochlorito de sodio com 7 grammas e 9 decigrammas de permanganato de potassa, e, no 2º caso, 1 gramma e 50 centigrammas de chloreto de cal com 3 grammas e 20 centigrammas de permanganato de potassa, por metro cubico, parece-nos evidente que o custo dessas materias, nas proporções indicadas, será sempre superior ao de algumas grammas de "Monol", por metro cubico de agua esterilizada, numa 1ª hypothese, do emprego isolado de permanganatos ou de

20 centimetros cubicos de Agua de Javel, numa 2ª hypothese de emprego isolado de hypochloritos.

Em resumo, os requerentes não podem pretender nem a concessão de uma patente de invenção nem mesmo a de uma patente de melhoramento, sendo, portanto, a 8ª Comissão Permanente de parecer que o recurso interposto não merece deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogonio Peixoto*.

Parecer n. 385 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 676 — Recorrente, Hugo Molinari — Objecto: concessão de privilegio a Albrecht Muller para "um tubo destinado a conter chloreto de ethyla" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A concessão de privilegio feita a Hermann Albrecht Muller, para um "tubo destinado a conter chloreto de ethyla", foi baseada no parecer (abaixo transcripto) do Dr. Sylvio Olyntho, com o qual se manifestou accorde o Dr. Adolpho Murinho:

"1.165 — Nada tenho a oppor relativamente á novidade e utilidade da presente invenção da forma descripta e reivindicada. A opposição annexa não é justificada, a meu ver. Trata-se de dispositivo algo semelhante, mas completamente diferentes nos fins visados e na forma por que é adaptada ao tubo (com duas perfurações capillares de sahida, no appendice capillar). Assim, a presente invenção visa prover o tubo com um dispositivo que permita dirigir o jacto para qualquer direcção — a da patente 13.785 visa prover o tubo com um dispositivo que permite encher o novamente depois de esgotado o liquido nelle primitivamente contido. — 9-2-28. — A. Sylvio Olyntho.

Na opinião do examinador, a invenção de Hermann Albrecht Muller é original, util e completamente differente, nos fins visados e na forma, daquella a que se refere a patente 13.785 e que tem por objecto unico: o reenchimento.

Ora, o memorial descriptivo da patente 13.785 (*Diário Official* de 5 de junho de 1923), termina com a seguinte:

Reivindicação

1.º Um novo recipiente, tubo, frasco ou semelhante para liquidos volateis, caracterizado pelo facto de ter no seu extremo superior um orificio de dimensões adequadas para produzir o gottejamento do liquido volatil e de estar combinado com um tubinho que internamente do fundo do frasco se projecta até pouco abaixo do extremo superior do mesmo, ahi atravessando a sua parede lateral, e terminando em orificio capillar, sendo o orificio superior de gottejamento combinado com uma tampa commum de rosca, e o orificio capillar lateral combinado com um fecho de mola sobre uma cinta amovivel, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo, tendo a invenção por fim permittir o *melhor aproveitamento tecnico e pratico do liquido volatil* e do recipiente, podendo este ultimo ser de novo enchido quando esvaziado."

Dos termos desta reivindicação, apezar dos defeitos com que está redigida, resalta ser a utilidade principal do invento: o *melhor aproveitamento do liquido volatil*, que póde ser usado em jactos por qualquer dos orificios, ou em gottejamento pelo maior delles; para tal fim é este orificio munido de uma tampa com rosca, permittindo graduar o escoamento do liquido, conforme for exigido pela operação. E quando retirada a tampa, a sahida do liquido se faz, como já foi dito, em jacto.

O manejo do tubo (patente 13.785 — junho de 1923) demonstra que o liquido póde ser projectado em jactos, em qualquer direcção.

Não se justifica, portanto, o deferimento (em 1928) do pedido de Hermann Albrecht Muller, baseado no facto de estar provido o tubo de um dispositivo "que permite dirigir o jacto em qualquer direcção".

Ainda mais, si a ordem chronologica fosse invertida, isto é, si o invento de Hermann Albrecht Muller fosse anterior ao de Hugo Molinari, o deste poderia ser patenteado como melhoramento ou aperfeiçoamento (3º art. 33, decreto 16.261) daquella, porque, além de permittir o jacto em qualquer direcção, facultar a utilização do liquido em gottejamento, e, finalmente, proporcionar o reenchimento do tubo.

A' vista do exposto, julgo merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Fortunato Bulcão*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogenio Peizoto*.

Parecer n. 386 — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Eduardo Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 677 — Recorrente: David do Cotto Pinto da Motta — Objecto: Concessão de privilegio a Eugenio Silveira, para "um novo typo de pincel para barbear, com brocha mudavel". — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Em 10 de março de 1928, Eugenio Silveira, brasileiro, commerciante, domiciliado no Distrito Federal, requereu privilegio de invenção para "um novo typo de pincel hygienico para barbear, com brocha mudavel", juntando, em duplicata, a petição, o relatorio e um desenho do invento.

Constam do processo os seguintes pareceres emitidos pelos examinadores sobre a invenção:

"O pincel em apreço, não dispensando o uso da ensaboadeira, tem os mesmos inconvenientes do pincel de uso commum, geralmente utilizado. De facto, a vantagem de ser a brocha mudavel e de uso individual, desaparece desde que a referida brocha recebe a espuma do sabão em uma ensaboadeira que já recebeu outras brochas. Sobre a novidade do invento posso adeantar que já existem outros pinceis semelhantes dos quaes um, pelo menos, approvado por esta Repartição (Departamento Nacional de Saude Publica). Rio de Janeiro, 24 de maio de 1928. — *Accacio Pires*, inspector sanitario."

"Trata-se de um caso de "modelo de utilidade", que não collide com a patente 15.180, pelo que opino favoravelmente sob essa forma. 12-7-928. — *Mario de Souza*."

"Subscrevo o precedente parecer do Dr. Mario de Souza, opinando pelo deferimento do pedido como "modelo de utilidade". 1-9-928. — *Sylvio Olinto*."

Em vista destes dous ultimos pareceres, o pedido foi deferido como — modelo de utilidade —, em 18-9-928.

Tendo esse despacho chegado ao conhecimento do concessionario da patente n. 15.180, este recorreu do mesmo adduzindo razões com as quaes teve em mente provar que "o direito de uso exclusivo de exploração do pincel de brocha-mudavel, só e só, pôde ser feito por elle", em faze da alinea II do art. 72 do Regulamento vigente, na parte referente á violação dos direitos decorrentes do privilegio de invenção.

Os technicos que se pronunciaram sobre o recurso assim se expressam:

"Em meu anterior parecer de 12-7-928, já salientei que não ha offensa á patente n. 15.180, concedendo-se privilegio como — modelo de utilidade ao pedido que originou o presente processo. Tenho notado que sempre que alguém se apresenta pedindo privilegio para pinceis de barba, o actual-opponente salta em campo e pretende impor regras aos consultores technicos reivindicando tambem privilegio para a idéa de fabricar pinceis com brochas mutaveis; parece-me que se trata de objectivos de pura especulação commercial a que deve ser estranha esta faculdade de apresentar opposição. 29-1-929. — *Mario de Souza*."

"De inteiro accordo com os pareceres do Dr. Mario de Souza, Trata-se de um — modelo de utilidade — que, por consequencia, não collide com a patente n. 15.180. Subscrevendo as observações do Dr. Mario de Souza, em seu parecer de 19-1-929, opino pelo não provimento deste recurso. 15-3-929. — *Sylvio Olinto*."

Desta ligeira synthese do processo se infere que, na presente phase, o seu principal objecto consiste em saber-se ao certo se o caso do "modelo de utilidade em apreço collide ou não com a patente de invenção n. 15.180; ora, dos tres examinadores, dous affirmam que não, e o recorrente não apresentou argumento algum capaz de invalidar essa opinião que assim ficou dominante.

E' certo que o recorrente soccorreu-se da alinea II do artigo 72 do Regulamento para evitar a violação dos seus direitos, mas certo é tambem que os dous examinadores do recurso não tomaram em consideração esse argumento, continuando ambos a julgar que o pedido de Eugenio Silveira devia ser attendido, como — modelo de utilidade.

Na petição de recurso nota-se que o recorrente, talvez por engano, escreveu art. 75 em vez de art. 72, circumstancia essa que dá lugar a que aqui fique transladado o

"Art. 75. Poderá constituir materia de defesa na acção criminal a allegação da inobservancia dos arts. 33 e 34 deste regulamento.

A absolvição do réu não importa, todavia, nullidade da patente."

Não só esse engano como os erros palmares que se encontram no protesto do recorrente enfraquecem a força probante das razões apresentadas no recurso.

Pela exposição feita a VIII Commisão opina pelo indeferimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — *Henrique Eduardo Couto Fernandes*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogenio Peizoto*.

IX Commisão Permanente

Parecer n. 193 — Relator: Conselheiro Sr. Samuel de Oliveira — Processo CSCI n. R 470 — Recorrente, a Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marca "Vale Ouro" em nome de J. Barros.

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Recorre a Companhia Souza Cruz do despacho da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Vale Ouro", para artigos da classe 44 por entender que pôde esta estabelecer confusão com a marca "Folha de Ouro" de sua propriedade e para a mesma classe.

Eis a descripção da marca da Companhia Souza Cruz, tal como foi em tempos registrada:

Consiste na denominação "Folha de Ouro" disposta entre aspas."

A marca "Vale Ouro", está assim descripta:

"Consiste em um rotulo de forma rectangular constante de uma série de traços formando um agrupado de cellulas, tendo em sentido transversal uma faixa onde se lê a denominação caracteristica "Vale Ouro"; nos angulos superior esquerdo do referido rotulo, acha-se a figura de um escudo, no direito um oval pequeno tendo ao centro os dizeres: "Cigarros e no inferior direito, um oval com os dizeres *Sublime Mistura*."

A simples leitura das duas descripções basta para mostrar não haver possibilidade de confusão.

Esta Commisão concorda não só com a opinião do illustre director geral da Propriedade Industrial Sr. Verneck de Castro mas bem assim com o digno chefe da Secção de Marcas Dr. Cicero Monteiro que tambem não encontram possibilidade de confusão.

A palavra "Ouro" empregado nas duas marcas, unica que deu motivo ao recurso, não pôde constituir propriedade exclusiva de quem quer que seja, todos a podendo empregar desde que tenha caracteristicas e forma distinctiva differentes.

E' de parecer a IX Commisão Permanente que o recurso merece deferimento.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1929. — *Samuel de Oliveira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com o Relator. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 193 — Volante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 470 — Recorrente, a Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marca "Vale Ouro" em nome de J. Barros — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Vencido. A experiencia nos impõe, cada vez mais o dever de applicar a lei de marcas com extremo rigor, dada a astucia e subtilidade, sempre crescentes, dos contrafactores.

As marcas "Vale Ouro" e "Folha de Ouro", isoladamente, podem parecer muito differentes, mas, adoptados os mesmos typos de letras e cores, ter-se-ha de admittir a possibilidade de confusão entre os productos.

O digno Relator, para accentuar a differença entre as duas marcas, transcreve a descripção feita das mesmas por occasião do registro.

Releve-nos, porém, dizer que esse argumento não nos convence porquanto é justamente pela descripção das marcas que os contrafactores procuram fugir aos rigores da lei; além disso, trata-se de uma simples formalidade de processo e inteiramente estranha aos consumidores.

Em seu notavel trabalho, Braun et Capitaine (Les marq. de fabr. et de com. n. 163), dizem o seguintes:

"Nada mais artificial do que essas comparações feitas, em audiencia, entre duas etiquetas, cujas differenças são assignaladas uma a uma, como no microscopio, á força de attenção e analyse. No correr dos negocios, passam-se as cousas differentemente; sob esse ponto de vista, é na situação do consumidor que convem collocar-se o juiz, para apreciar as probabilidades de confusão."

E' por essas razões que, data venia, divergimos do illustre Relator e opinamos pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

Parecer n. 197 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI: R 572 — Recorrente, Companhia Cervejaria Bohemia — Objecto: Denegação de registro á marca "Standard Ale" para distinguir cerveja, incluída na classe 42 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

O indeferimento pela Propriedade Industrial do pedido de registro da marca "Standard Ale" da Cervejaria Bohemia, de Petropolis, motivou o recurso sobre o qual esta commissão é convidada a dar parecer.

Uma das razões do indeferimento — a não apresentação do "cliché", não merece ser apreciada, não tendo para o caso uma importancia maior, nem mesmo se podendo apurar si tal "cliché" foi ou não apresentado.

A questão principal cifra-se no emprego de palavras estrangeiras constituindo marca, o que é expressamente prohibido no art. 88 do regulamento 16.264. Não pôde prevalecer a allegação da recorrente de que "Standard Ale" não tem traducção na nossa lingua.

Demais, o art. 88 acima citado exceptua os *nomes de bebidas que não tenham correspondente em portuguez*, como o "bitter", o brandy, o cognac, o fernet, o kirsch, o rum, etc.". Note-se bem — correspondente em portuguez. Ora, o pedido de registro declara que a marca servirá para distinguir cerveja, e assim não se comprehende que se trata de bebida differente, como o faz suppôr o recurso quando declara não haver traducção para taes palavras.

A palavra "Standar", por si só, seria acceita por esta Commissão, de tal modo ella se generalizou na linguagem corrente.

E' a IX Commissão de parecer que muito bem andou a Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferindo o pedido de registro em face do disposto no regulamento vigente, e, assim, entende não merecer provimento o recurso da Companhia Cervejaria Bohemia.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com o Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com o Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com voto em separado. — *A. Andrade Botelho*, de accôrdo com o voto em separado do Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo.

Voto em separado ao parecer n. 197 — Votante: Conselheiro Sr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI: R 572 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A Companhia Cervejaria Bohemia pediu, em 21 de fevereiro de 1927, renovação da marca n. 7.571, registrada em 18 de janeiro de 1912, cujo prazo, para ser concedida, devia terminar em igual dia do mez de janeiro de 1927, tendo solicitado 33 dias depois.

Nestas condições, a renovação não podia ser concedida, sinão por uma equidade, attendendo a que nenhuma opposição soffreu a requerente ao direito de renovação; a circumstancia do dispendio feito para obter a propaganda do producto, que mereceu até o grande premio da Exposição Nacional de 1908, do Rio de Janeiro.

Foi pela Propriedade Industrial considerada como pedido de marca nova e indeferida em face do art. 89, alinea b, e ainda pela violação do preceito do art. 88, que, segundo seu entender, "E' denominação estrangeira (Standard Ale) producto ou artigo nacional que pôde ser traduzido por cerveja forte; Standard quer dizer *padrão*". A expressão Standar-Ale pôde ser cerveja forte padrão". A esse respeito já nos manifestámos em varios processos, como interpretamos o pensamento do legislador brasileiro, ao prohibir que artigos nacionaes sejam distinguidos por marcas com dizeres estrangeiros, foi evidentemente cohibir abuso de engano ao consumidor. Mas, não foi o impatriotico fim de crear vantagens para os artigos estrangeiros, em detrimento dos similares nacionaes.

E' logico concluir-se que, onde não houver possibilidade de equivoco para o consumidor, deve-se facilitar o uso das palavras estrangeiras, tão apreciaveis como as nacionaes, em materia de marca de fabrica.

A marca em questão não pôde produzir confusão ao consumidor que ha 15 annos vem usando o producto; que recebeu uma grande premio em uma das maiores exposições brasileiras.

Assim, dou provimento ao recurso para conceder a Marca requerida pela Companhia Cervejaria Bohemia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 230 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 620 — Recorrente: Andrés

Erice — Objecto: Registro da marca "Beijo Frio", para a classe 41, em nome de Paul Justesen — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Andrés Erice recorre do despacho com que o director da Propriedade Industrial mandou registrar, em nome de Paul Justesen, a marca "Beijo Frio", para a classe 41.

O recorrente, allegando ser concessionario da marca "Beijos", descripta á fls. 41, salienta a manifesta confusão que occorreria entre as duas marcas, si prevalecer a concessão ora controvertida.

Apreciando-se em conjuncto as duas marcas, verifica-se, sem maior exame, que o recorrente nenhuma razão tem em sua reclamação pois nenhuma confusão existirá entre as duas marcas, tão differentes são ellas.

Pelo exposto, opino que seja mantido o despacho recorrido, negando-se, portanto, provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Costa Pires*. — *Abdenago Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 230 — Votante: Conselheiro Sr. João Augusto Alves — Processo CSCI n. R 620 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Estou em desacôrdo com o illustre Relator, porque considero um perigo estarmos concordando com novos registros de palavras iguaes, para a mesma classe, sómente porque se lhes acrescenta um adjectivo qualquer. A confusão não se verifica sómente no desenho que se registra, mas, tambem pela forma que o consumidor adopta para pedir o objecto que deseja, no estabelecimento que o vende.

Chega-se, por exemplo, numa casa de negocios e pede-se "Beijos". O negociante dá "Beijo-frio" em vez do producto pedido. Sem que se tenha reparado, leva-se para casa, usa-se e, como tenha agradado, volta-se a comprar mais.

Não resta a menor duvida de que a propapanda que vem sendo feita pelo fabricante de "Beijos", fez com que se fosse comprar esse seu producto, entretanto, o negociante porque lhe convinha, em vez de "Beijos", deu "Beijo-frio", sendo, assim, prejudicado o dono do registro da marca "Beijos".

Hontem, registrou-se "Beijos", na classe 41; hoje, registra-se "Beijo-frio", na classe 41; amanhã, registrar-se-ha "Beijo quente", na classe 41 e, assim por diante, vae-se fazendo uma collecção de registros que não valerão mais nada para ninguem.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1929. — *João Augusto Alves*, votante.

Parecer n. 233 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI: R 645 — Recorrente: Madeira & Santos — Objecto: Pedido de registro para a marca "Casa Veneza", para a classe 36 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

No presente (processo n. C. S. C. I. R 645), Madeira & Santos, não se conformando com o despacho do Sr. director da Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca Casa Veneza pelos mesmos requerida, recorrem do mesmo despacho.

A Commissão é de parecer que seja mantido o referido despacho que decidiu de accôrdo com o regulamento.

Já existe marca registrada com a denominação (Casa Veneziana) para distinguir artigos da mesma categoria a que se destina a marca ora em apreço.

Não se pôde negar a semelhança dos nomes Casa Veneza e Casa Veneziana, o que dará lugar a possivel confusão com prejuizo do que já tem registrada a marca e cuja conservação dos direitos já adquiridos é assegurada pela lei.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 233 — Votante: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 645 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Não posso subscrever o parecer n. 233. De accôrdo com os argumentos do recorrente, entendo que não ha fundamento para que se lhe negue registro á marca "Casa Veneza".

Voto, assim, para que se dê provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1929. — *A. Costa Pires*, votante.

Parecer n. 234 — Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 581 — Recorrentes: Soc. Ano. "Biscoitos Aymoré, Ltd", e "Massas Alimenticias Aymoré, Ltd" — Objecto: Registro da marca "Guarany", em nome da Soc. Ano. Moinho Fluminense — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Consta do presente processo que as sociedades anonyms "Biscoitos Aymoré, Limitada" e "Massas Alimenticias Aymoré, Limitada", possuidoras de duas marcas que consistem na figura de um *indio*, com os dizeres "Aymoré" e "Biscoitos Aymoré", recorrem do despacho da D. G. P. I que admittiu o registro á marca apresentada pela Sociedade Anonyma Moinho

Fluminense", constituída pela representação de uma índia e a palavra "Guaraný".

Examinado o assumpto, somos de opinião que a opposição é procedente, pois a coexistência das referidas marcas poderá determinar confusão entre os productos que as mesmas se propõem differenciar.

E' facto incontestavel que se não deve sómente julgar imitada uma marca, quando estão reproduzidos todos ou alguns dos seus elementos constitutivos, sendo sufficiente, para que se considere contrafacção, sempre que o conjunto possa determinar qualquer duvida no espirito do consumidor.

O insigne mestre Carvalho de Mendonça, quando trata, com a habitual proficiencia, da parte relativa á novidade e veracidade das marcas de industria e de commercio, diz o seguinte, para precizar o sentido da palavra *imitação*:

a) que, para a imitação, não é necessaria a semelhança completa da marca; basta, sejam quaes forem as differenças a possibilidade de erro ou confusão do comprador;

b) que se verifica a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças entre as duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.

O que se deve ter em vista é o elemento característico, essencial e distinctivo da marca e não os seus accessórios de uso geral, ou a parte meramente descriptiva da marca.

Resumindo: dá-se a *imitação*, prohibida legalmente, todas as vezes que a função da marca existente é turbada, ou, melhor, quando a nova marca apreciada no seu conjunto, produz a impressão de outra." (Dir. Com. vol. 5, n. 267.)

E' justamente o que se dá no caso presente. As marcas em questão tem como principal elemento um emblema, representando, na das recorrentes um *indio* e na da recorrida uma *índia*, abaixo do qual se lê, respectivamente, as palavras "Aymoré" e "Guaraný", nada constando dos clichés quanto ao nome do fabricante, logar de procedencia, etc...

Não se póde contestar que ha uma perfeita connexão entre as figuras adoptadas, inspiradas no mesmo assumpto, podendo o consumidor, por sua vez, considerar que as palavras Aymoré e Guaraný, designativas ambas de tribus indigenas, são apenas, empregadas para classificar series de productos do mesmo fabricante, como sõe acontecer communmente.

A proposito do caso vertente, poderíamos citar uma questão que foi suscitada no fóro do Estado de São Paulo e que, embora não seja precisamente a hypothese em estudo, dá uma ideia dos processos subtile empregados, ás vezes, pelos contrafactores.

Um fabricante tinha na marca de seu sabão os característicos "sabão especial, marca registrada", e a figura de um padre com a palavra *padre* escripta por baixo. Outro pretendeu registrar a mesma marca substituindo a palavra *padre* pela de *reverendo*. A Junta Commercial de São Paulo não admittiu a usurpação e o Tribunal de Justiça daquelle Estado, em accordo de 19 de fevereiro de 1912, confirmou a decisão dessa Junta. (Rev. dos Tribunaes, vol. 1, pag. 165.)

Poder-se-ha allegar que as palavras "Aymoré" e "Guaraný" são muito differentes, mas, sob-postas a um emblema semelhante, sem quaesquer outras declarações, e destinadas a productos da mesma natureza, podem causar a possivel confusão que a lei justamente se propõe impedir.

Pelas razões expostas, somos de opinião que o recurso merece provimento para o fim de ser annullado o registro da marca apresentada pela recorrida — "Sociedade Anonyma Moínho Fluminense".

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1929. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — A. Costa Pires. — Abdenago Alves. — João Augusto Alves.

Parecer n. 236 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 621 — Recorrente, A. Wantuil — Objecto: Denegação de registro á marca *Iodeno*, para a classe 2.

Conclusão — não deve o recurso ser tomado em consideração.

Recorre A. Wantuil do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca "Iodeno", para distinguir um preparado pharmaceutico. Baseou-se tal despacho no facto de existir já registrada a marca "Iodan".

Não entramos na apreciação do dito despacho para limitarmos ao facto de declarar o recorrente que é pharmaceutico estabelecido á rua Marques de Leão n. 44, nesta Capital, informando a Policia que não só lá não reside como ali não foi possível conseguir informações sobre o seu paradeiro.

Deante desta falsa informação entende esta Comissão não deve o recurso ser tomado em consideração.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1929. — Victorino Moreira, Relator. — A. Andrade Botelho.

Voto, em separado ao parecer n. 236 — Votante, Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 621.

Conclusão: dá provimento ao recurso.

Não posso subscrever o douto parecer 236, porque encerra um precedente que reputo perigosissimo, qual o de deixar este Conselho de tomar em consideração um recurso simplesmente porque uma delegacia de Policia não diligenciou para descobrir que o recorrente havia transferido o seu estabelecimento.

Mais ainda, porque, sem base, o recorrente é accusado de "falsa informação". Digo sem base porque o recorrente effectivamente tinha seu estabelecimento na rua Marques de Leão n. 44, nas datas do seu pedido de registro da marca "Iodeno" (17 de novembro de 1927) e do seu recurso (19 de junho de 1928). O facto de já o haver transferido para outro local no tempo de ser o recurso examinado pela IX Comissão Permanente não autoriza o desprezo do seu direito. O que a Policia não quiz ou não soube fazer, a mim foi facil realizar com um simples e rapido appello á Secção de Informaçoes da Companhia Telephonica; por ali fiquei sabendo que o recorrente A. Wantuil, transferiu seu estabelecimento, desde novembro de 1928, para a rua General Argollo n. 33, onde tem o apparelho telephonico Villa 6458. Sem indagar das razões determinantes de tal diligencia e sem commentar os moldes em que ella foi praticada, declaro-me radicalmente contrario ao principio, que o parecer pretende assentar, de serem por este Conselho desconsiderados os direitos das partes que transferiram seus estabelecimentos no intervallo de tempo que decorre do recurso ao julgamento.

Entrando na apreciação do despacho recorrido, o meu voto é para dar provimento ao recurso, pois não vejo em que a marca "Iodeno" possa collidir ou induzir a confusão com a marca "Iodan", mais do que todas as outras marcas compostas de iodo registradas até hoje.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1929. — A. Costa Pires, votante. — João Augusto Alves. — Abdenago Alves.

Parecer n. 238 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI R 661 — Recorrente, Antonio Gigante — Objecto: registro da marca Pyro Creol, em nome de Durval F. Amaral.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Durval F. Amaral pediu em 22 de dezembro de 1927, estabelecido na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, uma marca que consiste nas palavras "Pyro-Creol", para distinguir artigos da classe 2.

Regularmente foi processada e em despacho de 20 de julho de 1928, foi mandado registrar, publicando tal despacho no *Diário Official*, de 22 do mesmo mez e anno, sendo expedida a guia n. 9.382, em 19 de abril de 1929.

Em 9 de abril de 1929, Antonio Gigante recorre do despacho que concedeu a marca, isto é, do despacho de 22 de julho de 1928 — taxativamente determina o art. 102:

"Art. 102. Do despacho do director geral da Propriedade Industrial, que autoriza o registro ou o cancelamento de documentos poderá ser interposto o recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diário Official*."

O recorrente junta ao seu recurso uma certidão da Junta Commercial de Porto Alegre na qual declara, que em 8 de janeiro de 1916, registrou a marca "Creol" não tendo feito depositar na Junta Commercial do Rio de Janeiro, como determinava o art. 25 do decreto 5.424, de 10 de janeiro de 1905, para garantir a prioridade, o que está hoje determinado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, nenhum direito tinha na prioridade por não ter cumprido as disposições legais.

Assim, o recorrente nenhum direito mais lhe assiste, razão porque negamos provimento ao recurso, para confirmar o despacho da D. G. P. I. que concedeu a marca.

Sala das sessões, 31 de maio de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — A. Andrade Botelho. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Victorino Moreira, pela conclusão do illustre Relator, observando ainda não ser admissivel a possibilidade de confusão entre as duas marcas.

Parecer n. 239 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. 2.596 — Recorrente, Companhia Antartica Paulista — Objecto: Denegação de registro á marca "Cherry-Brandy", para distinguir um artigo da classe 42 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A Companhia Antartica Paulista possuía a marca numero 2.132, de 8 de novembro de 1913, denominada Cherry-Brandy, e pediu a sua renovação nos termos do decreto em vigor.

O Dr. director da Propriedade Industrial, em despacho de 1 de junho de 1927, declara "que não é caso de renovação e manda que se proceda a busca, opportunamente". Seu despacho baseou-se, sem duvida, na informação do funcionario Barcellos, que, em 31 de maio de 1927, diz que "Este pedido não pôde ser concedido com renovação, em vista de não ser o *velho* igual á marca anterior".

No processo não encontramos elementos para chegar a esta convicção, mesmo porque em informações do referido funcionario datada de 9 de agosto de 1927, affirma o contrario que "Das buscas apurou-se que o requerente tem marca identica registrada, em São Paulo, e depositada nesta Capital, em 5 de janeiro de 1914".

Fundado nesta informação, o Dr. director proferiu o seguinte despacho indeferido. A palavra Cherry tem traducção em portuguez.

Nestas condições achamos que deve ser deferido o pedido da requerente porque, parece-nos não ter havido alteração da marca e esta poder ser renovada.

Já em outro processo deixamos bem expresso o nosso modo de pensar em relação á interpretação do art. 88, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, subscrevemos as razões da recorrente quando diz:

"O que visou o legislador, ao prohibir que artigos nacionaes sejam distinguidos por marcas com dizeres estrangeiros, foi evidentemente cohibir os abusos de enganar o consumidor. Mas, não foi o impatriotico fim de crear vantagens para os artigos estrangeiros, em detrimento dos similares nacionaes."

"Donde o logico concluir que, onde não houver possibilidade do equivooco para o consumidor, deve-se facilitar o uso das palavras estrangeiros, tão apropriaveis como as nacionaes, em materia de marcas de fabrica."

"Ora a locução Cherry-Brandy no rotulo da allegante não estabelece possibilidade alguma de confusão com producto estrangeiro. Assim, por esse e outros motivos adeante enumerados, não devia ser indeferido o pedido de registro."

"Acresce uma circumstancia de alta valia:

E a seguinte — A recorrente já tinha a expressão "Cherry-Brandy" incluída em marca registrada ha muito tempo.

"De facto, ha mais de 13 annos, a recorrente faz uso de tal locução para designar producto de seu fabrico e commercio. Assim é que aos 5 de janeiro de 1914 e sob numero 2.188, foi-lhe concedido o registro da marca "Cherry-Brandy."

"Agora, pediu a recorrente que de novo se registrasse a marca na Directoria Geral da Propriedade Industrial, nos termos do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923."

Somos de parecer que deve ser dado previamente ao recurso para ser concedida a renovação da marca, que a recorrente possuia ha mais de 12 annos, tendo adquirido um direito inconteste.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — João Augusto Alves. — Abdenago Alves. — Francisco Antonio Coelho, com declaração de voto.

Vota em separado ao parecer n. 239 — Votante: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 596 — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Entendô que o recurso não merece provimento, porque a palavra "Cherry" pôde ser traduzida para o idioma portuguez em "Cereja", embora a outra palavra, componente da marca, "Brandy", seja das que a lei admite em idioma estrangeiro. Assim, deve a recorrente procurar registrar a marca "Brandy de Cereja", ou semelhante, mas não recorrer da recusa de registro de "Cherry-Brandy", evidentemente contraria á lei em vigor.

Pensô que não precede a allegação do direito adquirido: o espirito da lei, garantindo a renovação do registro da marca (título) o termo de 15 annos, não pôde ser o de excluir o direito de reparação de erros porventura commettidos. No caso em apreço, o registro n. 2.188, de 5 de janeiro de 1914, não podia nem devia ter sido concedido, mesmo em face dos dispositivos legais vigôrantes na época. A oportunidade para legalizar a situação não pôde deixar de ser o termo do periodo de registro. Por assim entender, nego provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — A. Costa Pires, Votante.

Parecer n. 239 — Declaração de voto — Votante, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R. 596 — Recorrente, Companhia Antartica Paulista — Objecto, denegação de registro á marca "Cherry-Brandy", para distinguir um artigo da classe 42.

Sou tambem de parecer que o recurso merece provimento, por entender que a expressão — Cherry-Brandy. — nome de bebida muito conhecida, não tem correspondente em portuguez, por esse motivo a sua adoção, como marca de industria, obedece ao prescripto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Além disso, as declarações constantes do clichê, relativas ao nome do fabricante, lugar de procedencia, etc., deixam bem claro tratar-se de producto fabricado no paiz.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Francisco Antonio Coelho, votante.

Parecer n. 241 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R. 659 — Recorrente, A. F. Cunha & Comp. — Objecto, denegação de registro á marca Rich-Palm, para a classe 36 — Conclusão, nega provimento ao recurso.

Deve ser mantido o despacho do director da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido da marca "Rich-Palm", porque induz confusão parcialmente com a marca n. 5.035, "Palm-Beach", de propriedade de Goodall Worsted Company. Como bem diz o recorrente ha evidente intuito e, com a maior facilidade de confundir o comprador dos artigos.

Na marca "Palm-Beach", escreve-se a palavra "Beach" com ca porém estas letras ca se pronuncia como t, como é sabido e pôde-se verificar em qualquer dicionario. Assim temos "Rich-Palm" como vulgarmente é pronunciado e conhecido o producto da recorrente, ao passo que A. F. Cunha & Comp., procuram registrar "Rich-Palm" que não é mais nem menos do que a inversão das palavras, imitando assim a marca da recorrente, confundindo o comprador pouco attencioso e desprevenido. Nestas condições nego provimento ao recurso para manter o despacho que negou registro a A. F. Cunha & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — A. Costa Pires, de accordo com a conclusão, porém em desacôrdo com os fundamentos do parecer.

Parecer n. 245 — Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R. 668 — Recorrente, Pratt-Low Preserving Company — Objecto, denegação de registro á marca Santa Clara, para a classe 41 — Conclusão, dá provimento ao recurso.

A Pratt-Low Preserving Company recorre do despacho do illustre director geral da Propriedade Industrial que lhe negou o registro á marca "Santa Clara" para fructas em calda por entender collidir com a de igual designação já registrada para productos lacteos.

Antes de mais nada convem assignalar que a marca registrada para productos lacteos se acha mal requerida como descriptiva nos exemplares cuja copia se acha junto ao processo, e não é a primeira vez que se nos deparamos registros feitos sem a devida attenção á lei que nos rege. A presente foi registrada no regimen da lei anterior, mas não se cingiu ao que ella determinava.

Eis a sua descripção:

... consistente em um rotulo confeccionado por circumferencias concentricas, vendo-se na parte superior em sentido curvilineo as palavras: *Queijo-Manteiga*, e inferiormente, entre duas vinhetas — *Do Sertão*. Ao centro vê-se a effigie de Santa Clara, encimada pelo nome caracteristico e abaixo as palavras *Marca Registrada*. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada gravada, estampada, em rotulos ou por qualquer outra forma nos *queijos, manteiga e demais productos lacteos*, de sua fabricação e commercio.

As marcas uma vez registradas não podem soffrer a menor alteração. Pretenderá o proprietario desta utilizar a em manteiga e productos lacteos com o nome de *queijo*? Não ha na marca as lres circumferencias concentricas a que se refere a descriptiva, e a menção de *Marca Registrada* é um excesso que por vezes se traduz em um abuso, pois muitos requerentes de marcas, desde que as requerem, fazem imprimir rotulos com essa declaração, não lhes passando na mente a possibilidade de ser recusado o registro.

Passando, agora, ao confronto das duas marcas temos a declarar que se trata de interesse perfeitamente identico a varios que nos ultimos tempos temos apreciado e assim pois não podemos fazer que nos repetirmos.

A propriedade Industrial recusou o registro da marca, recorrente, — permita-nos o illustre director geral — pela errônea interpretação do texto da lei: A creança de que na mesma classe não podem existir duas marcas semelhantes.

Preste-se attenção ao que reza o art. 79.

"As marcas de industria e commercio podem consistir em tudo o que este regulamento não prohiba e que faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa."

Note-se — differenciar os objectos ou productos.

No numero 7 do artigo 80, se acha o ponto que tem fins de uma vez arrastado a erro a nossa repartição de marcas. Nesse numero do citado artigo se encontra — a prohibição de registro de marcas que contiverem imitação total ou parcial

de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, que possa induzir o comprador a erro ou confusão, etc. Como se verifica, essa prohibição de registro na mesma classe está subordinada a condição da possibilidade de erro ou confusão por parte do comprador. Ninguém poderá admitir que tal possa succeder entre productos lacteos e fructas em calda.

Se interpretação diversa fosse aceita não teria razão de ser o final do artigo 7º — *differentiar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes.*

Demais, o artigo 131 é bem claro quando declara os fins para que foi adoptada a classificação. Diz, respeito, aos serviços de archivo e contribuições.

Supponha-se que Pratt Low & Comp., não tivessem registrada sua marca "Santa Clara" e que os proprietarios da já registrada para productos lacteos, julgando-se com direito a ella para todos os artigos da classe 41, conseguissem fazer busca e apprehensão das fructas em calda daquella firma. Não haveria juiz que concordasse com a possibilidade de erro ou confusão em prejuizo do autor da apprehensão, mas a seguir este o teria de facto com uma acção de indemnização proposta pela victima. Por esta fórma, com a sua interpretação, a Propriedade Industrial, teria induzido a erro e arrastado a grave prejuizo o autor da busca e apprehensão.

A IX Comissão Permanente mantendo a opinião manifestada em pareceres anteriores e em caso semelhantes ao presente, é de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada, em consequencia, a marca requerida por Pratt Low & Comp.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1929. — Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho, com declaração de voto. — Abdenago Alves, subscrevi a declaração de voto do conselheiro Francisco Antonio Coelho.

Voto em separado ao parecer n. 245. — Volante: conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. 668 — Recorrente: Pratt-Low Preserving Company. — Objecto: Denegação de registro á marca Santa Clara, para a classe 41 — Conclusão: que seja o processo devolvido á D. G. P. I., para examinar o assumpto.

Acceptamos, em parte, o parecer do illustre Relator.

Antes, porém, de qualquer deliberação, parece conveniente solicitar-se esclarecimentos á D. G. P. I. sobre a situação do presente recurso.

Verifica-se do mesmo que o director geral daquella repulção negou registro á marca da firma recorrente, por considerar-a uma imitação parcial da de n. 4.036, pertencente a Lemus & Notini.

No entanto, conforme se vê do exemplar dessa marca, junto ao processo, foi o seu registro mandado tornar sem effeito, por despacho do Exmo. Sr. ministro, visto collidir com outra de igual designação.

Essa decisão ministerial foi posterior ao acto da D. G. P. I. que ficou assim insubsistente, não mais cabendo ao Conselho opinar sobre o mesmo.

E' verdade que consta também do processo um exemplar da marca que determinou a alludida deliberação mas, devê-se ter em vista que o recurso se refere tão sómente á marca annullada.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 23 de julho de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro:

- N. 7.675 — Remette o processo n. R 643.
- N. 7.677 — Remette o processo n. R 576.
- N. 7.679 — Remette o processo n. R 597.
- N. 7.681 — Remette o processo n. R 624.
- N. 7.683 — Remette o processo n. R 642.
- N. 7.685 — Remette o processo n. R 655.
- N. 7.687 — Remette o processo n. R 613.
- N. 7.689 — Remette o processo n. R 541.
- N. 7.691 — Comunica ter sido empossado no cargo de vice-presidente do Conselho o Sr. J. F. Ladeira de Viveiros.
- N. 7.693 — Remette o processo n. R 560.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

- N. 7.676 — Devolve R 643, para remetter ao Sr. ministro.
- N. 7.678 — Devolve R 576, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.680 — Devolve R 597, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.682 — Devolve R 624, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.684 — Devolve R 642, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.685 — Devolve R 655, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.688 — Devolve R 613, para remetter ao Sr. ministro.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 7.690 — Devolve R 541, para remetter ao Sr. ministro.

N. 7.694 — Devolve R 550, para remetter ao Sr. ministro.

— Ao Sr. Dr. Carlos Costa:

N. 7.692 — Solicitando comparecer á reunião da Comissão de Marcas de Fabrica, a 29 do corrente, da qual é membro.

Dia 24

Officios:

N. 7.695 — Ao Sr. conselheiro Raul Frago, solicitando comparecer á reunião da

Por esse motivo propomos a devolução do processo á D. G. P. I., para que examine o assumpto, na conformidade do despacho do Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1929. — Francisco Antonio Coelho, votante. — Abdenago Alves. A. Costa Pires. — João Augusto Alves.

Parecer n. 247 — Relator: conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 595 — Recorrente: Ferd Mulliens. — Objecto: Denegação do archivamento da marca internacional "Lavender Water" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

"Ford-Mulliens", firma industrial, estabelecida em Colonia, Allemanha, interpõe recurso do despacho que negou archivamento ás duas marcas internacionaes de sua propriedade, de ns. 50.677 e 50.678, por imitarem a marca n. 8.733, da Inglaterra, pertencente a Yardley & Co. Ltd.

Embora não conste do processo o fundamento dessa decisão, é de presumir que a Directoria Geral de Propriedade Industrial tenha considerado collidirem as marcas em questão, por constar das mesmas a expressão "Lavender Water", visto como em nada mais se assemelham os clichés.

Entendemos, porém, que essa razão não justifica o acto daquella repartição, pois Lavender Water (Agua de Alfazema) é designação de producto e, nestas condições, o seu uso não pôde ser dado com exclusividade a ninguém.

Convem notar que a propria marca da Inglaterra não reivindica o emprego da expressão "Lavender Water" e, para tal, basta conhecer a descripção da mesma:

"Yardley & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta com o desenho ornamental representando uma moça carregando uma cesta de flores num dos braços e tendo alguma das flores na outra mão. A' esquerda vê-se um cachorro e á direita duas creanças, estas também carregando flores. No fundo do quadro veem-se um edificio e uma mulher assentada em uma cadeira. Na parte superior da etiqueta estão as palavras "Yardley's old English" — "Lavender Water" (as palavras Lavender Water podem ser substituidas, quando se usar a marca, por outras palavras que se referam a artigos incluídos na descripção) e na parte inferior da etiqueta estão as palavras "Yardley & Co., Limited — London". Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria (inclusive artigos para toucador, preparados dentificios e para cabelo e sabão perfumado), da fabricação dos depositantes."

Vê-se que o proprio depositante admite a substituição das palavras Lavender Water quando usar a marca para distinguir artigos de outra natureza de seu fabrico.

Destarte, somos de parecer que o recurso mereça provimento para o fim da Directoria Geral da Propriedade Industrial archivar as marcas internacionaes de ns. 50.677 e 50.678, apresentadas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929. — Francisco Antonio Coelho, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Abdenago Alves. — João Augusto Alves. — A. Costa Pires.

Comissão de Marcas de Fabrica, da qual é membro, a realizar-se a 29 do corrente.

N. 7.696 — Ao Dr. Francisco Werneck de Castro, idem.

N. 7.697 — Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira, idem.

N. 7.698 — Ao Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto, idem.

N. 7.699 — Ao Sr. conselheiro A. Andrade Botelho, idem.

N. 7.700 — Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, idem.

N. 7.701 — Ao Sr. conselheiro Dr. Francisco A. Coelho, idem.

N. 7.702 — Ao Sr. conselheiro Abdenago Alves, idem.

N. 7.703 — Ao Sr. conselheiro A. Costa Pires, idem.

Dia 25

Officios:

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.704 — Remettendo o processo numero C. S. C. I. R. 634, para esclarecer

uma duvida levantada pelos Srs. conselheiros Dr. Rodolpho da Macedo e J. J. da Silva Fernandes Couto.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7.705 — Remetendo os pareceres emitidos pelas comissões permanentes, que deverão constituir a ordem do dia da próxima sessão plenária, para publicar.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Portaria: do dia 24:

Nomeando o 3.º escriptuario bacharel João de Albuquerque Maranhão para o lugar de chefe da delegação do Tribunal no Estado do Pará.

Dispensando o mesmo do lugar de membro da referida delegação.

ACTA N. 107 — SESSÃO ORDINARIA, EM 18 DE JULHO DE 1920

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os S.ºs ministros D.ºs Jesuino Cardo, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.338, do corrente, pagamento de 42.500\$ ao Conselho Superior de Commercio e Industria, correspondente a 2.ª e ultima parte do auxilio destinado ao seu custeio no 2.º semestre deste anno. — Registrado.

Officio n. 321, do corrente, do Instituto de Química, devolução da 2.ª via do documento n. 1 de 25 de janeiro, talão n. 17. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão de montepio a D. Malina Coroy Meirelles, viuva do 3.º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Arlindo Rosa de Meirelles. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 181\$300 a Leopoldina Railway, de transporte; de 653\$ 1.701\$300, a A. F. Costa, de fornecimento e a Inspectoria Federal de Portos, Rodovias e Cuaes, de serviços de descargas, capatazias, etc.; de 75\$ e 23.615\$300 a Alexandre Marcolino da Silva e ao Lloyd Brasileiro, de exercicios findos; de 23.320\$ a Manoel Mendes Camargo, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 223 e 224, do corrente, distribuição do Thesouro Nacional, do credito de 1.500\$ a disposição do coronel Luiz Gonzaga dos Santos Sarthyba, commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para as despesas com os reparos da que necessita a «Carriê» da mesma escola, distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, do credito de 5.000\$ por conta da verba 14. — Registrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 2.492 e 1.030, do corrente e de maio ultimo, pagamentos de 375\$ a Nair Calmon de Albuquerque, de gratificação e de 271\$800 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento de energia electrica. — Conceda-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.281, 2.266, 2.267, do corrente, pagamentos de 224\$ 823\$400 e 930\$ a J. Patricio & Comp., a Leopoldina Railway e a Light and Power, de passagens e serviços prestados. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. C. 83, do mez findo, pagamento de 3.020\$800 a Moreira Kampa & Comp., de fornecimento. — Registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 636, do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com J. Raballo & Comp. e outro, para fornecimento de tijolos e telhas. — Registrado.

Avisos ns. 630, 651 e 656, pagamentos de 83.200\$, 1.983\$600 e 30.220\$ a Assumpção & Comp. Ltda., a Rocha Couto & Comp. e diversos, de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.401, do corrente, com as cópias do contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. e outro, para fornecimento de ferramentas e material diverso de natureza permanente a Directoria de Meteorologia. — Mandou-se registrar o contracto.

Officios ns. 393, 2.939 e 1.124, do mez findo e do corrente, do Museu Nacional, da Industria Pastoral e do Serviço de Expurgo, pagamentos de 13.847\$600 a Joaquim da Silva & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos, de 1.200\$ a João Leopoldo Moreira da Rocha, de substituição e 28\$835 a Light and Power. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 722, do corrente, da Escola de Medicina Veterinaria, pagamento de 5.000\$ ao Dr. Ataliba Passos Lepage, adiantamento para as despesas urgentes, attinentes a obras de instalação, conservação e aquisição de materia prima e impressão de trabalhos relativos ao laboratório destinado ao estudo de oleos vegetaes, anexo a escola.

— Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento constante do parecer do Sr. director.

Officio n. 3.407, do corrente, do Serviço de Povoamento, adiantamento de 5.000\$ ao engenheiro Gentil Roberto, chefe do Centro Agricola «Cleveland». — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim constante do parecer do Sr. director.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 1.371\$ a A. Placido Marques & Comp., 5.935\$060 a Mayrink Veiga & Comp., 120\$803 a Light and Power, 169\$100 a Leopoldina Railway, 3.980\$525 ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos, passagens, e c.; de 2.200\$, 948\$450, 75\$, 10.323\$800, 75\$ e 2.483\$370 — ouro, a John Roger, Heitor Gomes & Comp., Luiz José da Cunha, A. Ferraz & Comp. Ltda., Rosa Bieze e Newton Braga, de exercicios findos; de 20.100\$200 a Estrada de Ferro de Goyaz, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 227 e 223, do corrente, distribuição a Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de 633\$600, por conta da verba 8. — Serviços de Intendencia — Consignação — Material — Sub-consignação 17 — Forragens e entrega do adiantamento de 800\$115 ao

major Ibanez Cardoso, director do Deposito Central do Material Biliuco, para as despesas de substituição de vidros das janelas do referido deposito.

Officio n. 235, da Directoria de Intendencia, do corrente, pagamento de 75\$800 ao Lloyd Brasileiro, de transporte. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.216, do mez findo, pagamento de 34\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimento. — Concedeu-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.251, 2.257, 2.285, do corrente, pagamentos de 22.472\$, 3.849\$300 e 6.240\$300 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 668, do corrente, com a cópia do contracto entre a Administração dos Correios de Iazeiro, no Estado da Bahia e Octacilio Nunes de Souza, para aluguel de predio destinado a instalação da mesma administração. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos ns. 646, 666 e 667, do corrente, distribuição a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, do credito de 4.000\$ para as despesas das sub-consignações ns. 5 e 23 das consignações «Pessoal e material», da verba 2.ª — Correos e pagamento de 109.186\$400 e de 1.100\$ a diversos, de fornecimentos e a Carlos Bandeira de Gouvêa e outros, de gratificações para serviços extraordinarios. — Registrado.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.399 e 2.462, do corrente, pagamentos de 25.000\$ a Sociedade Paulista de Agricultura, de subvenção e de 1.000\$ a Waldemar Kroeff da Silva, por distribuição de credito a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de auxilio para construção de um banheiro carrapaticida.

Officios ns. 1.893, 1.933, 661, 1.125, 2.957 e 7.230, do corrente, do Fomento Agricola, do Instituto Biologico, do Serviço de Expurgo, da Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 7.500\$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos, 400\$ a Roberto Coutinho dos Reis, de differença de vencimento, 1.984\$ a Firmino Fontes e Irmão, 29\$351 a Light and Power, 10.570\$ a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos e 480\$ a Pelopidas Martins da Silva, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Oscarina Lopes de Moraes e filhos, viuva e filha do continuo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, Miguel Archanjo de Moraes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 97\$18 a D. Maria Adelaide Borges Guimarães, de restituição; 401\$200 a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, de passagens; 1.388\$200 a The Amazon River Steam Navigation Co., idem; de 2.030\$822 a Sociedade Anonyma do Gaz; de 6.480\$ por anulação e transferência de credito na Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento dos vencimentos do escriptuario Pedro Rodrigues de Carvalho; de 75\$, 150\$ e 150\$ a Durval André da Silva e outros, de dividas de exercicios findos; de 8.139\$, 136\$100, 6.359\$ e 4.128\$ a Lotiff Boabaid & Comp., Antonio Ferreira Nazareth, Manoel Matos Pereira & Filho, e Standard Oil Co., de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro.

De pagamento de 788 a Prado, Lopes & Comp., de dívida de exercícios findos. — Recusou-se registro, de acordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 225, do corrente, distribuição a Delegacia Fiscal em Minas Geraes do credito de 5:000\$ para as despesas com transporte e alimentação de insubmissos.

Officio n. 227, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 505\$800 a São Paulo Railway, de transporte de material.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.253, 1.221, 1.049 e 2.511, do corrente e de maio ultimo, pagamentos de réis 128\$350, 17:081\$570 e 396\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos, e 7:900\$, folha de supplentes de pretores, por substituições no mez de junho findo. — Ordenou-se o registro.

N. 2.201, do mez findo, com o requerimento do almoxarife da Escola João Luiz Alves e João Vieira Arcoverde, pedindo relevação da multa imposta por falta de comprovação do adiantamento de 3:000\$ dentro do prazo regulamentar. — Ordenou-se a relevação da multa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.258, do corrente, pagamento de 186\$600 a S. A. Thornycroft do Brasil, de fornecimento. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 685, 650 e 673, pagamentos de réis 35:000\$ e 235:200\$ a João de Carvalho & Comp. e a Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp., Ltda.), de serviços executados e distribuição a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, da quantia de 4:000\$ para as despesas da mesma directoria. — Registrou-se.

N. 643, do corrente, com a cópia do contrato celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com Brasiltrud Limitada, S. A. para fornecimento de material ferroviario. — Registrou-se o contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.438, do corrente, com as cópias do termo do accordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Geraes, para execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado. — Registrou-se o contrato.

N. 2.245, do mez findo, distribuição do credito de 3:433\$333 ao Thesouro Nacional para pagamento de Léa Machado Ribeiro, contra-mestra contractada da Secção de Actividades Commercias do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Officios ns. 3.544, 2.067, 3.039, 7.031 e 1.126, do corrente, do Serviço do Povoamento, do Fomento Agricola, da Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, do Serviço de Expurgo, pagamentos de réis 6:699\$100, a Barcellos & Comp., de fornecimento; de 816\$ ao auxiliar tecnico Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, de 5:114\$ ao Dr. Sylvio Torres e outros, de diarias e gratificações, de 11\$500 a City Improvement e 16\$701 a Sociedade Anonyma do Gaz, de serviços executados e de fornecimento de gaz.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 20:346\$014 a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 25.

De pagamentos de 2:124\$ ao 1º escripturario da Recebedoria João da Cruz Ribeiro e outro, de diferença de vencimentos por substituição; de 2:800\$ a Fred Fieger, de 2:685\$790 a Western Telegraph, de fornecimentos e serviços prestados; de 54\$856 a Rawlinson Muller & Comp., de restituição; de 12:144\$274 a David Land & Comp., de 105\$ 75\$ 13:872\$704, 10:711\$860 a Manoel Celestino Rosa, Antonio Miranda Silva, Mendes Pinto & Comp., Light and Power, Ribeiro Costa & Comp. e outros, de exercicios findos; de 1:250\$, 2:026\$932 a Caetano Teseroli, a Sociedade Anonyma do Gaz, de compromissos do Thesouro.

Registrrou-se:

De pagamento de 100\$, adiantamento, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, José da Costa Carvalho, membro da Delegação do Ministerio da Guerra, para as despesas miudas e de prompto pagamento e de réis 10:020\$ a Carlos Conteville & Comp., de exercicios findos. — Recusa-se registro, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 229, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 1:382\$500 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transporte de material. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.278, 2:508, 2:527, 1.050 e 2.342, do mez findo, de maio e julho corrente, pagamento de 52:718\$255, 17:758\$900, 9:300\$, 2:703\$900, 318\$500 e 164\$364 a diversos, a F. Roma & Comp., a Barbosa, Albuquerque & Comp., a Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 2.567, do corrente, pagamento de 3:000\$ ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, adiantamento para despesas de alu ues da Assistencia Judiciaria. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 631 e 664, do corrente, pagamentos de 1:362\$800 e 6:582\$030 a Light and Power e a Dias Garcia & Comp., de trabalhos executados e de fornecimentos. — Registraram-se os pagamentos.

Processo acompanhado do officio n. 470, do mez findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, referente ao recurso do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do acto da mesma delegação, que recusou registro ao adiantamento de 10:000\$ para ser entregue ao 3º escripturario lesid Silveira, afim de attender ás despesas com aquisição de drogas, medicamentos, etc., nos mezes de abril a junho deste anno. — Prejudicado o recurso, de accordo com o parecer.

— Relatadas pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Tribunal de Contas:

Officio n. 305, do mez findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, consultando si estão sujeitos a comprovação os adiantamentos por conta de creditos decentralizados ou si a sua legalidade deverá ser apreciada por occasião da tomada de contas do responsavel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.474, do corrente, distribuição a diversas delegacias fiscaes, de creditos no total de 5:062\$ a conta da verba 19, consignação—Material—I—Material permanente—sub-consignação 3—Obras, etc.

Officios ns. 1.982, 753, 2.925 e 2.997, do corrente, do Fomento Agricola, do Serviço Geologico, da Industria Pastoral, pagamentos de 700\$, 2:625\$, 306\$ e 1:009\$ ao chefe de secção agronomo José Eurico Dias Martins, ao geologo Alpheu Diniz Gonçalves e outros, a João Mello e outros e ao ajudante de secção de zootecnia Manoel Verissimo de Berredo, de gratificações, diarias e ajudas de custo.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 430\$834 a Alberto Rodrigues Teixeira Bastos e outro, de vencimentos por substituição; de 76\$500, 2:523\$090, a João de Oliveira & Irmão e a The Western Telegraph Co., de fornecimentos e serviços prestados; de 1:551\$104 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 75\$, 75\$, 150\$, 220\$, a Maria Eugenia e outros, de exercicios findos, de 648\$ a Barcarat & Filho e 3:403\$ a Estrada de Ferro de Goyaz, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 135\$ a Tyll & Comp., de exercicios findos. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 1.317 e 251, do corrente, da Directoria de Contabilidade e da Intendencia, pagamentos de 830\$ e 5:186\$400 a Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico e ao Lloyd Brasileiro, de condução e transporte. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.413, 2.510, 2.543, 1.400, 1.048, 2.339 e 1.294, do corrente e maio ultimo, pagamentos de 24:000\$, 1:520\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp., e a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimentos, de 2:590\$ e 4:818\$ a Maria Verissimo Steidel e a Amador Pinheiro de Barros, outros, de alugueis de casa, de 170\$000 e 193\$145 a Casa Pratt S. A. e a Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimento e consumo de gaz, e 3:215\$284 ao Dr. Mario Ferreira de Carvalho de substituição. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.118 e 2.303, do corrente, pagamento de 100\$ a Souza Baptista & Companhia e distribuição do credito de 8:68\$ a Delegacia Fiscal no Piauihy, a conta da verba 25—Sobresalentes—Material sub-consignações numeros 1 e 2. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 654, do corrente, pagamento de 40\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimento. — Registrou-se.

Aviso n. 532, do mez findo, anulação do saldo de 5:276:805\$113 e sua incorporação ao fundo creado pelo art. 3º do d. ceto n. 16.842 de 24 de março de 1925. — Proceda-se de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.512, 2.431 e 2.466, deste mez, distribuição ao Thesouro Nacional, a Delegacia Fiscal em S. Paulo e ao Thesouro Nacional, dos creditos de 45:000\$, 3:885\$, e 1:176\$, para pagamento de subvenção a Escola Technica Fluminense de Niteroy, para as despesas de Industria Pastoral do Estado de Goyaz e para pagamento a José Candido da Silva, mensalista.

Officios ns. 3.622, 484, 2.516, 1.931, 754 e 2.968, do corrente, do Serviço de Povoamento, da Escola Wenceslau Braz, do Fomento Agricola, do Serviço Geologico, da Industria Pastoral, pagamentos de 8:000\$ ao portelro José Pedro Sampaio, adiantamento para despesas urgentes, miudas e de prom-

pto pagamento no 3º trimestre deste anno, de 996\$, a Horacio Rodriguez da Gama, de fornecimento, de 15:000\$ de subvenção à Escola Pratica de Agricultura de Jatahy, de 733\$333 ao chefe de secção, agronomo, Carlos de Souza Duarte, de substituição, de 3:150\$ ao engenheiro Melgavio da Silva Rodrigues e outros, de diarias, 200\$ a João Paulo de Oliveira Ramos, de substituição. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 30:000\$ ao coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, de publicação de sua obra sobre inscrições prehistoricas que decifrou; de 79\$500 à Estrada de F. S. Luiz-Therézina de passagens; de 6:602\$, 75\$ a Ferreira Land & Comp. e a Sertorio Costa, de exercicios findos; de 6:000\$, 51:002\$350 a Augusto Daros e ao Lloyd Brasileiro, de compromissos do Thesouro. — Mandou-se registrar.

Processos de pagamentos de 11:315\$228 e 16\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Luis Mendonça & Comp., de compromissos do Thesouro e de exercicios findos. — Recusou-se registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 225, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 1:331\$500 à Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte de material. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.303, 305 E, 1.445, 2.533, 1.074 e 1.081, do mez findo, do corrente e de maio ultimo, pagamentos de 19:747\$055, 1:120\$966, 157\$272\$014, 750\$, 500\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos e substituição, a Silvano Leão Bourrous, de serviços prestados, à Companhia Rio Constructora, de aluguel de casa e a Oscar Pinto Lobo, idem. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.259, do corrente, pagamento de 27\$700 a Heraclito & Comp, de fornecimento. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. C/98, do corrente, adiantamento de 3:250\$ ao porteiro Braz José de Oliveira, para despesas miudas no 3º trimestre. — Registrou-se.

Ns. 518, 610 e 645, pagamentos de 542\$, 5:100\$ e 5:568\$200 a Villas Boas & Comp., Wilson King & Comp. Ltd. e a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 637, deste mez, relativo á emissão de 16.000 obrigações ferro-viarias, feita de accord com a autorização do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 e á escripturação da importancia de 16.000.000\$ como producto da collocação dos referidos titulos, para atten er aos serviços de prolongamento, melhoramentos, reparos e respectivo aparelhamento das estradas de ferro da União. — O Tribunal ordenou o registro da importancia resultante da emissão de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.465, do corrente, com as cópias do termo do contracto celebrado com Alirio

Raymundo da Silva, para as obras do refeito io da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia. — Mandou-se registrar o contracto.

N. 2.430, do mez findo, pagamento de 25:000\$ ao Lyceu Salesiano do Salvador, de subvenção.

Officios ns. 2.983, 7.023, 3.477, 540, 562, 530, 541, 542, 223 e 752, do corrente e de maio ultimo, da Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, do Serviço do Povoamento, do Serviço de Informaçoes do Instituto de Chimica, do Serviço Geológico, pagamento de 1:000\$ ao porteiro Antonio José Torres, de adiantamento, de 600\$ a C. J. Calheiros de Lima, de aluguel de casa, de 229\$97 ao auxiliar de dicção de imigrantes Francisco Gomes de Carvalho, de serviços extraordinarios, de 6:615\$ a Pinto Guimarães, 3:421\$800 a Benedicto de Souza, 398\$ a Vill s Bôis & Comp. de fornecimentos, 153\$81, 121\$917 à Sociedade Anonima do Gaz e a Light and Power, de 210\$ a Mestre B'atze, de fornecimento, de 1:850\$ ao geologo Luiz Flores de Moraes Rego e outros, de diarias. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 1:475\$300 a Mendes Pinto & Comp., de fornecimento; de 650\$ a A. F. Costa, idem; de 1:40\$300, ouro, 75\$ e 75\$ a D. Maria José Nogueira D'Ely e outros, de exercicios findos; de 600\$, 2:175\$200 a José Abrahão e a Estrada de Ferro de Goyaz, de compromissos do Thesouro; de 9:000\$ a Valentim F. Bouças, de serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despesas.

Processo de pagamento de 630\$ a Heitor Gomes & Comp., de exercicios findos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Processo de pagamento de 3:633\$ a Rocha & Comp. e outro, de compromissos do Thesouro. — Recusou-se registro, porque o pagamento não foi ordenado na importancia realmente devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 230, do corrente, distribuição ao Thesouro Nacional da importancia de 60:000\$ já deduzida da verba 6ª. — Serviço de Engenharia.

Officios ns. 1.309, 826 e 233, do corrente, da Directoria de Contabilidade, da Fabrica de Cartuchos e da Directoria de Intendencia, pagamentos de 1:200\$, 745\$000 e 405\$700 à Companhia Cantreira, a Marques Couto & Comp., a Leopold na Railway, de passagens e fornecimentos.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.033, 1.432, 2.505, 2.509 e 2.527, de maio ultimo e do corrente, pagamentos de 150\$, 4:818\$450, 7:500\$, 1:000\$ e 25:000\$ a João Manoel da Costa, a Barbosa Albuquerque & Comp., a diversos, ao Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, ao «Abrigo das Filhas do Povo» — Bahia, de aluguel de casa, fornecimentos, gratificação e subvenção. — Mandou-se registrar.

Officio n. 71, do mez findo, da Delegação do Tribunal de Contas junto à Directoria Geral dos Correios, encaminhando um recurso. — Deu-se vista ao Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

— Relata os pelo Sr. ministro Agnôr de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 3.487, 3.263, 3.083, 545, 490 e 2.996, do corrente do Serviço de Povoamento do Serviço de Informaçoes, da Estação de Experimentação e a Industria Pastoral pagamentos de 44\$435 a Theo da Veira Quars, de gratificação, de 3:152\$225 a Borges Sobrinho & Comp., de fornecimentos, de 13:273\$450 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, de 21\$ a Oswaldo Gomes Miranda, de serviços extraordinarios, de 50\$230 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e de 3:000\$ adiantamento a Dr. Cesar Guimarães, encarregado do Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:000\$ de adiantamento ao ajudante de porteiro do ministerio, Victor Duarte Lisboa, 1:900\$ a B. Inghon & Comp., de fornecimento, 128\$876 de restituição; de 21\$ a Lourenço de Lima, de 709\$500, 91\$00, à Companhia Telefonica Brasileira, Rodriguez Teixeira, Filhos & Comp. e a Ianna Soares, de exercicios findos; de 6:300\$, 60\$ e 1.723\$00 à Empresa José Gomes, Antonio Monteiro de Lima e a Estrada de Ferro Thesouro, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Requerimento do porteiro da Caixa de Autorização, Carlos Antonio de Lisboa, solicitando relevação da multa de 10% sob o adiantamento de 1:200\$, que recebeu em 10 de maio de 1928. — Ordenou-se a relevação da multa.

Processo de pagamento de 340\$750 a Dias Garcia & Comp., de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Processo de pagamento de 421\$301 a Mestre B'atze, de fornecimento à Casa da Moeda em abril do corrente anno. — Recusou-se registro, por não ter prova que o credor seja o unico fornecedor do material constante da factura (lettra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade).

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.302, do corrente, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal, que recusou registro a contracto celebrado entre os negociantes Francisco Leal & Comp. e outros e a Fabrica de Cartuchos e enviando o additamento ao termo do mesmo contracto. — Registrou-se o contracto com o termo de additamento.

O Sr. ministro relator formulou o seu voto da maneira seguinte:

«O Tribunal de Contas negou registro a este contracto, por não terem sido cumpridas certas formalidades legais. O Ministerio da Guerra fez publicar e remittir um termo additivo ao mesmo contracto, corrigindo as faltas encontradas que motivaram a recusa do registro. A informação e os pareceres são no sentido de nova recusa, por não ter havido pedido de reconsideração feito pelo ministro. Esta é, de facto, a jurisprudência do Tribunal.

Não ha, nas leis de contabilidade, dispositivo algum relativo ao pedido de reconsideração das decisões tomadas pelo Tribunal de Contas. Poderia parecer, a primeira vis-

ta, que o unico recurso da administração para fazer prevalecer acto seu recusado pelo Tribunal, seria o da intervenção do Sr. Presidente da Republica ordenando a sua execução e o consequente registro. Mas, tal orientação levar-nos hia a tornar commun uma attitude que a lei tornou excepçional.

Por e-la, todas as vezes que o Tribunal recusasse registro a contracto ou despesa pelo motivo de falta da simples formalidades, como a da approvação explicita do ministro ao contracto ou a da notificação da estação pagadora na ordem de pagamento, o Presidente da Republica teria de intervir para ordenar a execução do contracto ou o pagamento da despesa.

Entend u, por isso, o Tribunal que devia admitir o pedido de reconsideração da decisão anterior, mas feito pelo ministro e não pelo ordenador secundario ou chefe do serviço. Evitava assim o inconveniente apontado. Dava tambem aos ministros occasião de conhecerem os actos dos seus subordinados, julgados illegies, para agirem como julgassem mais acertado: punindo-os ou concordando com elles; e, neste caso, pedir-lhe a reconsideração da decisão do Tribunal de Contas.

Já enco-trei, quando tive a honra de vir aprender com os meus collegas a applicação das leis de contabilidade, essa orientação liberal. Acompanhei-a sempre, embora entendesse preferivel modificar a lei no sentido de ser rapidamente obtida a reconsideração da decisão nos casos de recusa por simples defeitos facilmente sanaveis. Parece-me a ora, que não ha necessidade de lei para isso, bastando fazer-se a distincção natural entre a reconsideração dos fundamentos da decisão, isto é, do voto do Tribunal, e a reconsideração da decisão, por estarem cumpridas as exigencias feitas pelo Tribunal e que motivam a recusa.

Na primeira hypothese, o pedido de reconsideração visa os motivos da recusa: o ordenador secundario expõe o caso ao ministro e este é que se dirige ao Tribunal, solicitando que o acto do seu subordinado seja approved e que o Tribunal *modifique o seu voto*.

Na segunda hypothese, o ordenador secundario é que modifica o seu acto, conformando-se com a decisão do Tribunal. Para que a intervenção do ministro neste ultimo caso, si o que volta ao Tribunal é a consequencia logica da decisão do proprio Tribunal? Este não terá de *reconsiderar* a sua decisão, porque o que lhe volta ás mãos é o resultado da submissão da autoridade administrativa ás suas razões de recusar. O ministro não teria o que fiscalisar, porque diria apenas que o seu subordinado obedeceu ao Tribunal e cumpriu a sua decisão, corrigindo o acto, *reconsiderando* o acto. O Tribunal, na hypothese, não vai *reconsiderar* a decisão si não por ter de considerala de novo. Não vae mudar de opinião ou de voto. Não vae alterar o seu modo de ver. Não vae reconhecer que a sua decisão anterior estava errada, pois, ao contrario disso, vae apenas verificar que ella foi obedecida e cumprida.

Si o ordenador secundario satisfaz as exigencias do Tribunal em materia de formalidades legais, penso que pode, elle proprio, submeter de novo o seu acto ao Tribunal. Este recebe outro processo para julgar. Já não é o mesmo. O primeiro estava organizado de modo a não merecer registro. O segundo foi prganizado como o Tribunal achou que devia ser. Nem é preciso *pedir reconsideração*. Basta *comunicar que foram cumpridas as exigencias da lei e da decisão do*

Tribunal. Os fundamentos da decisão já não estão em causa, porque desappareceram.

Tratando-se de contracto, como o que relato neste momento, o termo *additivo*, altera-o e faz delle *um acto novo*. Não ha *reconsideração*, porque não se *considera* de novo o mesmo acto. Si fosse o mesmo, o Tribunal teria de mudar de opinião e de voto para registral-o. Compreendendo e é justo que essa mudança de voto seja pedida só pelo ministro, antes de recorrer ao presidente da Republica.

Não sendo o mesmo, não ha pedido de reconsideração, porque, ao contrario, ha apenas a communicação de que a autoridade conformou-se com as exigencias legais que motivaram a recusa. Dizet ao Tribunal: *Conformei-me com a decisão e reformei o meu voto*, não é o mesmo que dizer-lhe: *Mantenho o meu acto e peço que o Tribunal modifique ou reconsidere o seu voto*.

Assim pensando, proponho:

a) que o pedido de reconsideração da decisão anterior do Tribunal, visando os proprios fundamentos da decisão sem qualquer alteração do acto cujo registro foi negado, compete ao ministro;

b) que a nova remessa do processo ao Tribunal, corrigidos os defeitos que motivaram a recusa, não constitue pedido de reconsideração da decisão anterior, porque é o cumprimento dessa decisão, dispensada a intervenção do ministro;

c) que seja registrado este contracto, com o termo *additivo*. — *Agenor de Roure*,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avi-sos:

Ns. 1.035, 1.412, 2.507, 2.486, 2.513, 2.519, 2.618, de maio ultimo e do corrente, pagamento de 201\$300, 22\$879\$550, réis 20\$464\$980, 29\$260, 3\$500\$, 250\$, 471\$666, á Companhia Brasileira de Energia Elctrica, a Barbosa, Albuquerque & Comp., á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, ao Dispensario S. José, a José Vaz de Mello e ao Dr. Oswaldo Pinheiro de Campos de fornecimentos, de subvenção, de vencimentos e gratificação. — Mandou-se registrar as despesas.

Ns. 2.038 e 297-E, de junho findo e do corrente, pagamentos de 700\$ a Sylvio Pazzaglia de trabalhos feita em maio ultimo no edificio do Supremo Tribunal e de 933\$351 a Francisca Amaral Machado, professora cathedratice interina do Instituto Nacional de Musica, de vencimentos em 1928. — Recusou-se registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas; Aviso n. 653, deste mez, pagamento de 6\$666\$075 a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 698, deste mez, sobre a escripturação da quantia de 9.885\$393\$ arrecadada no periodo de 1 de abril a 30 de junho ultimos; para constituição do fundo creado pelo decreto 5.141, de 5 de janeiro de 1927, com fundo em dinheiro para attender a despesas de conservação e construção das Estradas de Rodagem Federaes no corrente anno. — Mandou-se proceder á escripturação solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA Capitania dos Portos do Estado do Paraná

Do livro primeiro de Registro de Contractos com a Administração Publica, consta das folhas cento e quarenta e dous á cento e quarenta e cinco verso, o seguinte termo: "Termo numero cincoenta e cinco. — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e os senhores Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Baggio & Irmão, para as obras de reconstrução, reparos e pinturas em pavilhões da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná, em Paranaguá:

Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Paranaguá, o senhor capitão dos portos deste Estado, capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto, em cumprimento ao despacho do Exmo. senhor ministro da Marinha, exarado em minuta do presente contracto, em vinte e nove de junho do corrente anno, approvando-a, contractou com os senhores Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Baggio & Irmão, architectos e constructores, residentes na cidade de Iapa, neste Estado, as obras de reparos geraes da Escola de Aprendizizes Marinheiros deste Estado, nesta cidade de Paranaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — Os senhores Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Baggio & Irmão, d'ora em diante denominados contractantes, obrigam-se a fazer as seguintes obras, pelo preço total de noventa e um contos e oitocentos mil réis (91:800\$000): a) Reparos geraes e pintura nos pavilhões do Commando, Secretaria e do Rancho, aulas e dormitório, comprehendendo dos telhados; substituição de calhas e condutores, reparo dos forros das paredes e dos assoalhos; b) Reconstrução dos pavilhões do banheiro e dos W. C. o mictório de accordo com a planta; c) Instalação de novas redes de exgotos e agua, comprehendendo a collocação de uma caixa de agua, installação de sanitario e banheiro para officiaes e reparos da Enfermaria; d) Reparos geraes na cozinha, consistindo na substituição do piso, por uma lage de cimento armado; reconstrução do fogão e da pia, etc.; e) Pintura e ligeiros reparos na casa do commandante e muro do terreno da Escola.

Segunda — O pessoal empregado nas obras será de livre escolha dos contractantes, reservando-se, porém, ao Governo, o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen adoptado no local.

Terceira — A fiscalização dos trabalhos será feita pelo commandante da Escola ou um dos funcionarios por elle designado.

Quarta — Na falta de cumprimento de qualquer uma das clausulas do presente contracto, serão os contractantes passíveis da multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total do trabalho, imposta pela fiscalização, com recurso ao Exmo. senhor ministro da Marinha. No caso de reincidência, serão os contractantes novamente multados e rescindido o contracto. As multas deverão ser

deducidas da caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total das obras, depositadas na Alfândega de Paranaguá, sendo os contractantes obrigados a cumprir a respectiva caução.

Quinta — No caso das obras não estarem terminadas até findar o prazo marcado serão os contractantes multados em cem mil réis (100.000) diários até finalizar as ditas obras.

Sexta — Ao Exmo. senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o contracto em qualquer occasião, si verificar que os contractantes deixaram de cumprir qualquer clausula do contracto ou que lhe venha a faltar competência tecnica ou financeira, salvo motivo de força maior.

Sétima — Os contractantes ficam sujeitos a todas as despesas de fretes, carretos, embarques, desembarques, armazenagens, andaimes, ferramentas e pessoal.

Oitava — O material a ser empregado será todo de primeira qualidade.

Nona — O presente contracto, só entrará em vigor, depois do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnizações ou prejuizos, sejam quizes forem as causas; renunciando desde já o direito de reclamar.

Decima — As contas decorrentes do presente contracto serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e de accordo com o montante das obras terminadas, correndo essas despesas à conta da Verba vinte e oito — Obras e serviços accessorios — Consignação material — Sub-consignação numero um, conforme credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, em cuja autorização é baseado o presente contracto, e onde está feito o competente empenho.

Decima primeira — O prazo para inicio das obras não deverá exceder de quinze dias após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o termino não poderá ir além de quinze de dezembro do anno corrente.

Decima segunda — O senhor Antonio Cavallin será o principal responsavel e como tal, a quem cabe ter entendimento directo com as autoridades da Escola, relativamente a assumptos que se prendam às obras.

Decima terceira — Os contractantes elegem o seu domicilio legal, nesta cidade de Paranaguá, em cujo póro responderão pelas obrigações decorrentes do presente contracto.

Decima quarta — Todas as obras serão feitas do modo que não prejudiquem as aulas e exercicios, assim como os serviços indispensaveis á vida normal da Escola.

Decima quinta — Os contractantes se sujeitam á todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima sexta — O presente contracto toma o numero cincoenta e cinco e é lavrado neste livro de contractos com a Administração Publica, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento para o Código de Contabilidade Publica, pagando de sello, a quantia do seiscentos réis (\$600), por folha, de accordo com a tabella A, paragrapho primeiro, do Regulamento para cobrança e fiscalização do sello, approved pelo decreto numero dezaset mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

E, ara validade e firmeza do que ficou estipulado, mandou o senhor capitão de corveta Luiz Continha Ferreira Pinto, capitão dos portos deste Estado, fosse lavrado o presente termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pela mesma autoridade, pelo senhor capitão-tenente Gerson de Macedo Soares, commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros, pelo senhor Antonio Cavallin, representante dos senhores Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Baggio & Irmão, pelas testemunhas Annibal José de Lima e Ataliba Cordeiro de Miranda, ambos presentes a este acto e por mim, Euilho Joly, secretario interino da Capitania, que o escrevi. Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Paranaguá, sobre estampilhas federaes no valor de tres mil réis) 13 de julho de 1929. — Euilho Joly, secretario interino. — Luiz Continha Ferreira Pinto, capitão de corveta, capitão dos portos. — Gerson de Macedo Soares, capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros deste Estado. — Antonio Cavallin, representante dos senhores Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Baggio & Irmão. — Annibal José de Lima. — Ataliba Cordeiro de Miranda, testemunhas. Capitania dos Portos do Estado do Paraná, Paranaguá, 13 de julho de 1929. Confere. E. Joly, secretario. Christina Ressetti, auxiliar de escripta.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SESSÃO SOLEMNE COMMEMORATIVA DO ACCORDO SOBRE TAENA E ARICA

No proximo domingo, 28, ás 9 horas da noite, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, realizará o Instituto Historico e Geographico Brasileiro uma sessão solemne em que commemorarão o accordo sobre Taena e Arica.

Constará a sessão de allocuções, que durarão no maximo quinze minutos, dos Srs. Dr. Ramiz Galvão, saudando os Estados Unidos, Dr. Rodrigo Octavio, saudando a Republica do Chile e Dr. Manoel Cicero, saudando a Republica do Perú. Ao presidente perpetuo do Instituto caberá saudar a paz americana.

Foram convidados para a solemnidade os Srs. presidente e vice-presidente da Republica, ministros, corpo diplomatico, corpos legislativos e tribunaes e outras altas autoridades, assim como as associações scientificas e litterarias e pessoas gradas.

A banda do Corpo de Bombeiros, gentilmente cedida pelo seu illustre commandante coronel Dr. Maximino Barreto, tocará o hymno dos paizes acima citados após a terminação das respectivas allocuções.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nes-

lor Passos, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

— Também estiveram no Palacio do Cattete, em conferencias com o senhor Presidente da Republica, os Srs. doutor Vianna do Castello, ministro da Justiça, e Dr. Victor Konder, ministro da Viagem.

— Com o Sr. Presidente da Republica estiveram os Srs. senadores Antonio Azevedo, vice-presidente do Senado Federal; Arnolfo Azevedo e José Augusto; deputados Manoel Villalobos, Sylvio de Campos, Machado Coelho, Ataliba Leonel e Joaquim de Salles.

— O Sr. Dr. Coriolano de Góes, chefe de Policia da Capital, esteve hontem no Palacio do Cattete.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete, o professor Dr. Carlos Chagas, que regressou de sua viagem aos Estados Unidos da America.

— Apresentaram-se hontem ao senhor Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. commandante Lemos Bastos, do "submersivel "Humayta", e respectiva officialidade dessa nova unidade de guerra, chegada ultimamente da Europa.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, o jornalista Hermes Lima, que acaba de regressar de sua viagem da Europa, em avião.

— O Sr. Dr. Luiz Guimarães, ministro plenipotenciario do Brasil na Hespanha, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Dr. Candido Mendes esteve hontem no Palacio do Cattete, onde em nome do Centro de Propaganda do Maranhão foi convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne que se realizará no salão nobre da Academia do Commercio, commemorando a data anniversaria da adhesão do Maranhão á independencia do Brasil.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua nomeação para o cargo de medico do Instituto Benjamin Constant, o senhor Dr. Manoel Diho,

ALBERTO JAYME SMITH

Falleceu, hontem, nesta Capital, o Sr. Alberto Jayme Smith, chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional e, ao qual, é justo confessar, essa repartição deve os inestimáveis serviços que a sua competência profissional, a sua dedicação e a sua reconhecida probidade cabalmente justificam.

O Sr. Alberto Jayme Smith deixa, indelevel, nas officinas da Imprensa Nacional um exemplo a seguir, por isso que, na sua longa carreira profissional, sempre por merecimento, desde o logar de aprendiz, com a diaria de "duzentos réis", até o cargo, que ora occupava, de chefe da Secção de Artes, galgou todos os postos, obtendo e merecendo dos seus chefes e da administração as deferencias e premios que constam da sua brilhante fé de officio.

E, por esse motivo, no dia 28 de junho ultimo, ao ser commemorado o jubileu do chefe da Secção de Artes, o Sr. director geral, Dr. E. G. Cattapreta, apreciando devidamente esses serviços, em cerca de oito annos da sua administração, mandou fundir na Companhia "Betenfeld" uma placa em bronze, tendo em alto relevo, o busto do Sr. Alberto Jayme Smith, placa essa que naquella dia foi inaugurada pelo mesmo Sr. director geral, na sala de trabalho do chefe da Secção de Artes, como uma homenagem aos seus reaes meritos e como um incentivo a quantos mourejam nas officinas daquella repartição.

O Sr. Alberto Jayme Smith era casado, em segundas nupcias, com a Exma. Sr. D. Antonieta Smith e deixa desse consorcio os Srs. Oterbal Jayme Smith, 6º annista de medicina e auxiliar da Redacção do *Diario Official* e Odalio Jayme Smith, 4º annista de medicina e funcionario da Revisão do *Diario Official*.

O Sr. Dr. director geral, ao ter noticia do fallecimento do seu digno auxiliar, em companhia do seu secretario, Sr. Alberto Firmino Machado, dirigiu-se á residencia da familia, onde apresentou pezames á Exma. viuva e filhos, compareceu ao seu enterramento e mandou collocar sobre o feretro duas ricas e artisticas corôas, em seu nome e em nome da Imprensa Nacional.

Ao enterramento do saudoso chefe da Secção de Artes compareceram o senhor Sylvio Leão Teixeira, representando o Sr. ministro da Fazenda, que enviou uma corôa; o Dr. Pedro Jatahy, representando o procurador geral da Republica; o Sr. Jayme de Alencar Araripe Filho, chefe da Secção Central da Im-

prensa Nacional e uma grande commissão daquella secção, fazendo-se ainda representar todas as outras secções da repartição e das officinas, enviando cada uma dellas uma grinalda, com expressiva dedicatória.

O redactor-chefe do *Diario Official* foi representado pelo Sr. doutor Murillo Ferreira Alves, redactor do *Diario da Justiça* e a redacção do *Diario Official* pelos senhores Drs. João Evangelista de Figueiredo Lima e Marcello Castello Branco.

A Redacção do *Diario Official* apresenta á Exma. viuva e filhos do saudoso chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional a expressão sincera de seu profundo pesar.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda década de julho de 1929, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo — Norte — Nesta região o tempo decorreu, em geral, fresco, salvo no Amazonas e no Pará, onde foi quente, tendo sido pouco chuvoso nesses dois Estados, no Rio Grande do Norte, Parahyba e em Pernambuco, secco no Maranhão, e no Piahy e no Ceará e chuvoso em Alagoas e Sergipe.

Centro — Em geral, fresco em toda zona, tendo decorrido pouco chuvoso na Bahia e no Espirito Santo e secco nos demais Estados.

Sul — O tempo nesta zona se conservou em geral fresco, tendo sido secco, no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Paraná e pouco chuvoso em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Agricultura:

Café — Continuam os preparos de terras em pontos de Minas Geraes. Culturas, em geral, boas, salvo em pontos de Alagoas, regulares. Regular perspectiva de safra em Pernambuco (serra), com boa fructificação em Alagoas e animadora floração em pontos da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo. As colheitas continuam boas nos Estados do extremo Norte e nas regiões central e sulina, salvo em alguns pontos dos referidos Estados onde foram prejudicadas pelas chuvas.

Milho — Continuam os plantios no extremo Norte, ficando terminados nos Estados meridionaes da zona Norte. Preparos de terras em Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e na região Sul; plantios iniciados em alguns pontos do Rio Grande do Sul. Culturas boas no Norte e no Centro, salvo em pontos da Parahyba, soffríveis, devido ás chuvas. Regular perspectiva de colheita em pontos de Pernambuco. Colheitas continuam boas no Norte e regulares na Bahia, em pontos de Minas Geraes, São Paulo e Paraná; terminadas em pontos do Piahy, do Maranhão e de Minas Geraes.

Cana — Continuam os preparos de terras e os plantios na zona Norte e em pontos da Bahia. Preparo de terras em

Minas Geraes e Matto Grosso. Culturas, em geral, boas no Sul e no Norte, salvo em alguns pontos da Parahyba, atacadas pelo mozaico. Optima perspectiva de safra no Nordeste. Colheitas regulares no Ceará, no Piahy e no Maranhão e boas nas regiões central e sulina.

Arroz — Preparo de terras e plantios em pontos do extremo Norte, em Alagoas, Sergipe, em Minas Geraes, em Matto Grosso e na região Sul. Culturas boas, mórmente em pontos de São Paulo. Optima floração no extremo Norte. Colheitas boas em pontos da zona Norte e no Rio de Janeiro e regulares na Bahia, em Minas Geraes e Goyaz.

Fumo — Continuam os plantios no Nordeste e na Bahia e os preparos de terras em Goyaz e em Santa Catharina; sementeiras nesse ultimo Estado. Culturas, em geral, boas no Norte e no Centro. Colheitas regulares em pontos do Maranhão, de Minas Geraes e de Goyaz.

Feijão — Continuam os plantios no extremo Norte e os preparos de terras em Minas Geraes e na zona Sul; inicio de plantio em pontos do Rio Grande do Sul. Culturas, em geral, boas, salvo em pontos da Parahyba, prejudicadas pelas chuvas e em Therezopolis (Rio de Janeiro), soffríveis em consequencia das geadas. Regular perspectiva de safra em Pernambuco com optima floração em pontos da Bahia. As colheitas proseguem boas nas zonas Norte e Centro; terminadas em pontos dessa ultima zona e na região sulina.

Mandioca — Regulares plantios nos Estados Meridionaes do Norte e em pontos da Bahia; preparos de terras em parte de Minas Geraes e de São Paulo. Culturas, em geral, boas, salvo em Sergipe, regulares. Boa perspectiva de safra no Amazonas. Colheitas boas em muitos pontos do Norte, do Centro, em São Paulo, no Paraná, em Santa Catharina.

Algodão — As culturas se apresentam em bom estado, salvo em pontos da Parahyba, prejudicadas pelas chuvas. Optima perspectiva de safra no Norte. Colheitas boas em muitos pontos do Norte, do Centro e de São Paulo e regulares em outros pontos da zona central; terminadas em alguns municipios de São Paulo.

Herva-matte — Inicio de plantios em alguns pontos do Paraná e do Rio Grande do Sul. Os hervaes se apresentam em bom estado. Continuam com intensidade os cortes e o beneficio no extremo Sul.

Trigo — Continuam os preparos de terras e os plantios no Paraná, em Santa Catharina e em pontos do Rio Grande do Sul, onde em alguns logares ficaram terminados. As culturas dessa gramínea se apresentam em geral em boas condições de vegetação em toda zona Sul.

Cacão — Culturas, em geral, em bom estado no Centro, com soffrível maturação na Bahia, onde as colheitas proseguem regulares.

Estradas de rotagem — Em geral, regulares no Norte e no Centro e boas no Sul.

Rios — Em geral, normaes os do Norte e os do Sul e em vasante os da região Central.

O tempo decorreu ameaçador à tarde, e à noite, e instável, isto é, com alternativas de incerto e bom, de dia. A temperatura sofreu leve declínio à noite e estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 22,6, e mínima 13,8 e as temperaturas extremas observadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 22,9 mínima 18,0 respectivamente às 14 horas e 45 minutos e 5 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis, predominado porém os do quadrante oeste.

Observações realizadas às 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 24 de julho de 1929											Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manoás (X).....																
Belém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Grajahú (X).....																
Therézina (X).....																
Fortaleza (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
Parahyba (X).....																
Campina Grande (X).....																
Recife.....	764.5	—	24.0	—	S	2	5b	P. vagas.	I	25.0	21.0	19.0	Mo°	Mo°	Mo°	
Pesqueira (X).....																
Goyanna.....	64.4	0.6	25.0	2.0	S	2	9b	—	I	28.0	17.0	8.0	I	Io	Io	
Garanhuns.....	66.2	—	18.0	—	SE	2	9b	—	Mo°	19.0	16.0	6.0	A	I	Mo	
Fernando Noronha.....	62.0	0.3	26.0	1.0	SE	2	5a	P. vagas.	B	26.0	24.0	0.0	B	B	B	
Maceió (X).....																
Pão de Assucar (X)...																
Collegio (X).....																
Sant'Anna do Ipanema (X).....																
Aracaju (X).....																
Propriá (X).....																
Ondina (S. Salvador)...	66.8	0.9	25.0	1.0	SE	2	5b	P. vagas.	B	—	21.0	1.0	I	I	Io	
Barra do Rio Grande (X)																
Caetité.....	68.8	1.8	16.0	-1.0	SE	8	9a	—	B	25.0	14.0	0.0	I	B	B	
Ilhéos.....	67.5	1.4	21.0	1.0	SW	2	9b	Vagas	I	25.0	16.0	2.0	I	Io	Io	
Porto Seguro.....	68.3	-7.1	20.0	0.0	S	2	9b	Tranq.	Mo°	25.0	19.0	6.0	A	I	A	
Bello Horizonte.....	65.0	0.6	17.0	1.0	C	0	0	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B	
Januária.....	64.5	1.0	22.0	2.0	E	2	2a	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B	
Theophilo Ottoni.....	66.9	1.7	21.0	1.0	SE	2	2b	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B	
Caxambú (Fechada)...																
São Lourenço.....	68.9	1.5	13.0	4.0	C	0	9a	—	B	26.0	5.0	0.0	B	B	B	
Cambuquira.....	68.0	1.0	16.0	5.0	SE	2	9a	—	B	25.0	8.0	0.0	B	B	B	
Passa Quatro.....	—	—	13.0	3.0	—	—	2a	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B	
Pocos de Caldas.....	69.2	5.2	16.0	3.0	NE	2	5a	—	B	20.0	5.0	0.0	B	B	B	
Juiz de Fora.....	69.6	2.8	15.0	0.0	SE	2	9b	—	I	22.0	14.0	0.0	B	B	B	
Goyaz.....	766.9	1.0	21.0	1.0	E	2	0	—	B	—	13.0	0.0	B	B	B	
Catalão (X).....																
Cuyabá.....	66.4	—	18.0	—	S	2	0	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	A	
Corumbá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Matto Grosso (X).....																
Victoria.....	69.7	—	21.0	—	W	2	9b	Tranq.	I	24.0	19.0	1.0	B	B	B	
Cach, Itapemerim (X)...																

Observações realizadas às 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 24 de julho de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 11 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	71.1	3.1	18.0	0.0	N	2	9b	P. Vag	I	19.0	11.0	0.0	I	I	I
Campos	70.2	2.3	18.0	-1.0	S	2	9b	—	A	23.0	16.0	0.0	A	A	A
Parahyba do Sul (X)...	71.1	2.7	13.0	0.0	C	0	0b	—	I	20.0	10.0	0.0	B	I	I
Friburgo	71.4	—	13.0	—	C	0	9c	—	I	16.0	11.0	0.0	I	I	I
Petropolis	70.4	2.9	15.0	-1.0	C	0	9b	—	I	22.0	14.0	0.0	I	I	I
Rezende	71.2	3.7	14.0	-1.0	SW	2	9b	—	I	19.0	12.0	0.0	I	I	I
Therzopolis	70.9	2.9	19.0	0.0	W	2	2b	Chão	B	21.0	16.0	0.0	I	I	I
Cabo Frio	71.1	2.8	19.0	0.0	SE	2	5b	Chão	B	21.0	17.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis	70.8	2.6	12.0	-1.0	E	2	9b	—	I	21.0	11.0	1.0	B	B	lo.
São Paulo	71.3	3.1	19.0	1.0	N	2	9b	Tranq.	I	24.0	16.0	5.0	B	B	lo.
Santos	66.9	1.3	17.0	4.0	E	5	9a	—	B	26.0	11.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	—	—	10.0	-6.0	SE	5	2e	—	B	—	10.0	0.0	I	I	I
S. Carlos do Pinhal	72.0	1.8	15.0	2.0	SE	2	9b	—	A	24.0	8.0	0.0	I	B	I
Faxina	69.9	2.6	15.0	0.0	SE	2	5b	—	B	22.0	12.0	0.0	B	B	B
Campinas	72.6	2.1	12.0	4.0	SE	2	9b	—	I	15.0	8.0	0.0	I	I	I
Curitiba	70.2	8.0	16.0	-2.0	SE	2	9b	P. vagas	A	20.0	11.0	5.0	I	—	Mo2
Paranaguá	72.6	2.6	9.0	0.0	E	2	9b	—	I	18.0	8.0	0.0	I	I	I
Guarapuava	70.5	1.4	10.0	2.0	E	2	9a	—	B	19.0	10.0	0.0	I	B	B
Palmas	72.7	4.4	15.0	-1.0	SW	2	9a	P. vagas	B	19.0	14.0	0.0	I	B	B
Porto Alegre	70.6	2.2	12.0	3.0	NE	2	9b	—	I	17.0	10.0	0.0	B	B	B
Lages	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X)	70.5	3.5	15.0	0.0	SE	2	9b	Chão	lo	19.0	13.0	3.0	I	I	lo
São Francisco	74.4	3.0	10.0	-1.0	C	0	9c	—	B	14.0	8.0	0.0	I	B	B
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)	70.9	1.0	9.0	-2.0	N	2	2	—	≡ 2	16.0	8.0	0.0	B	B	B
São Luiz Gonzaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria do Palmas	72.5	—	7.0	—	SW	2	0	—	B	12.0	—	0.0	B	B	≡ 2
Montevideo	74.2	1.4	3.0	-6.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	73.5	0.2	4.0	2.0	SE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucree	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabí com 32.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Poços de Caldas com 5.0.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 furacão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos missas missas.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) englobadas; b) nuvens baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (o) chuva; (c) chuviscos; (oo) nevoa seca; (≡) nevoeiro; (▲) granizo; (Z) trovoadas com relâmpagos; (<) relâmpagos; (≡≡≡) ventania; (D) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ar, arco iris.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 23 de julho às 9 horas do dia 24 de julho

Zona Norte — Devido à falta absoluta dos despachos telegraphicos, não foi elaborada a synopse da presente zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom salvo no E. do Rio onde foi incerto, sendo que com chuvas e chuviscos esparsos em alguns pontos. Às 9 horas de hoje o tempo foi incerto no E. do Rio e bom nos demais. A temperatura manteve-se estável, salvo em pontos de Minas Geraes onde sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis, fracos, tendo reinado calma no E. do Rio.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instável com chuvas e chuviscos-esparsos no Paraná e Santa Catharina. Às 9 horas de hoje o tempo era bom em S. Paulo e Rio Grande e incerto nos demais. Grou em Bagé. A temperatura conservou-se baixa. Os ventos sopraram de sul a leste fracos, salvo em Jaguarahyva onde foram registradas rajadas frescas.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	20.6	—	23.9	22.4	23.0	—	22.7	—	22.4	—	22.4	—	23.6
Mínima.....	13.6	—	14.5	14.2	13.6	—	11.0	—	12.3	—	15.2	—	14.2
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul (Dia 24)			Rio S. Francisco (Dia 24)		
Guararema.....	0.50	0.00	Pirapóra.....	0.73	0.00
Jacarehy.....	0.34	-0.02	São Francisco.....	0.85	-0.01
Caçapava.....	0.78	-0.02	Januaria.....	1.23	0.00
Pindamonhangaba.....	0.80	-0.04	Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	0.65	-0.05	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.50	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.51	0.02	Remanso (X).....		
Anta.....	0.93	0.00	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.69	-0.01	Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	0.61	0.10	Piranhas (X).....		
Campos.....	7.09	-0.01	Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assu (Dia 24)			Bacia Amazonica (Dia 23):		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco.....	2.44	—
Rio do Sul (X).....			São Philippe.....	4.49	0.17
Nova Bremen (X).....			Labréa.....	3.78	-0.19
Ihansa.....	1.81	-0.03	Porto Velho (X).....		
Aquidauã.....	0.66	-0.02	Itacoatiara.....	7.65	-0.05
Indaiá.....	1.48	-0.23	Parintins.....	7.17	-0.19
Timbó.....	1.24	-0.06	Obidos.....	5.86	-0.05
Blumenau.....	0.68	-0.24	Itaituba.....	3.47	-0.03
Gaspar.....	1.92	-0.08	Taperinha (X).....		
Ihota.....	2.35	0.13	Altamira.....	2.53	-0.01
			Manáos.....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Estacionario em Guararema, Rezende e Anta, subindo lentamente em Barra do Pirahy, S. Fidelis e Campos e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Estacionario em Pirapóra e Januaria e baixando lentamente em S. Francisco.

Rio Itajahy-Assu — Dia 24 — Subindo em Ihota e baixando no resto do curso.

B.acia Amazonica — Dia 23 — Subindo em S. Felipe, baixando em Labréa, Itacoatiara, Parintins, Obidos, Itaituba e Altamira.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitude									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	9.30	S 7	SSE 8	ESE 8	E 11	E 8	ESE 7	ENE 6	W 10	10.850 ms.	
Porto Seguro (XX)....	7.30										
Victoria (XX).....	9.30										
Campos.....	9.30	SSW 8	S 8	S 2	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Mendes (X).....	9.30										
Rio de Janeiro(XX)....	9.30										
Rio de Janeiro.....	14.30	SE 2	NW 1	W 1	SSE 2	SSE 3	SW 8	WSW 11	—	4.500 ms.	
Santos(XX).....	9.30										
Curityba (XX).....	9.50										
Elorlanópolis.....	9.30	S 5	S 8	SSE 4	NNW 5	NW 6	W 2	W 9	—	4.200 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:
 "Itapagé", para Bahia, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6.
 "Alameda Star", para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 9 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 10, e cartas para o exterior da Republica até as 16.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1929

Presidente, **Fernandes Couto** — Director, **Dr. Isidoro Campos**

Presentes o presidente **Fernandes Couto**, os deputados **Sá, Brálio, Pinto Burlamaqui**, suplente **Leite** e o director da secretaria **Dr. Isidoro Campos**, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado **Savio**.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da **Perfumaria Lopes S. A.**, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da **Companhia Brasileira de Engenharia e Commercio**, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da **Companhia Nacional de Purificação de Al S. A.**, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração dos estatutos). — Deferido.

Da **Companhia de Tecidos Bom Pastor**, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (autorização para emprestimo e eleição da directoria). — Deferido.

Da **Companhia Nacional de Rendas S. A.**, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração dos estatutos). — Deferido.

De **Mazzei, Sabato & Comp.**, **Antonio Mangia & Comp.**, **José P. de Souza & Comp.**, **Penha & Crespo**, **Carolino Gomes & Comp.**, **Fernandes Machado & Comp.**, **Carvalho & Rocha**, **Norton & Ribeiro**, **J. Matheus & Comp.**, **M. M. Pinto & Comp.**, **Silva & Caldas** e **Seraphim & Rodrigues** para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De **J. Albuquerque & Fonseca**, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer:

De **Lopes & Amaral**, **Guedes & Comp.**, Limitada e **B. Carvalho & Comp.**, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Modifique-se as firmas.

De **Carlos Wehrs & Comp.**, **J. Leite & Comp.**, **Apostolo Fabião & Comp.**, **C. F. Queiroz & Comp.**, **Cezinio Messina & Comp.** e **Aniceto & Amaral**, para o archi-

vamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De **A. Perez & Assis e Bastos, Irmãos & Comp.** para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancellados os registros das firmas substituídas; deferidos.

De **A. de Andrade & Comp.** para o archivamento de cedencia de quitação social. — Indeferido pelo parecer.

De **Alves & Soares, Villela & Mourão**, **Antonio Carvalho & Comp.**, **Cunha & Raoso**, **Perrone & Iannibelli**, **E. Ferreira & Dias**, **Marujo & Irmão**, **Angel & Souza**, **Almeida & F. dos Santos**, **Brandão & Ribeiro** e **Cruz & Corrêa**, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De **Borges & Martis**, **Belisario Rodrigues**, **Adão Pinto da Silva**, **Atílio Gogliatti**, **Abrahão Resnikoff**, **Alexandro Henun**, **Abraham Horavita**, **Francisco Trevis**, **Seraphim Luiz da Costa**, **Adelino Pinheiro da Costa**, **Ernesto de Castro Monteiro**, **Octavio Soares Branquinho**, **Manoel G. Fialho**, **Severo & Comp.**, **C. Giacini & Comp.**, **Francisco d'Almeida & Comp.**, **J. M. Albim & Dick**, **W. Dyb**, **José Guimarães de Carvalho**, **Valentim Rodrigues d'Almeida**, **José Daher**, **Gier a & Polomei**, **Arruda & Xavier**, **Caixa o Barbat**, **Sergio Cuquillo & Comp.**, **Alexandre & Comp.**, Limitada, **Antonio Nunes de Oliveira**, **Heitor Ribeiro Filho**, **Prado, Silva & Comp.**, **Pinto & Duarte e Seixas**, **Costa & Comp.** Limitada, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De **C. A. Fernandez & Comp.**, **Gonçalves, Calixto & Comp.** e **Wheatley Blake & Comp.**, Limitada, para o archivamento de seus registros de firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De **Edmundo Novaes**, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (1º sem. strc. de 1929). — Registre-se.

De **Manoel Theophilo Marçal**, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (1º semestre de 1929). — Registre-se.

De **Horacio Ernani de Mello**, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (1º semestre de 1929). — Registre-se.

De **João Monteiro Gomes**, expondo obra a não apresentação do imposto de industrias e profissões. — A Junta concede o prazo de 30 dias para o pagamento.

Da **Companhia Sul Americana de Armazens Geraes**, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da **Companhia de Armazens Geraes do Estado de Minas e Rio**, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De **F. de Assis Basilio & Comp.**, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De **Alberto Teixeira**, pedindo transferencia de seus livros Diario e Copiador. — Deferido.

De **Luiz Gretenner**, pedindo anotação no seu registro de firma (abertura de filial). — Resalve a declaração.

De **Manoel Pereira Magalhães**, **Afonso Branda**, **Antonio Castro Vasquez** e **Victorino dos Santos Borges**, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Sessão de 15 de julho de 1929

Contractos:

De **Mazzei, Sabato & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **Carmino Mazzei**, **Savato Vicenzo** e **Bettino Raffaele**, para o commercio de consignações, etc., á rua X ns. 12 e 14, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De **Carvalho & Rocha**, firma composta dos socios solidarios **João Fernandes de Carvalho** e **Manoel da Rocha**, para o commercio de botequim, etc. Caminho da Freguesia n. 456, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De **Norton & Ribeiro**, firma composta dos socios solidarios **Arthur Norton Gonçalves** e **Manoel Gonçalves Ribeiro**, para o commercio de botequim e bilhares, á rua Viscond. do Rio Branco n. 63, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De **Silva & Caldas**, firma composta dos socios solidarios **Francisco da Silva** e **João Pereira Caldas**, para o commercio de carvão vegetal e leilão, á rua Gregorio Neves n. 10, com capital de 28:000\$, prazo indeterminado.

De **Antonio Mangia & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **Antonio Mangia** e **Siro Biondi**, para o commercio de bombons, balas, etc., com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De **M. M. Pinto & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **Manoel M. Pinto** e **Antonio Maceo**, para o commercio de negocios theatraes, á rua Amante Barrozo n. 53, com capital de 80:000\$, prazo indeterminado.

De **Seraphim & Rodrigues** firma composta dos socios solidarios **Seraphim Ribeiro** e **João Rodrigues**, para o commercio de botequim, á rua General Polydoro n. 139, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De **J. Matheus & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **José Matheus** e **Vicente, Debias**, para o commercio de marcenaria, á rua do Livramento n. 69, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De **Fernandes Machado & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **Francisco Fernandes Machado** e **Domitrio Maximo Monteiro**, para o commercio de liquidos, etc., á rua do Mattoso n. 112, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De **João P. de Souza & Comp.**, firma composta do socio solidario **José Pereira de Souza** e do socio de industria **Francisco Jos. da Silva**, para o commercio de madeiras, etc., á rua Benedicto H. politico n. 10, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De **Carolino Gomes & Comp.**, firma composta dos socios solidarios **Carolino Augusto Gomes** e **Adolpho Gomes d. Souza**, para o commercio de ferragens, tintas, etc., com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De **Penha & Crespo**, firma composta dos socios solidarios **Geraldo de Anta Crespo** e **José Penha**, para o commercio de carpintaria, á rua Cosme Velho n. 219, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De **C. F. Queiroz & Comp.**, é admittido como socio o **Sr. Ajax Garcia da Rocha Pinto**.

De **A. Perez & Assis**, é admittido como socio **Declício de Assis**, retira-se o socio **Francisco Nascimento** recebendo a importância de 2:000\$000.

De **Aniceto & Amaral**, alterando a clausula decima, do seu contracto social.

De **Cezinio Messina & Comp.**, é admittido como socio **Sebastião Gomes de Assumpção**.

De **J. Leite & Comp.**, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De **Bastos, Irmãos & Comp.**, retira-se o socio **Adriano Monteiro Ribeiro** recebendo a importância de 54:972\$500, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma **Penha Bastos & Irmãos**.

De **Carlos Wehrs & Comp.**, resolveram abrir uma filial á rua do Ouvidor n. 453.

De **Apostolo Fabião & Comp.**, admitti

Como socio de industria, o Sr. Amadeu dos Santos Amadeu, retira-se.

De Alves & Soares, retira-se o socio Delphin Soares Garrido, recebendo a importancia de 18:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Leandro Alves Fernandes, na importancia de 18:000\$000.

De E. Ferreira & Dias, retira-se o socio José Dias, recebendo a importancia de réis 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Ferreira da Silva, na importancia de 4:430\$000.

De Perrone & Iannibelli, retira-se o socio Conrado Iannibelli, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Salvador Perrone na importancia de 3:090\$000.

De Cunha & Raposo, retiram-se os socios Celso Fernandes da Cunha e Norberto Raposo, recebendo cada um a importancia de 5:000\$000.

De Antonio Carvalho & Comp., retira-se o socio Orindio Carvas da Silva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Pereira Pinto Carvalho, na importancia de 80.000\$000.

De Villela & Mourão, retira-se o socio Manoel Mourão, recebendo a importancia de 7:600\$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Gonçalves Villela, na importancia de 7:600\$000.

De Cruz & Correia, retiram-se os socios Antonio da Cruz e Manoel Correia da Silva, recebendo cada um a importancia de réis 6:750\$000.

De Brandão & Ribeiro, retira-se o socio Manoel Ribeiro Carolino, recebendo a importancia de 15:425\$960, ficando com o activo e passivo o socio Arthur Brandão Alvarenga, na importancia de 15:425\$960.

De Rangel & Souza, retiram-se os socios Manoel Rangel Ribeiro e Manoel Pinto de Souza, recebendo cada um a importancia de 2:500\$000.

De Marujo & Irmão, retira-se o socio João Eduardo Marujo, recebendo a importancia de 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo João Marujo, na importancia de 7:000\$000.

De Almeida F. dos Santos, retira-se o socio Alberto Ferreira dos Santos, recebendo a importancia de 1:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Annibal de Almeida, na importancia de 10:000\$000.

Firmas Individuais:

De Hektor Ribeiro Filho, para o commercio de papeis e artigos de papelaria, á rua dos Ourives n. 38, 1º andar, com capital de 100:000\$000;

De Antonio Nunes d'Oliveira, para o commercio de legumes, etc., á rua XIV ns. 56 e 58, com capital de 150:000\$000;

De Caetano Barbo, para o commercio de fazendas, etc., á Avenida Gomes Freire n. 3, com capital de 100:000\$000;

De José Daher, para o commercio de fazendas, etc., á Praça da Republica n. 90, com capital de 100:000\$000;

De Valentim Rodrigues de Almeida, para o commercio de secos e molhados, á rua Domingos Lopes n. 281, com capital de 10:000\$000;

De José Guimarães de Carvalho, para o commercio de officina de nickelagem, á rua Senhor dos Passos n. 113, com capital de 20:000\$000;

De Adão Pinto da Silva, para o commercio de restaurant, á rua Almirante Mariath n. 12, com capital de 4:000\$000;

De Attilio Cogliatti, para o commercio de cabelleireiro, para senhoras, no Largo da Carioca n. 10, com capital de 30:000\$000;

De Abrahão Resnikoff, para o commercio de tecidos e alfaiataria, á rua de Sant'Anna n. 62, com capital de 30:000\$000;

De Alexandre Henud, para o commercio de officina de calçados, á rua Regente Feijó n. 78, com capital de 30:000\$000;

De Abraham Herpitz, para o commercio de moveis, etc., á rua Barão de Bom Retiro n. 37, com capital de 15:000\$000;

De Francisco Trevis, para o commercio de deposito de madeiras, á rua Theodoro da Silva n. 124, com capital de 20:000\$000;

De Manoel G. Fialho, para o commercio de pharmacia, á rua S. Januario n. 45, com capital de 20:000\$000;

De Ernesto de Castro Monteiro, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua de Catumbi n. 100, com capital de réis 5:000\$000;

De Seraphim Luiz Costa, para o commercio de botequim e bilhares, á Praia de Botafogo n. 444, com capital de 10:000\$000;

De Adelino Pinheiro da Costa, para o commercio de carpintaria á rua Miguel Rangel n. 21, com capital de 10:000\$000;

De Octavio Soares Branquinho, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Itamaraty n. 176, com capital de 35:000\$000;

De Belisario Rodrigues, para o commercio de fabrica de calçado, á rua de Santo Christo dos Milagres n. 241, com capital de réis 30:000\$000;

SESSÃO REALISADA EM 18 DE JULHO DE 1929

Presidente: Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Sá, Porto, Burlamaqui, suplente Leite, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados Braulio e Sayão.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

D'A Companhia Armazens Geraes de Café S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Radiopress, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Auto Taxi, para o archivamento da escriptura de extincção de sociedade anonyma. — Deferido.

D'A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (autorização para operação de credito). — Deferido.

D'A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (approvação de contas). — Deferido.

De Barbosa, Amorim & Comp., V. Carvalho & Comp., Santos & Sonsino, Macedo & Ferreira, Fernandes & Conceição, Arnaldo Costa & Comp., Arthur Rocha & Santos, Pinheiro, Vieira & Comp., Limitada, Photostat Sociedade Limitada, Fineberg & Companhia, Limitada, Eduardo Grijó & Comp., Chiletto & Comp., A. Almeida Carvalhó & Comp., A. Cortes & Carvalho, Quintino Gomes & Comp., Luiz & Guimarães, Manoel Pereira Mattos & Comp., Olympio Vaz & Comp., A. Paiva & Brandão, F. A. do Valle & Nascimento, Miranda & Marques, M. Soares & Telxreira, J. Schwartz & Companhia, Limitada, J. F. Steiner & Companhia, Rodrigues Lourenço & Castro, J. J. Alves & Irmão, Leal & Ignacio, Barros & Ruas Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Luperini & Comp., para o archivamento de seu contrato social. — Cancellado o registro da firma. Deferido.

De Oreiro, Souza & Comp. e Rodrigues Tavares & Comp., para archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Gonçalves & Lourenço, para o archivamento de seu contrato social. — Modifique a a firma.

De Afonso Corrêa Bastos & Comp., Santos & Reis e Agostinho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Correia Cunha & Comp., para o archivamento de sua alteração de contrato. — Cancellado o registro da firma substituida. Deferido.

De Oliveira Addrade & Comp., para o archivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De F. Pereira Bastos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contrato. — Faça o reconhecer a firma.

De Ribas & Maciel, Coutinho, Esteves & Nery, Bellingrodt & Meyer, Ribeiro & Cruz, Oliveira Casiro & Comp., J. Parboza & Costa, Queiroz & Garcia, Lago & Carrera e J. Alves Costa & Comp., para o archivamento de seus distratos sociaes. — Deferido.

De Braz & Comp., João M. Cruz & Marques, Pinhão & Comp., Casas, Rocha A. Comp., Silva Pinho & Comp., Mario de Carvalho & Comp., Lousa & Soto, Loureiro Tecla & Comp., Machado & Comp., Ernesto de Souza & Irmão, C. L. Barreiro, Baptista, Rub s & Comp., Sanchez & Comp., Manoel Elias Cortes, Paschoal M. Costa, Fernando Frioletto, Jose Mamede, Elias Felipe Sarquis, Carlos de Souza Rocha, Perfumaria Meus Encantos Limitada, Dahab, Mizra y & Comp., Nepomuceno & Comp., Limitada, Vicente Joaquim Ferreira & Irmão, A. Lucas & Comp., Soares, Maia & Comp., Cornelio & Michelli, José Rodrigues Portella & Comp., R. Ps Gonçalves, Bragança & Barros, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Mendes de Moura, Carolino Gomes & Comp., Alberto Raabe e José Ferreira Gomes, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De João Jacintho Vieira e Antonio de Oliveira, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas.

De Gloria de Jesus Borges, para o registro de sua firma. — Declare o estado civil.

De Lopes Caelho & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Ernesto Kopschits, pedindo nomeação de traductor *ad hoc* do hungaro, latim e francez. — Sim, sob compromisso.

De João Maria Oliveira, pedindo registro do seu diploma de contador. — Registre-se.

De Edmundo Henriques, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

Da Companhia Carioca de Armazens, Geraes, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes de S. Paulo, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Do Armazens geraes Mc Kinlay S. A., para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De Manoel Marcos, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora D. Maria, Borges Marcos. — Registre-se.

De Benvidio Benito, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Annote-se.

De Carlos Wehrs & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Annote-se.

notação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Santos & Fenecca, pedindo anotação em seu contracto social (rectificação de sede). — Anote-se.

De Luiz Alves R. Lim, pedindo anotação em seu registro de firma (aquisição de outro estabelecimento). — Anote-se.

De Miguel de Barros, H. M. Fincher, A. Soares Telles, para o cancelamento de suas firmas. — Cancellem-se.

Sessão de 18 de julho de 1929

Contractos:

De Arthur Rocha & Santos, firma composta dos socios solidarios Arthur Ferreira da Rocha e Alfredo da Silva Santos, para o commercio de moveis, etc., a rua Yrquaty n. 9, com o capital de 30.000\$, prazo indeterminado.

De Arnal e Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Arnaldo Costa e José Manoel Carrasco, para o commercio de annuncios, etc., a rua do Onvidor numero 130, 2º andar, com o capital de réis 15.000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Conceição, firma composta dos socios solidarios Salvador Fernandes Pinto e Arthur da Conceição, para o commercio de botecos, a rua Pinto de Azevedo n. 18, com capital de 12.000\$, prazo indeterminado.

De Barbosa, Amorim & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira Barbosa, Antonio Alves de Amorim e Constantino Pinto de Oliveira, para o commercio de construcções, etc., a rua Regente Feijó n. 139, com o capital de 7.000\$, prazo indeterminado.

De V. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio Corrêa de Carvalho e Saul de Fenecca, para o commercio de moveis etc., a rua do Rezende n. 293, com o capital de 25.000\$, prazo indeterminado.

De Luiz & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Luiz José Esteves e Gastão da Silva Guimarães, para o commercio de roupas brancas, a rua Senhor dos Passos n. 116, com o capital de 30.000\$, prazo indeterminado.

De F. A. do Valle & Nascimento, firma composta dos socios solidarios Francisco Abalade do Valle e José Francisco do Nascimento, para o commercio de barbearia, a rua do Cattete n. 186, com o capital de 18.000\$, prazo indeterminado.

De A. Cortes & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Antonio Osorio Cortes e Manoel Teixeira Carvalho, para o commercio de liquidos, etc., a rua Euclides da Rocha n. 81, com capital de 6.000\$, prazo indeterminado.

De A. Paiva & Brandão, firma composta dos socios solidarios Antonio Maria de Paiva e Antonio Brandão, para o commercio de carvão vegetal, a rua Pinheiro Machado n. 59, com o capital de 4.800\$, prazo indeterminado.

De Miranda & Marques, firma composta dos socios solidarios José Marques da Silva e Antonio da Silva Miranda, para o commercio de liquidos, etc., a rua dos Araujos n. 104, com o capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De Manoel Pereira Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Mattos e Alvaro da Silva, para o commercio de officina metalurgica, a rua Souza Barros n. 183, com o capital de 16.000\$, prazo indeterminado.

De Olympio Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios Olympio de Freitas Vaz e Manoel Guimarães, para o commercio de commissões, consignações, etc., a rua Theophil Ott n. 106, 1º andar, com o capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De M. Soares & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares da Silva e Manoel de Carvalho Teixeira, para o commercio de botecos, a estrada Marechal Rangel n. 374, com o capital de 35.000\$, prazo indeterminado.

De Quintino Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Quintino Gomes e dos de industria Albertino José Nogueira e José Paulo da Silveira, para o commercio de fabricação de moveis, etc., a rua Senador Pompeu n. 278, com o capital de 20.000\$, prazo indeterminado.

De Rodrigues Lourenço & Castro, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Lourenço e Francisco Ignacio de Castro, para o commercio de calçados, a rua do Costa n. 94, com o capital de 45.000\$, prazo indeterminado.

De J. F. Steiner & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Araujo Alves da Cunha e José Francisco Steiner e dos comanditarios Francisco Steiner e Celeste Leão, para o commercio de commissões e consignações, a rua Conselho Saraiva n. 35, com o capital de 50.000\$, prazo de quatro annos.

De Santos & Sonsino, firma composta dos socios solidarios Cesar Martinez dos Santos e Mario Sonz no, para o commercio de moagem de café, a rua S. Francisco Xavier n. 697, com o capital de 20.000\$, prazo de cinco annos.

De J. Schwartz & Comp., Ltd., firma composta dos socios solidarios Jayme Schwartz, Jayme Valdomiro Koatz e Moyses Skenker para o commercio de alfaiataria, a praça Marechal Floriano Peixoto n. 507, com o capital de 40.000\$, prazo indeterminado.

De Macedo & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João Dominus de Macedo e Adelino Pinto de Sá Ferreira, para o commercio de botecos, a travessa das Partilhas n. 55, com o capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De Eduardo Grijó & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Pinto Grijó e Carlos Augusto Costa, para o commercio de commissões etc., a rua do Acre n. 61, com o capital de 150.000\$, prazo indeterminado.

De Fineberg & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Harry Marcos Fineberg e Francisco Pinto Carvalho, para o commercio de bijouteria etc., a rua Urugayana n. 94, com o capital de réis 150.000\$, prazo de 5 annos.

De Luporini & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcello Luporini e da de industria Suzana Luporini, para o commercio de officina mechanic etc., a rua Evaristo da Veiga n. 146, com o capital de réis 175.000\$, prazo indeterminado.

De J. J. Alves & Irmão, firma composta dos socios solidarios Julio Joaquim Alves e José Elias, para o commercio de restaurant, etc., a rua Conde de Bomfim n. 1239, com o capital de 18.000\$, prazo indeterminado.

De Leal & Igracio, firma composta dos socios solidarios Alfredo Rodrigues Leal e José Ignacio Moreira, para o commercio de fabrico de moveis, a rua Barão de São Felix n. 205, com o prazo de 20.000\$, prazo indeterminado.

De Photos at Sociedade Limitada, firma composta dos socios solidarios Hermann Mandelbaum e Joaquim Luiz Wallerstein, para o commercio de copias photographicas com o capital de 40.000\$, prazo indeterminado.

De A. Almeida Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto de Almeida Carvalho, Sebastião Ferreira de Carvalho e Antonio Francisco Simões, para o commercio de alfaiataria etc., a rua Marechal Floriano Peixoto n. 131, com o capital de 15.000\$, prazo indeterminado.

De Pinheiro, Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinheiro Filho, Manoel Vieira da Silva, José de Mattos Souza, José Lourenço, João Lourenço, Manoel da Silva, Adelino Martins, Manoel Tavares Lourenço, Pinto Meijueiras, para o commercio de fabrico de saltes, a rua Beredito Hypolito n. 26, com o capital de 270.000\$, prazo indeterminado.

De Chiletto & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Lino Chiletto e Eduardo Bartholomeu, para o commercio de alcool, a rua do Rosaio n. 133, 1º andar, com o capital de 10.000\$, prazo de 2 annos.

A terações de contractos:

De Afonso Corrêa Basto & Comp., alterando as clausulas primeira segunda, quarta, quinta e deima sexta.

De Santos & Reis, resolvem abrir uma filial a rua São Francisco Xavier n. 545.

De Atouguinho & Comp., o capital social fica elevado a 600.000\$00.

Distractos:

De Oliveira Castro & Comp., retira-se o socio Felismino Amorim, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel de Oliveira Castro.

De Queiroz & Garcia, retira-se o socio Octavio Garcia, recebendo a importancia de 30.432\$11, ficando com o activo e passivo o socio José de Queiroz na importancia de 69.656\$070.

De Lago & Carrera, retira-se o socio José Carrera, recebendo a importancia de 500\$, ficando com o activo e passivo a socia Dona Seraphina Lope de Lago na importancia de 12.300\$000.

De J. Alves Costa & Comp., retira-se o socio José Joaquim de Almeida, recebendo a importancia de 19.625\$700, ficando com o activo e passivo o socio João Alves da Costa na importancia de 5.000\$000.

De Coutinho, Esteves & Nery, retira-se o socio Epidio da Silva Nery, recebendo a importancia de 8.444\$14, ficando com o activo e passivo o socio João Baudino Coutinho na importancia de 16.232\$341.

De Ribas & Maciel, retira-se o socio Cesalpino da Silva Ribas, recebendo a importancia de 12.500\$, ficando com o activo e passivo o socio João Maciel Bernardes na importancia de 12.500\$000.

De I. Barbosa & Costa, retira-se o socio José da Silva Costa, recebendo a importancia de 22.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Jeronymo Domingos Barbosa na importancia de 22.000\$000.

De Ribeiro & Cruz, retiram-se os socios Delphin Cruz & Comp., recebendo a importancia de 137.598\$103, retirando se tambem o socio Hugo Bellingrodt, recebendo a importancia de 25.000\$000.

Firmas individuais:

De Carlos de Souza Rocha, para o commercio de alfaiataria, a rua Regente Feijó n. 95, com capital de 7.500\$000.

De Elias Felipe Sarquis, para o commercio de fazendas e armarinho, a rua Haddock Lobo n. 414, com capital de 5.000\$000.

De José Mamede, para o commercio de armarinho, a rua General Savage n. 31, com capital de 10.000\$000.

De Manoel Elias Cortes, para o commercio de laticinios, a rua Voluntarios da Patria n. 251, com capital de 20.000\$000.

De Pascheal M. Costa, para o commercio de pneumatcos, etc., a rua Evaristo da Veiga n. 133, com capital de 10.000\$000.

De R. P. Gonçalves, para o commercio de fazendas etc., a rua Barão de Mesquita n. 817, com capital de 10.000\$000.

De C. L. Barreiro, para o commercio de alfaiataria, a rua Ramalho Ortigão n. 12, com capital de 10.000\$000.

De Fernando Frigolotto, para o commercio de cinematographo, a rua Barão de Boa Retiro n. 251, com capital de 50.000\$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A 90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$329	\$332
Sobre Italia	—	\$113
Sobre Allemanha	—	2\$015
Sobre Portugal	—	\$382
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$176
Sobre Hespanha	—	1\$216
Sobre Suissa	—	1\$627
Sobre Suecia	—	2\$271
Sobre Noruega	—	2\$258
Sobre Dinamarca	—	2\$257
Sobre Chile	—	1\$010
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	8\$115
Sobre Montevideo	—	8\$112
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$560
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$392
Sobre Japão (yen)	—	3\$920
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$190

Moedas

Vales-ouro, por mil réis	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$600
Libra (papel)	41\$10
Dollares (papel)	8\$500
Escudos (papel)	\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	761\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	774\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	736\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	988\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	774\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	192\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	191\$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	106\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	170\$000
Banco do Brasil	459\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia de Tecidos Alliança	35\$000
Companhia America Fabril	200\$000
Companhia Docas de Santos, port.	358\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de julho de 1929

Mezes	Termo		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende-	Compra-	Vende-	Compra-	
	dor	dor	dor	dor	
Julho	46\$000	42\$500	—	—	—
Agosto	46\$000	43\$000	—	—	—
Setembro	45\$000	43\$000	—	—	—

Outubro	45\$000	43\$000	—	—	—
Novembro	45\$000	43\$000	—	—	—
Dezembro	46\$000	43\$000	—	—	—

Mercado paralisado.

Disponivel branco crystal bom, 42\$ a 45\$ o sacco.

Mercado frouxo.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

Nota — Não funcionou a 2ª cotação.

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 25 de julho de 1929

Mercado a termo

Mezes	Por 10 kilos		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende-	Compra-	Vende-	Compra-	
	dor	dor	dor	dor	
Julho	26\$800	25\$950	S/vend.	25\$850	—
Agosto	26\$150	26\$150	26\$100	26\$125	—
Setembro	26\$550	26\$325	26\$550	26\$300	—
Outubro	26\$475	26\$300	26\$550	26\$275	—
Novembro	26\$400	26\$300	26\$400	26\$225	—
Dezembro	26\$625	26\$400	26\$600	26\$400	—
Vendas	—	—	1.000	saccas	1.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 37\$500 por arroba.

Mercado firme.

Vendas, 5.049 saccas.

O Syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	8.801
Sahidas	18.347
Existencia	209.216

Mercado: frouxo.

Preços:

Branco crystal	42\$000 a 45\$000
Crystal amarello	40\$000 a 41\$000
Mascavinho	39\$000 a 41\$000
Mascavo	36\$000 a 39\$000

Algodão

Fardos

Entradas, não houve	
Sahidas	135
Existencia	7.314

Mercado frouxo.

Preços:

Sertes — typo 4, classe 2ª	38\$000 a 39\$000
Primeiras sortes — typo 4, classe 1ª	37\$000 a 38\$000
Medianos — typos 6 e 7	35\$000 a 36\$000
Paulista — typo 5, 1ª	—
Norte — typo 5	36\$000 a 37\$000

Café

Saccas

Entradas	9.096
Sahidas	11.308
Consumo local	500
Existencia	261.438

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	39\$500
Typo 4	39\$000
Typo 5	38\$500
Typo 6	38\$000
Typo 7	37\$500
Typo 8	36\$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
25 de julho de 1929	1.353:240\$083	373:443\$820	979:796\$263	1.705:517\$925	2.685:314\$188
25 de julho de 1928	555:830\$293	156:144\$926	399:685\$367	713:113\$877	1.112:799\$244
Diferença para mais em 1929.....	797:109\$790	217:298\$894	580:110\$896	992:404\$048	1.572:514\$944
Receita do mez:					
De 1 a 25 de julho de 1929.....	11.944:242\$434	4.649:967\$158	7.294:275\$276	21.236:400\$010	28.530:675\$286
De 1 a 25 de julho de 1928.....	10.328:003\$517	4.649:573\$632	5.678:429\$885	21.234:602\$777	26.913:032\$662
Diferença para mais em 1929.....	1.616:238\$917	399\$526	1.615:845\$391	1:797\$233	1.617:642\$624
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1929.....	29.104:956\$070\$851	45.558:092\$460	59.397:978\$394	208.063:808\$264	267.461:786\$058
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1928.....	28.093:435\$928\$751	40.993:575\$413	52.442:353\$338	187.217:658\$911	239.660:012\$249
Diferença para mais em 1929.....	11.520:142\$103	4.564:517\$047	6.955:625\$056	20.846:149\$353	27.801:774\$809

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1929...	13.531:432\$338
Arrecadada em 25 de julho de 1929.....	598:962\$121
	14.130:395\$059
Em igual período de 1928	13.741:432\$006
Diferença para mais em 1929.....	388:963\$053
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 25 de julho de 1929.....	119.655:316\$853
Em igual período de 1928	120.515:140\$559
Diferença para menos em 1929.....	859:823\$706

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORESDirectoria Geral dos Negocios
Commerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publicação que foi concedido exequatur a nomeação do Senhor Arthur Tvedberg para Consul da Suecia nesta Capital com ju-

risdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 24 de Julho de 1929. — O Director Geral interino, Gregorio Peggueiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Dr. Francisco Martinho, fiador do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Souza Neves Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 74\$419, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, relativo ao período de 24 de maio a 31 de julho de 1916, e a cujo pagamento foi elle condemnado, por acórdão de 4 de outubro de 1918, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do citado escrivão.

O alcance provem de:

46\$200 de sello de nomeação, que não pagou;

5\$850 de imposto s/vencimentos a menos pago;

22\$369 de percentagens a mais extra-lidas;

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, Clodomiro Lopes Bessa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 33:051\$774, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de março de 1923 a 17 de dezembro de 1925, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

31:851\$214, de desfalque apurado por ocasião de balanço;

1:190\$860 de renda a menos recolhida em 1923;

8\$400 de sello a menos cobrado ao carteiro Innocencio de Oliveira;

1\$300 de contribuição para montepio a menos, paga de maio a agosto de 1923.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, fica intimado o collector das rendas federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 284\$589, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1917, exercício de 1916, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

243\$651 de percentagens a mais extra-lidas;

69938 de imposto s/vencimentos a menos pago;

1\$000 de saldo a menos recolhido.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas, João Linhares de Moura, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 3:139\$658, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de agosto de 1911 a 9 de fevereiro de 1913, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 16 de maio de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de "Afuá", no Estado do Pará, D. Epiphania Gonçalves Guarany, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 5\$, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1920, proveniente de sellos e outras formulas de franquia a menos escripturados em 1920, sob pena de revella.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro e de accordo com a ordem da Directoria Geral do mesmo Thesouro numero 15, de 12 de março ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica marcado aos candidatos approvados no concurso para provimento dos lugares de agente fiscal do imposto de consumo abaixo enumerados, o prazo de 60 dias para apresentarem os documentos referentes ao registro de seus nascimentos e attestados de vaccina e de não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, conforme a especificação que se segue:

Attestados de vaccina e de não soffrerem de molestias infecto-contagiosas — Hernani Joppert, Oswaldo Gomes, Paulo Francisco Torres, Léo de Alencar, Cesar Valle, Damasceno Ferreira, Eduardo Antonio Falcão, João Pedreira Duprat, Aldemar Ferreira Braga, Fernando Mendes de Souza Filho, Frederico Carlos de Abreu e Souza, Elysio da Silva Pinheiro, João Damasceno Duarte Filho, Raymundo Brault, Blatter Pinho, Francisco da Silva Coelho, Raul Stein de Almeida, Frederico Cascardo, Octavio Blatter Pinho, Ayr Pimentel de Paiva Lessa, Oscar Brasil Ribas, Antonio Fileto de Sampaio Marques Filho, Henrique Augusto de Lima e Cirno, Odor Pimentel de Paiva Lessa, Israel de Souto Elias Affonso Costa, Cláudio de Mendonça, Vicente Migliora, Amílcar Pinheiro da Moita, Romão Ribeiro, Cleomenes Campos de Oliveira, Manoel da Silva Gaspar, Jary Souto, José Marcondes de Moura, Nelson

Buarque de Gusmão, Noey Buarque de Gusmão, Elysio Souto Malan, Aluisio Gonçalves de Mello, Eduardo Lousada Rocha, João Paulo de Moraes Sobrê, Rodolpho Sartorelli, Luiz Pereira dos Santos, Adal Mariz de Figueiredo, Oswaldo Soares de Bragança, Mozart da Gama, João Carneiro Cabral e Timotheo Brasileiro da Silva.

Attestados de vaccina, de não soffrerem de molestia infecto-contagiosa e certidão legal de idade — Carlos Olympio Paes, Antonio Baptista Lopes Chaves, Carlos dos Santos Almeida, Bento Malafria, Luiz Felix Mandroni e Atahualpa Lopes Ullaacker.

Attestado provando não soffrerem de molestia infecto-contagiosa — Bernardo Bello Pimentel Barbosa e Waldemar Ramos Leal.

Attestado de vaccina — Francisco de Salles de Oliveira Bello e Euthymio Ferreira Mendes.

Certidão em prova legal de idade — Jonathan Pedrosa Filho, Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior, Cyro Marques de Souza e Oscar Monteiro Braga.

E, para os devidos fins, será este publicado por oito (8) dias consecutivos, a partir de 23 de julho corrente, no "Diário Official" e affixado na portaria desta Delegacia, depois de por mim assignado e visado pelo Sr. delegado fiscal, Xisto Vieira Filho.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, em 22 de julho de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Britto*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

ACTA DE CONCURRENCIA PARA ALIENACÃO DOS PREDIOS E TERRENOS, RESPECTIVAMENTE, NA VILLA PROLETARIA "MARECHAL HERMES"

Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, ás tres horas, no gabinete da Directoria do Patrimonio Nacional, presentes os senhores doutores José Aleixo da Costa e Cunha, sub-director da primeira sub-directoria, servindo de director, e assistencia do sub-director da segunda sub-directoria, Cipriano Cesar de Carvalho Lemos, Sylvio Valentim de Oliveira, secretario, e Fausto Porto, auxiliar, e de todos os concurrentes, foram abertos os envelopes que continham as suas propostas, verificando-se o seguinte resultado:

Avenida 7 de Setembro

Casas — Avaliação — Proponentes — Propostas

N. 37 — 23:880\$000 — Francisco de Paula Cidade — 25:010\$000.

N. 37 — 23:880\$ — Alvaro Bezerra — 36:090\$000.

N. 37 — 23:880\$ — Victorino Eloy dos Santos — 36:150\$000.

N. 39 — 23:880\$ — João Eloy de Queiroz — 30:168\$000.

N. 39 — 23:880\$ — João de Oliveira e Silva — 31:200\$000.

N. 39 — 23:880\$ — Alberto Gomes Coutinho — 41:115\$000.

N. 39 — 23:880\$ — Ignacio Mergani — 42:070\$500.

N. 39 — 23:880\$ — Luiz Alfredo de Oliveira Paixão — 29:755\$000.

N. 41 — 23:880\$ — Paulo Cesar Carneiro — 24:000\$900.

N. 43 — 23:880\$ — Orminio Rodrigues Vidigal — 25:200\$000.

N. 43 — 23:880\$ — Henrique da Concerção — 29:150\$000.

N. 43 — 23:880\$ — Evaristo Rabello de Paula — 30:120\$000.

N. 43 — 23:880\$ — João Carlos Martins — 36:900\$000.

N. 43 — 23:880\$ — Torquata Alves Pessoa — 43:200\$000.

N. 43 — 23:880\$ — Manoel Gonçalves Filho — 33:500\$000.

N. 45 — 23:880\$ — Luiz de Castro Alves — 32:800\$000.

N. 45 — 23:880\$ — Saint Clair de Saint Denis — 38:160\$000.

N. 45 — 23:880\$ — Hermes Calheiros Lima — 36:560\$000.

N. 45 — 23:880\$ — Synval de Castro e Silva Filho — 33:500\$000.

N. 47 — 23:880\$ — Antonio Azevedo dos Santos — 29:380\$000.

N. 47 — 23:880\$ — Clodoaldo Pereira Devoto — 26:125\$000.

N. 47 — 23:880\$ — Raul Porto — 47:000\$000.

N. 47 — 23:880\$ — José Ernani de Lima — 48:618\$000.

N. 49 — 23:880\$ — Euclides da Fonseca — 26:000\$000.

N. 49 — 23:880\$ — Ramiro Barnabé da Silva — 24:200\$000.

N. 49 — 23:880\$ — Luiz Fernandes Lima — 40:000\$000.

N. 55 — 23:880\$ — Agenor Righi Siqueira — 32:880\$000.

N. 55 — 23:880\$ — Oscar de Azevedo Lima — 33:880\$000.

N. 55 — 23:880\$ — Manoel T. da Silva Bahiana — 33:550\$000.

N. 81 — 23:880\$ — Augusto Mattos de Oliveira — 32:880\$960.

N. 81 — 23:880\$ — Euripedes C. Brandão — 45:000\$000.

N. 81 — 23:880\$ — Roberto Ramos de Oliveira — 42:180\$000.

N. 83 — 23:880\$ — Sylvio Vieira do Rezende — 45:000\$000.

N. 83 — 23:880\$ — João F. do Nascimento — 51:000\$000.

N. 83 — 23:880\$ — Ernani P. de A. Rabello — 45:850\$000.

N. 83 — 23:880\$ — Esculapio Cesar de Paiva — 48:880\$500.

N. 83 — 23:880\$ — Eupidio A. de Siqueira — 41:255\$000.

N. 83 — 23:880\$ — Theodorico A. de Campos — 46:100\$000.

N. 83 — 23:880\$ — Antonio Alves da Silva — 38:880\$000.

Ns. 24/23 — 38:380\$ — Francisco Ludgero da Silva — 46:500\$000.

Ns. 21/23 — 38:380\$ — Antonio Francisco de Souza — 43:015\$115.

Ns. 25/27 — 38:380\$ — Manoel Marques da Rocha — 48:550\$000.

Ns. 25/27 — 38:380\$ — Joaquim Ferreira dos Santos — 61:350\$000.

Ns. 25/27 — 38:380\$ — Deodaciano J. de Oliveira — 41:400\$000.

Ns. 25/27 — 38:380\$ — Luiz Esteves de Almeida — 41:400\$000.

Ns. 29/31 — 39:288\$ — João Gonçalves das Neves — 47:000\$000.

Ns. 29/31 — 39:288\$ — Eduardo Fontes Soares — 58:001\$500.

Ns. 61/63 — 39:288\$ — José A. de Mello Galvão — 40:500\$000.

Ns. 61/63 — 39:288\$ — João Couto T. Pires — 54:000\$000.

Ns. 65/67 — 39:288\$ — Frederico Trotta — 50:805\$000.

Ns. 65/67 — 39:288\$ — José Corrêa da Silva — 61:005\$000.

Ns. 69/71 — 39:288\$ — Francisco Alves de Azevedo — 48:350\$000.

Ns. 73/75 — 39:288\$ — Aristoteles Boriz — 45:180\$000.

Ns. 73/75 — 39:288\$ — Arthur Borges de Mello — 45:000\$000.

Ns. 73/75 — 39:288\$ — Mario de Souza Vieira — 48:130\$000.

Ns. 33/35 — 44:380\$ — Ajalmar Y. Mascarenhas — 56:888\$000.

Ns. 33/35 — 44:380\$ — Virgílio W. Bettencourt — 60:500\$100.

Ns. 33/35 — 44:380\$ — João Caccio de Pontes — 54:100\$000.

Ns. 33/35 — 44:380\$ — Francisco Gomes de Lima — 46:000\$000.

Ns. 51/53 — 44:380\$ — Francisco P. Soldano — 45:018\$000.

Ns. 51/53 — 44:380\$ — Presciliano A. dos Santos — 56:000\$000.

Ns. 57/59 — 44:380\$ — Adolpho Massar — 50:180\$000.

Ns. 57/59 — 44:380\$ — Antonio P. de Oliveira Filho — 55:005\$500.

Ns. 57/59 — 44:380\$ — Waldemiro A. Montezuma — 48:600\$000.

Ns. 57/59 — 44:380\$ — Vicente Lopez Pereira — 50:422\$222.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — José Marinho dos Santos — 44:400\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — Oscar Passos — 67:150\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — João do Rego Coelho — 45:000\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — José Affonso S. Drummond — 54:380\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — Marcellino J. Chagas — 51:520\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — Lucas R. dos Santos — 54:500\$000.

Ns. 77/79 — 44:380\$ — Alfredo L. de P. Madureira — 50:400\$000.

Submettendo-se todos as cláusulas do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, mandou o Sr. presidente que os interessados de cada um dos prédios rubricassem reciprocamente, as suas propostas e depois de as ter visado, determinou que o processo fosse encaminhado à segunda sub-directoria, para emitir parecer. Na lição do prédio 21/23, recusou-se de acordo com a cláusula segunda do edital, uma proposta do Sr. Henrique da Conceição, por haver concorrido para o prédio n. 43, lavrando-se, de tudo, a presente acta. E eu, Fausto Porto, a escrevi.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 24 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Seraphim Moutinho Pereira, a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de assignar termo de contracto, relativo à demolição do antigo edificio da Superintendencia da Fazenda Nacional da Santa Cruz e fechamento do terreno onde se encontra o novo edificio e bem assim fazer a caução de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do mesmo contracto. (Processo n. 43.251, de 1928.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 25 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. senhor ministro da Fazenda, de 15 do corrente, exarado no processo numero 27.681, de 1929, é por este convidada D. Angelina Machado Tosta, para declarar, no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, si lhe é possível assumir as mesmas obrigações que teria de assumir seu finado marido, unica hypothese em que será possível attender seu pedido, conforme procedeu este ministerio em caso identico. (Processo n. 27.681, de 1929.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 25 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

De ordem do Sr. director, é por este convidada D. Maria Emilia Cardoso Martins, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de satisfazer as exigencias da 2ª Sub-Directoria, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 1.681, de 1929.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 25 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Erico Wishart ou seu procurador, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de legalizar, para o devido andamento, seu pedido de aforamento do terreno de marinhas, situado na Praia Grande, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, fronteiro á sua propriedade; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Proc. n. 21.782/25.)

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 10 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretário.

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob numero 8.628, deste anno, pela Companhia Nacional de Tecidos de Jute S. A., proprietaria da fabrica "Sant'Anna, instalada em São Paulo, no sentido de ser registrada nesta Directoria, para os efeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o producto da fabricação da dita companhia, similhar aos de origem estrangeira e abaixo descriptos:

Relação e especificação dos productos — Fios de juta, 8 lbs., 10 lbs., 12 lbs., 16 lbs., 20 lbs., para tecelagem de aniagens; 40 lbs., 70 lbs., 90 lbs. e 100 lbs., para tecidos grossos e cordoalhas.

Telas de juta

Aniagem — 50 E, para saccos de exportação de café.

Aniagem — 5-0, para saccos de transporte de café.

Aniagem — 2-I, para saccos de cação e colheita de café.

Aniagem — -1, para capas de assucar.

Aniagem — 2, para saccos de cereaes e herva matte.

Aniagem — 4-L, para saccos de xarque e enfardagem.

Aniagem — 3, para enfardagem em geral.

Aniagem — 0, para enfardagem de algodão.

Aniagem — 2-W, para saccos de arroz.

Aniagem — 8-A, para lenções de colheita de café.

Lona — 10-G, para lenções de colheita e encerrados.

Lona — 10-W, para colheita de arroz e outros fins.

Saccos — Lenções, encerrados, confeccionados para todos os fins indicados nas amostras.

E, para constar, foi mandado digtylographar o presente edital, que será publicado para os devidos fins, durante trinta (30) dias, a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 1 de julho de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faco publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações de rendimentos, exercicio de 1928 e 1929, dos contribuintes abaixo relacionados:

Distrito Federal

1926

F 878, A. L. Neves & Comp., rua da Uruguayana n. 125.

D 871, Almeida — Leonardo Moraes de, rua Buenos Aires n. 160, 1º andar (procurador).

T 254, Almeida — Manoel José, rua Raul Barroso n. 77/91, Engenho Novo.

U 250, Almeida — Margarida Nunes d', Avenida Rio Branco n. 99/101.

T 610, Almeida — Maria Mello Carvalho Monteiro e, rua da Candelaria n. 24.

O 3.540, Almeida — Octavio Monteiro d', travessa Carvalho Alvini n. 27, casa 1.

K 2.265, Almeida — Pedro Gonçalves de, rua Pinheiro Guimarães n. 43.

P 3.194, Almeida — Pedro Henrieto de, rua Escobar n. 14.

A 1.578, Almeida — Rosalina Pereira de, rua Barão de Ilapagipe n. 324.

F 629, Almeida — Rosalino da Trindade, rua Principe de Março n. 108.

A 1.602, Almeida — Samuel Rodrigues de, rua Osório de Almeida n. 15.

V 3.336, Almeida — Telemaco Plinio de, rua Senador Eusabio n. 22.

U 247, Almeida — Virginia Nunes d', Avenida Rio Branco n. 99/101.

T 236, Alonso — Annibal Martins, rua Curuzú n. 76.

S. Cor. 1.374, Alonso — Eurico Teixeira, rua Alzira Valdetaro n. 27.

1929

L 4.539, Almeida — Antonio Rodrigues, rua 24 de Maio n. 266.

Q 2.035, Alves — Alberto Herdy, rua Silva Jardim n. 3.

L 1.118, Alves — José Ferreira, rua Nicaragua n. 118 — Irajá — Pehha.

L 4.741, Annanias & Nunes, estrada da Pavuna sem numero — Estação de Collegio.

S 178, Araguaya — Condessa de, rua 1º de Março n. 81.

P 212, Araujo — Alberto Antonio, rua Conde de Bonfim n. 800.

L 5.947, Assicirazioni Generale di Trieste e Venezia, rua do Ouvidor numero 153.

N 623, Astolpho Lopes Soares & Companhia, rua Engenho de Dentro n. 43.

L 1.725, Augusto — Frontino, rua Junqueira n. 56.

G 2.050, Braga — Alberto David Pereira, rua do Ouvidor n. 71.

G 3.297, Braga — João Ferreira, rua Antonio Basilio n. 173.

R 2.319, Calvão — Domingos da Veiga, rua Real Grandeza n. 279.

L 1.637, Carvalho — Manoel Luiz de, rua Salvador de Sá n. 76.

- L. 1.642, Cavanela — Manoel Barreiro, rua da Carioca n. 63, loja.
 T 647, Chaves — Alfredo Loureiro Ferreira, rua Conselheiro Saraiva numero 29.
 N 621, Cordoniz — Alfredo Machado, rua Glazion n. 98 — Estação Terra Nova.
 R 3.703, Corrêa — Antonio Francisco, rua do Aqueducto n. 109.
 T 33, Costa — Antonio da Silva, rua General Camara n. 44.
 L 4.536, Cotta — Antonio Machado, rua Julio do Carmo n. 295.
 W 3.916, Duarte — Cesarino Coelho, rua do Pau n. 6.
 Q 2.879, Faria — Carlos Teiles da Rocha, rua da Candelaria n. 67.
 X 389, Faria — João Reynaldo de, rua Visconde de Inhauma n. 50.
 Q 3.774, Ferreira — Alfredo Augusto Vaz, rua Marquez de Abrantes n. 59.
 L 2.292, Ferreira — Antonio José, ladeira de Santa Thereza n. 124.
 R 2.588, Ferreira — Domingos Gomes, rua da Alfandega n. 95.
 X 509, Ferreira — Proecipio, rua Paysandu n. 172.
 L 2.049, Flores — Alberto, rua Santos Mello n. 31 — S. Francisco Xavier.
 T 562, Figueiredo — Eudique de, rua dos Ourives n. 30.
 N 2.030, Freitas — José Gomes de, rua Conde Bomfim n. 58.
 L 4.177, Friexinho — Manoel A., rua Granos n. 70.
 L 4.113, Frontin — André Gustavo Paulo de (Dr.), rua das Laranjeiras n. 206.
 S 904, Gold — Rudolpho, rua Conde de Bomfim n. 1.184.
 Q 1.234, Goulart — Arlindo de Moraes, rua General Camara n. 88, 1º andar.
 T 3.189, Grebin — George, rua Triunpho n. 23 — Santa Thereza.
 A 1.532, Guimarães — Fausto Leite, avenida Paulo de Frontin n. 186.
 M 2.106, Hagen — Harry E., rua Buenos Aires n. 124.
 L 4.709, Henrique Moraes & Comp., rua 7 de Setembro n. 174.
 U 1.781, Hercules & Werneck, rua Ferreira Vianna n. 29.
 L 1.901, Hirth — Georg, rua do Riachuelo n. 87.
 A 1.194, Honold — Eugenio, praça Floriano n. 31, 2º andar.
 T 1.281, Jannibelli — Nicola, rua Buenos Aires n. 219.
 L 1.629, João Joia & José Joia, rua Archias Cordeiro n. 124.
 G 935, Jorge — Manoel, rua da Passagem n. 107.
 G 496, M. Conceição & Comp., praça do Encantado n. 36.
 U 335, M. Lopes & Comp., rua Lido n. 77.
 L 4.537, Machado — Antonio Ferreira, rua do Matoso n. 203.
 G 288, Magalhães — A. R., rua Coronel Cabrita n. 1, S. Christovão.
 N 634, Marques — Amadeu, rua Dr. Bulhões n. 218, Engenho de Dentro.
 G 765, Martins — Miguel Garcia, rua Pereira Franco n. 74.
 M 420, Medeiros — Annibal Maximo de, rua Lins de Vasconcellos n. 43.
 L 4.538, Mendes — Antonio Machado, rua S. Luiz Gonzaga n. 474.
 G 497, Nilo Almeida & Comp., rua Marechal Floriano n. 214.
 G 306, Pappete — Antonio da Costa, rua Napirua n. 7.
 L 4.604, Pimenta — Adolpho Martins, rua Lino Teixeira n. 2.
 N 570, Quinta — Antonio Francisco, rua Visconde de Santa Isabel n. 375.
 M 375, Rodrigues — João, rua Miguel de Frias n. 2.
 G 557, Rolo — Albino Alves, rua Buenos Aires n. 333.
 N 317, S. A. Fabrica Brasileira de Lanifício de Petropolis, rua S. Bento n. 26.
 S 788, S. A. Luiz Corrêa, rua Theophilo Oitoni n. 135, sob.
 U 1.660, S. A. "Moinho da Bahia", rua da Quitanda ns. 106-110.
 S 709, S. A. Refinaria "Magalhães", rua Sant'Anna ns. 21-34.
 N 620, Souza — Antonio Augusto de, rua Conde Porto Alegre n. 5.
- 1928
- Ex-officios:
 S. 1.892, Albrecht — Curt, rua José Hygino n. 115.
 824, Baptista — Luiz, rua General Caldwell n. 90, 1º.
 914, Barreto — Emilio, avenida dos Democraticos n. 610.
 914, Barreto — José Carlos, Banco do Brasil.
 C. 1.260, Bezerra — Arthur, rua Benedictinos n. 17, 2º.
 1.452, Bittencourt — Antonio Pereira, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 1.157, Bittencourt — Manoel Baptista, Inspectoria de Aguas e Esgotos.
 1.160, Bittencourt — Virgilio Washington, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 1.199, Borges — Aristides Manoel, Imprensa Nacional.
 1.210, Borges — José, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 S. 1.385 A, Corrêa — Antonio, rua Frei Caneca n. 336, casa 4.
 A. 1.316, Littlewood — Harold Malkyard, rua da Alfandega ns. 29/35.
 C. 462, Lowndes — John James, rua S. Pedro n. 61, 1º.
 X. 103 e 508, M. Barroso Carneiro & Companhia, praça de Botafogo n. 160.
 5.275, Mello — Mario Miguel de, Sub-Directoria da Contabilidade.
 S. 1.367, Monteiro — Ary, rua Itapirua n. 341.
 S. 1.371 e 5.564, Moreira — Belmiro, rua do Lavradio n. 122.
 R. 774, Pinto — Manoel Mendes, rua das Laranjeiras n. 392.
 7.104, Rocha — Antonio Oliveira, Banco do Brasil.
 7.107, Rocha — Arthur Pinto da (Dr.) rua da Lapa n. 103.
 6.885, Redondo — Antonio Santos, avenida Rio Branco ns. 110 e 112.
 6.926, Reis — Fernando Maria, Companhia Nacional de Navegação Costeira.
 6.966, Rezende — Enéas Carlos de, rua 19 de fevereiro n. 125.
 7.109, Rocha — Augusto, rua Leopoldo Miguez n. 78.
 X. 28.87, Soares — Antonio, avenida Suburbana n. 2.020.
 X. 65404, Teixeira — Fernando de Abreu, rua S. Pedro n. 200.
 8.523 e 6.053, Teixeira — José Dias, rua do Ouvidor n. 121.
 U. 1.403, Valle — Luiz Ladario Gutres do, (Dr.), rua Ramalho Ortigão numero 9, 2º andar.
 G 2.628, Abreu — Fernando Teixeira de, rua da Alfandega n. 225.
 G 515, Ardente — José, rua Visconde de Itama n. 60.
 Q 3.966, Azevedo — Job de Carvalho, avenida Rio Branco n. 128.
 G 2.353, Behiano — Adhemar Alves, rua Conde de Bomfim n. 951.
 L 1.122, Behiano — Angelina Freitas, rua Conde Bomfim n. 951.
 R 4.246, Brito — Antonio Rosa, rua 4º de Março n. 51.
 L 1.744, Carvalho — José Mario, rua Dr. Julio Carmo n. 177.
 Q 2.740, Costa — Albino Lopes da, rua Uruguayana n. 149.
 L 2.099, Cunha — Armando Pinto da, rua Goulart n. 74 — Leme.
 N 5.048, Dantas — Armando Maciel, rua Conselheiro Saraiva n. 41.
 X 1.403, Duarte — Hernani de Souza Coelho, rua do Rosario n. 72.
 V 1.636, Ellis — John W., rua Bolivar n. 112.
 L 4.495, Ferreira — Agostinho Joaquim, rua das Laranjeiras n. 142.
 X 411, Fisch — João, rua Buenos Aires n. 92.
 L 1.737, Fonseca — José da, rua Senador Euzébio n. 544.
 L 609, Fraga — José Jacintho, rua São Bento n. 8.
 L 1.661, Francisco Junior — José, rua Maranhão n. 171.
 L 1.727, Glucklich — Iona, rua Santa Anna n. 66.
 M 911, Gouvêa — Alexandre Monteiro de, rua Barata Ribeiro n. 533.
 V 1.467, Gouvêa — Antonio Cardoso de, rua Coronel Figueira de Mello numero 345.
 L 4.742, Guedes — Joanna, rua Estácio n. 46.
 Q 1.345, Hasenclaver — Hans Bernhard, Avenida Rio Branco n. 69, 1º andar.
 X 1.529, Henderson — Charles, rua Conselheiro Saraiva n. 34.
 G 770, J. Mattos & Irmão, rua Voluntarios da Patria ns. 480/482.
 L 2.258, J. Monteiro & Irmão, rua Buenos Aires n. 190.
 L 4.466, J. O. Lopes & Souza, rua Clarimundo de Mello n. 275.
 L 1.734, Joaquim Rodrigues & Comp., rua Aqueducto n. 118.
 T 2.260, Kanitz — Henrique, praça do Flamengo n. 16.
 U 2.796, Kern — Carlos Rodolpho, rua Mauá n. 60.
 G 1.497, Leitão — Adelaide da Silva (Viuva), rua Hadcock Lobo n. 278.
 L 1.731, Liporae — José, rua America n. 221.
 Q 797, Lowndes — Fred H., rua Hadcock Lobo n. 15.
 V 1.654, Malvar — Benigno Iglesias, rua do Ouvidor n. 158.
 P 993, Marot — Charles, rua Conde de Irajá n. 54.
 P 508, Marvin — Myron, Avenida Atlantica n. 792.
 Q 490, Mendes — Alfredo Pereira (Sopolio de), rua Pedro Americo n. 421.
 Q 1.038, Oliveira — Manoel Alves de, rua Primeiro de Março n. 81.
 L 1.735, Pereira — Joaquim Martins, rua Escobar n. 101.
 T 705, Pinheiro — Armando, rua Real Grandeza n. 85.
 Q 3.849, Ribeiro — Annibal Medina Coeli, rua Ibituruna n. 36.
 G 1.717, Rodrigues — Antonio Beltrão, rua Gustavo Sampaio n. 153.
 G 771, Rodrigues — José Mendes, ladeira Felipe Nery n. 11.
 G 2.921, Rosenvald — Alberto, rua S. Clemente n. 190.
 Q 1.641, Rotundo — Angelo, rua da Quitanda n. 153, 2º andar.
 S 477, Santos — Antonio Augusto, casar dos, rua Primeiro de Março n. 81.
 L 1.037, Seabra — Democrito Basti gau, rua Visconde de Inhauma n. 78.

Q 4.476, Siqueira — Alfredo Joaquim de, rua S. Pedro n. 84.

R 4.063, Smeaton — James Hugh, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

L 4.732, Soares — João Cardoso, rua S. Christovão n. 401.

L 1.657, Soares — José, rua do Lavradio n. 83.

T 1.776, Tavares — Renato de Magalhães, rua da Quitanda n. 69.

U 782, The Northern Assurance Company Limited, rua Mayrink Veiga número 6.

U 781, The World Auxiliary Insurance Corporation Limited, rua Mayrink Veiga n. 6.

R 525, Theodoro Martins da Rocha & Comp., rua Camerino ns. 86/90.

Q 1.597, Thomas — Morgan Pierpont, Avenida Rio Branco n. 253.

U 871, Thornycroft do Brasil S/A, Avenida Rio Branco n. 19.

S 251, Thorpe — Alfred John, rua 12 de Maio n. 64.

L 5.586, Thomazhinski — Isaac, rua D. Gerardo n. 64.

L 2.329, Trannin — T., rua Barão de Mesquita n. 1.039.

G 112, Travessa & Martins, rua General Camara n. 329.

L 3.607, Tredgett — Kullen, rua 13 de Maio n. 32.

Q 4.169, Tyler Junior — Roberto Hall, rua da Quitanda n. 188, 1º andar.

L 1.365, Varella — Jangacio da Silva, rua Aristides Caire n. 112.

M 1.498, Vasconcellos & Ferreira, rua Jardim Botânico n. 436.

U 1.942, Veiga, Sá & Comp., rua São Pedro n. 28.

L 1.805, Ventura & Delgado, rua Elias da Silva n. 287, Quintino Bocayuva.

U 2.025, Vianna Silva & Comp. Ltda., rua Buenos Ayres n. 175, loja.

Q 4.65, Vieira — Antonio Luiz de Mello, rua General Camara n. 66, 1º andar.

L 1.716, Vinha — Antonio Lopes Ribeiro, rua Julio do Carmo n. 251.

L 4.552, Wilson Sons & Company Limited, avenida Rio Branco n. 57.

Q 326, Xavier — Elias, rua do Catumby n. 26.

Q 4.373, Zarzur — Khapel, rua da Alfândega n. 196.

L 1.972, Zide — Abrahão, rua Major Avila n. 67.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados de 26 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1929.
Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Rubens Rêgo Serra Martins, o secretario

Inspectoria Geral dos Bancos

Tendo o Banco do Minho, com sede em Braga, Portugal, por seus procuradores Cunha Osorio & Comp., desta capital, pedido autorização para fazer o levantamento de 127 apolices da divida publica federal, uniformizadas, de um conto de réis cada uma e de numeros

115.028 a 115.127 e 115.328 a 115.351, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 11 de setembro de 1924, para garantia das operações cambiais da Sociedade Bancaria do Minho Braga & Comp., Limitada, como medida preliminar são convidados todos os portadores de cambiais, pelas quaes respondem as alludidas apolices, a apresentar esses titulos, nesta inspectoría geral, afim de serem conferidos e devidamente relacionados, para effeito de immediato pagamento que será realizado na praça do Rio de Janeiro pela firma Cunha Osorio & Comp., acima mencionada, o que ora se faz pelo presente edital com o prazo de 90 dias, dentro do qual os interessados deverão apresentar os referidos titulos. Eu, Osorio Lopes, quarto escripturário da Inspectoria Geral dos Bancos, lavrei o presente que vae assignado pelo Sr. inspector geral, em 6 de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove. — Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos. (4.986)

Fiscalização Geral de Loterias

THE SOURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal geral de Loterias, ficam intimadas a comparecer á sede desta repartição, á rua Primeiro de Março n. 42, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste, afim de terem sciencia da multa que lhes foram impostas por infracção da alinea 3 do artigo 42 do Regulamento baixado com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso prohibido nesta Capital), os seguintes infractores: Multados em 200\$000:

Aulos:

N. 237 — Emilio Carlanza, rua do Rosario n. 154.
N. 239 — Eugenio Lossio, rua da Quitanda n. 38.
N. 251 — Domingos Alvares, rua Rodrigo Silva n. 18.
N. 253 — Piedras de Souza, praça Tiradentes n. 66.
N. 259 — Salvador Marzuilo, rua dos Ourives n. 75.
N. 266 — José Caruso, rua do Riachuelo n. 64.
N. 269 — Soares Pinto, rua da Quitanda n. 2.
N. 274 — Angelo Boseolo, edificio da Cantareira (botequim).
N. 277 — Francisco Ferrari, rua Uruguayana n. 103.
N. 283 — Emilio de Avila, rua do Rosario n. 154.
Multados em 400\$000:

Aulos:

N. 233 — Antonio Miceli, rua do Rosario n. 154.
N. 234 — Caruso & Comp., avenida Rio Branco n. 125.
N. 240 — Drumond & Comp., rua Primeiro de Março n. 7.
N. 241 — Siciliano & Comp., rua do Ouvidor n. 181.
N. 242 — Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 79.
N. 247 — José Iorio, avenida Rio Branco n. 105.
N. 252 — Siciliano Scrivano, praça da Republica n. 40.
N. 257 — R. Drumond, avenida Rio Branco n. 59.
N. 258 — Francisco Nunes, rua Uruguayana n. 226.
N. 261 — Modesto Lago, rua Uruguayana n. 174.

N. 262 — Serpa & Comp., avenida Rio Branco n. 157.

N. 263 — Alfredo Reis, rua Marechal Floriano n. 226.

N. 264 — Bruno & Mandarino, largo da Lapa n. 34.

N. 254 — Guilherme Silva, praça da Republica n. 40.

N. 265 — Emilio Bruno, avenida Mem de Sá n. 3.

N. 267 — Agostinho Siciliano, rua Maranguape n. 50.

N. 276 — Bernardino Rosas, rua Uruguayana n. 89.

N. 268 — Luciano Scielano, rua São José n. 32.

N. 271 — Siciliano Giacomo, rua Gonçalves Dias n. 80.

N. 278 — Vicente Conti, avenida Rio Branco n. 98.

N. 279 — Florentino Nery, rua São Pedro n. 101.

N. 280 — J. Figueiredo, rua Ramalho Ortigão n. 15.

Fiscalização Geral de Loterias, 25 de julho de 1929. — O escriptão, Heitor Pereira.

Alfândega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria se faz sciencia aos donos ou consignatarios das mercadorias abaixo relacionadas e descarregadas nos armazens do Cães do Porto, que deverão providenciar os respectivos despachos e consequente retirada desses volumes dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem vendidos em leilão:

ARMAZEM N. 1

E.F.C.B.: contra-marca T.M.C.: 138 peças de ferro, sem numeros.

(Vapor *Bonheur*, de Nova York, em 19 de novembro de 1928 — Manifesto numero 2.046.)

V.C.: 50 saccos, sem numeros.

(Vapor sueco *Valparaiso*, de 28 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 185.)

ARMAZEM N. 6

E.F.I.: 80 peças, sem numeros, a Estrada de Ferro Ilama.

(Vapor *Delfland*, de 7 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.150.)

P.M.P.: Uma caixa, n. 38.603, a Productos Merek & Comp.

(Idem.)

S.H.I.: Cinco caixas, ns. 33 a 37, á ordem.

(Idem.)

P.R.R.: Sete caixas, ns. 1 a 7, ordem H. M. Phillips.

(Vapor *Bakersfield*, de 17 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.247.)

II riscos vermelhos: Duas barras de ferro.

(Vapor *Argentina*, de 14 de março de 1927 — Manifesto n. 431.)

M.B.: 24 latas, ns. 1 a 24, composições para caldeiras, a M. Botelho & Comp.

(Vapor *Linell*, de 23 de maio de 1927 — Manifesto n. 844.)

S.L.: sobre o n. 1.408: 18 fardos, numeros 1 a 18, despacho 139.775, de 1927.

(Vapor *Bayard*, de Oslo, em 23 de maio de 1927 — Manifesto n. 885.)

Sem marca: 14 amarrados de junções, sem numeros.

(Vapor *Groix*, de 2 de junho de 1927 — Manifesto n. 914 — Retorno do vapor *Bongainville*, de 14 de novembro de 1926.)

F. de Siqueira & Comp.: Uma caixa, sem numero.

Vapor *Portuguese Prince*, de 8 de junho de 1927 — Manifesto n. 947.)

Prista & Comp.: Uma caixa, sem numero.

(Vapor *Santarem*, de 20 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 326.)

Sem marca: Um rôlo de arame, sem numero.

Vapor *Comte Alcidio*, de 23 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.368.)

I vermelho: Uma peça de ferro, sem numero.

Vapor *Hilde Hugo Stinnes*, de 8 de outubro de 1924 — Manifesto n. 1.420.)

Salouk — Embaixador do Japão: Uma caixa, sem numero.

Vapor *Mexico Maru*, de 13 de julho de 1925 — Manifesto n. 969.)

Sem marca: Sete tubos, sem numeros.

Vapor *Atalaia*, de 12 de janeiro de 1927 — Manifesto n. 43.)

F.G.C.A.: Uma caixa, n. 2, a Fontes Garcia & Comp.

Vapor *Athem*, de 12 de dezembro de 1927.)

C.N.: Uma caixa n. 6, ao Ministro da Viação.

Vapor *Lipari*, de 7 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.063.)

H.B.: Uma caixa, n. 204, á ordem.

(Idem.)

R.O.: Um pacote, sem numero, a J. Rodrigues.

(Idem.)

Colle: Um tambor, sem numero; não consta.

(Vapor *Dupleix*, de 10 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.333.)

Losango — C.N.N.C.: Duas caixas, ns. 98.430 e 98.431, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

(Idem.)

R. dentro de um losango, 23.424: Uma caixa, numero 1.

R. dentro de um losango, 23.450: Seis caixas ns. 1 a 6, á Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company.

(Vapor *Raphael*, de 16 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.127.)

H.S.C.: Uma caixa, n. 130/1, á ordem.

(Vapor *Ruy Barbosa*, de 9 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 42.)

Otto: Sete caixas, ns. 1 a 7, á ordem.

(Idem.)

W.B.C.: Duas caixas, ns. 9.275 e 9.276, a Borges Cancelli & Comp.

(Idem.)

M.M. dentro de um losango: Uma caixa, n. 1, á ordem.

(Vapor *Somme*, de 30 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 184.)

140 dentro de um triangulo, contra-marca O.C.: Duas caixas, ns. 663 e 664, á ordem.

(Vapor *Wasgenwald*, de 19 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 116.)

C.F.C.L. Cataguazes: Uma caixa, n. 34.529, á Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina.

(Vapor *Thode Fagelund*, de 25 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.892.)

C.N.E.: 17 caixas, ns. 700 a 704, 713 a 716 e 733 a 740, á ordem.

(Vapor *Cabedello*, de 5 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.961.)

D.H.B. 8/13: Uma caixa, n. 626/1, á Auto-Mercantil Brasileira.

(Idem.)

D.J.S.: Uma caixa, n. 1.816, a Domingos Joaquim da Silva.

(Vapor *Iguassú*, de 29 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.911.)

O.C.: Cinco caixas, ns. 3.563 a 3.567, á ordem.

(Vapor *Altmark*, de 7 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.977.)

L.L.: 100 barricas, ns. 1 a 100, á ordem.

(Idem.)

W.M.: Cinco caixas, ns. 1.893-1/5, á ordem.

(Idem.)

J. L. Condé & Comp.: Um engradado, sem numero.

(Vapor *La Coruña*, de 4 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.450.)

L.F.L.C.: Tres caixas, ns. 2.477 a 2.479, vidraria, a Lutz Ferrando & Companhia.

(Idem.)

N.T.C.: Duas caixas, ns. 466 e 467, obras de papel, a Nunes Thomaz & Companhia.

(Idem.)

A.H.R.: Uma caixa, n. 463, á ordem.

(Vapor *Antiochia*, de 14 de abril de 1924 — Manifesto n. 502.)

D.J.B.: Uma caixa, n. 32, artigo de algodão, á ordem.

(Idem.)

D.V.C.: Oito amarrados de junções, sem numeros.

(Idem.)

E.C.: Uma caixa, n. 100, artigo de alpaca, 153 kilos, despacho de Ehrlich & Comp.

(Idem.)

R.N.: Uma caixa, n. 3.027, escovas para dentes, despacho de Naccache & Nasser.

(Idem.)

E.V.K.: 21 caixas, ns. 9.520 a 9.540, artigos alimentares, á ordem.

(Vapor *Wasgenwald*, de 14 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 209.)

H.S.C.: Uma caixa, n. 8.214, a Herm Stoltz & Comp.

(Idem.)

107 dentro de um triangulo, contra-marca E.H.C.: Dez barricas, sem numeros, silicato de sodio, despacho de Miranda Campos & Comp.

(Idem.)

R.A. dentro de um triangulo: Uma caixa, n. 210, agulhas, despacho de Reis Alves & Comp.

(Idem.)

F.B.C. Aliança: Uma caixa, numero 4.143, oxydos de chumbo, de magnesia, etc.

(Vapor *Kennemerland*, de 20 de setembro de 1925 — Manifesto n. 1.276.)

M. 1.627 dentro de um triangulo, contra-marca E.B.: Uma caixa n. 5.477, mercadorias, despacho de Mestre o Blatzé.

(Idem.)

E.M.C.: Duas caixas, ns. 1.029 e 1.030.

(Vapor *Fort de Souville*, em 6 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.368.)

F. Garcia, dentro de um triangulo: Uma caixa, n. 7.360, ferragens, á ordem.

(Idem.)

J.C.M.: Uma caixa, n. 1.101, vidro laminado, despacho de J. C. Miranda.

(Idem.)

C.V.: Cinco caixas, ns. 7.793/97, films virgens, despacho da Directoria de Intendencia da Guerra.

(Vapor *Bongainville*, de 5 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.613.)

C.S.C.: Uma caixa, n. 7.426, productos pharmaceuticos, a Cunha Silveira & Comp.

(Idem.)

D.E.: Dous engradados, ns. 1 e 2.

(Idem.)

E.W.W.: Tres caixas e 1 encapado ns. 1 a 4, á ordem.

(Vapor *Highland Pride*, de 12 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.689.)

V.B.: Duas caixas ns. 1 e 2 papel gallico a Villas Boas & Comp.

(Idem.)

150 dentro de um losango, contra marca CNNO: 17 caixas ns. 1 a 17 a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

(Vapor *Fort de Souville*, de 10 de fevereiro de 1927 — Manifesto numero 260.)

VOCO dentro de um losango, contra marca M.O.J.I.: Uma caixa sem numero; não consta.

(Vapor *Thode Fagelund*, de 2 de junho de 1927 — Manifesto n. 922.)

O.C.: vinte sacos ns. 1 a 20, serra-gem a Ornstein & Comp.

(Vapor *Suecia*, de 20 de junho de 1927 — Manifesto n. 1.020.)

N. 2 dentro de um losango, contra marca R.J.: 48 fardos ns. 101 a 142, 144 a 148 e 150, fenno em folhas, á ordem.

(Vapor *Drechterland*, de 7 de junho de 1927 — Manifesto n. 1.126.)

T.W.C.: Tres caixas sem numeros, a Theodor Wille & Comp.

(Vapor *Trombadour*, de 23 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.229.)

ARMAZEM EXTERNO A

Cavado dentro de um triangulo: 19 caixas a Silva Almeida & Comp.

C.R.&C.: Uma caixa a Carvalho Rocha & Comp.

Sem marca: Uma caixa.

(Vapor *Lipari*, de 7 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.976.)

C.R.&C.: 190 caixas a Carvalho Rocha & Comp.

S.A.C.: 177 caixas a Silva Almeida & Comp.

(Vapor *Ceylan*, de 14 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.021.)

S.A.C.: Uma caixa, retorno do vapor "Ceylan", de 14 de novembro de 1928.

Jota: Duas caixas á ordem.

(Vapor *Pan America*, de 14 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.195.)

AF.F.: Tres caixas á ordem.

(Vapor *Monier*, de 31 de janeiro de 1929.)

Sem marca: Uma caixa, á ordem.

(Vapor *Ipanema*, de 20 de fevereiro de 1929 — Manifesto n. 333.)

D.B.C.: Cinco caixas á ordem.

(Vapor *Canadian Prince*, de 17 de dezembro de 1928 — Manifesto numero 2.220.)

S.A.C.: 50 caixas a Silva Almeida & Comp.

(Vapor *Tintiretro*, de 5 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.958.)

Cavado dentro de um triangulo: Uma caixa.

(Vapor *Siriatowid*, de 8 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.131.)

Cavado, dentro de um triangulo: Uma caixa.

(Vapor *Eubée*, de 21 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.067.)

A.T.D.: Uma caixa sem numero, á ordem.

(Vapor *Almanzora*, de 17 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.208.)

C.R.C.: 75 garrações a Carvalho Rocha & Comp.

(Vapor *Imier*, de 23 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 86.)

Sem marca: Uma caixa.

(Vapor "Andes" de 25 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 120.)

G.P.C.: dentro de um triângulo: Tres caixas, á ordem.

(Vapor "Arlanza", de 10 fevereiro de 1929.)

Sem marca: Uma caixa.

(Vapor "Andalucia", de 26 de fevereiro de 1929.)

(Longos Bello Horizonte: Um garrafão a Avelino Campos & Comp.

(Vapor "Alphard", de 4 de março de 1929 — Manifesto n. 396.)

A.A.B.: Uma caixa.

Ribiano: Uma caixa.

Corte Real: Tres caixas.

C.S.C.: Duas caixas.

C.B.C.I.: Uma caixa.

C.C.C.: Seis caixas.

C.L.C.: Uma caixa.

C.W.H.: 10 caixas.

C.F.: Uma caixa.

C.T.: Tres caixas.

Carapatozo: Uma caixa.

C.W.H.: Uma caixa.

C.C.C.: Uma caixa.

D.S.C.: Uma caixa.

D.K.: Uma caixa.

Dias Almeida: Uma caixa.

E.D.: Uma caixa.

E.T.O.: Uma caixa.

E.B.: Uma caixa.

E.N.: Uma caixa.

Ferreira: Uma caixa.

F.S.C.: Cinco caixas.

F.P.C.: Uma caixa.

F.C.C.: Uma caixa.

Ferreirinha: Uma caixa.

F.H.C.: Uma caixa.

Figueiredo Marinho: Uma caixa.

C.P.C.: Tres caixas.

Crillo: Uma caixa.

H.C.: Uma caixa.

H.M.C.: Uma caixa.

India: Uma caixa.

J.M.Q.C.: Uma caixa.

Jotario: Uma caixa.

J.R.: Uma caixa.

J.M.: Uma caixa.

Ilage: Duas caixas.

M.C.: Duas caixas.

M.B.N.C.: Duas caixas.

M.P.C.: Tres caixas.

M.J.A.C.: Uma caixa.

N.Z.C.: Uma caixa.

P.L.C.: Vinte caixas.

Prila: Duas caixas.

P.L.C.: Uma caixa.

Riba Cruz: Duas caixas.

R.N.: Uma caixa.

S.K.F.: Tres caixas.

S.E.C.: Um cesto.

Torres: Tres caixas.

T.B.C.: Cinco caixas.

V.E.N.: Uma caixa.

D.A.C.: 109 caixas.

C.G.: Um encapado sem numero, á ordem.

(Vapor "Lipari", de 23 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 186.)

A.E.E.: Um decimo e 4 quintos, á ordem.

(Vapor "Ionier", de 23 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 86.)

J.V.S.C.: 70 quintos, á ordem.

(Vapor "Stergerwald", de 29 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.285.)

M.B.G.: Uma caixa sem numero a M. Briz Garcia

(Vapor "Pacone", de 8 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.982.)

C.T.C.: 38 quintos a Carlos Tarreira & Comp.

(Vapor "Alirak", de 3 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.126.)

C.R.C.: Um garrafão a Carvalho Rocha & Comp.

(Vapor "Demerara", de 15 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.201.)

Caminha: 25 quintos á ordem.

(Vapor "Groix", de 7 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 33.)

Sado: 25 quintos a Sá Rodrigues & Comp.

(Idem.)

Oligon: 25 quintos á ordem (Vapor Villa Garcia, de 28 de fevereiro de 1929. Manifesto n. 379.)

RMC: 50 caixas á ordem (Vapor Seteigewald, de 29 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.285.)

CTC: 38 quintos a Carlos Taveira & Companhia (Vapor Mirack, de 3 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.126.)

TBC: Um decimo a Teixeira Borges & Comp. (Vapor Amiral Sallandrouze, de Lamournaix, de 13 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.811.)

Pinfer: 20 quintos á ordem (Vapor Tunisier, de 30 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.499.)

MC: 25 quintos á ordem (Vapor Seinois, de 6 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.197.)

SAC: 159 caixas a Silva Almeida & Comp. (Vapor Elmland, de 24 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.258.)

BC: Um quinto, á ordem (Vapor Martha Washington, de 27 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.687.)

ARMAZEM 18

GCWC 1.628: Uma caixa n. 9.626/1, á ordem (Vapor Avila, de 4 de janeiro de 1929. Manifesto n. 21.)

MM dentro de um losango: Uma caixa n. 1, á ordem (Idem.)

SSD dentro de dous triângulo: Uma caixa n. 3.295, á ordem (Idem.)

S dentro de um triângulo: Uma caixa n. 4, á ordem (Idem.)

NNC: Uma caixa n. 1.181/7, á ordem (Vapor Monte Sarmiento, de 18 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.223.)

300 dentro de um triângulo; contra marca B P: Uma caixa sem numero, á ordem (Vapor Almanzora, de 14 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.208.)

CV: 8 caixas ns. 19.869 a 19.876, á ordem (Vapor Belvedere, de 29 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.288.)

CK: Uma caixa n. 486, á ordem (Vapor Sierra Cordoba, de 19 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.237.)

EFCB Stahlunion: Uma caixa e onze róis encapados ns. 415 12 e 1 a 11, á ordem (Idem.)

TA: Uma caixa n. 3.848, á ordem (Vapor Zeelandia, de 17 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.213.)

BB: Duas caixas ns. 7 e 8, á ordem (Vapor Massilia, de 20 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.241.)

GGs: Uma caixa n. 20, á ordem (Idem.)

Araujo: Uma caixa n. 22.309, á ordem (Idem.) Vapor Cap Norte, de 3 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.118.)

CP: Uma caixa n. 35, á ordem (Vapor Valdivia, de 26 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.177.)

OC: Quatro caixas ns. 183 a 186, á ordem (Idem.)

Algovia dentro de um quadrado: Seis fardos ns. 136 a 141, á Fabrica Nacional Algovia (Vapor Kakata, de 31 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.296.)

Idem: Um fardo n. 143, á mesma (Idem.)

Glama: Duas caixas ns. 355 e 356, á ordem (Idem.)

J M sobre o n. 202: Duas caixas numeros 146 e 147, á ordem (Idem.)

641 dentro de um triângulo: Duas caixas ns. 446 e 447 á ordem (Idem.)

AIS: Uma caixa n. 44, á ordem.

CGA: Uma caixa n. 35, á ordem.

GGSS: Duas caixas ns. 5.878 e 5.879, á ordem.

JLC: Tres caixas e 1 fardo ns. 6.798, 6.799, 3.142 e 3.282, á J. Lougins & Companhia.

KIC: Uma caixa n. 7.252 ao Banco Francez e Italiano.

MC: Tres caixas ns. 18 a 20, á ordem.

MI: Uma caixa n. 325, á ordem.

ME contra marca C dentro de um losango: Duas caixas ns. 3.552/53, a Edwis & Companhia.

31 dentro de um triângulo: Uma caixa n. 113, á ordem.

306 dentro de um triângulo, contra marca C: Uma caixa n. 512, á ordem.

N L: Uma caixa n. 22, á ordem.

352 dentro de um triângulo, contra marca C: Uma caixa n. 68, á ordem.

PL: Quatro caixas ns. 449 a 452, á ordem.

S dentro de um losango, contra marca AGSB: Um encapado n. 5.970, á ordem (Vapor Almanzora, de 14 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.208.)

Silmeida dentro de um quadrado: Uma caixa n. 377 (Vapor Alcantara, de 19 de fevereiro de 1927. Manifesto numero 461.)

Primeiras installações Radio Telegraficas: Um engradado n. W 1.230, valvula sem fio (Vapor Highland Loch, de 29 de março de 1927. Manifesto numero 516.)

KNS: Tres róis encapados sem numeros (Carga pertencente ao vapor Baron Bayens, de 20 de janeiro de 1927. vinda pelo vapor Lutetia, de 16 de abril de 1927.)

SL: Uma caixa n. 66, a Georges Ducase (Vapor Massilia, de 30 de abril de 1927. Manifesto n. 711.)

W dentro de um losango, contra marca TC: Uma caixa n. 12, á ordem (Vapor Desna, de 5 de maio de 1927. Manifesto n. 733.)

Peckolt: Duas caixas ns. 53.503 e 53.505 productos chimicos a Oswaldo Peckolt (Vapor Orania, de 30 de maio de 1927. Manifesto n. 889.)

Rodriguez: Uma caixa n. 1 A: a Rodrigues Hidalgo & Comp. (Vapor Pan America, de 28 de setembro de 1927. Manifesto n. 1.581.)

JG: Duas barricas ns. 95.075 e 95.077 á Companhia de Anilinas Limitada (Vapor Gelria, de 3 de outubro de 1927. Manifesto n. 1.651.)

Premark, dentro de um losango: Uma caixa n. 25, a Preece & Mattos (Vapor Highland Laddie, de 8 de outubro de 1927. Manifesto n. 1.875.)

Liberato: Uma caixa n. 15.465, á ordem (Vapor Pincio, de 16 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.931.)

A. Castell & Comp.: Uma caixa numero 1, verniz, aos mesmos (Vapor Arandora, de 21 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.951.)

Austral, contra marca V B: Tres barras de chumbo á Vieira Santos (Idem.)

L Raulins: Um encapado sem numero, amostras de fibra de seda á L. Raulino & Companhia.

L: Uma caixa n. 8, borra em obra, despachado de Arnaldo J. Rodrigues

(Vapor *Quessant*, de 28 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 358.)

Blue Star Line: Uma caixa sem numero, contendo brochuras (Vapor *Hightland Rover*, de 18 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 236.)

Molina: Uma caixa n. 3.208, artigos sobre vidros, despachado de J. Molina (Vapor *Lipari*, de 10 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 259.)

93: Uma caixa n. 32 (Vapor *Darre*, de 7 de abril de 1927.)

OM: Uma caixa n. 1.710, impressos a Oliveira Maia & Comp. (Vapor *Belle Isle*, de 21 de janeiro de 1927. Manifesto n. 119.)

D.D.C.: Uma caixa n. 1, papel pintado a David & Comp.

Vapor *Aurigny*, de 15 de janeiro de 1927 — Manifesto n. 93.)

Teixeira: Uma caixa n. 6.119, especialidades pharmaceuticas, a Garcia Lima & Comp.

(Idem.)
L. B. A.: Uma caixa n. 556, roupa branca, a Luiz de Brito.

Vapor *Massilia*, de 3 de janeiro de 1927 — Manifesto n. 11.)

Marcos Balach: Uma caixa sem numero.

(Vapor *Quessant*, de 29 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.777.)

M. M.: Uma caixa n. 23 — não consta com este numero.

(Vapor *Reina Victoria Eugenia*, de 3 de novembro de 1926 — Manifesto numero 1.626.)

P. S.: Um rolo encapado n. 8.819.

(Vapor *Belle Isle*, de 23 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.571.)

V. C.: Duas caixas ns. 732 e 733, amostras, frutas, a E. M. Veiga & Comp.

(Idem.)
Pacheco: Uma caixa n. 6.167, drogas, a J. M. Pacheco.

(Vapor *Aurigny*, de 18 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.554.)

R. G.: Uma caixa n. 2.071 — não consta.

(Vapor *Desirade*, de 9 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.498.)

Toloco para I. R. Alba: Uma caixa n. 3, pertences para banheiros, desp. de Industrias Reunidas Alba.

(Vapor *American Legion*, de 24 de setembro de 1925 — Manifesto numero 1.417.)

P. S.: Um rolo encapado n. 1.041.

(Vapor *Eubée*, de 13 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.352.)

E. F. C. B., contra marca A. V. C.: Um fardo n. 377, carga do vapor *Ravenaar*, de 13 de março de 1926.

(Vapor *Quessant*, de 6 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.316.)

A. B., dentro de um losango: Uma caixa sem numero, a Arnold Baios.

(Vapor *Audes*, de 27 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.257.)

M. P. C.: Uma caixa n. 263; com esta numeração não consta do manifesto.

(Vapor *Flandria*, de 9 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.170.)

Sem marca: Um pacote n. 4.301, amostras a E. Phillips.

(Idem.)

E. P. F.: Uma caixa n. 8.145, productos chimicos, a A. G. Larrat.

(Vapor *Quessant*, de 10 de maio de 1926 — Manifesto n. 681.)

Sem marca: Uma caixa n. 9.851; não consta.

(Vapor *Roedie*, de 27 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.488.)

A. L.: Uma caixa sem numero.

(Vapor *Groir*, de 6 de setembro de 1925 — Manifesto n. 1.203.)

Jacques Sanches de Lagoretti: Um pacote sem numero.

(Idem.)

V. V.: Uma caixa n. 1, amostras, consignatario illegivel.

(Vapor *Zealandia*, de 3 de novembro de 1924 — Manifesto n. 1.566.)

M. F.: Uma caixa n. 153, tecidos para gravatas, despacho n. 115.227, de 1924.

(Vapor *Massilia*, de 24 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.517.)

Cyrillo de Souza: Dois pacotes sem numeros, amostras.

(Idem.)

F. da S. H.: Duas caixas ns. 2.370 e 2.371, herbas.

(Vapor *Pincio*, de 25 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.214.)

F. S. I. Porto Alegre: Uma caixa n. 2.026, amendoas, á ordem.

(Vapor *Duca Deggli Abruzzi*, de 9 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.129.)

Sem marca: Uma mala, sem numero, não consta.

(Idem.)

J. B. C.: Uma caixa n. 179, não consta.

(Vapor *Crefeld*, de 25 de março de 1924 — Manifesto n. 414.)

R. F. M.: Uma caixa n. 4, arame para padeiro, a Flour Mills Ltd.

(Vapor *Araguaya*, de 30 de dezembro de 1925.)

DEPOSITO DE MATERIAES PESADOS

Sem marca: Vinte e cinco trilhos.

Sem marca: Quinze trilhos.

Sem marca: Ferro gusa, pesando 1.005 kilos.

(Vapores ignorados.)

E. F. C. B., contra marca C. M. M. C.: Quatorze pecas e 16 tubos.

(Vapor *Zuldist*, de 7 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.013.)

I. Vermelho, A. D.: Sessenta e seis cantoneiras, sem numeros.

(Vapor *Argentina*, de 14 de março de 1927 — Manifesto n. 131.)

I verde, I branco Hime: Oito cantoneiras, sem numeros.

(Vapor *Ionier*, de 2 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.861.)

III Brancos: Sessenta barras sem numeros.

(Vapor *Denderah*, de 11 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.894.)

D. 7.225: Quatro blocos ns. 527, 571, 675 e 709, a F. Silva & Comp.

(Vapor *Guarujá*, de 21 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.132.)

S. C.: Tres blocos ns. 7653, 7.694 e 7.599, a F. Silva & Comp.

(Vapor *Dupleix*, de 10 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.080.)

I azul: 55 barras sem numeros.

(Vapor *Niederwald*, de 14 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.062.)

I azul: 50.540 kilos de ferro gusa.

(Vapor *Strathkone*, de 25 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.127.)

I branco: Quatro barras sem numeros.

(Vapor *Amiral Rigault de Genouville*, de 10 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.389.)

Davol: 523 amarrados de tubos, sem numeros.

(Vapor *Laplace*, de 25 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.475.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1929. — *Genciano Wanderley*, escripturario.

DECISÕES

Consta deste processo que o sargento da policia desta alfandega, Alfredo da Oliveira Costa e guarda Fructuoso Mendes, auxiliados pelos guardas Parmenio Oliveira, Appiacaz Lins, Edmundo Caldas, remador Alfredo Campos e chauffeur Bernardino Vargas, em serviço de fiscalização no vapor italiano *Giulio Cesare*, em 7 de abril ultimo, apprehenderam, em poder de um individuo que logrou evadir-se, a mercadoria descripta no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 ainda de abril ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliata e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1:1188, no valor commercial de 5:590\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando de *cei* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores sargento Alfredo de Oliveira Costa e guarda Fructuoso Mendes e aos seus auxiliares, guardas Parmenio Oliveira, Appiacaz Lins, Edmundo Caldas, remador Alfredo Campos e chauffeur Bernardino Vargas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo remador Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no vapor americano *Western World*, em 22 de fevereiro ultimo, apprehendeu, occultas no alojamento dos marinheiros, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 6 de abril seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho

de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 447\$040, no valor commercial de 1:712\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado e ao seu auxiliar, marinho Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento Antenor do Amaral e pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no vapor francez *Florida*, em 4 de abril ultimo, apprehendeu, occultas em um camarote de passageiro, de segunda classe, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls. 5.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 16 ainda do mez de abril, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 163\$480, no valor commercial de 2:230\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxi-

liares, sargento Antenor do Amaral, marinheiros Maximino Carlos dos Santos e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o Sr. delegado do 2º Districto Policial, José Silvestre Machado, auxiliado pelo commissario Djalma Braga e investigador Diocleciano Raymundo Nogueira, em serviço de fiscalização, no dia 9 do agosto de 1928, occultas no segundo andar, apprehendeu, em busca effectuada no predio de n. 13 da rua Conselheiro Saraiva, em virtude de denuncia recebida, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 8 de dezembro do mesmo anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1:282\$200, no valor commercial de 3:512\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, delegado policial, José Silvestre Machado, e aos seus auxiliares, commissario Djalma Braga e investigador Diocleciano Raymundo Nogueira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o guarda desta alfandega, Odilon Olympio Vital, em serviço de fiscalização, no armazem n. 17 do Cães do Porto, em 14 de março ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 6 de abril seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 9\$870, no valor commercial de 159\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Odilon Olympio Vital; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o guarda-mór, interino, Dr. Amarello de Noronha, e o seu ajudante Annibal Nunes Pires, auxiliados pelo guarda Odilon Vital, motorista Manoel Pedro Guimarães, e marinho Argemiro de Pinna Lobo e Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no vapor americano *Pau America*, em 5 de abril ultimo, apprehenderam, occulta nas anteparas de um camarote vazio, a mercadoria descripta no termo de classificação e avaliação de fls. 5 a 10.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 10 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 16 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 3:603\$600, no valor commercial de 25:056\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado

com o de n. 360 da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda-mór, Dr. Amâncio de Noronha e o seu ajudante, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guarda Odilon Vital, motorista Manoel Pedro Guimarães e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos guardas Moacyr Cordeiro e Gentil Alves Carneiro, e marinheiros José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo, em serviço de fiscalização, no vapor americano "Walter D. Munson", em 2 de abril ultimo, apprehendeu, occulta no alojamento, dos loquistas, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 5.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 16 ainda de abril ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 176\$100, no valor commercial de 720\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guardas Moacyr Cordeiro e Gentil Alves Carneiro, e marinheiros José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta repartição, Joaquim Benedicto do Sacramento, em serviço de fiscalização, no Gás do Porto, em 1 de março ultimo, apprehendeu, occulta entre caixas de estragens na plataforma do armazem n. 18, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 15\$810, no valor commercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os fiscaes da Companhia Brasileira de Portos, Alfredo Calazans e Simmaco Formichella, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Gás do Porto, em 14 de outubro de 1928, apprehenderam, de dois individuos que lograram evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 7 verso.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de novembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 19 de janeiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 21\$400, no valor commercial de 21\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, fiscaes da Companhia Brasileira de Portos, Alfredo Calazans e Simmaco Formichella; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas da Ponceia Aduaneira desta alfandega, Secundino Fontes e Lennhoff de Brito, em serviço de fiscalização, no vapor inglez "Vauban", em 5 de março ultimo, apprehenderam, em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$560, no valor commercial de 440\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta alfandega, Secundino Fontes e Lennhoff de Brito; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos guardas Odilon Vital, Thimoteo José de Lima e João Alves Barcellos e pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor americano "American Legion", em 8 de março ultimo, apprehen-

deu, occultas no mesmo vapor, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls. 5.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1:409\$550, no valor commercial de 11:168\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guardas Odilon Vital, Thimotheo José de Lima e João Alves Barcellos e marinheiro Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Ananias Prudente de Araujo e João Gonçalves das Neves, em serviço de fiscalização, no posto n. 2 da Praça Mauá, em 15 de abril ultimo, apprehenderam, em poder de dous individuos que lograram evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 19 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 16 de maio seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 57\$800, no valor commercial de 112\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, do ar-

tigo 630, § da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta alfandega, Ananias Prudente de Araujo e João Gonçalves das Neves; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Deusdedit Serôa da Motta, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazens n. 9 e 10, em 14 de setembro de 1928, apprehendeu de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria descripta no termo de classificação e avaliação de fls. 4 verso.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 19 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 18 de dezembro do mesmo anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada, a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de \$300 no valor commercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Deusdedit Serôa da Motta; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda João Gonçalves das Neves, machinista Antonio Pereira Ramos e marinheiro Lourival Feliciano dos Santos, em serviço de fiscalização, no vapor italiano "Duilio", em 15 de abril ultimo, apprehenderam, occultas no mesmo vapor, as mercadorias descriptas no ter-

mo de classificação e avaliação de folhas 5.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 16 de maio seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 247\$590, no valor commercial de 1:083\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guarda João Gonçalves das Neves, machinista Antonio Pereira Ramos e marinheiro Lourival Feliciano dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento aduaneiro, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda, Octacilio Tinoco, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 11 de janeiro ultimo, apprehendeu a mercadoria descripta no termo de classificação e avaliação de folhas 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 17 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 10 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 16\$000, valor commercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e ao seu auxiliar, guarda Octacilio Tinoco; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega, Carlos Pedro Fernando Moraes e Manoel E. Dias, em serviço de fiscalização, no vapor francês "Groix", em 8 de janeiro ultimo, apprehenderam de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 19 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 10 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas, e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 4\$870 no valor commercial de 20\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta Alfandega, Carlos Pedro Fernando Moraes e Manoel E. Dias, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Jardelino de Souza Azevedo, em serviço de fiscalização, no posto fiscal entre os armazens ns. 15 e 16, em 17 de fevereiro ultimo, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercaderia descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2 de março seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercaderia afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de março referido, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercaderia, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1\$860, no valor commercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercaderia vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo ajudante de mecânico Antonio Ramos e pelos marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Cantuaria Guimaraes", em 24 de abril ultimo, apprehendeu, occultas sob colchões de camarotes, varios de passageiros, as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de fls. 6 e 7.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercaderia afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 16 de maio seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercaderia, verificou-se estar sujeita aos direitos de 200\$130, no valor commercial de 1:095\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adju-

dica-lo-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, ajudante de mecânico Antonio Ramos e marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelos guardas Lourival Barbosa e Edgard Amarante e pelos remadores Alfredo Campos e João Evangelista dos Santos e guarda do cães do porto Januario de Britto, em serviço de fiscalização, no posto existente entre os armazens 17 e 18, em 11 de março ultimo, apprehendeu, de varios estivadores que conseguiram evadir-se, a mercaderia descrita no termo de classificação e avaliação de folhas 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 15 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercaderia, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercaderia, verificou-se estar sujeita aos direitos de 392\$, no valor commercial de 1:100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercaderia vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento Tito Livio de Sant'Anna, e aos seus auxiliares, guardas Lourival Barbosa e Edgard Amarante, e remadores Alfredo Campos e João Evangelista, e guarda do cães Januario Britto; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega Alvaro Miranda, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazens ns. 8 e 9, em 1 de dezembro ultimo, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se,

as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de folhas 4 v.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 6 de dezembro referido, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 18 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 4\$946, no valor commercial de 10\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega Alvaro Miranda; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega Odilon Francisco Caldas, em serviço de fiscalização, no vapor alemão "Sierra Morena", em 23 de junho de 1927, apprehendeu, em poder de um passageiro que conseguia evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de folhas 7 e 7 verso.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de março deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 62\$, no valor commercial de 620\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da Polícia Aduaneira desta Alfandega Odilon Francisco Caldas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Tito Livio de Sant'Anna, em companhia dos guardas Carlos Francisco de Avellar, Appiaçaz, Pimenteira Lins e Joaquim de Mattos, auxiliados pelo remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazens ns. 17 e 18, em 18 de março ultimo, apprehenderam, de dois estivadores que conseguiram evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 87\$789, no valor commercial de 150\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores, sargento Tito Livio de Sant'Anna e guardas Carlos Francisco de Avellar, Appiaçaz Pimenteira Lins e Joaquim de Mattos, e ao seu auxiliar, remador Alfredo Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Frederico G. Ferreira e Odilon Francisco Caldas, em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazens 14 e 15, em 6 de novembro de 1928, ap-

prehenderam, de um individuo que conseguia evadir-se, a mercadoria descrita no laudo de classificação e avaliação de fls. 4 v.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 10 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 13 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 9\$600, no valor commercial de 16\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta Alfandega, Frederico G. Ferreira e Odilon Francisco Caldas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes, Pires, auxiliado pelos guardas Odilon Vital e Waldemar Lopes de Almeida, e marinheiro Lindonor Pereira Rampos, em serviço de fiscalização no vapor americano *America Legion*, em 8 de março ultimo, apprehendeu, occultas, sob uns ganchos na proa do mesmo vapor, as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de fls. 4 e 5.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 24 ainda de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 89\$880, no valor commercial de 4:896\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-

vi do disposto no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas combinado com o de n. 360 da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão precedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensor ajudante de guarda-mór Aníbal Nunes Pires, e aos seus auxiliares guardas Odilon Vital e Waldemar Lopes de Almeida e remador Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandegas e Mesas de Rendas, combi-
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de
julho de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade de Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ENCADERNACÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta repartição, propostas para fornecimento de artigos de expediente e encadernação, no corrente anno, a esta repartição a Delegação do Tribunal de Contas e Contadoria Seccional, juntas a este ministerio.

O edital contendo as condições e a relação dos objectos foi publicado no *Diário Official* do dia 19 e com correções no do dia 21 deste mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 23 de julho de 1929. — O secretario do Conselho Economico, *Augusto Elysin de Souza*, 1º official.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Faço saber ao senhor capitão Octavio Muniz Guimarães, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao quartel desta unidade, sob pena de deserção, na forma do artigo 117 e numeros do Código Penal Militar e ser processado de accordo com o artigo 255, do Código de Justiça Militar.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 18 de julho de 1929. — *João Baptista Mascarenhas de Moraes*, tenente-coronel comandante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, ao gabinete da Sub-Directoria da 2ª Divisão desta via-ferrea, afim de juntar documentos provando que, além do tempo de serviço apurado nesta estrada, conta outro período em repartição estranha, que completa o total indicado em sua petição, datada de 5 de novembro de 1928, solicitando ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a sua aposentadoria, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não atendida ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego. (Proc. L. 209.58.28-L.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XIX

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1929

Tendo sido excluidos pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, os artigos constantes da relação abaixo, em vista de seus preços excederem de 10 % aos correntes da praça, estando assim em desacordo com o disposto no art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, de ordem do Sr. director, fica convocada nova concorrência para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, cujas normas obedecem rigorosa-

mente ás exigências das clausulas dos editaes das concorrências permanentes realizadas nesta Estrada em 20 de dezembro de 1928 e 8 de fevereiro ultimo, publicados, respectivamente no *Diário Official* de 8 de dezembro do anno proximo passado, ás paginas 25.940 a 25.944 e 26 de janeiro ultimo, á pagina 2.069, salvo quanto á caução estabelecida na clausula 3ª dos referidos editaes, que serão dispensados os que já a fizeram para as mencionadas concorrências de numeros I e V, e de duzentos mil réis (200\$) para os demais interessados que não estejam nas condições previstas neste edital.

Os materiaes em questão, são os que foram alterados pelos concorrentes inscriptos, na forma do art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Relação do material a que se refere a concorrência permanente:

1. Arame de ferro galvanizado, kilo.
2. Arame de cobre, kilo.
3. Acido muriatico, litro.
4. Balmazes de cobre, kilo.
5. Barbante em chicote, kilo.
6. Carburato de 7 x 15, procedente da Friburgo, kilo.
7. Cobre para fundição, kilo.
8. Cera virgem de primeira qualidade, kilo.
9. Mangueira de lona e borracha de 3", metro.
10. Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.
11. Sôda caustica, kilo.
12. Tubo de cobre de 3,8", kilo.
13. Zarcão de primeira qualidade, kilo.
14. Zinco para fundição, kilo.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almojarifado, 16 de julho de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. XVII

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA NESTA ESTRADA EM 22 DE JULHO DE 1929, SOBRE REPARAÇÃO DE QUATRO EIXOS DE LOCOMOTIVA CREMALHEIRA

Especie do material	Preços offerecidos		Preços offerecidos em concorrência anterior
	Comparhia Mineração e Metallurgica Brasil	M. S. Lino	
Reparação de quatro eixos de locomotiva de cremalheira, de accôrdo com as especificações da clausula 12ª do edital.	(x) 1:900\$000	2:230\$000	3:950\$000

Observação — O material a que se refere o presente quadro, assim como os seus respectivos preços, estão sujeitos ainda ao respectivo julgamento.

O preço assignalado com (x) é o menor.

Estrada de Ferro Therezopolis, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, secretario da commissão.

A commissão: *Edmundo de Almeida Monte*, director e presidente. — *Armando Coelho de Carvalho*, contador. — *Harold Chrockatt de Sá*, almojarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PERMANENTE NÚMERO 3, PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA MELHORAMENTOS DE LINHA NOS PANTANOS DE MATO GROSSO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.061, de 10 de junho de 1929, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 8 de agosto de 1929, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscrição para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital numero 3, de 16 de julho corrente, publicado á pagina n. 15.895 e seguintes do *Diário Official da União* do dia 20 do mesmo mez.

Baurú, 23 de julho de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PERMANENTE NÚMERO 4, PARA O FORNECIMENTO DE POSTES, FIOS E ACESSÓRIOS PARA AS LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.061, de 17 de junho de 1929, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 8 de agosto de 1929, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscrição para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital numero 4, de 16 de julho corrente, publicado á pagina n. 15.891 e seguintes do *Diário Official da União* do dia 20 do mesmo mez.

Baurú, 23 de julho de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PERMANENTE NÚMERO 5, PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, APPARÉLIOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA AS OFFICINAS E ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.061, de 17 de junho de 1929, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 8 de agosto de 1929, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscrição para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital numero 5, de 16 de julho corrente, publicado á pagina n. 15.826 e seguintes do *Diário Official da União* do dia 20 do mesmo mez, observada a seguinte correção:

A pagina n. 15.897, item 28 da primeira columna, onde está:

"Serras circulares para cortar ferro em frio, com dentes de aço rapido, possícos, diametro de 18", espessura 115" e furo de accordo com o desenho, folha."

Leia-se:

"Serras circulares para cortar ferro em frio, com dentes de aço rapido, possícos, diametro de 18", espessura 114" e furo de accordo com o desenho, folha."

Baurú, 23 de julho de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PERMANENTE NÚMERO 6, PARA O FORNECIMENTO DE ANOS E RODEIROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.061, de 17 de junho de

1929, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 8 de agosto de 1929, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscrição para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital numero 6, de 16 de julho corrente, publicado á pagina n. 15.897 e seguintes do *Diário Official da União* do dia 20 do mesmo mez.

Baurú, 23 de julho de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, convidado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, o auxiliar da Sub-directoria de Contabilidade, Francisco Ferreira de Castro Netto, afim de receber o officio de apresentação ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo submissão a inspecção de saude para a licença que requereu em 2 do corrente, vespertina data em que incorreria na pena de dispensa por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929. — *David Le Masson*, chefe do gabinete.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Ribeirão das Almas, actual Registro, neste Estado, Eugenio Paquier, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 55\$880 (cincoenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis), alcançado apurado no processo de tomada de contas do mesmo ex-agente, relativas ao periodo de 15 de agosto de 1920 a 15 de abril de 1925, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo do Tribunal da Contas, datado de 20 de março do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Administração dos Correios de São Paulo, 22 de julho de 1929. — O administrador, *Domingos de Magalhães*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 329 da rua Elias da Silva, Sr. Delphin Pereira de Azevedo Bouças, a vir cumprir a intimação para concerto do chuveiro.

Seção de Expediente, 17 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Maxwell ns. 181 e 181, 40\$221.

Proprietario, rua Uruguay n. 496, 17\$020.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 65, 40\$278.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Barão de Mesquita x Castro Barbosa, 13\$432.

Proprietario, rua Rufino de Azevedo n. 11, 11\$310.

Proprietario, rua Conselheiro Costa Pereira n. 127, 6\$152.

Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 55, 11\$186.

Proprietario, rua Vianna Drummond n. 25, 4\$772.

Proprietario, Estrada Nova da Tijuca n. 1.512, 5\$497.

Société Anonyme du Gaz, rua Hypopolito da Costa n. 58, 16\$134.

Proprietario, rua Alzira Brandão numero 107, 11\$316.

Proprietario, rua Babylonia n. 45, casa 11, 6\$101.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 11021, 6\$670.

Proprietario, rua Paula Brito n. 49, 6\$670.

Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 292, 7\$532.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 364, 2\$385.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 255, 2\$385.

Proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 243, 18\$658.

Proprietario, rua Farnese n. 99, réis 138728.

Proprietario, rua Maurity n. 67, réis 20\$930.

Proprietario, ladeira Pedro Antonio n. 17, 14\$907.

Light and Power Co., Limited, avenida Passos n. 121, 17\$446.

Proprietario, rua General Camara numero 24, 20\$971.

Société Anonyme du Gaz, rua do Mercado n. 12, 18\$765.

Companhia Telephonica Brasileira Brasileira, rua do Costa c/L, 50, 61 e 56, 118\$015.

Proprietario, avenida Mem de Sá numero 77, 12\$731.

Companhia Telephonica Brasileira, rua da Quitanda n. 126, 6\$900.

Proprietario, rua João Caetano n. 21, 14\$046.

João Nepomuceno Costa, rua Visconde da Gavea n. 28, 21\$695.

João Nepomuceno Costa, rua Visconde da Gavea n. 28, 19\$090.

Société Anonyme du Gaz, rua do Costa n. 33, 16\$301.

Proprietario, rua Visconde de Inhaúma n. 49, 17\$908.

Luiz de Freitas Viegas, rua da Misericórdia n. 2, 9\$013.

Antonio Gonçalves, rua Alvarés de Azevedo n. 39, 10\$271.

Julio Moreira Silva Lima, avenida Amaro Cavalcanti n. 379, 28\$549.

Joaquim Moreira Vidal, avenida Suburbana n. 2.621, casas I e VI, 16\$745.

Raphael Fróes Domingos, rua Borges Monteiro n. 123, 12\$906.

José Manoel da C. Bastos, rua Guineza n. 89, 14\$274.

Gualberto de Azevedo, rua Eulina Ribeiro n. 12, 3\$728.

Manoel Paula da Silva, rua Iguaçu n. 50, 12\$073.

Antonio Maria Rodrigues, rua Oliveira de Andrade n. 93, 16\$249.

União Este Brasileira, rua Silva n. Souza n. 124, 8\$336.

Fernando Alves da Silva, rua Cincó n. 14, Ramos, 10\$750.

Fortunato Pereira de Andrade, rua V. n. 3, Villa Boa Vista, 10\$750.

Antonio de Oliveira, rua Lisboa numero 145, casas I e II, 11\$220.

Antonio Ventura, rua Cisplatina numero 45, Villa Santa Cecilia, 12\$847.

- Felício Zangrandu, rua Ua n. 52, Villa Emma, 12\$075.
- José Costa Guimarães, rua B n. 22, 12\$280.
- Manoel Rego Andrade, rua I n. 62, Penha, 18\$244.
- Eduardo Gonzave Morleo, Caminho Itararé ns. 16 e 20, casas de I a XII, com entrada pelo n. 18, 22\$562.
- Antonio Duarte Rocha, rua das Andorinhas n. 45, 7\$258.
- Pedro de Alcantara Feitosa, rua Quatro n. 155, Parque Celeste, 8\$914.
- Augusto Fernandes Notario, rua Aurora n. 4, 10\$754.
- José Fernandes, rua Milton n. 89, réis 6\$027.
- Antonio Mourão Ennes, rua Evangelina n. 59, 16\$330.
- João de Oliveira, rua Quatro n. 75, Irajá, 12\$075.
- Annibal Antonio de Moraes, rua Guaporé n. A-2, 23\$289.
- João José Conceição, rua Dr. Adolpho Bergamini n. 49, 9\$374.
- Proprietario, rua Marquez de Valença n. 441, 37\$720.
- Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 527, 4\$255.
- Proprietario, rua Sá Vianna n. 25, 13\$570.
- Proprietario, rua Sá Vianna n. 68, 6\$785.
- Proprietario, rua B. de Bom Retiro n. 119, 15\$176.
- Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 245, 8\$912.
- Proprietario, rua Maria Amalia numero 165, 3\$335.
- Proprietario, rua Pinto Guedes numero 149, 7\$015.
- Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita e f ns. 923, 1.013, réis 7\$458.
- Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 147, 6\$900.
- Proprietario, rua Visconde de Figueiredo n. 66, 46\$966.
- Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 982, 4\$255.
- Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 4141, 4\$255.
- Proprietario, rua Mario Alencar numero 71, 4\$255.
- Proprietario, rua 18 de Outubro numero 61, 6\$382.
- Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 489, 26\$216.
- Joaquim Pereira, rua Real Grandeza n. 118, casas I a VII, 56\$872.
- Leonel Gonzaga, praça Raul Guedes n. 2 e Irineu Marinho n. 26, 34\$854.
- Arthur Leslie Small, rua Redemptor n. 416, 69\$000.
- José Juliano Wanzolini, rua 4 de Setembro n. 136, 169\$242.
- Manoel Fernandes Lopes, estrada D. Castorina n. 458, casas I a IV, 31\$625.
- Dolabella Portella C., Rua Saint Roman n. 178, 32\$852.
- Oswaldo da Costa Silva, rua Miguel Braga n. 37, 9\$545.
- João Alfredo Laender, rua Candido Caffee n. 38, 97\$548.
- Gaspar José de Barros, rua Mundo Novo ns. 104 e 106, 23\$096.
- Agapito Vaz Salheiro, rua Souza Lima n. 83, 43\$972.
- Helena Vaughan Bandeira, avenida Vieira Souto n. 474, 12\$827.
- Pedro Telles da R. Faria, praça do Flamengo n. 314, 53\$957.
- Dr. Dyonisio Silveira, rua Copacabana n. 988 A, 60\$145.
- Mario Jansen de Faria, rua Nascimento Silva n. 283, 27\$562.
- Francisco A. Gomes Costa, avenida Pasteur n. 395, 197\$532.
- Edmundo Bargante, rua Santa Clara n. 148, casas VIII, IX, X, 54\$697.
- Plácido Martins, praça do Botafogo numero 68, 65\$780.
- Arlindo Barroso, rua Paula Freitas n. 62, casas I, II, III, IV, 160\$848.
- Godofredo Wollmanstetter, rua 16 de Novembro n. 35, 17\$082.
- Castro Simon E. Ramirez, rua 16 de Novembro n. 60, 17\$082.
- Abel R. Costa e Pedro L. Spyer, rua Xavier da Silveira n. 117, 30\$738.
- João Antonio de A. Gonzaga Jr., rua Eduardo Guinle n. 51, 9\$545.
- Eurico C. de Oliveira, rua Professor Gabizo n. 209, 61\$065.
- Victorino Fernandes Carvalho, rua D. n. 76, 12\$560.
- José do Valle Moraes, rua Japurá numero 75, 12\$474.
- Jorge H. Moller e outro, rua Clarisse Indio do Brasil n. 3, 40\$723.
- Joaquim Pontes, rua Barrozo n. 263, 110\$101.
- General Clodoaldo Fonseca, rua 12 de Maio n. 20, 189\$300.
- Alfredo Barradas, rua Humaytá numero 264, 49\$666.
- Rosa Teixeira de Mello, rua Macedo Sobrinho n. 2, 16\$510.
- Proprietario, rua Real Grandeza numero 226, 16\$540.
- Maria Araujo de Mattos, rua dos Oitis n. 65, 7\$397.
- Proprietario, rua Miguel Peretra numero 89, 9\$127.
- Proprietario, rua Farani n. 79, réis 21\$054.
- Light and Power, rua Marquez de Abrantes n. 75, 15\$480.
- João Miranda, rua 12 de Maio n. 67, 11\$537.
- Hilton Lima da Fonseca, rua Pinheiro Guimarães n. 37, 28\$216.
- Alvaro Rodrigues, rua Macedo Sobrinho n. 39, 32\$816.
- Sr. Oliveira, rua Jangadeiros numero 47, 8\$054.
- Miranda Jordão, rua Barão da Torre n. 149, 25\$291.
- Antonio Januzzi Companhia, rua Prudente de Moraes n. 124, 15\$213.
- Proprietario, rua Visconde de Caravelas n. 12, 26\$233.
- Proprietario, rua Real Grandeza numero 244, 22\$783.
- Luiz F. Mello, rua Bento Gonçalves n. 49 A, 7\$158.
- Roberto E. de Castro, rua Elias da Silva n. 221, 71\$774.
- João B. Braga, rua Silva Valle numero 138, 23\$503.
- Antonio C. da R. Fragoso, rua Grão Pará ns. 44 e 46, 14\$274.
- Ernani Chagas Moura, rua Paulo de Araujo ns. 180 e 182, casas I a II, réis 12\$226.
- Antonio A. Villela, rua Capitão Sampaio n. 80, 13\$481.
- Antonio Ferreira, rua Dorothea Eugenia n. 34, 8\$278.
- Francisco C. S. Barbosa, rua Glaziou n. 59, 7\$374.
- Alfredo L. Ferreira Ramos, rua Quintão n. 22, 9\$878.
- Saturino Augusto Xavier, rua Fallet LI, entrada pela travessa Navarro, réis 7\$135.
- Orlando A. de Oliveira Cunha, praça Duque de Caxias n. 37, es. I, I A, 5\$200.
- José Maffer, rua do Bispo n. 55, réis 23\$733.
- Maria Neves Braga, travessa Marietta n. 31, 6\$842.
- Antonio R. de A. França, rua Leite Leal n. 28, 94\$985.
- Manoel Ferreira Gaspar, rua Belisario Penna n. 22, 15\$009.
- Manoel Ribeiro, estrada das Tres Barras n. 37, 4\$025.
- Pedro Francisco de Lima, rua das Missões n. 14, 13\$629.
- João Francisco dos Santos, rua Viuva Garcia n. 13, fundos, 13\$629.
- José Dias dos Santos, rua Lybia numero 102, 5\$552.
- José Alves Pinho, rua Ibia n. 26, réis 9\$945.
- Manoel Carneiro Dias, rua Maroim 3, 9\$945.
- Augusto Bartolono, estrada do Paranaupuan n. 390, 9\$545.
- Manoel Cavalcante e Silva, rua Capitão Barbosa n. 114, 9\$545.
- Antonio José S. da Silveira, rua Comendador Lage n. 56, 11\$356.
- Paschoal Losso, rua J n. 143, Penha, 11\$705.
- João Antonio Rodrigues, estrada Marechal Rangel n. 746, 30\$475.
- Clarence Dias, estrada do Engenho da Pedra n. 469, 13\$437.
- Manoel Terra Vargas, rua Adolpho Bergamini n. 47, 7\$458.
- Manoel José Pereira, rua Leonor Mascarenhas n. 103, 21\$822.
- Affonso José Coelho, rua do Couto numero 176, 15\$009.
- Manoel Joaquim Pinto, rua Um n. 26, Villa Boa Vista, 11\$705.
- Antonio Rodrigues, rua Firmino Gammelleira n. 20, 9\$374.
- João Gonçalves, rua Temporal n. 81, 9\$374.
- Franklin de Oliveira Mattos, Caminho do Itararé n. 48, 11\$981.
- Raul Soares, rua Maragogy n. 34 A, 8\$153.
- Francisco Luiz Fernandes, rua Delphim Carlos n. 13, 8\$153.
- Seraphim Ferreira, rua Conselheiro Galvão n. 620, 19\$895.
- José Figueredo Paschoal, rua Araujo Vianna ns. 28 e 30, 13\$284.
- José Viriato Soares da Cunha, rua Pedro Rodrigues n. 21, 134\$573.
- Dolores Corrêa Avila, rua Hilario Ribeiro n. 3, 22\$204.
- Société Anonyme du Gaz, avenida Rodrigues Alves ns. 827, 845, 79\$346.
- Proprietario, rua da Harmonia n. 79, 19\$934.
- Antonio Ribeiro Seabra, rua Costa Barros n. 6, 142\$140.
- Proprietario, rua Conselheiro Leonardo n. 10, 9\$365.
- Proprietario, rua Frei Caneca n. 19, 83\$978.
- Proprietario, praça Tiradentes n. 77, 45\$108.
- Companhia de Seguros Integridade, rua General Camara n. 391, 40\$054.
- Proprietario, rua Riachuelo n. 125, 12\$822.
- Proprietario, rua Ubaldino do Amaral n. 44, 72\$255.
- Proprietario, rua Frei Caneca n. 80, 47\$467.
- Iracema Francisca Barata, rua Limites n. 149, 11\$916.
- Elias Gabriel Gomes, rua Piuma n. 82, 9\$545.
- José Alves da Cruz, rua Jeronymo Motta n. 47, 9\$545.

Amador Rodrigues da Costa, estrada do Macaco n. 694, 10\$062.

Gabriella Alexandrina, travessa Albano n. 63, 10\$062.

Joaquim de Oliveira Reis, rua Emilia Ribeiro n. 88, 10\$062.

Antonio Bazilio dos Reis, rua Santa Isabel n. 49, 10\$062.

Maria Dantas B. dos Santos, rua Pinto Telles n. 105, 15\$434.

Maria Syan, rua Pinto Telles n. 150, 10\$062.

J. Pinheiro Almozara, rua Candido Benicio n. 1.179, 52\$670.

Caixa G. dos F. da E. F. C. do Brasil, rua Senador Pompeu n. 117, 16\$646.

Proprietario, rua Livramento n. 172, 9\$326.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 204, 19\$155.

Société Anonyme du Gaz, rua Marechal Floriano n. 26, 44\$203.

Light and Power Co. Ltd., rua Marechal Floriano n. 73, 13\$843.

Proprietario, rua Marechal Floriano n. 17, 38\$208.

Proprietario, rua Senhor de Mattosinhos n. 24, 14\$863.

Proprietario, rua da Gambôa n. 203, 25\$472.

Josephina da Silva e outros, rua Pedro Alves n. 57, 39\$656.

Francisco Merola, rua Visconde de Itauna n. 133, 12\$822.

Alberto W. Alves, rua Visconde de Itauna n. 15, 24\$674.

Proprietario, rua do Pinto n. 46, 9\$229.

Proprietario, rua Evaristo da Veiga n. 126, 18\$083.

Proprietario, rua da Misericórdia numero 77, 8\$308.

Proprietario, rua da Carioca n. 9, 9\$717.

Maria N. Tourinho, rua Pedro Alves n. 119, 31\$985.

Sebastião Gonçalves Ribeiro, rua Senador Pompeu n. 181, 37\$030.

Proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 168, 19\$778.

Secção de Expediente, 17 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO N. 8, PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. inspector de Aguas e Esgotos e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio n. 1.225, de 10 de julho de 1929, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, faço publico que no dia 30 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, sita á rua Frei Caneca n. 112, será recebida inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, durante o anno de 1929, nos termos do artigo 52 e seus paragraphos do Codig-o de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — A inscripção far-se-á mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao inspector de Aguas e Esgotos, que deverá ser entregue na intendencia, nelle constando a nacionalidade da firma, a sede do estabelecimento e os grupos a que o proponente deseja concorrer. Deverá ser instruida com documentos que façam prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma so-

cial, quitação de todos os impostos federaes, municipaes e sobre a renda a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas; e, tambem, o certificado do deposito feito na thesauraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for prestada essa caução, o que será feito mediante guia expedida pela secção de expediente da mesma inspectoria, até a vespéra da realização da concorrência, de accordo com as condições previstas na clausula X (decima).

Segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e ás condições previstas pelo artigo 762 do Regulamento do Codig-o de Contabilidade Publica, não sendo tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não estabelecidas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Tercera — Julgada a idoneidade do proponente, de accordo com o que estabelece o art. 759 do Regulamento do Codig-o de Contabilidade Publica, será ordenada a sua immediata inscripção, segundo os menores preços obtidos, podendo o presidente reter algum documento em seu poder no caso de serem suscitadas quaisquer duvidas.

Quarta — Os interessados apresentarão no dia acima citado, em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, em suas propostas, em três vias, datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, para os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados. A primeira via será devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada uma rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Quinta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Sexta — A caução de que trata a condição X (decima) do edital servirá para garantia da proposta e do fornecimento, a qual revertirá para a Fazenda Nacional si o concorrente inscripto deixar de fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias da data da entrega do pedido (empenho), ou do prazo que lhe for concedido quando se tratar de material que dependa de fabrico ou mercadoria a importar do estrangeiro.

Setima — Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, assim como deverão ser obedecidas rigorosamente as especificações apresentadas neste edital.

Oitava — A preferencia de cada artigo caberá, de direito, ao proponente que houver offerecido o preço mais barato, ainda que seja minima a differença. O preço não poderá exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes ao mercado, no dia marcado para a concorrência. Em igualdade de condições entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á de accordo com o estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento do Codig-o de Contabilidade Publica.

Nona — A inspectoria reserva-se o direito de annullar, em parte ou no todo, a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma por parte do concorrente.

Decima — A caução de que trata a clausula primeira será de dous contos de réis (2:000\$) para o grupo 6; de um conto de réis (1:000\$) para cada um dos grupos 7, 8 e 9, e de tres contos de réis (3:000\$) para o grupo 10.

Decima primeira — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscripção.

Decima segunda — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Especificação dos grupos:

N. 6 — Artigos de electricidade e iluminação.

N. 7 — Material para pintura.

N. 8 — Drogas e medicamentos.

N. 9 — Massames.

N. 10 — Machinismos e accessorios.

Secção de Expediente, 13 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA AUMENTO DE UM PAVILHÃO NA COLONIA DE PSYTOPATHIAS (HOMENS) EM JACARÉPAGUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 167, de 18 de julho de 1929, a pags. 15.718 e 15.719.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 18 de julho de 1929. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, em vigor, fica por este instrumento intimado o responsavel do terreno sito á rua Sabará junto e antes do n. 47, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte:

Art. 1.256, aterrar convenientemente o terreno afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 25 de julho de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, em vigor, fica por este instrumento intimado o responsavel do terreno sito á rua Juiz de Fora (quadra 6, lote 14) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Art. 1.256, aterrar convenientemente o terreno afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 25 de julho de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Botucatu (quadra 6, lote 1) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno, até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 20 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Sabará (quadra 5, lote 18) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Uberaba (quadra 5, lote 8) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Uberaba (quadra 5, lote 7) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Botucatu (quadra 4, lote 11) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Botucatu (quadra 4, lote 8) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.088, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica, por este instrumento, intimado o responsável do terreno sito à rua Uberaba (quadra 2, lote 3) e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte:

Art. 1.256, aterrar o terreno até o nível da rua, afim de ser evitada a estagnação de águas pluviais.

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de julho de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretário geral.

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no proximo dia 2 de agosto, ás 2 e 30 minutos — 2 e 45 minutos — e 3 horas, respectivamente, os predios sitos à rua Viçosa Fazenda ns. 52 e 63; becco dos Fagundes ns. 14 e 22, e rua D. Manoel ns. 54, 56 e 60, ficando, pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo os proprietarios dos alludidos imoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 22 de julho de 1929. — *S. E. Araujo*, secretario.

Providencia relativa aos preparados Sirdyl, velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, phillagina, Steryl, Patentex e esterilissima.

De ordem do Sr. Dr. director geral e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que os preparados Sirdyl, velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, phillagina, Steryl, Patentex e esterilissima deverão ter, em lugar bem visivel, nos rotulos, nas bullas, nos envolveros dos vidros ou caixas, a seguinte declaração: "Só pôde ser ministrado mediante prescripção de medico", a qual deverá ser tambem consignada nos annuncios. As infracções serão punidas de accordo com o artigo 253 do Regulamento Sanitario vigente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 23 de julho de 1929. — *Rogério Coelho*, subsecretario, pelo secretario geral.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE POLICIA DE FÓCOS NA BAHIA DE GUANABARA

De conformidade com os artigos 1.419 e 1.425, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, para que os commandantes de navios, proprietarios, afretadores, empresas de navegação e quaisquer outros responsáveis, além de outras medidas constantes do referido regulamento applicaveis ao serviço antiepidemico, cumpram, sob pena de multa de 200\$ a 5.000\$, cominada no artigo 1.444, faço publicar o seguinte:

a) Todas as embarcações serão cuidadosamente inspecionadas, pelo menos uma vez por semana, podendo a policia de focos abranger as que estiverem em transito, nacionaes ou estrangeiras, seja qual for o tempo de permanencia neste porto.

b) Os responsáveis pelas embarcações facilitarão ao pessoal da policia de focos os meios para cabal desempenho de seu mister, abrindo e mostrando todos os compartimentos e depósitos de agua existentes nas referidas unidades.

c) O responsável pela embarcação que não for visitada, apesar de decorrida uma semana após a ultima inspecção, deverá reclamar a immediatamente a esta repartição, por qualquer meio ao seu alcance.

d) Sempre que uma embarcação mudar de local, de modo que na visita seguinte não possa nelle ser encontrada, deverá o responsável deixar communicação do destino da mesma em pontos indicados por este serviço enquanto não for fixado um posto unico para tratamento dessas unidades.

e) Todas as embarcações providas de reservatorios de agua deverão mantel-o á prova de mosquitos por meio de tampas fixas e aparelhos "Aculex" ou outro de igual effiçiencia aprovado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

f) Em todas as embarcações inspecionadas será affixada uma "etiqueta" em local apropriado, devendo o responsável zelar pela conservação desse documento.

g) As embarcações, quando carregadas durante a visita, deverão ser annotadas para a nova inspecção logo após a descarga que será communicada pelo responsável.

h) As chalas, alvarengas, saveiros e demais pequenas embarcações, assim como quaisquer outras indicadas pela autoridade sanitaria, deverão ter os fundos das cavernas completamente secos ou petrolizados quando, por qualquer motivo, não puderem ser esgotadas as aguas contidas no seu bojo.

i) Para a inspecção do cavername os responsáveis serão obrigados a manter soitos os paneiros necessarios e levantar-os na occasião da visita.

j) Os barris, talhas, potes e quaisquer outros depósitos de agua ainda não mencionados deverão possuir torneiras e estar protegidos contra os mosquitos por meio de tampas de modelos adoptados por esta directoria.

k) É expressamente prohibido o emprego de pneumáticos como defensas de

embarcações, podendo, contudo, ser tolerados os que já estiverem em uso, desde que sejam perfurados a distancias maximas de 20 centímetros, devendo os furos ter pelo menos pollegada e meia de diametro de modo que, em hypothese alguma collectem agua.

l) As tampas a que se refere a lettra j deverão estar também calafetadas, não podendo o calafeto ser desfeito sem consentimento da autoridade sanitaria.

m) Toda embarcação deverá ter uma reserva de kerozene, creolina ou cruzol sufficiente para impedir que quaesquer collecções de agua contidas em seu bojo ou lastro, possam constituir focos de mosquitos.

n) Os restos da agua encontrados no fundo de recipientes desprotegidos deverão ser derramados pelo pessoal da policia de focos.

o) Os responsaveis ficam obrigados a fornecer a esta directoria a lista de suas embarcações, devendo de cada unidade constar o numero de matricula na Capitania do Porto, a armação, o nome da embarcação, o nome do proprietario e a estação em que foi matriculada; tratando alludida lista a cubagem de cada porto-se de navio deverá constar também rão, dos camarotes em conjunto e de outros compartimentos.

Nota — Para cumprimento da exigencia contida na lettra d os responsaveis poderão dirigir-se as seguintes secções da Superintendencia do Cães do Porto:

o) Znas — Sub-inspectores do Trafego

1ª Secção (Pateo 9/10) — Do Arm. 13 até a Praça Mauá — Urquiza de Santa Anna.

2ª Secção (Pateo 9/10) — Do Arm. 8 até o Arm. 12 — Estevão Lacerda.

3ª Secção (Pateo 5/6) — Do Arm. 5 até o Arm. 7 — Thomaz Reis.

4ª Secção (Arm. n. 1) — Do Arm. 1 até o Arm. 4 — Herailio de Mello.

Tavares de Lacerda, Dr., director.

Casa de Detenção do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

De ordem do Sr. coronel director e de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta secretaria receberá até o dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo determinados de accordo com os artigos 757 e 758, do regulamento da referida Codificação, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido á esta secretaria acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

Segunda — A idoneidade dos concorrentes será previamente examinada, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu genero de negocio, exhibi-

ção da carta de negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça, em caso contrario.

Terceira — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de cem mil réis (100\$000), para garantia do fornecimento, na forma do art. 672 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quarta — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo acceptas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional e serão recebidas até ás 14 horas do dia 3 de agosto futuro, quando serão abertas.

Quinta — Os preços serão compreendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Sexta — Os artigos propostos deverão ser rigorosamente exactos a descriptação feita no presente edital.

Setima — A Casa de Detenção reserva o direito de annullar a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que, aos senhores concorrentes assista direito de reclamações de qualquer natureza.

Oitava — Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Caixa de refracção fabricada pela Societé des Lunetiers — S. L. — Paris, contendo os seguintes vidros, todos com o respectivo aro:

60. Vidros bi-convexos.

60. Vidros bi-concavos.

15. Vidros planos cylindros convexos.

15. Vidros planos cylindros concavos.

5. Vidros planos pneumaticos.

3. Diafragmas.

5. Vidros de cor.

1. Luneta de ensaio.

2. Um quadro de Weker.

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal, em 24 de julho de 1929. — Pestana de Aguiar, chefe de secção.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL

Na Intendencia Geral da Policia Militar, á avenida Salvador de Sá n. 2, achase aberta, até ás 13 horas do dia 3 de agosto vindouro, inscrição de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessarios ao consumo da corporação, subordinando-se os concorrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 29 de novembro do anno transacto, para a concorrência inicial do corrente exercicio.

As relações de preços devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscritas ou dactylographadas, em tres vias, sendo a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada.

2º GRUPO — 1ª SÉRIE — ARREIAMENTO E EQUIPAMENTO

Arreamento de sola branca para montaria de officiaes

Cabeça garroteada, uma.

Lóro, um.

Maneador, um.

Peitoral, um.

Redea para freio, uma.

Redea para bridão, uma.

Arreamento de sola branca para montaria de praças

Cabeçada, uma.

Lóro, um.

Maneador, um.

Peitoral, um.

Redea, uma.

Para montaria de officiaes ou praças

Silhas mestras, uma.

8º GRUPO — 6ª SÉRIE — CIRURGIA

Oculos de combinação articular Fienzal, par.

10º GRUPO

1ª série — Objectos de expediente

Capas para carteira de identidade de officiaes, uma.

3ª série — Material photographico

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom vigoroso 18 x 24, duzia.

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom normal 18 x 24, duzia.

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom vigoroso 24 x 30, duzia.

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom normal 24 x 30, duzia.

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom vigoroso 30 x 40, duzia.

Papel para copia photographica de bromoreto de prata Ortho-Brom normal 30 x 40, duzia.

Prensa para film photographico 30 x 40, uma.

Luvas de flanela n. 8, par.

Espatulas de osso de 0m,160 de comprimento, uma.

Espatulas de porcellana com colha de 0m,115 de comprimento, uma.

Nota — Os concorrentes que ainda não estiverem inscriptos nos grupos a cuja classe pertencem os artigos aqui pretendidos, para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas antes de encerrada esta inscrição, o competente requerimento acompanhado dos documentos comprobativos de idoneidade, depositando desde logo na Contadoria, em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, ao portador, a caução arbitrada para garantia dos fornecimentos que porventura lhes vierem a caber.

Todas as demais informações necessarias serão dadas aos interessados na Intendencia Geral. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado neste orgão, em data de 19 do corrente, relativo a concorrências administrativas permanentes, dos artigos necessarios ao consumo da corporação, durante o corrente exercicio. A. de Medeiros, capitão.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA CRIMINAL E INSTITUTO MEDICO LEGAL, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe da Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para o fornecimento durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 5 de agosto proximo vindouro, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta Repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concorrência, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser, de 1ª qualidade entregues dentro do prazo de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concorrentes que inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere a condição quarta deste edital.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que, deste facto caiba ao concorrente, direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 17 de julho de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruella para cano de admissão de Chrysler, uma	1\$200
Arruella de cobre para Chrysler, uma	6\$500
Arruella de pressão de 7/8", caixa	1\$800
Arruella de pressão de 8 mm., uma	\$018
Arruella de pressão de 10 mm., uma	\$018
Arruella de pressão de 12 mm., uma	\$018
Abraçadeira qualquer dimensão, uma	\$450
Accumulador de 6-8 volts e 80 ampères, um	140\$000
Accumulador de 12 volts, modelo 505-F, um	390\$000
Accumulador de 6 volts, para moto Harley, de 2 cilindros, um	180\$000
Amortecedor para Chrysler, par	180\$000
Aro para Chrysler, um	55\$000
Azeiteira para o pino das mangas, uma	1\$500
Bomba electrica para encher pneus, marca "Brunner", uma	990\$000
Bomba para encher pneus, com manometro, uma	25\$000
Bomba com tubos para lubrificar autos, uma	23\$000
Borracha de 1mm. para sahida de agua, metro	6\$500
Borracha para bomba electrica, uma	\$3200
Borracha para parabrise de autos europeus, uma	\$3200
Bucha de bronze, uma	4\$500
Bucha para o pistão, uma	5\$500
Buzina para auto Nash, uma	98\$000
Buzina "Sparton" A: U., grande, de 12 volts, uma	98\$000
Couro para embrayagem, diversas dimensões, um	5\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 31 x 5,25, uma	35\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 28 x 3, uma	25\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 28 x 3, uma	25\$000
Camara de ar Royal Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Cabo de aço para cano de descarga, metro	\$400

Cabo de aço para descarga livre, um	\$700
Caixa de esphera para direcção, uma	38\$000
Cajado de madeira, qualquer dimensão, um	8\$500
Camurça grande, uma	12\$000
Carburador Stromber, um	500\$000
Chave para carburador, uma	2\$000
Chave de fenda, de 8", n. 478, uma	3\$000
Chave ingleza, n. 426-12 cms., uma	10\$000
Chave ingleza, n. 2.855-19 mm., uma	4\$000
Chave ingleza, n. 2.855-24 cms., uma	5\$500
Chave para magneto, uma	1\$000
Chave recta, de 2 bocças, uma	2\$000
Chave para vales, uma	2\$500
Cinta de aço para freio, uma	60\$000
Copo de joelho, um	1\$500
Copo de oleo para o joelho das mangas, um	3\$500
Copo para o pino das mangas, grande, um	3\$500
Corôa do diferencial de Chrysler, uma	200\$000
Correia para ventilador, metro	3\$500
Correia para ventilador de Chrysler, uma	11\$000
Corrente para transmissão, 50-25 x 25-70, uma	320\$000
Cortica em folha, diversas dimensões, uma	3\$500
Crystal para parabrise de auto Buick, modelo 1927, de 1/4", de 1m,10 x 0,45, um	50\$000
Crystal para parabrise de auto Stud., de 1/4", de 0,97 x 0,21, um	25\$000
Crystal para parabrise de auto Stud., de 1/4", de 0,97 x 0,26, um	30\$000
Descarga livre, uma	25\$000
Descarga livre, completa, para autos, uma	25\$000
Disco de aço para Chrysler, um	40\$000
Disco de amiantho para embrayagem de Chrysler, um	10\$000
Disco de asbesto de Chrysler, um	10\$000
Disco para embrayagem, um	8\$000
Disco de embrayagem para autos americanos, um	7\$000
Disco de lona para eixo intermediario, um	9\$000
Disco metallico para embrayagem, um	8\$000
Disposição para magneto de auto "Fiat", modelo 505-F, uma	90\$000
Escova para roda de arame, uma	5\$000
Fio magneto de 9 mm., metro	1\$000
Feltro para junta, um	45\$000
Fumil com rede, para gasolina, um	30\$000
Fuzivel para auto americano, um	\$300
Grampo para correia de ventilador, um	\$450
Guarda-lama dianteiro-direito, para auto Chrysler, um	300\$000
Guarda-lama dianteiro-esquerdo, para auto Chrysler, um	300\$000
Guarda-lama trazeiro-direito, para auto Chrysler, um	260\$000
Guarda-lama trazeiro-esquerdo, para auto Chrysler, um	260\$000
Graxa Pinto para capota, em latas de 5 kilos, preta, lata	30\$000
Jogo de capas de lona, de 1ª qualidade, igual á amostra, debruadas, com palas de verniz, para auto Nash de 5 logares, um	400\$000
Jogo de capas de lona, de 1ª qualidade, igual á amostra, debruadas, com palas de verniz, para auto Nash de 7 logares, um	450\$000
Jogo completo de capas de gabardine, igual á amostra, debruadas com couro, reforçado nas extremidades, um	500\$000
Jogo de ferramenta completo, para automovel, um	120\$000
Junta de amiantho para descarga n. 363 (Nash), uma	\$300
Junta para bomba de agua, n. 6.203 (Nash), uma	\$800
Junta para o cano de descarga, n. 56.038, (Nash), uma	\$400
Junta de cortica para distribuição, uma	2\$000
Junta de cortica para tampa de válvula, uma	2\$000
Junta de metal para o cano de descarga n. 364 (Nash), uma	\$400
Junta metallica para cano de admissão, uma	1\$000
Junta metallica para cano de descarga, uma	1\$000
Junta metallica para o carburador, uma	1\$000
Junta metallica para circulação de oleo, pequena, uma	\$800
Junta metallica para culatra do cylindro, uma	5\$500
Junta metallica para descarga, grande, uma	\$600
Junta metallica para descarga, pequena, uma	\$400
Junta metallica para motor Fiat, modelo 505-F, igual á amostra, uma	11\$000
Junta metallica para parafuso, uma	\$500
Junta metallica para tampa do cylindro, uma	7\$000
Kola de borracha, em latas de 1/2 kilo, lata	5\$000
Kola Michelin, em latas de 1/2 kilo, lata	10\$000
Lampada fosca, de 1 polegada, uma	2\$000

Lampada para interior de ambulancia Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Barbantino 3/32, kilo	18\$000
Lampada para lanterna de 6-8 volts, 1 polo, 4 velas, uma	\$900	Silver-Glow, em francos grandes, frasco	4\$500
Lampada para lanterna, de 6-8 volts, 2 polos, 4 velas, uma	\$900	Grupo IV — Massanes	
Lampada para lanterna de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Grupo VI — Muterines de construções	
Lampada para lanterna trazeira de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Classificação — Unidade — Preço de base	
Lampada pequena 6 volts, 1 polo e 36 velas, uma	\$900	Telha eumteira, milheiro	730\$000
Lampada para pharol de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Tijolo Porto Rosa, milheiro	122\$000
Lanterna lateral, torpede, nickelada, com suporte "Universal", uma	30\$000	Grupo VII — Modvras	
Lanterna "Stop", uma	30\$000	Classificação — Unidade — Preço de base	
Lanterna trazeira "Pare", uma	20\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 4 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, 2 bites, 3" x 9", metro	9\$200
Leque para capota, um	45\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", em bruto, metro	5\$970
Leque para capota de 5 cajados, um	80\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", fios ao alto, metro	6\$380
Limpador de parabrise automatico, um	25\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6\$450
Limpador de parabrise de auto Nash, um	25\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6\$650
Limpador de parabrise, simples, um	9\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	6\$850
Lona para capa de automovel, estrangeira, de 1m,40 de largo, metro	18\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	5\$980
Lona para capa de automovel, nacional, de 1m,40 de largo, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios, ao baixo, metro	6\$080
Lona para junta do Cardan, igual a amostra, uma	9\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	6\$180
Lona metallica para freio, qualquer dimensão, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	6\$250
Lona metallica para freio, de 1 3/4 x 3 1/16, metro	8\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$130
Lona metallica para freio, de 2 x 1/4, metro	9\$500	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$140
Lona metallica para freio, de 2 1/2 x 1/4, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$750
Lona para radiador de 1/2, metro	1\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$950
Lona para radiador de 3/4, metro	1\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	7\$580
Parafuso com porca e chapa, type 62, para rede de madeira, um	4\$500	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	7\$790
Pintura a "Duco" de ambulancia Fiat, interna e externamente, um	1:000\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, 1ª qualidade, metro	4\$750
Pneu Goodyear Cord, 27 x 3,85, um	110\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	5\$080
Pneu Goodyear Cord, 28 x 3, um	90\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	5\$150
Pneu Goodrich Cord, 27 x 3,85, um	110\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	5\$240
Pneu Goodrich Cord, 28 x 3, um	90\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	5\$300
Pneu Goodrich Cord, 31 x 5,25, um	200\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5\$400
Pneu Goodrich Cord, 33 x 600, um	230\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	5\$540
Relogio para tablé de autos, um	90\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	5\$900
Remendos em frie, Goodyear, em latas de 453 grammas, lata	12\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	6\$240
Sector para direcção de autos, um	45\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6\$350
Separador de chapas de accumulador de 6-8 volts, um	18\$500	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6\$460
Seringa para oleo, uma	8\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	7\$550
Soquete de 1 polo, para lanterna, um	2\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	7\$700
Soquete de 2 polos, para lanterna, um	2\$260	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	7\$950
Supporte Duplex, um	90\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8\$100
Supporte para sustento do cajado, jogo	40\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8\$400
Tubo de borracha para installação, metro	5\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	7\$300
Tapete de côco, para auto Lincoln de 7 lugares, parte dianteira, um	95\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	7\$550
Tapete de 1ª qualidade, qualquer cor, um	55\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	7\$650
Tarugo de bronze, de 1/2", kilo	4\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$300
Tarugo de bronze, de 1 2/3", kilo	4\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$180
Tomada de ebonite de 1 polo, uma	1\$500	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$990
Tomada de elzonite de 2 polos, uma	1\$500	Frizos de peroba de Campos, de 0,025 x 0,10, macho e fema, metro	1\$689
Trincha para limpeza do motor, uma	4\$000	Peca de pinho do Paraná, de 3" x 12" x 12 pés, uma	30\$100
Valvula Michelin, para camara de ar, uma	4\$000	Grupo XVIII — Material Photographica	
Vacuo "Stewart", para 1 litro, um	100\$000	Album para retratos, igual ao modelo, um	150\$000
Vela champion de 1/2, uma	4\$000		
Vela Champion de 7/8, uma	4\$200		
Vela Champion metrica, uma	4\$200		
Vela Estrella, metrica, uma	5\$200		
Vela para auto Nash, uma	4\$500		
Vela para motor Fiat, modelo 505-F, uma	4\$500		
Vidro para parabrise de auto americano, qualquer marca, um	30\$000		
Vidro para parabrise, parte superior, um	35\$000		
Vidro para pharol, quadriculado, um	20\$000		
Concerto em baterias de 6 volts, para moto Harley, um	7\$000		
Lona para amortecedores, metro	7\$000		
Grupo II — Ferragens			
Classificação — Unidade — Preço de base			
Chapa de ferro galvanizado, n. 16, uma	38\$000		
Laminas de serra de 11", dentes finos, duzia	6\$000		
Manetas iguaes a amostra, uma	5\$500		
Supporte para pão de bandeira, um	8\$000		
Torneira de metal, alta pressão, de 1" a 2", uma	50\$000		
Torneira de metal nickelado, alta pressão, de 1" a 2", uma	58\$000		

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder, nos infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Martins J. & Comp., Ltd.....	4	Omnibus	18	Julho	1929	Art. 144.....	Proprietario
Rio Vição S. A.....	14	"	"	"	"	102/81.....	"
Viação Guanabara S. A.....	136	"	"	"	"	82/81.....	"
Auto Omnibus S. A.....	139	"	"	"	"	248 L.....	"
Martins J. & Comp., Ltd.....	141	"	"	"	"	82/81.....	"
Auto Omnibus S. A.....	154	"	"	"	"	248 L.....	"
Idem.....	183	"	"	"	"	102/81.....	"
Viação Guanabara S. A.....	268	"	"	"	"	144.....	"
Idem.....	269	"	"	"	"	"	"
Idem.....	286	"	"	"	"	"	"
Idem.....	287	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	304	"	"	"	"	"	"
Empresa N. A. Viação Ltd.....	320	"	"	"	"	"	"
Hasenclever & Comp.....	220	Carga	"	"	"	100.....	"
Transporte C. Pires.....	649	"	"	"	"	248 L.....	"
João Alves.....	1.394	"	"	"	"	"	Motorista
José S. Cruz.....	1.621	"	"	"	"	"	"
Dr. Cincinato B.....	1.647	"	"	"	"	"	Proprietario
João D. C. Calheiros.....	2.150	"	"	"	"	107.....	Motorista
Olympio Carneiro.....	2.316	"	"	"	"	79.....	"
Moreira Mesquita & Comp.....	2.360	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario
Companhia Telephonica Brasileira....	3.031	"	"	"	"	100.....	"
Salvador A. Rocha.....	3.265	"	"	"	"	248 L.....	Motorista
José Pereira França.....	3.314	"	"	"	"	79.....	Proprietario
Manoel Martins Diniz.....	3.755	"	"	"	"	144.....	"
Sebastião R. Dias.....	4.354	"	"	"	"	248 L.....	Motorista
Manoel Araujo Junior.....	4.532	"	"	"	"	"	"
L. A. Salgado & Comp.....	4.796	"	"	"	"	"	Proprietario
Amancio K. Santos.....	50	Passageiros	"	"	"	"	"
Norberto R. Figueiredo.....	93	Experiencia	"	"	"	144.....	Motorista
Smith Andrada Ltd.....	129	"	"	"	"	"	Proprietario
Benjamin L. Rainha.....	154	Passageiros	"	"	"	248 L.....	Motorista
José M. Loureiro.....	168	"	"	"	"	"	"
Auto Mercantil Brasileira S. A.....	197	"	"	"	"	"	Proprietario
Alvaro T. C. e Sá.....	214	"	"	"	"	"	"
Emilio Berault.....	355	"	"	"	"	"	Motorista
F. Coimbra & Comp., Ltd.....	779	"	"	"	"	I.....	Proprietario
Adelino D. Motta.....	970	"	"	"	"	"	"
Delphim A. Lisboa.....	1.083	"	"	"	"	144.....	Motorista
Antonio Teiveira.....	1.256	"	"	"	"	248 L.....	"
Companhia Commercial Maritima.....	1.356	"	"	"	"	102/257.....	Proprietario
Alfredo A. Rodrigues.....	1.797	"	"	"	"	86.....	Motorista
J. A. Barros.....	2.097	"	"	"	"	144.....	Proprietario
Almeida Lisboa & Comp.....	2.200	"	"	"	"	248 L.....	"
Henrique L. A. Mello.....	2.235	"	"	"	"	144.....	"
Michel S. del Campos.....	2.298	"	"	"	"	248 L.....	"
Gastão Paranhos R. Branco.....	2.454	"	"	"	"	"	Motorista
Alvaro G. Oliveira.....	2.627	"	"	"	"	"	Proprietario
Amadeu A. Neves.....	2.764	"	"	"	"	144.....	Motorista
Dr. Rodrigo Octavio.....	2.830	"	"	"	"	92.....	Proprietario
Francisco A. Chaves.....	3.242	"	"	"	"	144.....	Motorista
Casemiro Flores.....	3.267	"	"	"	"	248 L.....	"
Antonio L. Pinto & Comp.....	3.345	"	"	"	"	102.....	Proprietario
Alvaro Simões.....	3.623	"	"	"	"	248 L.....	Motorista
Dr. Mary J. C. F. Dodd.....	3.638	"	"	"	"	"	Proprietario
Joaquim C. Santos.....	3.756	"	"	"	"	102.....	"
Carlos B. Macedo.....	3.873	"	"	"	"	144/248 L.....	"
Dr. Decio Pagani.....	4.059	"	"	"	"	144.....	"
Luiz Ferreira Pacheco.....	4.127	"	"	"	"	248 L.....	"
José Gonçalves Delgado.....	4.290	"	"	"	"	"	Motorista
Aldo Cerra.....	4.304	"	"	"	"	144.....	Proprietario
S. A. B. Mestre Blatgé.....	4.403	"	"	"	"	"	"
Arthur L. Monteiro.....	4.563	"	"	"	"	248 L.....	Motorista
Edgard Ferreira Santos.....	4.612	"	"	"	"	248 E.....	"
Erasmus Rabello.....	4.865	"	"	"	"	144.....	"
Dr. Annibal T. Iedó.....	5.103	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario
Guilherme M. Capistrano.....	5.339	"	"	"	"	81.....	"
Alfredo C. Trindade.....	5.550	"	"	"	"	85.....	Motorista

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Emilio Gethschk.....	5.604	Passageiros	18	julho	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
Manoel C. Junior.....	5.079	"	"	"	"	"	"
Abdias P. Borges.....	5.882	"	"	"	"	" 102.....	"
Moacyr M. C. stro.....	6.065	"	"	"	"	"	"
Auto Mercantil B. S. A.....	6.213	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Manoel J. P. Barreto.....	6.572	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Armando Galvão.....	6.639	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Ot o Marotti.....	7.024	"	"	"	"	"	"
Antonio Barbosa.....	7.032	"	"	"	"	"	"
Albino M. Cunha.....	7.047	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
José A. Moreira.....	7.222	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
José P. Babo.....	7.251	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto J. Santos.....	7.269	"	"	"	"	" 144 e 159.....	"
Antonio D. Pereira.....	7.761	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Izidro Portas.....	7.920	"	"	"	"	"	Motorista.
D. Iracema L. Silva.....	8.122	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Eugenio Baimha.....	8.200	"	"	"	"	" 144.....	"
José S. mdes.....	8.267	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Narcizo Mans.....	8.657	"	"	"	"	"	"
José S. C. Lima.....	8.766	"	"	"	"	" 259 e 102.....	Proprietario.
Eugenio F. & Comp.....	8.810	"	"	"	"	" 257.....	"
Luiz A. Salgado.....	8.907	"	"	"	"	" 243 L.....	"
Itamar Provenzano.....	8.959	"	"	"	"	" 257 e 81.....	"
Leopoldo Carvalho.....	9.153	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Brasil Auto Limitada.....	9.444	"	"	"	"	" 98.....	Proprietario.
Elyse Silva.....	9.636	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Francisco C. Freire.....	9.716	"	"	"	"	"	"
João A. Marques.....	9.838	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Amoroso.....	9.861	"	"	"	"	"	"
J. Andrade Mello.....	10.068	"	"	"	"	"	"
Pio Castagnoli.....	10.069	"	"	"	"	" 144.....	"
Am Icar F. Ribeiro.....	10.331	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Aurelio B. Silva.....	10.391	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Dr. Thomé M. Andrade.....	10.422	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
P. B. Hells.....	10.444	"	"	"	"	" 102 e 81.....	"
Almir & Antunes.....	10.536	"	"	"	"	" 257 e 102.....	Motorista.
Francisco E. Magnolino.....	10.632	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Dr. Jorge V. L. B. ito.....	10.715	"	"	"	"	" 79.....	"
José Antonio Mirelli.....	10.960	"	"	"	"	" 144.....	"
Albino P. Mary.....	11.032	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.
Joa quim J. Villar.....	11.067	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Pedro Mell.....	11.100	"	"	"	"	" 81.....	"
Adolpho M. Lopes.....	11.133	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Ceza A. M. Cunha.....	11.202	"	"	"	"	" 79.....	"
Dr. Dario F. B. Costa.....	11.222	"	"	"	"	" 102 e 81.....	"
Alex ndre Santos Pereira.....	11.244	"	"	"	"	" 257 e 102.....	Motorista.
Carlos Ant. Mag.....	11.252	"	"	"	"	" 248 L.....	"
José M. Rabello.....	11.279	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Victor Pereira.....	11.459	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Carlos T. Corrêa.....	11.616	"	"	"	"	" 144 e 100.....	Proprietario.
Joaquim A. P. Filho.....	11.648	"	"	"	"	" 248 L.....	"
D. Olivia C. Rezende.....	11.688	"	"	"	"	" 102.....	"
Sylvio F. Brunier.....	11.717	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Antonio P. da Cruz.....	13.035	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.

Observações

A falta de pagamento das multas, impostas por infrações, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veículos, em 25 de Julho de 1929. — O inspector, Armando Amaral.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas:

Maximino Helgado, Antonio José da Silva, Nicolau Caputo, Carlos Martins Espinheira, Ary Mauréll Lobo, Elsie Claire Sanders, Adelino Barbosa Torres, João Ignacio Moreira, José Miguel Venancio e Elpidio Ferreira de Souza.

Prova pratica — João Baptista Barcellos e José dos Santos Mello.

Prova regulamentar — José Francisco de Mello.

Turma suplementar — João Viveiros, Bernardino Rodrigues, Antonio Rodrigues, Antonio Moreira e Manoel do Rio.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas:

Manoel Fernandes, Martinho Francisco Pereira, Alfredo de Andrade, Arnaldo Augusto de Almeida Condeiro, Luiz Felipe, José Vieira Gomes, Manoel dos Santos Figueiredo, José Joaquim de Souza, Antonio Augusto Pinto e Eduardo Cardoso.

Prova pratica — Alberto Antonio Borges e José de Oliveira Lago.

Prova regulamentar — Mario de Deus Rodrigues.

Turma suplementar — José Pinto Ferreira, José Francisco de Souza, Antonio Campos, Paulo Schulz, Heleno Alves de Souza e Gildo Amado.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 10 horas:

Antonio da Costa Rego, Estanislau Baptista de Andrade, Miguel Archanjo de Figueiredo Filho, Walter Aureliano Ferreira, Francisco Marques Vallença, José Rodrigues da Silva Netto, Manoel Gomes da Silva, Christovão Coelho, Romão Maranhão Beckemann dos Santos e Cesar Pinto Ferraz.

Prova pratica — Jorge da Cunha e Alvaro de Araujo.

Turma suplementar — Domingos Rodrigues e José Rodrigues Bueno.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de julho de 1929. — O inspector geral, Armando Amaral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Brasil — Estado do Ceará

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz da boia Camocim, do porto desse nome, no Estado do Ceará.

(N.º 42 da "Lista de pharóes")

Novo aviso comunicará seu restabelecimento.

D. N.º 3, da Directoria de Navegação, do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1929. — Rogerio Siqueira, capitão de fragata, chefe, da D. N.º 3.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, amanhã, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, para realizarem a prova escripta de Historia do Brazil, os seguintes candidatos inscriptos no concurso para o provimento de vagas de terceiros officiaes:

2. Cecília Buarque de Hollanda.
5. Olympia Caiazzo.
12. Rosalina Cascardo.
15. Oyarca de Castro Perdigão.
18. Selanira Haydt de Almeida.
22. Maria do Carmo Corrêa Vallim.
23. Carlos Olympio Paes.
25. Elza Meschick.
28. Maria das Dores March.
29. Jayme de Castro Carvalho.
32. Alice Pina Gonçalves.
39. Theobaldo de Souza.
42. Ary Ruch.
45. Celeste Gomes da Silva.
48. Mary Emily Huggins.
49. Glauclia Lourenço Gomes.
50. Camillo Oscar Ferreira Orimay.
52. Darius Borges Rohrig.
54. Celina Champbell de Barros.
55. Augusto Queiroz da Fonseca Machado.
56. Allanita Diniz Gonçalves.
59. João Antonio Mury.
62. François René Charnaux.
63. Emilio Luiz Mallet Jacques.
64. Diderot Torricelli Ayres do Miranda.
65. Galdino Monteiro de Barros.
66. Lilian da Silva.
69. Hugo Mamede.
72. Yolanda Brazleiro de Almeida.
73. Aida Pereira.
76. Manoel Messias Cavaleanti de Gusmão.
78. Alice Lilianna de Araujo Lima.
79. Carlos Dagoberto de Araujo Lima.
80. Bento Ferreira Soares.
81. Joaquim Ignacio Molles.
87. Ubiratan Luiz Valmont.
92. Virginia Henniger Barbosa.
96. Maria Esther Pamplona.
97. Maria Francisca Martins Santos.
99. Antonio Rodrigues Coutinho.
100. Manoel Fuminelli.
106. Jacob Bergstein.
112. Otilia Sampaio Xavier.
113. Gilberto Valladares Costa da Veiga.
115. Ivan de Vasconcellos.
116. Raphael Motta de Azevedo Corrêa.
117. Nathaly Leão Baleeiro.
121. Arthur Seixas.
122. Maria Bueno de Carvalho.
123. Mario de Brito Figueiredo.
124. Maria Corrêa de Sá e Benevides.
127. Ernesto Silveira.
131. Lygia Marinho de Azevedo.
133. Iris Leal Rodrigues Valle.
134. Alberto Americand Freire.
135. Francisco Bustamanti Filho.
142. Lucy Cesar.
147. Alberto de Seixas.
154. João Tertuliano dos Santos.

Os candidatos que não comparecerem serão excluidos do concurso.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1929. — O secretario, Laerte Augusto Machado.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL AGRICOLA NECESSARIO AOS SERVICOS DESTA REPARTIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n.º 1.298, de 7 de maio do corrente anno, e aviso-circular n.º 16.463, de 21 de novembro do anno proximo passado, ambos expedidos pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, e de accordo com o artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 14 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, nesta Capital, á rua da Misericórdia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas para o fornecimento do material agrícola a seguir discriminado, mediante a condições seguintes:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em envelope fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovando haverem feito, no Thesouro Nacional, o deposito a que se refere a clausula VI. Será exigido o juro relativo ao pagamento do imposto sobre a renda no actual exercicio, ou de apresentação da declaração para pagamento do referido imposto.

II — Em outro envelope fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) vias, totalmente feitas a machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo as primeiras vias devidamente selladas, mencionando sem emendas, rasuras, ou entrelinhas o material que desejam fornecer, pela ordem em que se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos, das unidades constantes da relação que se segue.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial da repartição. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quaes deverão também constar da acta dos respectivos trabalhos. Se o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazel-o, desde que requerer immediatamente á comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á Secretaria desta repartição o seu recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior.

Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por

todos os proponentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas, será prejudicado o recurso, e por edital publicado no *Diário Official* serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos. Em caso contrario, aguardar-se-ha a decisão sobre o recurso, para determinação do dia e hora da abertura das propostas. Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer da decisão, da comissão, far-se-ha constar da acta esta circunstancia, e o concorrente excluido fará uma declaração por escripto de que concorda com a decisão.

Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão, e mandadas publicar na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

IV — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as disposições do Regulamento de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que delles se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença; esta differença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, em um ou mais artigos, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, mediante guia fornecida pela Secretaria do Serviço até ás 15 horas do dia 10 de agosto proximo vindouro, a importância de 1:000\$000. Os proponentes que forem preferidos na concorrência deverão fazer novo depósito no Thesouro Nacional, dentro de cinco dias da data do edital de chamada para esse fim publicado, na importância de 2:000\$000, para garantia do contracto e do fornecimento que lhes couberem.

Essas cauções só serão restituídas mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

VII — Os concorrentes preferidos que, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não comparecerem para assignar o contracto, necessario para o fornecimento do material que lhes for adjudicado, perderão as cauções a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos.

VIII — Aos concorrentes aos quaes não forem adjudicados quaesquer artigos na concorrência, será permitido levantar as cauções, mediante requerimento á Directoria, em que fará menção desta circunstancia.

IX — O fornecimento será feito dentro de 48 horas a se seguirem ao rece-

bimento de cada pedido, visto se tratar de artigos existentes no mercado, sob pena de ser rescindido o contracto, independentemente de interpellação ou acção judicial, com perda das cauções a que se referem a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos.

X — Os fornecimentos serão determinados por esta directoria, á medida da necessidade do serviço e serão entregues nos depósitos do almoxarifado, á rua da Misericordia (edifício do antigo Arsenal de Guerra) e avenida Venezuela (Cães do Porto), correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem e carretos até o local da entrega.

O material que não for accerto por estar avariado ou estragado ou ainda por não estar de accordo com a especificação deste edital, deverá ser substituido dentro de 48 horas, importando na perda de caução e rescisão de contracto, a recusa de tornar effectiva tal substituição.

XI — As contas de fornecimento, serão apresentadas mensalmente, em tres vias, acompanhadas dos respectivos recibos (pedidos), e duplicatas selladas na forma da lei. As contas serão selladas proporcionalmente, visto não ser possível estimar exactamente o valor de cada contracto, na occasião da sua assignatura.

XII — O contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquelle instituto denegar o seu registro.

XIII — A directoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência e de só adquirir os materiais relacionados quando julgar necessario e na proporção que julgar conveniente ao serviço.

XIV — A concorrência será presidida pelo Sr. director deste Serviço, ou por um funcionario por elle designado para esse fim.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 25 de julho de 1929. — Arthur Torres Filho, director.

Relação do material agrícola

1. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira e sega triangular. Reguladores de profundidade e largura — corte de 0,25 — "Oliver 524", um.
2. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira e sega triangular. Reguladores de profundidade e largura — corte de 0,25 — "Syracusa 60", um.
3. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira e sega triangular. Reguladores de profundidade e largura, corte de 0,25, "Chattanooga 201", um.
4. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira e sega triangular. Reguladores de profundidade e largura, corte de 0,25, "Emerson", um.
5. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira, reguladores de profundidade e largura. Corte de 0,20, "Oliver 51X", um.

6. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira, reguladores de profundidade e largura. Corte de 0,20, "Chattanooga", um.

7. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira, reguladores de profundidade e largura. Corte de 0,20, "Syracusa 160", um.

8. Arado reversível, Aiveca e relha de aço. Roda deanteira, reguladores de profundidade e largura. Corte de 0,20, "Emerson", um.

9. Arados de disco reversível. Disco de aço de 24". Tres alavancas. Bolea. Corte 0,30, "John Deere", um.

10. Arados de disco reversível. Disco de aço de 24". Tres alavancas. Bolea. Corte 0,30 "Chattanooga", um.

11. Arados de disco reversível. Disco de aço de 24". Tres alavancas. Corte de 0,30, "Emerson", um.

12. Arados de disco reversível. Disco de aço de 24". Tres alavancas. Bolea. Corte de 0,30, "Oliver", um.

13. Arados de disco reversível. Disco de aço de 24". Tres alavancas. Bolea. Corte de 0,30, "Cockshutt", um.

14. Grade de dentes, com uma secção de 30 dentes. Uma alavanca para graduar a inclinação dos dentes. "John Deere", uma.

15. Grade de dentes, com uma secção de 30 dentes. Uma alavanca para graduar a inclinação dos dentes. "Oliver", uma.

16. Grades de dentes, com 1 secção de 30 dentes. Uma alavanca para graduar a inclinação dos dentes. "Emerson", uma.

17. Grades de dentes, com 1 secção de 30 dentes, com 1 secção de 30 dentes. Uma alavanca para graduar a inclinação dos dentes. "Favorita", uma.

18. Grades de 8 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "Oliver", uma.

19. Grades de 8 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "Emerson", uma.

20. Grades de 8 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "John Deere", uma.

21. Grades de 8 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "International", uma.

22. Grades de 12 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "Oliver", uma.

23. Grades de 12 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "John Deere", uma.

24. Grades de 12 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "Emerson", uma.

25. Grades de 12 discos de 0,45. Rodas deanteiras. Pratos para contra pesos, 2 alavancas. "International", uma.

26. Grades de 24 discos de 0,45, para tractor, 2 secções independentes. Reguladores de inclinação dos jogos de discos. "John Deere", uma.

27. Grades de 24 discos de 0,45, para tractor, 2 secções independentes. Reguladores de inclinação dos jogos de discos. "Oliver", uma.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM CARGO VAGO DE METEOROLOGISTA DE SEGUNDA (2ª) CLASSE

De ordem do Sr. director e nos termos das instrucções approvadas pelo aviso n. 340, de 29 de setembro de 1923, e pela portaria de 11 de junho findo, faço publico que, na sede desta Directoria, sita no quarto (4º) andar do Palácio dos Estados, á praça Marechal Acora, nesta Capital, acham-se abertas, até o dia 5 de agosto proximo vindouro, as inscripções para o concurso que será realizado nesta repartição para o provimento de um cargo vago de meteorologista de segunda (2ª) classe, de accordo com as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 4 do mez de julho corrente, á pagina n. 14.947.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929. — Newton F. Campos, secretario do concurso.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pat. 17.190 — *Relatorio da invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas e processos de fazer e de encher saccos", para que pretende privilegio Adelmar Marcus Bates, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte*

A minha invenção refere-se aos aperfeiçoamentos em machinas e processo de fazer e de encher saccos. Ella se refere a um processo e machina de fazer e encher saccos em que de um rolo de material faz-se primeiramente um tubo e depois ou durante o processo da factura do tubo, o material é fornecido por cargas successivas para dentro do tubo cosido e separado de modo a formar uma serie de saccos completos e cheios.

Compreender-se-ha que o modo de fazer o tubo póde ou não ser um processo substancialmente continuo, ao passo que o processo de enchimento do sacco e separação ou formação deve, no caso vertente, ser um processo intermitente e, portanto, o meu aparelho está disposto de modo o ser correlativo e fazer o tempo opportuno a ambos á factura do tubo e o enchimento do sacco e separando lotes e isto é feito de uma forma provendo-se de uma armazenagem ou espaço de movimento onde o tubo para o sacco é machado e mantido tal como é formado, de modo que haja uma extensão apreciavel de tubo para sacco sempre em deposito ou que fique entre o tubo que forma parte do aparelho e a parte enchedora do sacco de modo que qualquer parte do processo possa retardar ou ainda talvez depois de um certo periodo parar completamente sem affectar independentemente a continuação da outra parte do processo. Nos desenhos mostrei diagrammaticamente dispositivos reunidos de tal modo que se poderia levar a effeito meu processo, mas naturalmente isto é diagrammatico, e o processo podia ser posto em execução á mão ou com ferramentas manuaes.

A invenção está representada nos desenhos juntos em que a fig. 1 é uma

elevação diagrammatica com parte em secção, mostrando uma forma da invenção; a fig. 2 é uma outra forma da invenção em que um rolo de material é convertido em um tubo, que é longitudinalmente posto um sobre o outro em uma peça de armazenagem; a fig. 3 é uma vista do tubo longitudinalmente collocado um sobre o outro e montado em uma peça, que serve como deposito e como tubo alimentador; a fig. 4 é uma vista diagrammatica de uma outra forma da invenção e mostra meios de se fazer uma costura reforçada; a fig. 5 é uma vista semelhante á da fig. 4, mas mostrando o emprego de um tubo sobreposto para sacco, tal como mostram as figs. 2 e 3; a fig. 6 é uma elevação mostrando a formação do sacco com costuras reforçadas; a fig. 7 é uma vista, em escala maior, de um sacco formado com costura reforçada; a fig. 8 é uma vista mostrando um detalhe do reforço da costura do sacco; a fig. 9 é uma vista da extremidade do sacco, mostrando em detalhe a formação da costura; a fig. 10 é uma vista semelhante á fig. 7, mostrando um a forma differente de reforço para a costura e a fig. 11 é uma vista semelhante á fig. 9, mostrando uma vista extrínseca do sacco da fig. 10.

A é o tubo, que forma espaço e B o espaço para enchimento do sacco como uma repartição horizontal C entre elles; D é um rolo de material, e E cylindros impressores pelos quaes elle passa, que podem ser usados para imprimir na superficie do sacco; F é um sacco formando tubo, em volta do qual a rolo de material é enrolado de modo a trazer as suas bordas juntas, e viradas para cima na parte externa dos quaes o material passa e virado para baixo pela parte de dentro dos quaes passa o tubo acabado; G é uma machina de costura para ligar estas duas bordas; H é um funil dentro do qual as cargas de material successivamente medidas podem ser depositadas de qualquer modo desejado; I é um tubo alimentador que conduz para baixo do dito funil e que se prolonga em qualquer distancia desejada dentro do tubo formando sacco e o tubo de sacco; L é uma mesa ou plataforma na qual o sacco na parte inferior do tubo descança; N é um aparelho de coser e separar o tubo sem o qual a extremidade inferior do tubo está adaptada para se mover. No methodo preferido de operar, os costuras são corridas através do tubo acima da carga que fica na ponta do tubo. Estas duas costuras ficam perto uma da outra e são corridas de um lado do tubo perto da outra seja movendo a machina de coser ou movendo o tubo. O aparelho separador entre elles está de preferencia atrás do dispositivo de coser tendo relação com a direcção na qual todos tres movem-se através do tubo. Estas peças são representadas diagrammaticamente; O é o aparelho separador e P, as duas agulhas ou aparelhas que formam costura; Q indica em linhas pontuadas a parte inferior do tubo livre adaptado para ser movido lateralmente e R indica uma parte do tubo reunida ou pregada. No processo preferido, ha primeiramente uma distancia consideravel entre o ponto de suspensão do tubo ou o ponto onde o material é introduzido no tubo do sacco e a extremidade inferior do tubo, e segundo, uma porção consideravel desta parte do tubo é pre-

28. Grades de 24 discos de 0.45, para tractor, 2 secções independentes. Reguladores de inclinação dos jogos de discos. "Emerson", uma.
29. Grades de 24 discos de 0.45, para tractor, 2 secções independentes. Reguladores de inclinação dos jogos de discos. "International", uma.
30. Sulcadores para sulcos de 0.30. Reguladores de profundidade. Rodado deanteiro. "Oliver", um.
31. Sulcadores para sulcos de 0.30. Reguladores de profundidade. Rodado deanteiro. "Emerson", um.
32. Sulcadores para sulcos de 0.30. Reguladores de profundidade. Rodado deanteiro. "John Deere", um.
33. Sulcadores para sulcos de 0.30. Reguladores de profundidade. Rodado deanteiro. "Chattanooga", um.
34. Semeadeira de 1 linha com patins sulcador e para cobertura do sulco. Roda especial para cobrir o sulco. Dispositivo para ligar ou desligar a caixa de distribuição e dispositivo para semear mucuna. "Cow-pea", etc. "Oliver", uma.
35. Semeadeira de 1 linha com patins sulcador e para cobertura do sulco. Roda especial para cobrir o sulco. Dispositivo para ligar ou desligar a caixa de distribuição e dispositivo para semear mucuna. "Cow-pea", etc. "John Deere", uma.
36. Semeadeira de 1 linha com patins sulcador e para cobertura do sulco. Roda especial para cobrir o sulco. Dispositivo para ligar ou desligar a caixa de distribuição e dispositivo para semear mucuna. "Cow-pea", etc. "Emerson", uma.
37. Semeadeira de 1 linha com patins sulcador e para cobertura do sulco. Roda especial para cobrir o sulco. Dispositivo para ligar ou desligar a caixa de distribuição e dispositivo para semear mucuna. "Cow-pea", etc. "International", uma.
38. Destocador typo cabrestante; cabo de aço. "Faultless", n. 2, um.
39. Destocador typo cabrestante; cabo de aço. "Smith", n. 2, um.
40. Destocador typo cabrestante; cabo de aço. "Foster", n. 2, um.
41. Semeadeira a voo, "Cahoon", uma.
42. Semeadeira a voo, "Cyclone", uma.
43. Cultivadores para tracção de 1 animal. "Planet Jor.", n. 9, um.
44. Cultivadores para tracção de 1 animal. "John Deere", n. 6, um.
45. Extintor de formigas — "Werneck", um.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PERMANENTE, SUPPLEMENTAR Á QUE FOI REALIZADA EM 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANNO, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FERRAGENS A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. Dr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital da concorrência acima, publicado no *Diário Official* de 14 de julho corrente, á pagina n. 15.555.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Alcides F. Carneiro, secretario.

gada. O tubo alimentador pôde ser variado em extensão, mas se prolonga de preferência bem para baixo em volta da extremidade inferior do tubo e meios R' são providos de preferência para expandir o tubo de sacco neste ponto; S é uma cinta elastica perto do tubo de suporte ou alimentador por baixo do qual passa o tubo para o sacco de modo que fique suspenso em parte naquelle ponto com uma parte pregada os supportos do tubo do sacco acima dello.

O tubo formado com a costura dentro ou fóra ou com ou sem a formação, tubo de deposito ou enchimento, suspenso e manipulado de qualquer modo conveniente, como se disse na descrição do processo.

W é o sacco cheio, conforme o processo.

Se bem que mostro, em uma fórmula, meios para levar a effeito o processo continuamente, mostro em uma outra fórmula, meios para pô-lo em execução intermitentemente. Assim, para alguns fins, é preferível fazer o material para o sacco dentro de um tubo e logo após encher o tubo e fazer um pacote de sacco cheio, ao passo que, para outros fins, é conveniente algumas vezes fazer uma grande quantidade de artigo em tubo e armazenar a tubulação e depois fazel-o passar pela machina enchedora e encher-o e formar pacotes de saccos cheios. Em todo caso, entretanto, o processo é essencialmente o mesmo e consiste em fazer pacotes de saccos cheios de um tubo continuo de comprimento ao menos sufficiente para fazer um grande numero de volumes.

Na figura 2 o tubo de sacco é mostrado como apparecer logo depois de estar formado no tubo T. Quando se quer fazer uma quantidade de tubo para sacco para uso subsequente, o tubo T é alimentado em um membro de formação feito de um tubo deo T' e provido de uma peça inferior oscillante T2, e o tubo é premido para baixo sobre esta peça e fórmula o tubo R' pregado. Perto da parte inferior do tubo e descansando sobre a parte oscillante T2 está a cinta elastica S que tendo limitar e regular o movimento de fóra e de descida do tubo do sacco R da sua posição de armazenagem pelo tubo de armazenagem.

Nas figuras 2 e 3 a borda ou extremidade R' do tubo do sacco está representada, descansando no espalhador oscillante e mantido em posição pela cinta elastica. Na figura 3 está representado montado no tubo de armazenagem T' o funil J. Este funil está collocado em posição quando é preciso encher o tubo pelo funil o material é levado ao tubo T'.

Na figura 4 o tubo está sendo cheio, como foi dito, mas neste caso o tubo não está invertido sobre si, isto é, a costura longitudinal foi permitido ficar fóra do tubo. Neste caso o rolo de tecido D passa por cima do cylindro D2 por meio do qual é dobrado pelo tubo K. Nesta fórmula do aparelho se acham representados meios pelos quaes o tubo pôde ser formado de papel de preferência ao tecido, se bem que se pôde empregar qualquer delles. Para se empregar papel é usado um rolo de colla U, por meio do qual a colla é applicada ás bordas de junção do tubo, e o rolo U' é provido para seccar e comprimir as duas bordas colladas juntas. Compreender-se-ha, portanto, que as bordas longitudinaes do tubo de papel

podem ser unidas em se cosendo em lugar de collar. Nesta fórmula, representada na figura 4, emprega-se uma machina de coser N' pela qual passa uma costura dupla, sendo o tubo cortado entre as costuras por um cortador N2. N3, N3 são as duas agulhas. Desde que esta fórmula é destinada primitivamente para manipular tubos de papel e desde que é geralmente difficil coser papel, preferio empregar uma costura reforçada e para este fim a costura não é feita directamente no papel, mas é primeiro cosido por meio de uma peça reforçada de barbante ou material. Uma peça semelhante de barbante é posta de cada lado da costura. Como mostra a figura 5 é provida de uma peça de rolos V de barbante. O barbante V' é retirado dos rolos e através do tubo do sacco e a costura passa por estas peças de barbante e pelo sacco, ao mesmo tempo, produzindo assim uma costura reforçada.

A figura 6 mostra o sacco, que é formado na figura 4, V', V' sendo o reforço pelo qual a costura é passada. W é o sacco como pacote feito pelo processo.

Na figura 7 mostro, uma escala maior, o sacco W e o reforço para a costura V'V' pela qual o pesponto V2 é feito. Como mostram as figuras 7, 8 e 9, o sacco é formado de papel, que é franziado e vincado para que tenha alguma flexibilidade. A forma da costura mostrada nestas figuras, entretanto, pôde ser usada com qualquer sacco seja feito de panno ou papel ou outro material qualquer.

Nas figuras 10 e 11 mostro um reforço modificado. Neste caso o sacco W é o mesmo mostrado nas figuras que precedem e o pesponto é o mesmo, mas em lugar de um reforço de corda V', tenho um reforço de papel. Este reforço de papel sendo em forma de tira de papel ou de cartão fino leve. Este reforço é manipulado do mesmo modo como o reforço de corda, representado nas figuras precedentes. E' manipulado em rolos perfeitamente do mesmo modo como a corda e serve como reforço para a costura.

Quando os saccos são feitos de papel como mostram especialmente as figuras 7 a 11 inclusive, no ponto da costura o sacco é dobrado internamente sobre si de modo que a extensão da costura é perfeitamente igual ao diametro do sacco na direcção da costura e é menor que a largura do tubo quando é superposta, desde que as paredes lateraes do tubo se aproximam das extremidades em que a costura vem, são dobradas inversamente. Deste modo ellas fazem um reforço da costura no canto desde que naquelle ponto a costura é corrida por seis espessuras do tubo de papel do sacco em lugar de duas grossuras, i.e. assim, a costura é encurtada correspondentemente.

O emprego e funcionamento de minha invenção são os seguintes:

Muno-me primeiramente de um rolo de material que poderá ser impresso ou não. A impressão pôde, ser feita como mostra a figura 1, mesmo no momento de se fazer o sacco. As bordas desta tira de material são levadas juntas de qualquer modo conveniente, como, por exemplo, por um tubo de formação e são cozidas juntas, fazendo assim um tubo. Este tubo é mantido de qualquer modo desejado. Como mostra o desenho, mostrei-o como sendo supportado pela borda superior do tubo de formação ou dispositivo T2 ou o dispositivo

S. O tubo do sacco é alimentado em sentido para baixo de qualquer modo que se queira, porém, meu processo preferido envolve o methodo de alimentação em sentido para baixo pela acção das cargas successivas de material desejado no tubo; ou o tubo do sacco pôde ser positivamente accionado por meio mecanico, como seja, cylindros que o pegam. A extensão do tubo do sacco do ponto onde o material é despejado dentro delle para a extremidade do sacco é de preferencia consideravel, com o fim de dar effeito á esta acção de alimentação na parte das cargas successivas de material, quando se quer para coular com este para alimentar o tubo em sentido descendente. Em se usando a propria carga para alimentar o producto para diante, posso evitar, naturalmente, o mecanismo de alimentação especial ou o esforço especial, preciso para puchar o tubo para baixo á mão. O pesponto transversal do artigo para fechar a parte de cima de um sacco e o fundo do tubo é levado de um lado para outro do tubo, seja balançando o tubo ou em se movendo a machina de coser. Um intervalo apreciavel dar-se-á entre o momento em que a carga é introduzida e o momento quando toca o fundo do tubo do sacco, e assim o systema preferido é despejar a carga a um pequeno intervallo antes de terminar a costura de fechamento e assim o trabalho pôde continuar á toda pressa. Tendo-se uma parte consideravel do tubo machado, a acção da carga em fazendo descer a parte mais baixa do tubo, pôde ser facilitada e as duas operações, isto é, em se fazer a costura que fórmula o tubo e pespontando e separando o tubo transversalmente, independente do outro ou ambos simultaneamente, e suas respectivas velocidades podem ser variaveis.

O material usado pôde ser qualquer tecido para sacco, papel ou panno, e o systema de fechamento pôde ser o que se quizer. Representei a invenção applicando-a a panno e usando as costuras de pesponto.

E' um processo continuo si bem que, naturalmente, por continuo não quero dizer que não haja interrupção.

A expressão simplesmente indica que durante o processo de converter uma tira de material em tubos, os saccos são também cheios e separados.

Ha uma extremidade livre do material para saccos, que o permite os eillar lateralmente além do dispositivo de cozer e de cortar e o tubo de enchimento termina de preferencia acima da parte oscillante do tubo livre para sacco.

O momento necessario para alimentar o tubo para sacco para frente está obtido em se despejando o material ou fazendo-o descer pelo tubo.

A extremidade inferior é pendente e mais comprida que a parte do sacco afim de permitir que o operador oscille a extremidade cheia em relação operativa com os dispositivos de fechamento e separador.

Pela palavra "supporte" ou "suspenso", quero dizer que a acção como mantem as partes na relação operativa desejada.

A velocidade é de grande importância pois que enormes quantidades de saccos devem ser feitos e enchidos. A' um grão consideravel, o fim da invenção é produzir um systema ou processo que permitirá a maior velocidade praticavel. A minha invenção é em parte applicavel ao caso em que um tubo é feito e aca-

bado e depois feito dentro de saccos cheios e separados, mas a invenção é também applicavel ao caso em que o processo de encher e fazer ou separar os saccos individualmente é em um sentido coincidente com ou proseguido durante a formação do tubo.

Qualquer dellas pôde ser sufficiente ou todos os meios referidos podem ser precisos em qualquer dos dous delles a suportar devidamente ou suspender o tubo para sacco ou parte do tubo para sacco.

O dispositivo separador preferivelmente corre na parte de traz dos dispositivos de fechamento e este será verdadeiro mesmo si o material for de papel ou osapparelhos fechadores forem accionados por meio de collar os productos juntos.

Si a separação do tubo entre os dous fechamentos não for feita atraz ou na parte de traz da formação dos fechamentos, o material para sacco é provavel ser torcido e isto é especilmnte real em que como no systema preferido de operação os saccos são formados com uma parte excessivamente curta do material do sacco que se estende além da costura ou fechamento.

Si se usa papel para o material para sacco em logar da tecido, então, substituirei para a agulha e machina de coser em ambos os casos meios de colligem ou junção do papel, as extremidades do papel, ou material semelhante junto e sob as mesmas condições estes meios collantes podem ser applicados ao tecido de sacco. Ainda que naturalmente tanto quanto diz respeito ao apparelho e processo um tubo e sacco feitos ao apparelho e processo, digo, de papel collado ou tecido collado seriam praticamente o mesmo, pois, tubos de saccos feitos de tecido cosido.

Empregando-se o meu processo, portanto, mostro do começo das duas operações que, quando se começa um novo rolo de tecido, o tubo que forma o processo continuará por tempo bastante para prover uma quantidade sufficiente de tubo para cuidar de qualquer differença, em funcionamento das duas partes da machina, e esta quantidade armazenada de tubo é mantida mais ou menos constante aumentando ou diminuindo segundo a velocidade das duas operações em qualquer tempo pôde tender a variar.

Como mostram as figs. 2 e 3, posso pôr em execução o meu processo fazendo primeiramente uma quantidade do tubo e collocando-o sob um tubo armazenador.

Estes tubos armazenadores podem ser armazenados ou podem ser embarcados para logar em que os saccos devem ser feitos.

O systema de fazer saccos destes tubos armazenadores e, entretanto, identico ao processo acima descrito.

Onde é feito o tubo do sacco e depositado e subsequentemente feito os saccos, os tubos são postos em posição na machina e os saccos são feitos do modo descrito acima com relação à fig. 1.

As figs. 4 e 5 mostram um systema de reforçar as costuras. Este systema, ao mesmo tempo que pôde ser usado em todos os materiais, tem em vista primeiramente para uso em que o tubo do sacco é feito de papel. Como mostram estas figuras, é provido de um reforço no ponto onde a costura transversal é feita e a costura não é cosida directamente no sacco, mas é feita pelo reforço e pelo sacco, assim fortalecendo a

costura e que evita se rasgar, e ao mesmo tempo, como se nota acima, é especialmente preciso em relação com papel, pôde ser usado também em relação com tecido ou outro material.

Quando se usa saccos de papel, é preferivel usar papel franzido e vincado. Isto lhe dá alguma flexibilidade e alguma expansão e diminue grandemente as probabilidades de arrebentar ou rasgar o papel.

Mostrei duas formas de reforço de costuras, uma dellas é feita de uma corda, e a outra a qual é feita de uma tira de papel ou papelão fino. Poder-se-hia prestar para muitas outras variedades de reforço, e simplesmente mostro duas variações possíveis.

Pontos característicos:

1º, aperfeiçoamento no processo de fazer e de encher saccos que consiste em fazer um tubo de sacco continuo de uma tira interminavel de material para sacco, provendo-se-o de um supprimento de deposito e intermitentemente tirar destas secções de deposito suppridor do tubo para sacco, introduzindo material de enchimento nestas secções, fechando-as e separando-as do tubo para formar o sacco.

2º, aperfeiçoamento no processo de fazer e de encher saccos segundo o ponto 1, caracterizado pelo facto que o tubo é supportado, de cima de modo a deixar em baixo uma parte pendente mais comprida que o sacco a ser feito.

3º, aperfeiçoamento no processo de fazer e de encher saccos segundo o ponto 2, caracterizado pelo facto que depois de ter sido alimentado com a carga do sacco na parte pendente do tubo, o tubo é movido lateralmente em relação operativa com o dispositivo de fechar e de separar.

4º, o systema de fazer e de encher um sacco que consiste em formar um tubo para o sacco, prendendo-o por cima, que fecha a parte inferior, introduzindo, enquanto que o tubo é assim supportado, pelo tubo e contra o fundo fechado, uma carga de material com tal accumulo de modo a alimentar a parte que forma o sacco do tubo da frente e fechando e separando o tubo acima desta carga para formar o sacco cheio.

5º, uma machina de fazer e de encher saccos, comprehendendo meios para formar continuamente e alimentar um tubo para sacco, e meios para intermitentemente encher, fechar e separar as extremidades do dito tubo afim de formar saccos cheios separados e meios para reter entre o tubo de formação e o dispositivo enchedor do tubo um deposito suppridor de tubos para saccos sobrepostos longitudinalmente.

6º, uma machina de fazer e de encher, saccos comprehendendo meios de fazer continuamente um tubo fluctuante de tecido para sacco, um tubo enchedor pelo qual este tecido é supportado, meios associados com o tubo para longitudinalmente, superpôr o tubo da mão de obra, meios para encher secções separadas do tubo, meios para fechar os e separar os do tubo, os meios longitudinaes de superposição comprehendendo um resalto ligado ao tubo de enchimento e uma agulha de rendimento, que descança no dito resalto e de menor diametro e circundando o tubo para o sacco.

7º, o systema de fazer e de encher um sacco, que consiste em fazer um tubo de mão de obra para o sacco, unindo as duas bordas de uma tira deste material, supportando o tubo de modo que a parte

superior á machoadada, e a sua parte inferior fluctua, fechando a sua extremidade introduzindo, enquanto assim mantida, pelo tubo e contra a extremidade fechada, uma carga de material, alimentando adeante a parte inferior do tubo independente do movimento do tubo, além do tubo que forma o apparelho, até uma extensão relativamente grande de tubo suspenso livremente de modo que a extremidade formando o sacco possa ser oscillada pendentemente, e fechando e separando a extremidade formando sacco do tubo acima da dita carga para fazer o sacco cheio, movendo-se a ponta que forma o dito sacco cheio além do apparelho de fazer o fecho;

8º, o systema de fazer e de encher um sacco, que consiste em fazer um tubo de mão de obra para sacco, que supporto o tubo, fechando a sua extremidade introduzindo, enquanto se acha assim sustentado, pelo tubo e contra a sua ponta fechada, uma carga de material, alimentando adeante a extremidade do tubo que forma o sacco, independente do resto do tubo, e fechando e separando a extremidade formando sacco do tubo acima da dita carga formar o sacco cheio;

9º, aperfeiçoamento no processo de fazer e de encher saccos que consiste em formar em continuação successiva o tubo para sacco de uma tira continua de material para sacco, intermitentemente alimentado o tubo para fazer secções de saccos, introduzindo material nestas secções, fechando-as e separando-as do tubo para formar um sacco;

10, aperfeiçoamentos no processo de fazer e de encher saccos que consiste em fazer o tubo para sacco de uma tira de material para sacco, alimentando intermitentemente o tubo para fazer secções de sacco, introduzindo material nestas secções de sacco, fechando-as e separando-as do tubo para fazer um sacco;

11, o systema de fazer e de encher saccos que consiste em formar um tubo de sacco, sustentando uma parte delle por cima de modo a ter em baixo uma parte pendente mais comprida que o sacco a ser feito, fechando sua extremidade inferior, introduzindo, durante o processo de formar o tubo contra seu fundo fechado, uma carga de material e fechando e separando o tubo acima da dita carga para fazer um sacco cheio e o fechamento para o fundo do tubo para o outro sacco, movendo a parte cheia lateralmente em relação operativa com os dispositivos de fechamento e de separação;

12, o systema de fazer e de encher um sacco que consiste em formar um tubo para sacco, mantido pela parte de cima, fechando sua parte inferior, introduzindo, enquanto está o tubo suspenso pelo tubo e por seu fundo fechado, uma carga de material e fechando e separando o tubo acima desta carga por dous fechamentos progressivamente feitos pelo tubo e uma separação intermediaria progressivamente effectuada pelo tubo na parte de traz da formação do fechamento;

13, o systema de fazer e de encher um sacco que consiste em fazer um tubo de material para sacco, mantendo o tubo de modo que sua parte superior é machoadada, e a sua parte inferior fica suspensa solta, fechando sua extremidade, introduzindo, enquanto assim mantida, pelo tubo e contra a extremidade fechada, uma carga de material, alimenta-

tando adiante a parte inferior do tubo e fechando e separando a extremidade que forma o sacco do tubo acima da dita carga para formar o sacco cheio;

14, o processo de preparar tubos para saccos para uso em fazer sacco e machina para encher, que consiste em reunir um tubo formando sacco flexivel relativamente longo em uma condição longitudinalmente sobreposta em uma peça de armazenamento de comprimento relativamente curta e de uma secção transversal muito menor que a da do sacco distendido;

15, o processo de preparar tubos para sacco para uso na formação de sacco e machina enchedora, que consiste em reunir um tubo flexivel formando sacco relativamente longo em um volume longitudinalmente sobreposto relativamente curto e, ao mesmo tempo, mantendo uma abertura livre por toda a extensão do tubo sobreposto;

16, o processo de preparar tubos de saccos para ser usado na formação de saccos e machinas enchedoras, que consiste em reunir um tubo flexivel formando sacco relativamente longo em uma condição longitudinalmente sobreposta em uma peça de armazenamento de comprimento relativamente curta e de secção transversal muito menor que a do sacco distendido;

17, como um novo artigo de manufatura, um dispositivo para fazer saccos compreendendo um tubo de armazenagem relativamente curto e pequeno em secção transversal com um tubo enchedor de sacco de comprimento relativamente grande e secção transversal dobrado e sobreposto longitudinalmente no dito corpo;

18, um tubo com um funil mantendo carga em uma extremidade e um suporte de apoio na outra em combinação com um comprimento do tubo de sacco longitudinalmente sobreposto e enfiado no corpo do tubo entre as suas extremidades e adaptado para ser retirado sobre o suporte;

19, o systema de fazer e de encher saccos que consiste em formar um tubo de material para sacco de comprimento relativamente e grande secção transversal, sobrepondo-o longitudinalmente para reduzi-lo a um comprimento relativamente pequeno, fechando sua extremidade inferior rapida e repentinamente fornecendo uma carga medida para encher o sacco de material disposto de modo a ter uma secção transversal relativamente grande em um ponto junto do tubo sobreposto de sacco, gradualmente alimentado este material dali através o dito tubo de sacco de extremidade aberta ao fechamento em uma corrente pequena secção transversal e depois de todo o fornecimento do material para encher o sacco ter sido alimentado, fechando e separando o tubo acima da carga, para formar o sacco cheio e acabado;

20, o systema de fazer e de encher saccos, que consiste em fazer um tubo de material para sacco de comprimento relativamente grande e grande secção transversal, fechando sua extremidade inferior, supprindo de uma carga de material de enchimento de sacco medida, disposta de modo a ter uma secção transversal relativamente grande em um ponto perto da extremidade superior do tubo de sacco, que alimenta lenta e gradativamente este material dali através do dito tubo de sacco da extre-

midade aberta ao fechamento em um curso de secção transversal pequeno e que fecha e separa o tubo acima da carga para formar o sacco cheio e acabado;

21, como um novo artigo de manufatura um tubo comprido flexivel, formando sacco fechado, longitudinalmente sobreposto e reunido para formar um pacote, tendo uma passagem que se prolonga de uma extremidade á outra, e de lado a lado do tubo;

22, o systema de fazer e de encher um sacco de papel de um rolo de papel, que consiste em alimentar o rolo de papel adiante em uma tira continua de largura perfeitamente uniforme, formando a tira em um tubo fechado, fechando bem as bordas do papel que fecha a extremidade inferior do tubo, enchendo depois de uma carga de material contra a extremidade fechada do tubo, e fechando depois o tubo acima da dita carga, e separando o tubo acima do dito fechamento;

23, o systema de fazer e de encher um sacco de papel de um rolo de papel, que consiste em alimentar o rolo de papel para frente em uma tira continua e de largura substancialmente uniforme, formando a tira dentro de um tubo fechado, prendendo-se as bordas do papel por um tubo enchedor de sacco, fechando a extremidade inferior do tubo, depois enchendo de uma carga de material contra a extremidade fechada do tubo, e depois fechando o tubo acima da dita carga e separando o tubo acima do fechamento;

24, o systema de produzir e de encher um sacco de papel de um rolo de papel, que consiste em alimentar o rolo de papel adiante em uma tira continua de largura perfeitamente uniforme, formando a tira dentro de um tubo fechado, prendendo-se as bordas do papel, fechando-se a extremidade inferior do tubo, depois enchendo de uma carga de material na extremidade fechada do tubo e correndo uma costura reforçada acima desta carga, collocando-se uma peça de reforço em cada lado do tubo sobre o eixo de costura, e depois cosendo por ambos os ditos membros de reforço e o sacco existente entre elles, e separando o sacco acima do fechamento assim formado;

25, o systema de fazer e de encher um sacco de papel, de um rolo de papel, o qual consiste em alimentar o rolo de papel para frente em uma tira continua de largura perfeitamente uniforme, fazendo a tira um tubo fechado, collando-se as bordas oppositas do papel, em se fechando a extremidade inferior do tubo, depois enchendo de uma carga de material na extremidade fechada do tubo, e fazendo uma costura reforçada acima desta carga, collocando-se uma peça de reforço de cada lado do dito tubo, ao longo do eixo de costura, e depois cosendo por ambas as ditas peças de reforço e o sacco existente, e separando o sacco acima do fechamento assim formado;

26, o systema de fazer e de encher um sacco de papel de uma bobina de papel, o qual consiste em alimentar o rolo de papel para frente em uma tira continua de largura substancialmente uniforme, formando a tira dentro de um tubo fechado, prendendo-se as bordas do papel, fechando-se a extremidade inferior do tubo, depois enchendo de uma carga de material dentro da extremidade fechada do tubo e fazendo uma costura reforçada acima da carga em se collo-

cando uma peça de reforço ao longo do eixo de costura, e depois cosendo através da dita peça de reforço, e o tubo, e separando o tubo acima do fechamento assim formado;

27, um processo de fazer e de encher pacotes de tubo de papel, que consiste em fechar uma extremidade do tubo, depositando uma carga de enchimento dobrando para dentro a extremidade aberta do tubo e sobrepondo o tubo entre as ditas dobras, afim de trazer os lados appostos juntos com as partes dobradas para dentro entre ellas, e depois fechando o tubo por uma costura que passa pelas partes do tubo superpostas e dobradas;

28, um processo de formar e de encher pacotes de tubo de papel, que consiste em dobrar para dentro o tubo longitudinalmente ao longo das linhas diametralmente oppositas, fechando uma extremidade do tubo e depositando uma carga de material de enchimento, deste modo desdobrando as partes dobradas, dobrando internamente a extremidade aberta do tubo e sobrepondo o tubo entre as ditas dobras para trazer os lados oppositos juntos com as partes dobradas internamente, entre ellas, e depois fechando o tubo por uma costura que passa tanto pelas do tubo superpostas como dobradas;

29, Como um novo artigo de fabricação, um pacote compreendendo um tubo de papel geralmente rectangular em secção transversal, uma costura pespontada que fecha o tubo, os cantos do pacote na extremidade da costura, sendo reforçado integralmente;

30, o processo de fechar a extremidade de um sacco de papel, o qual consiste em fazer uma costura reforçada através da extremidade do dito sacco, e reforço da dita costura, compreendendo peças de papel additionaes;

31, o processo de fechar a extremidade de um sacco de papel, o qual consiste em fazer uma costura reforçada através da extremidade do dito sacco, o reforço da dita costura comprehendendo um par de tiras de papel applicado directamente ao dito sacco e preso a elle em se pespontando a dita costura;

32, o processo de fechar a extremidade de um sacco de papel, que consiste em fazer uma costura reforçada através da extremidade do dito sacco, o reforço da dita costura comprehendendo um par de tiras de papel applicado directamente ao dito sacco e preso, seja em qualquer lado em se pespontando a dita costura.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Por procuração, Moura Wilson & Companhia.

O presente relatório foi depositado em 10 de outubro de 1922 e regularizado em 25 de junho de 1929. (5.604)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO EXCURSIONISTA DE PROFESSORES MUNICIPAES

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do *Diário Official* de 21 do corrente, no título da "Associação Excursionista de Professores", leia-se "Associação Excursionista de Professores Municipaes", prevalecendo os demais termos. — A directoria: (6.363)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY, LIMITED

Escritório central temporal: Adelaide House, King William Street, Londres, E. C. 4

Capital (total autorizado)..... £ 3,750,000

Capital (realizado)..... £ 3,540,000

EXTRACTOS DO RELATORIO DAS CONTAS PARA O ANNO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Departamento de Seguros contra Incendios — Conta das receitas desde o 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1928

Importancia do Fundo de seguros contra Incendios, no principio do anno:

Reserva para riscos não expirados..... £ 3,207,834 6 4

Reserva adicional..... 4,991,003 19 8

Premios, depois de deduzidos os re-seguros

£ 15,697,375 15 3

£ s. d. £ s. d.

Perdas já pagas e ainda correntes (incluindo-se as contribuições aos Corpos de Bombeiros) depois de deduzidos os re-seguros.....

3,800,327 4 9

Comissão e corretagem.....

1,329,153 19 11

Pagamentos aos governos estrangeiros....

218,637 5 10

Despesas administrativas.....

1,785,550 14 10

Mudanças, reparações e equipagem dos escritórios.....

18,715 13 0

2,022,903 13 8

Dividas incobráveis.....

2,207 18 2

Importancia transportada para a Conta de Lucros e Perdas.....

400,000 0 0

Importancia transportada ao Fundo de Reserva Geral.....

400,000 0 0

Importancia do Fundo de seguros contra Incendios, no fim do anno:

Reserva para riscos não expirados, sendo 40 % da renda dos premios do anno.....

2,999,414 19 9

Reserva adicional.....

4,743,367 19 0

7,742,782 18 9

£ 15,697,375 15 3

Departamento de Seguros Maritimos — Conta das Receitas desde o 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1928

Importancia do Fundo de Seguros Maritimos, no principio do anno.....

1,147,807 18 8

Premios, depois de deduzidos os re-seguros, descontos e restituições.....

636,925 18 2

£ 1,784,733 16 10

Perdas pagas e ainda correntes, depois de deduzidos os re-seguros.....

369,236 14 9

Despesas administrativas e comissões sobre lucros dos seguradores e dos gerentes

108,718 14 9

Mudanças, reparações e equipagem dos escritórios.....

1,562 14 4

110,281 9 1

674 11 5

Dividas incobráveis.....

Importancia transportada para a Conta de Lucros e Perdas.....

100,000 0 0

Importancia do Fundo de Seguros Maritimos, no fim do anno.....

1,204,541 4 7

£ 1,784,733 16 10

BALANCETE DA COMPANHIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Passive

£ s. d. £ s. d.

Capital dos accionistas:

Autorizado

—1,500,000

ações de

£ 2 10 s.

cada uma... £ 3,750,000

Subscripto — 1,416,000 ações completamente satisfeitas.....

3,540,000 0 0

Fundo de Reserva Geral

3,552,479 16 1

Menos amortização do preço de negocios adquiridos.....

400,000 0 0

3,152,479 16 1

Fundo de Garantia e de Pensões.....

442,090 10 4

Conta de Lucros e Perdas.....

1,544,851 12 7

Conta de Lucros do Fundo "Hand-in-Hand".....

30,000 0 0

Quota pertencente aos accionistas da Conta de Lucros Vida.....

112,352 16 0

Quota pertencente aos accionistas da Conta de Lucros do Fundo de Vida "Union"

20,000 0 0

2,149,294 18 11

Fundo de Seguros contra Incendios.....

7,742,782 18 9

Fundo de Seguros Maritimos.....

1,204,541 4 7

Fundo de Seguros contra Accidentes.....

5,985,197 0 3

Fundo de reservas para re-seguros.....

64,001 11 8

14,996,522 15 2

Conta do Resgate e do Fundo de Amortização de Emphyteusis.....

584,558 17 3

Valores hypothecarios

4 % designados "Palatine", a vencer em 31 de dezembro de 1929.....

213,299 6 4

Valores hypothecarios

4 % designados "Ocean", a vencer em 1º de janeiro de 1930

719,644 8 8

Valores hypothecarios

4 % designados "Union", a vencer em 1º de janeiro de 1947

470,434 0 0

[illegible]

COMPANHIA INDUSTRIAL ALEGRIA

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1929

Em 20 de julho corrente, na sede social, ás dezesseis horas e meia, presentes accionistas representando vinte e uma mil cento e noventa e duas acções, havendo, assim, numero legal para a assembléa, o senhor M. Victorino Soares declarou que tinha convocado a assembléa para submeter á deliberação desta o relatório e contas relativos á liquidação da sociedade. Foi aclamado para presidir aos trabalhos da assembléa o accionista Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, que convidou para primeiro secretario o accionista senhor Mario Veiga da Silva, e para segundo secretario o accionista senhor Antonio Marques Barbosa. Assim constituída a mesa, de ordem do senhor presidente, li em voz alta o relatório e contas do liquidante da sociedade, senhor M. Victorino Soares, e também o parecer do conselho fiscal, que opinou pela approvação do dito relatório e contas. Tudo submittido á votação, foi unanimemente approved, sendo, por proposta do senhor presidente, também approved por unanimidade, que ficasse consignando na presente acta um voto de reconhecimento ao senhor liquidante, pela fórma como conduziu a liquidação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa, lavrada, lida e approved por unanimidade esta acta, que eu, primeiro secretario, mandei escrever e subscrevo. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e vinte e nove. — Mario Veiga da Silva. — Benjamin do Carmo Braga Junior. — A. Marques Barbosa. — José Duarte Nave. — Por procuração do Banco Aliança, Benjamin do Carmo Braga Junior. — José da Silva Brandão. — R. Veiga & Comp. — Antonio Neves. — Candido Pessoa. — M. Victorino Soares. (6.354)

SOCIEDADE ANONYMA FORÇA E LUZ "VERA CRUZ"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA S. A. FORÇA E LUZ VERA CRUZ, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1929

Aos quinze de julho de 1929, ás 14 horas, na sede da S. A. Força e Luz Vera Cruz, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 97, sobrado, reunidos os accionistas dessa sociedade, representando 1.860 (mil oitocenta e sessenta) acções, conforme verificação feita pelo livro de presença, pelo director presidente, Sr. José do Prado Peixoto, foi dito que, havendo numero legal para se realizar a assembléa, pedia aos senhores accionistas que indicassem um dos presentes para dirigir os seus trabalhos. Aclamado unanimemente o accionista Sr. Dr. Carlos Bastos, este assumiu a presidencia, agradeceu a sua escolha, e convidou para 1º secretario o Sr. Edmundo Teltscher e para 2º secretario, o Sr. Luiz Vianna. Assim composta a mesa, o presidente declarou que conforme a publicação no "Diário Officiel" de 30 de junho, 8 e 12 de julho proximo passado, e no "Jornal do Commercio" de 14 de julho proximo passado, na dar

começo aos trabalhos, mandando ler o relatório, o balanço fechado em 31 de dezembro de 1928 e parecer do conselho fiscal. Pedia a palavra o Sr. José Dutra Mendes e pedia dispensa da leitura por superflua, pois o assumpto era de todos bem conhecido, pelas publicações já referidas. Foi approved unanimemente a dispensa da leitura. Continuando com a palavra o mesmo Sr. José Dutra Mendes, pedia então a approvação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal por aclamação. Submittidos á votação foi tudo approved, bem como o balanço fechado em trinia e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, por unanimidade de votos, assim como o acto da directoria, nomeando a comissão de accionistas que deu parecer sobre o mesmo. Finalmente, foi pedida pelo mesmo accionista, que continuou com a palavra, a eleição por aclamação da seguinte directoria: director presidente, o Sr. Dr. Carlos Bastos; director secretario, o Sr. Edmundo Teltscher; e director tecnico, o Sr. Angelo Lagrotta, para membros do conselho fiscal, os senhores Matheus de Souza Mendes, Dr. Antenor Peixoto e Arthur de Souza Mendes; para supplentes do conselho fiscal, os Srs. Ernesto Francisco da Silveira, Arnaldo da Silva Valle e Luiz Vianna. Submittida á votação, foram a referida directoria conselho fiscal e supplentes do conselho fiscal, eleitos, por unanimidade de votos, pelo que foram immediatamente empossados. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, estando empossada a directoria eleita agora, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que seja lavrada esta acta no livro competente, pedindo aos accionistas conservarem-se no recinto. Lavrada esta, o Sr. presidente reabriu a sessão e mandou que o secretario procedesse á sua leitura, o que foi feito. Submittida á approvação da assembléa, foi unanimemente approved, pelo que eu, Edmundo Teltscher, 1º secretario, a lavrei no livro competente, que é subscripta pelo presidente Sr. Dr. Carlos Bastos e por mim, Edmundo Teltscher, 1º secretario e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929. Carlos Bastos, presidente. — Edmundo Teltscher, 1º secretario. — Luiz Vianna, 2º secretario. — Matheus de Souza Mendes. — Zoe Peixoto. — José do Prado Peixoto. — Bernardes Lagrotta & Comp. — José Dutra Mendes. — Luiz ten Brinck. — Antenor Peixoto. — Arthur de Souza Mendes. (6.352)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 28 DE JUNHO DE 1929

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove (1929), ás treze horas e meia (13 1/2), achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas, representando, por si e por procuração, cento e quarenta e sete mil quinhentas e cincoenta e duas (147.552) acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. Me. G. Miller, director presidente, interino, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria,

visto haver quorum" legal, e indica para presidil-a o Sr. Adolpho Pereira de Figueiredo, que, por ter sido essa indicação approved por aclamação, occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. Manoel C. da Silva Leal e L. Baunilha.

Deixa de haver leitura da acta da ultima assembléa, que foi ordinaria e se realizou a 28 de junho do anno passado, porque foi lida e approved em a sessão respectiva.

O Sr. presidente declara que, como consta do annuncio de convocação, publicado, por vezes, no "Jornal do Commercio", são os seguintes os fins desta reunião: deliberação sobre as contas da administração referentes ao anno findo a 31 de dezembro de 1928, e eleição dos membros e supplentes do Conselho Fiscal. Nestas condições, acrescenta, vae mandar proceder á leitura, pelo Sr. primeiro secretario, do relatório da directoria, o qual se encontra sobre a mesa. Entretanto, por proposta do accionista Sr. E. Land, a assembléa resolve dispensar essa leitura, attendendo a que todos os presentes já devem estar informados dos termos do mesmo relatório, pela publicação feita em o "Diário Officiel" de hontem, dia 27. O Sr. presidente convida, então, o relator do Conselho Fiscal, Sr. visconde de Alves Matheus, a proceder á leitura do respectivo parecer e isto feito é o mesmo parecer submittido á discussão; e, por não ter ninguem usado da palavra, é posto a votos, sendo approvedas, por unanimidade, as suas seguintes conclusões: 1ª, são approvedas as contas concernentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1928; 2ª, são também approvedos os actos da administração praticados no mesmo anno. Deixaram de tomar parte nessas votações os Srs. directores e fiscaes presentes.

Depois, o Sr. presidente diz que se vae effectuar a eleição dos membros e supplentes do Conselho Fiscal, na fórma dos estatutos da companhia, e convida os senhores secretarios para servirem de escripturadores. Pede, em seguida, aos senhores accionistas se sirvam preparar o entregar á mesa as suas cédulas para essa eleição.

Recolhidas e devidamente apuradas, essas cédulas dão o resultado seguinte:

Para membros do Conselho	
Fiscal:	Votos
João Reynaldo de Faria	14.753
Herbert J. Hands	14.752
Manoel Carvalho da Silva Leal	14.751
Visconde de Alves Matheus	2
Para supplentes:	
Visconde de Alves Matheus	14.753
Henry Alec. Livings	14.752
Adolpho Pereira de Figueiredo	14.752
Em branco	1

O Sr. presidente proclama, então, membros do Conselho Fiscal os Srs. João Reynaldo de Faria, Herbert J. Hands e Manoel Carvalho da Silva Leal e supplentes os Srs. visconde de Alves Matheus, Henry Alec. Livings e Adolpho Pereira de Figueiredo.

Levanta-se e pede a palavra o Sr. M. C. Miller, director-presidente, interino, que agradece aos Srs. accionistas, em nome da directoria, o seu comparecimento a esta reunião e também o confortador apoio que, numa eloquente prova de confiança, tem prestado, sempre, aos actos dos administradores da companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e solicita a permanência dos presentes, até que se conclua esta acta, a qual, uma vez concluída e após a reabertura da mesma sessão, é lida pelo Sr. 1.º secretario, e, a seguir, approvada unanimemente, sem discussão, declarando, então, o alludido Sr. presidente encerrados os trabalhos. E eu, Manoel C. da Silva Leal, 1.º secretario, mandei fazer, conferi e assigno a presente acta, com os demais membros da mesa. — *Adolpho Pereira de Figueiredo*, presidente. — *Manoel C. da Silva Leal*, 1.º secretario. — *L. Baunilha*, 2.º secretario. (6.361)

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO"

Aos 5 de julho de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8.º andar), ás 14 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 2/3 (duas terças) do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta feita pela directoria de augmento do capital social de 4.000 (quatro mil) acções do valor de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, representando 800:000\$000 (oitocentos contos de réis) e do parecer emitido sobre a mesma pelo conselho fiscal, assumiu a presidência e direcção dos trabalhos o director presidente, Sr. W. Thompson e verificando haver numero legal, convidou com assentimento da assemblea, aos Srs. Herbert Moses e João de Carvalho Macedo Junior, para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretarios. Constituída destarte a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assemblea para logo informando que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta de augmento do capital social devidamente apoiado pelo parecer do conselho fiscal, pelo que já mandar proceder á leitura dessas duas peças, tendo lido, para esse fim, a palavra ao senhor 2.º secretario, que leu os seguintes documentos: Proposta da directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para augmento do capital da sociedade. A directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, considerando que os negocios da sociedade continuam a ter um grande desenvolvimento, tornando assim necessario a ampliação de serviços e operações; Considerando que o capital subscrito e já vertido nas caixas da sociedade, por isto que se achando applicado no movimento commercial, não póde, como é obvio, supprir as novas necessidades e ampliações; Considerando mais, que a realização de uma operação de credito, para attender a essa emergencia, embora possível e

facil, dada a situação d'conceito da sociedade, teria, contudo, a desvantagem, por um lado, de crear um novo onus, e, por outro lado teria um caracter transitorio, quando o que se torna imprescindivel é o avultamento permanente de capital em movimento; Considerando, outrossim, que a sociedade, segundo os seus balanços apresenta um saldo de 481:875\$989 (quatrocentos e oitenta e um contos oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove réis), representado em haveres da massa commercial, segundo o balanço de 31 (trinta e um) de dezembro de 1928 (mil novecentos e vinte e oito); Considerando que, destarte, a providencia aconselhavel é o augmento do capital social, como, aliás, está previsto pelo n. 3, do artigo 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; propõe: Que o capital seja augmentado de 4.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, representando réis 800:000\$000, na seguinte conformidade: 1.500 acções correspondendo a réis 300:000\$000, para representação do saldo existente, segundo o balanço levantado aos 31 de dezembro de 1928, e 2.500 acções, equivalente a 500:000\$000 para serem subscritas em dinheiro, tendo preferencia para essa subscricao os actuaes accionistas, em proporção ás acções que já possuem. Para as acções representativas da capitalização o criterio a adoptar deve ser o seguinte: serão distribuidas pelos accionistas tantas acções quantas forem as acções que possuirem, segundo o registro verificado no respectivo livro, aos 31 de março de 1929, á razão de 1 (uma) acção nova para 4 (quatro) acções possuidas. Para as acções subscritas em dinheiro será adoptado o seguinte systema de realização: 5 dias depois da approvação definitiva da presente proposta. Rio, 26 de junho de 1929. — *W. Thompson*. — *H. Moses*. — *R. Gold*. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto para augmento de capital social. "O conselho fiscal da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, tendo em vista a proposta da directoria, para augmento do capital da sociedade, de mais 4.000 acções de réis 200\$000 cada uma, representando a importancia de 800:000\$000, e attendendo ás relevantes e procedentes considerações constantes da justificativa dessa proposta, que lhe foi submettida, em obediencia ao disposto no art. 93, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem, pela presente, interpor o seu parecer, opinando e mesmo aconselhando, a acceitação da alludida proposta por parte da assemblea geral do accionistas. Rio, 27 de junho de 1929. — *V. G. S. Guppy*. — *W. Leigh*. — *Arnaldo Rocha*. Posto em discussão o assumpto, como não houvesse quem pedisse a palavra, foi submettido a votos a proposta da directoria, sendo unanimemente approvada. Em seguida, declarou o senhor presidente que, havendo sido, como acabava de ser approvado o augmento do capital da companhia, iria a directoria providenciar para a sua subscricao. Finalmente, o Sr. presidente disse que, tendo sido tomadas as deliberações sobre os assumptos que motivaram a convocação da assemblea, declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, 1.º secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta, no livro proprio, depois de lida e achada conforme, subscrivendo-se com os demais accionistas presentes. — *Herbert Moses*, secretario.

— *N. D. Bastick*. — Por procuração, *W. Thompson*. — *E. C. Gillon*. — Por procuração, *F. Machado*. — *W. Thompson*. — *Thomas Smith*. — *J. E. Lies*. — *R. Gold*. — *Albino de Souza Cruz*. — Por procuração, *H. Moses*. — *João de Carvalho Macedo Junior*. — *Conde de Avellar*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO, DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO"

Aos 15 de julho de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sede da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8.º andar), ás 14 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 2/3 (duas terças) partes do capital social, e os subscriptores do augmento do capital na seguinte conformidade, em consequencia da capitalização:

	Acções
N. D. Bastick pp. W. Thompson	1.296
E. C. Gillon pp. F. Machado.	21
W. Thompson	10
T. Smith	10
J. E. Lies	11
R. Gold	14
H. Moses	4
Albino Souza Cruz pp. H. Moses	132
J. de Carvalho Macedo Junior.	6
Conde de Avellar	2
	1.500

Por subscricao directa

N. D. Bastick pp. W. Thompson	2.450
E. C. Gillon pp. F. Machado.	35
W. Thompson	17
T. Smith	16
J. E. Lies	19
R. Gold	22
H. Moses	7
Albino Souza Cruz pp. H. Moses	221
J. de Carvalho Macedo Junior.	10
Conde de Avellar	3
	2.500

Constituindo assim mais de 2/3 dos novos subscriptores, assumiu a presidência e direcção dos trabalhos, o director presidente, Sr. W. Thompson e verificando haver numero legal, convidou, com assentimento da assemblea, os senhores Herbert Moses e João de Carvalho Macedo Junior, para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretarios. Constituída por esta fórma a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assemblea e, dando inicio aos trabalhos, para logo informando que o seu objectivo era tomar conhecimento da realização do augmento do capital da companhia resolvido pela assemblea geral extraordinaria de 3 de julho, que autorizou o augmento de — 4.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, representando 800:000\$000 na seguinte conformidade: 1.500 acções correspondendo a 300:000\$000 (trezentos contos de réis) para representação do saldo exis-

tente, segundo o balanço levantado aos 31 de dezembro de 1928; e 2.500 ações, equivalentes a 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) para serem subscritas em dinheiro. Depois disto, o Sr. presidente mandou proceder à leitura da acta da sessão anterior a qual, posta em discussão, foi, sem debate, unanimemente aprovada. Declarou em seguida, o mesmo senhor presidente que, na forma da lei, ia mandar fazer a leitura da certidão do depósito da decima parte do capital subscrito e da lista nominativa dos subscriptores, com indicação dos números das ações, o que foi feito pelo 2º secretário; sendo este o inteiro teor desses documentos lidos: "Recebemos da Comp. Lith. Ferreira Pinto a quantia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), sendo 10 % (dez por cento) do aumento de capital da referida companhia, não podendo o depósito ser retirado senão contra a apresentação da certidão da Junta Commercial ou *Diário Official* que a ratificarever. Para clareza firmamos o presente em uma só via para um só effeito. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1929. Pelo The Royal Bank of Canada: Estavam ilegíveis as assignaturas do gerente e do contador. Estava uma estampilha federal de mil réis, inutilizada pela chancellia do The Royal Bank of Canada e pela data 11/7/29." Lista dos subscriptores em consequência da capitalisação: "N. D. Bastick, pp. W. Thompson, 1.290 ações; E. G. Gillon, pp. F. Machado, 21 ações; W. Thompson, 10 ações; T. Smith, 16 ações; J. E. Lies, 11 ações; P. Gold, 14 ações; H. Moses, 4 ações; Albino Souza Cruz pp. H. Moses, 132 ações; J. de Carvalho Macedo Junior, 6 ações; Conde de Avellar, 2 ações". Por subscricao directa: "N. D. Bastick, pp. W. Thompson, 2.150 ações; E. G. Gillon, pp. F. Machado, 35 ações; W. Thompson, 17 ações; T. Smith, 16 ações; J. E. Lies, 19 ações; R. Gold, 22 ações; H. Moses, 7 ações; Albino Souza Cruz pp. H. Moses, 221 ações; J. de Carvalho Macedo Junior, 10 ações; Conde de Avellar, 3 ações". Posto tudo em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi tudo submettido a votos, sendo unanimemente aprovado. Depois foi ainda pelo senhor presidente declarado que, estando preenchidas todas as formalidades legais, e havendo sido, como acabava de ser, approvada a realização do augmento do capital da companhia, ficava este constituido pela importancia de 2.000:000\$000 (dous mil contos de réis), devendo, por isto, no art. 5º que trata do capital da sociedade, ficar assim redigido: "O capital social é de 2.000:000\$000 (dous mil contos de réis) representado por 10.000 (dez mil) ações no valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria". Finalmente o senhor presidente declarou embeborçados os trabalhos da assembleia, por terem sido tomadas as resoluções que motivavam a sua convocação. E eu, 1º secretário, fiz e mandei lavrar a presente acta no livro proprio, que depois de lida e lida e lida, foi por mim subscrita e pelos demais accionistas presentes. Os signatarios: *Moses*, secretario. — *E. G. Gillon*, pp. *W. Thompson*. — *F. Machado*. — *W. Thompson*. — *T. Smith*. — *J. E. Lies*. — *P. Gold*. — *H. Moses*. — *Albino de Souza Cruz*. — *J. de Carvalho Macedo Junior*. — *Conde de Avellar*.

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANÇO DE 1929 — PRIMEIRO SEMESTRE

Activo

Propriedades	3.123:691\$550	
Fabricas	14.170:792\$140	
Aguas	1.423:456\$030	18.717:939\$720
Manufactura	3.940:686\$750	
Fazendas debitas a terceiros	186:225\$640	4.126:912\$390
Material de fabricação	221:676\$500	
Materia prima	685:147\$500	
Almoxarifado	1.688:783\$770	
Combustivel	9:599\$170	6.732:119\$330
Apolices	1:820\$000	
Caixas	15:301\$070	
Titulos de valor (conta de seguro)	52:123\$100	
Deposito no Thesouro Federal	2:750\$000	
Imposto de consumo	11:303\$690	
Devedores diversos	1.088:697\$270	
Obrigações a receber	358:709\$000	
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos	11:000\$000	
Seguros	32:673\$350	1.574:377\$480
Contas de ordem:		27.024:436\$530
Amortizações de debentures	3.275:400\$000	
Ações em caução	60:000\$000	
Prefeitura Municipal	2:000\$000	3.337:400\$000
		30.361:836\$530

Passivo

Capital	9.000:000\$000	
Debentures	9.000:000\$000	
Menos:		
Importancia representada nas contas de ordem	3.275:400\$000	5.724:600\$000
Fundo de deterioração	2.950:555\$460	
Fundo de reserva	1.232:127\$110	
Fundo de reserva especial	4.630:000\$000	
Lucros suspensos	125:513\$670	8.938:196\$240
Fundo de previdencia dos funcionarios da Companhia	189:389\$000	
Caixa Beneficente dos Operarios da Fabrica	191:922\$960	381:311\$960
Credores por fazendas pagas, em nossa fabrica (inclusive sellos)		192:250\$540
Juros de emprestimo:		
Não reclamados	13:545\$000	
Coupon n. 21 (parte)	83:483\$750	97:028\$750
Dividendos:		
Não reclamados	21:010\$000	
Credores diversos	174:023\$380	
Obrigações a pagar	2:414:000\$910	
Pessoal da fabrica	53:425\$500	
Pessoal do departamento territorial	2:046\$100	
Electricidade	26:543\$150	2.788:071\$750
Contas de ordem:		27.024:436\$530
Debentures amortizadas	3.275:400\$000	
Credores de ações	60:000\$000	
Apolices caucionadas	2:000\$000	3.337:400\$000
		30.361:836\$530

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1929. — *Manoel Guilherme da Silveira*, Presidente. — *José Alberto Portella*, chefe da Contabilidade (I. R. C.).

ANNUNCIOS

Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada

Do dia 26 do corrente em diante, serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua sede, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 1º semestre de 1929, à razão de 8 % ao anno, por quota.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1929.
— Renato Rocha Miranda, gerente.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 31 de julho a 9 de agosto, diariamente, e depois dessa data, às sextas-feiras, pagar-se-ão, no escriptorio da companhia, à rua Dr. Sá Earp n. 632, o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1929.

Petropolis, 26 de julho de 1929. — A directoria. (6.356)

Companhia Locativa e Construtora

DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, à rua Frei Caneca n. 124, pagar-se-ão, aos senhores accionistas do dia 26 em diante, das 11 às 16 horas, o dividendo n. 35, relativo ao 1º semestre do corrente anno, na razão de 10\$000 por acção, correspondente a 10 % sobre o capital.

Até esta data ficam suspensas as transferencias de acções. — A directoria. (5.930)

A' Praça

A. Passos & Comp., estabelecidos à rua Haddock Lobo n. 403, com Fabrica de Productos Chimicos, communicam à praça que venderam, no dia 6 deste, ao Sr. Gennaro Ciribelli a pharmacia que possuíam à mesma rua n. 451, livre e desembaraçada de quaesquer onus.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1929.
— Por A. Passos & Comp.: Alvaro Passos de Mello. — Vital Passos de Mello.

Confirmo a declaração supra. — Gennaro Ciribelli. (6.278)

Gosta do Brasil ?

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua matéria prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriais que procuram crear novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahe essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e frutos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

A. DORET

Rua Alcindo Guanabara n. 5

RIO DE JANEIRO

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

De ordem do Sr. director-presidente, convoco os Srs. socios desta caixa para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de tratar-se da reforma dos estatutos da mesma caixa, adaptando-os às disposições do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

Distrito Federal, 26 de julho de 1929.
— Henrique Carneiro Junior, 1º secretario. (6.171)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 51 dos estatutos, convoco os Srs. socios benemeritos, remidos, effectivos e filiados para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 26 de julho proximo, às dezesseis horas, à rua 1º de Março n. 15, sobrado, para a eleição da directoria geral e conselho superior que a regerão no periodo 1929/31, a qual cuidará, igualmente, da reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929.
— Hildefonso Simões Lopes, presidente.

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO

HYPOTHECARIO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 86, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos, nos arts. 2º, 14 e 20, a qual se acha, desde já, à disposição dos senhores accionistas, com o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1929.
— A directoria. (6.334)

Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 do agosto do corrente anno, às 14 horas, no escriptorio da sede social, na Fabrica Santa Barbara, para tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e para a eleição da que tem de substituí-la.

Fabrica de Santa Barbara, 22 de julho de 1929. — A directoria. (6.306)

Sociedade Anonyma Casa Arens

Ficam convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, para o fim de tomarem conhecimento de um relatório da directoria sobre as operações sociais e resolverem sobre diversas medidas delle constantes. — A directoria.

Centro dos Droguistas e Industriais de Drogas na Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, sabbado, 27 do corrente, às 16 horas, em nossa sede, à rua 1º de Março n. 33, 1º andar, para leitura de relatório, apresentação de balanço e eleição de nova directoria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1929.
— Octavio Michelet de Oliveira, director, 1º secretario. (6.294)

Companhia Brezing S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente mez, às 10 horas da manhã, na sede da companhia, à rua D. Manoel n. 16, para tratar de alteração da directoria, e diminuição do capital social da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— A directoria.

Publicações para o "Diario Oficial"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, à rua Senador Dantas n. 3, 6º andar, Tel. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

LOTERIA FEDERAL

AMANHÃ

100 CONTOS

Por 9\$000

SABBAO, 3 DE AGOSTO

200 CONTOS

Distribue 6.269 premios no total de 504 contos

Por 18\$000

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIAS

O Jornal publica diariamente, na 9ª pagina, a reprodução photographica da lista official dos premios da LOTERIA FEDERAL.

Verdade e segurança só na Loteria Federal

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$1000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1º de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	\$1500
Assistencia e protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	\$1500
Automoveis (Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decrs. ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março e 13.498, de 12 de março — 1919)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescote (Decr. n. 11.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 14 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e riscas das operações cambiais e bancarias"	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bonilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catálogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$3000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.396, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias dos Portos, Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.571, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Código Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Código de Contabilidade (indice remissivo)	\$4000
Código de Contabilidade. Practica do, por Eduardo de Faria	\$30000
Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3000
Código do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Código de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928) institue o Código de Menores	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Theouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e ap. ap. 62 ap. 1917 e 1918	\$6000

Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A. Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de carácter Permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000

de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil . (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º	30\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924	\$500
Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil , por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis, construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925	1\$000
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929	1\$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
Formação Economica do Brasil , pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Fome do Ceará (A. de Rodolpho Theophilo)	3\$000
Férias dos empregados no commercio (Regulamento)	1\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy	2\$500
Geographia geologia, supprimento dagua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará , por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba , por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia , por R. Sopper	2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François , por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar , pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil , pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil , pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal , por Jacob Cavalcanti	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes , por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos impostos de Consumo , por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880) , de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros , (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	\$500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia (mensalidades)	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos . (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$500
Inscrições rupestres no Brasil . Inquerito Policial (Restabece o inquerito no Districto Federal)	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	3\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modificação a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$500
de 1818 a 1819	2\$500
de 1821	2\$500
de 1822	2\$500
de 1823	2\$500
de 1821	2\$500
de 1825	2\$500
de 1826	1\$500
de 1932	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	2\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$300
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	2\$000
de 1852 — 2 volumes	1\$500
de 1856 — 2 volumes	1\$500
de 1857 — 2 volumes	1\$500
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	6\$500
de 1860 — 3 volumes	40\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Adm.amentos	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$500
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000

de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$900
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1924 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita - Commen- tada)	6\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.245 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924) (M)

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clavis Bevilacqua)

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Leis de assistência e protecção da menores (Consolidação das Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927)

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 18 de janeiro de 1920)	5\$00
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924, regulando a concessão de licenças dos funcionários publicos civis e militares)	1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M)	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)	\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910). Esc. 1:1.000.000	3\$000
--	--------

Mappa da bacia do Rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
---	--------

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg	1\$000
--	--------

Mappa phytographico do Estado do Piahy	1\$000
--	--------

Mappa phytographico do Estado da Parahyba	1\$000
---	--------

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
--	--------

Mappa phytographico da Serra do Araripe	\$500
---	-------

Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
-----------------------------------	--------

Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
---	--------

Mercadorias e immoveis em diante sorteio	\$500
--	-------

Mensagem presidencial	
de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decr. n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
--	--------

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)	6\$000
--	--------

Municipal (Organização municipal do Districto Federal compilação das leis) (M)	2\$000
--	--------

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
---	--------

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)	1\$000
---	--------

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrícula, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
---	--------

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing	2\$000
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
---	--------

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis	3\$000
---	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
--	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
---	--------

Provimientos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)	2\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	\$500
---	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	10\$000
---	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	\$500
---	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922) Veiga:	1\$000
--	--------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000
---	--------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
--	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
--	--------

Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
--	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
---	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
--	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 1 de setembro de 1921	1\$000
---	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 1 de setembro de 1921	1\$000
---	--------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
Registros Publicos (Decr. numero 18.542, de 1928)	3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917	\$300
---	-------

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	6\$000
---	--------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
--	--------

Seccas de 1915	1\$500
Seccas de 1919	1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
---	--------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	4\$500
--	--------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
--	--------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
--	--------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.167, de 30 de junho de 1923	\$500
---	-------

Sello (Regulamento do) Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000
---	--------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500
--	-------

Supplimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..	1\$800
---	--------

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
--	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ...	1\$500
--	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decr. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
---	--------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
--	---------

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
---	---------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
---	--------

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
--	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (alterações), Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
--	-------

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923)	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------